Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

MANUAL DE APOIO AO FORMADOR

Lisboa 2005

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Portugal em Acção

Agro
Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: "Associativismo Agrícola. Manual de Apoio ao Formador"

AUTORES: Eng.º Manuel de Sousa Monteiro (SG-MAPF)
Eng.ª Marília Teixeira de Sousa (SG – MAPF)

COORDENAÇÃO TÉCNICA: Marília Teixeira de Sousa

AVALIADOR EXTERNO: José Ferragolo da Veiga

TRATAMENTO DO TEXTO: Preciosa Nobre

EDITOR: Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

1ª EDIÇÃO: Lisboa, Abril 2005

COMPOSIÇÃO e IMPRESSÃO: Dossier, Comunicação e Imagem Lda

Depósito legal nº: 225935/05

ISBN nº: 972- 8135-41-6

TIRAGEM: 500 exemplares

Esta publicação foi financiada pelo Fundo Social Europeu e o Estado Português no âmbito da Medida 7 – Formação Profissional do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural- AGRO – Acção 7.3.1.
É expressamente proibida a reprodução da presente publicação, no todo ou em parte, ou a inclusão de itens em publicações para venda, sem autorização do editor, de harmonia com a lei em vigor.
É permitida a reprodução do conteúdo do CD, que faz parte integrante desta publicação, para efeitos de Formação Profissional.

MAPF – SG 2 005
Praça do Comércio 1149-010 LISBOA
Tel.: 213 234 674/676 Fax: 213 234 601 E-mail: geral@min-agricultura.pt

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

ESTRUTURA DO MANUAL

1 – PREFÁCIO

2 – INTRODUÇÃO

3 – COMO USAR O MANUAL

4 – DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO

- OBJECTIVOS DO MÓDULO
- UNIDADES E ACTIVIDADES
- JUSTIFICAÇÃO DO MÓDULO
- PLANO DO MÓDULO
- POR UNIDADE:

** PROCEDIMENTOS SUGERIDOS
** INSTRUMENTOS DE TRABALHO
** TEXTOS DE APOIO

5 – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL

6 – ACTIVIDADE OPCIONAL – ESTUDO DE CASO: "CASO ANTÓNIO CARVALHO"

ANEXOS:

DOCUMENTOS DE CONSULTA

LEITURAS COMPLEMENTARES

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 – PREFÁCIO

Este Manual de Apoio ao Formador do Módulo Associativismo Agrícola constrói-se à volta de um tema a que atribuo a maior importância para o futuro da agricultura portuguesa, direi mesmo que se trata de um tema central para o futuro que idealizo.

Explico-me melhor. Num dos muitos debates sobre a agricultura, em que tive o gosto de participar, um produtor agrícola promoveu a sua intervenção a partir de uma constatação que me marcará para sempre: "Em Portugal, os agricultores preferem perder dinheiro sozinhos, a ganhar dinheiro em conjunto". A partir da força desta formulação, abrem-se imensas pistas de reflexão que se cruzam com as leituras da realidade que cada um de nós faz.

Um Ministro da Agricultura que queira, no seu mandato, cruzar-se com a agricultura real e as pessoas que a fazem, isto é, um Ministro que saia do seu gabinete com a frequência possível, como procuro fazer, está , sistematicamente, em contacto com o que de muito bom ou de muito mau acontece no sector, conhece os protagonistas e vai distinguindo, com facilidade, traços comuns do bom e do mau.

A experiência permite-me afirmar hoje, com a maior segurança, que, nas histórias de sucesso estão, normalmente, presentes alguns elementos que reputo como essenciais. Os agricultores que se juntam, que se organizam em função do que produzem, dando dimensão aos que não a têm, criando condições para assegurar o apoio de técnicos qualificados, para usar mais e melhor tecnologia e levam tal associação o mais longe possível, no controlo da cadeia que vai do produtor ao consumidor, detêm acrescidas possibilidades de afirmação. Mas mais do que isso, que já é muito, é minha profunda convicção que só este caminho permite posições consistentes face à administração e aos governos, a formação de parcerias público – privadas consequentes, a organização em fileira, elementos incontornáveis no próximo futuro.

A associação de agricultores para a realização de projectos e objectivos comuns é, pois, condição essencial para o sucesso da agricultura portuguesa, em que acredito profundamente.

Há uma pedagogia a fazer. É para isso que contribui, espero que de forma decisiva, este Manual, em boa hora elaborado e publicado, pelo que faço votos para que o solo em que esta semente cairá se venha a revelar da maior fertilidade.

Carlos Costa Neves

2 – INTRODUÇÃO

Este Manual destina-se a ser utilizado pelos formadores do Módulo de Associativismo Agrícola das diversas Entidades Formadoras do País, envolvidas em cursos destinados a agricultores e trabalhadores rurais.

Num processo de globalização, a inovação e a competitividade agrícola assumem importância vital para a sobrevivência do sector. O associativismo pode afirmar-se como um elemento chave neste processo. A existência de um Módulo formativo, nesta área, nas acções de formação que se realizam para agricultores e trabalhadores rurais poderá criar novas oportunidades organizativas e provocar efeitos multiplicadores nos resultados obtidos pelas empresas.

No entanto, os resultados obtidos pela Avaliação de Impacto, realizada pela Divisão de Gestão e Controlo de Formação, aos Cursos de Empresários Agrícolas e de Operadores de Máquinas Agrícolas indicam não haver uma forte adesão para a questão associativa por parte dos formandos que frequentaram aquelas acções, inferindo-se que tal facto se poderá dever a uma deficiente abordagem do assunto.

Pretende-se, desta forma, alterar a situação detectada de forma a criar uma maior receptividade à problemática associativa. Espera-se que os formandos que vierem a frequentar acções de formação para agricultores, numa percentagem bastante significativa, passem a integrar Organizações de Agricultores, criem eles próprios novas Organizações e que as já existentes melhorem o seu desempenho evidenciado por uma maior participação dos associados e uma maior agressividade empresarial.

Refira-se que a metodologia que presidiu à elaboração do Manual integrou, desde o início, a participação de todos os formadores envolvidos na orientação do Módulo de Associativismo Agrícola inserido nos Cursos de Empresários Agrícolas envolvendo as seguintes fases: 1. Identificação dos Formadores e dos Programas de Formação; 2. Realização de um Encontro com Formadores para harmonização dos conteúdos; 3. Implementação de um inquérito, por questionário, aos formadores e consequente apuramento dos resultados; 4. Realização de um Workshop com o Objectivo de analisar, introduzir alterações e validar o Manual previamente elaborado pela equipa técnica. Estiveram envolvidos neste processo os seguintes técnicos:

António Manuel Fraga Miranda
Carlos José Vasconcelos Aires
Helena Isabel Alves C. Guedes
Leonor de Castro Sobral Blanco Limbert Castro Caldas
Manuel da Costa Martins Vaz

Maria Helena Coelho Cosinha
Nélia Ricardo Serra S. Repolho
Sara Cristina Leitão Pereira
Ulisses Manuel de Jesus Alferes
Valentim Alberto Pereira Gomes
e
José Francisco Ferragolo da Veiga (Avaliador Externo do Projecto),
orientados pelos elementos da Equipa Técnica.

O presente Manual visa apoiar os formadores do Módulo de "Associativismo Agrícola" integrado nos cursos para agricultores e contribuir para a harmonização dos conteúdos-chave, da metodologia, das actividades formativas, da carga horária por Unidade e total, dos recursos técnico-pedagógicos passíveis de aplicação e do sistema de avaliação sem, evidentemente, dispensar os planos de sessão que cada formador irá elaborar utilizando a sua criatividade e espírito de iniciativa para a selecção de outras actividades que considerem satisfazer o objectivo e se adaptem melhor ao seu próprio estilo de formador e ao contexto em que o público-alvo intervém.

Os utilizadores directos do Manual são técnicos licenciados ou bacharéis, formadores ou potenciais formadores do Módulo de "Associativismo Agrícola" possuidores do Certificado de Aptidão Profissional de Formador.

Em síntese, este Manual visa contribuir para harmonizar a linguagem, os conhecimentos e a metodologia de trabalho garantindo a qualidade e eficácia da actuação dos Formadores do Módulo de "Associativismo Agrícola".

A equipa de execução
Manuel de Sousa Monteiro
Marília Lusitana Moita Teixeira de Sousa

3 - COMO USAR O MANUAL

O presente Manual foi elaborado no sentido de **apoiar os Formadores** do Módulo de Associativismo Agrícola integrado nos cursos para agricultores.

Embora não se pretenda que o mesmo seja encarado de uma forma rígida e acabada, dever-se-á ter em consideração que o desenvolvimento do conteúdo temático foi baseado em programas já existentes e utilizados por formadores do Módulo de Associativismo Agrícola integrado nos Cursos de Empresários Agrícolas. Posteriormente, foi submetido à análise, apreciação e validação, mediante a realização de um Workshop, por formadores do referido Módulo seleccionados a partir de um Questionário lançado a todos os formadores que têm vindo leccionando o tema de Associativismo Agrícola.

O Manual está estruturado com uma sequência didáctica e lógica de forma a, por um lado, facilitar o desempenho dos formadores e, por outro lado, motivar os participantes para a problemática do Associativismo e provocar a sua reflexão sobre os principais problemas que, no seu dia-a-dia de agricultor, se lhes deparam e como os poderão resolver; se a cooperação pode ser uma solução ou não; e se sim, de que forma. Dividiu-se o Módulo em 8 Unidades de Ensino-Aprendizagem, incidindo as 3 primeiras Unidades nos pontos focados anteriormente passando-se, após esta motivação e sensibilização, a abordar os conceitos de Identidade Cooperativa, dos Princípios Cooperativos, dos diferentes Tipos de Organizações de Agricultores, da Constituição e Funcionamento das Cooperativas, Factores para o Sucesso das Organizações de Agricultores e finaliza-se com uma Visita de Estudo a uma Organização de Agricultores bem sucedida que servirá para aplicar os saberes adquiridos durante o curso e extrair conclusões da aprendizagem ocorrida.

Além destas Unidades, o Manual contém um Estudo de Caso estruturado que pode ser aplicado em substituição da Visita de Estudo, se não houver possibilidade de a implementar, ou como técnica alternativa à desenvolvida para a Unidade 6, Organização e Funcionamento das Cooperativas.

Para com maior facilidade serem localizados os diferentes capítulos, optou-se por uma codificação em cores que se apresenta de seguida:

- Capa do Módulo – folhas **Azul**;
- Justificação do Módulo – folhas **Branco**;
- Plano do Módulo – folhas **Amarelo**;
- Procedimentos Sugeridos para a Unidade – folhas **Rosa**;
- Folhas de Trabalho – folhas **Branco**;
- Textos de Apoio – Folhas **Branco**;
- Documentação de Consulta – folhas **Creme**;
- Leituras Complementares – folhas **Verde**.

Da **Capa do Módulo** consta a designação do Módulo, o Objectivo Geral de Ensino e o Objectivo Geral de Aprendizagem, as Unidades e Subunidades em que o Módulo se encontra dividido.

Na **Justificação do Módulo** são apresentados os principais argumentos para a inclusão desta temática no curso.

No **Plano do Módulo**, além do Objectivo Geral de Aprendizagem, consta a divisão em Unidades e Subunidades, sendo indicada para cada uma o Objectivo Específico, os Procedimentos de Avaliação mais apropriados, o Conteúdo a desenvolver para atingir os Objectivos traçados, a Técnica de Ensino mais indicada, as Actividades de Ensino-Aprendizagem apropriadas, os Instrumentos de Trabalho a usar, os Recursos Didácticos necessários, a duração aproximada por Unidade e Subunidade, bem como a duração total do Módulo.

Os **Procedimentos Sugeridos**, foram desenvolvidos tendo em conta o público-alvo, os objectivos específicos de cada Unidade (ou Subunidade) e com a preocupação de que os participantes tenham uma participação activa, desenvolvam o espírito de iniciativa e criatividade e sejam ajudados no seu progresso individual de aprendizagem. A estrutura das Unidades obedeceu às 7 etapas de um Plano de Sessão Experiencial que insere as 4 etapas do Ciclo de Aprendizagem Vivencial. No entanto, nada é um produto imutável e deverão ser adaptados, se necessário, tanto ao perfil do grupo como ao estilo do formador.

As **Folhas de Trabalho** têm uma primeira folha que identifica a Unidade (e/ou a Subunidade quando se verificar essa situação) e contém os Objectivos Específicos, as Actividades a desenvolver, a referência aos Instrumentos de Trabalho que foram elaborados especificamente para a Unidade, os Textos de Apoio referentes ao conteúdo, bem como a duração prevista para a Unidade.

Os **Documentos de Consulta** para cada Unidade foram seleccionados/elaborados tendo em vista os conteúdos necessários para apoiarem o formador no desenvolvimento das sessões.

As **Leituras Complementares** são um conjunto de textos de carácter pedagógico com vista a auxiliar o formador na condução da sua sessão de modo a torná-la pedagogicamente eficaz e percorrendo os 7 passos de uma sessão experiencial e, ainda, para o orientar na condução das Técnicas de Ensino: "Visita de Estudo" e "Estudo de caso".

A sequência das Unidades é a seguinte:

Unidade 1 – Introdução ao Módulo (todas as Unidades)

Lógica e didacticamente é sempre a primeira Unidade do Módulo, já que se pretende que os participantes vençam os primeiros medos rapidamente, criem interacções positivas, partilhem as suas expectativas e comecem a criar um grupo eficaz, além de tomarem conhecimento do programa do Módulo.

Unidade 2 – Identificação de Problemas e Propostas de Soluções

Tem como objectivo fazer com que os participantes identifiquem os principais problemas com que se deparam no seu dia-a-dia como agricultores isolados e apresentem soluções para colmatar os problemas identificados para que se consciencializem e responsabilizem na resolução dos mesmos, pela sua actuação activa e participação em organizações de agricultores e na comunidade.

Unidade 3 – Noção de Cooperar

Pretende-se com esta abordagem que os participantes interiorizem e auto-consciencializem a noção e as vantagens da Cooperação.

Unidade 4 – Histórico do Associativismo

Tem por objectivo transmitir conhecimentos sobre os primórdios do associativo quer as formas informais quer as formas formais de forma a enquadrar os participantes na problemática do Associativismo;

Unidade 5 – Organizações de Agricultores. Principais Tipos e Objectivos

Nesta Unidade aborda-se o conceito de OA, caracterizando os vários tipos relacionando-os com os problemas a resolver.

Unidade 6 – Organização e Funcionamento das Organizações de Agricultores

Tem por objectivo dar informações sobre os Elementos Constituintes e os Órgãos Sociais das Cooperativas, as Competências desses Órgãos e os Direitos e Deveres dos Associados;

Unidade 7 – Factores para o Sucesso das Organizações de Agricultores

Abordam-se os vários factores que contribuem para o Sucesso das OA's, tais como, a necessidade de os associados investirem financeira e socialmente na vida das OA's, a importância da competitividade e de uma competente gestão, entre outros;

Unidade 8 – Vantagens do Associativismo Agrícola

A introdução desta Unidade, no fim do Módulo e utilizando a técnica de Ensino "Visita de Estudo" possibilita aos participantes exercitar a sua capacidade de observação e reflexão sobre os diversos conhecimentos abordados durante o Módulo, numa situação real, e a partir daí extraírem conclusões sobre as Vantagens da adesão a uma OA.

O sistema de avaliação a seguir neste Módulo é essencialmente contínua e formativa, pois estão contemplados diversos trabalhos individuais e de grupo funcionando o relatório e as posteriores conclusões extraídas da Visita de Estudo como Avaliação Final. Para concretização da avaliação efectuada, é distribuído um Questionário de Avaliação Diagnostica, na Subunidade 1.2., que deverá ser, novamente, entregue, aos participantes, no final do Módulo.

Os formadores deverão utilizar os Meios Audio-Visuais - MAV que considerem necessários e adequados para **apoiar** as suas sessões. Não se devem esquecer, no entanto, que um meio Audio-Visual é só se um **instrumento de apoio** para o formador servindo para captar a atenção do participante, esclarecer alguma dúvida e ajudar o participante a reter uma ideia, um conceito, uma aprendizagem.

O MAV não pode nunca substituir o formador nem impedir a troca de experiências e informações entre formador e participantes e a participação do grupo.

Se necessário, os formadores deverão elaborar textos de apoio para os formandos que serão, necessariamente diferentes (mais simples, menos densos, com ilustrações...) dos Documentos de Consulta que estão disponíveis no Manual.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

4 – DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO

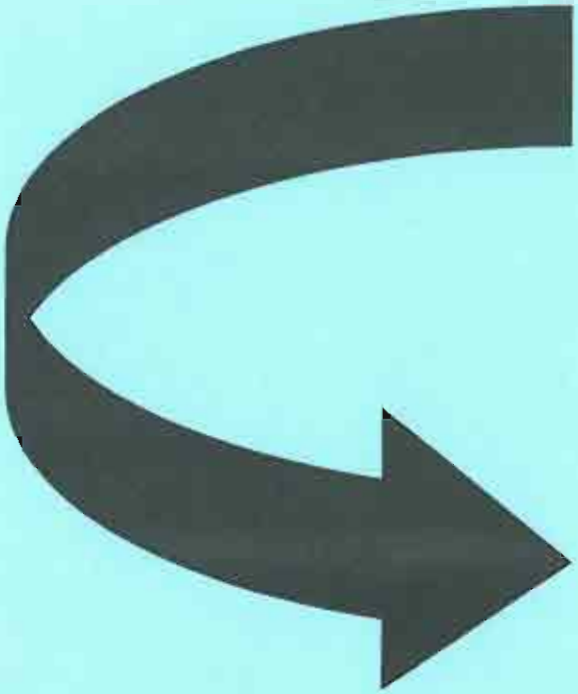

Módulo

Associativismo Agrícola

Objectivo Geral de Ensino

Capacitar os participantes com conhecimentos de forma a compreenderem a importância do Associativismo Agrícola na sua actividade profissional do ponto de vista económico, social e cultural.

Objectivo Geral de Aprendizagem

No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver.

UNIDADES:

1. **Introdução**
   1.1. Expectativas
   1.2. Auto-Avaliação Diagnostica de Conhecimentos
   1.3. Análise da Programação
   1.4. Introdução do Módulo de Associativismo Agrícola no Programa do Curso
2. **Identificação de Problemas e Propostas de Soluções**
3. **Noção de Cooperar**
4. **Histórico do Associativismo**
5. **Organizações de Agricultores. Definição; Principais Tipos e Objectivos**
6. **Organização e Funcionamento das Cooperativas**
7. **Factores para o Sucesso das Organizações de Agricultores**
8. **Vantagens do Associativismo**

TÉCNICAS DE ENSINO:

Exposição oral (dialogada); Leitura Dirigida; Trabalho Individual; Discussão em Grupo; Visita de Estudo

Justificação do Módulo:

"Associativismo Agrícola"

Em qualquer curso dirigido a agricultores é de capital importância a abordagem do tema sobre Associativismo Agrícola na medida em que num processo de globalização a inovação e a competitividade agrícola assumem importância vital para a sobrevivência do sector. A crescente competitividade exigida às empresas agrícolas implica uma actualização constante das novas tecnologias o que, para grande parte dos agricultores, isoladamente, não é possível quer por falta de conhecimentos especializados quer por falta de capacidade económica para o efeito. O Associativismo pode ser uma solução para a resolução de alguns problemas que ocorrem na empresa agrícola pelo que é essencial consciencializar os agricultores para a sua importância e a necessidade da participação dos associados na vida das Organizações de Agricultores de modo a torná-las mais eficazes e geridas de forma verdadeiramente democrática e participativa.

PLANO DO MÓDULO

FOLHA 1 8

CURSO DE: EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

MÓDULO: ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

OBJECTIVO DO MÓDULO:
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEÚDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
1	INTRODUÇÃO	1.1Expectativas 1.2.Auto-avaliação diagnóstica de conhecimentos 1.3. Análise da programação 1.4 Secção do Módulo Associativismo no Programa do curso	No final da Unidade, com base em trabalho individual, trabalho em grupo e apresentação em plenário, os participantes deverão ser capazes de a) Identificar as expectativas individuais e de grupo em relação ao Módulo de Associativismo Agrícola; b) Com base num questionário, os participantes deverão ser capazes de efectuar a auto avaliação sobre o tema; d) No final da Unidade, perante o programa do Módulo, os participantes deverão ser capazes de reconhecer a importância do mesmo face às expectativas detectadas; Com base na análise do trabalho anterior, os participantes deverão: a)Concluir da importância dum Módulo com estas características nume acção de formação; b)Indicar como agricultores, a sua responsabilidade na motivação para a constituição e/ou participação na vida das Organizações de Agricultores	Os participantes deverão contribuir participando activamente	• Noção de Expectativas • Avaliação Diagnóstica de Conhecimentos	- Exposição oral - Trabalho Individual - Discussão em Grupo	- Plenário; - Trabalho individual; - Plenário; - Trabalho em Grupo	1.1.A) Expectativas Individuais e de Sub-Grupo 1.1.B)Expectativas do Grupo 1.1.C) Auto-Avaliação Diagnostica de Conhecimentos 1.1.D) Análise da Programação 1.1.E) Inserção do Módulo Associativismo Agricola no Programa do Curso 1.1.F) Conclusões	• Quadro • Retroprojector • Cartões	150 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE: EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

MÓDULO: ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

OBJECTIVO DO MÓDULO:
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 2 8

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEUDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
2	Identificação de problemas e propostas de soluções		Com base na sua experiência e em grupo, os participantes deverão ser capazes de: a) Identificar os principais problemas com que se deparam no seu dia a dia como agricultor isolado; b) Apresentar soluções para colmatar os problemas identificados	A avaliação é feita pelas respostas às perguntas formuladas nos Instrumentos.	Sem conteúdo específico	Técnica dos grupos nominais	- Trabalho individual - Trabalho de grupo - Plenário	2.A) Identificação, detecção dos problemas sentidos e possíveis soluções. 2.B) Apresentação dos problemas e soluções de grupo 2.C) Registo e análise das conclusões dos grupos.	• Quadro • Expectativas dos agricultores • Textos de apoio: • "Principais Problemas do dia a dia do Agricultor" • "Características das Explorações Agrícolas do Continente. Conclusões"	120 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE: EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

MÓDULO: ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

OBJECTIVO DO MÓDULO:

No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indícar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 3 | 8

Nº	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEUDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
3	Noção de cooperar		Com base na leitura da Parábola das 7 Varas, na sua própria experiência e nas informações dadas, os participantes deverão ser capazes de: a) Apresentar uma noção de cooperação: b) Referir algumas das vantagens da cooperação.	A avaliação é feita pelas respostas às perguntas formuladas nos Instrumentos.	• Parábola das 7 varas • Noção de cooperação • Vantagens da cooperação	• Leitura dirigida • Exposição oral • Discussão em Grupo	- Trabalho individual - Trabalho em Grupo - Plenário	3.A) Parábola das 7 varas 3.B) Noção de cooperar e de cooperação	• Parábola das 7 varas • Quadro	90 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE : EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

MÓDULO: ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

OBJECTIVO DO MÓDULO :
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 4 8

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEUDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
4	Histórico do Associativismo		Com base na sua própria experiência e nas informações dadas, os participantes deverão ser capazes de: a) Identificar as principais fases do movimento cooperativo associativo.	Aplicando o Ciclo de Aprendizagem Vivencial com as respostas às questões das etapas de Generalização e Aplicação. Pelo menos 75% dos participantes deverão contribuir com respostas correctas	- Exemplo de formas associativas - Histórico do Associativismo - Pioneiros de Rochdale - ACI – Aliança Cooperativa Internacional	Exposição oral	Plenário para troca de experiências e informações	4.A) Histórico do Associativismo	• Quadro • Outros Meios Audio-Visuais considerados necessários e adequados	90 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE : EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS
MÓDULO: **Associativismo Agrícola**

OBJECTIVO DO MÓDULO :
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 5 8

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEÚDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
5	Organizações d Agricultores. Definição, principais tipos e objectivos.		Com base nas informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de: a) Dar uma definição de Organização de Agricultores; b) Identificar os principais tipos de Organizações de Agricultores; c) Indicar o(s) tipo(s) de Organizações de Agricultores mais adequado(s) à sua situação especifica.	A avaliação é feita pelas respostas às perguntas formuladas nos Instrumentos.	- Definição de Organização de Agricultores - Indicação dos diferentes tipos de Organizações de Agricultores - Caracterização dos diferentes tipos de Organizações de Agricultores. - Objectivos dos diferentes tipos de Organizações de Agricultores	- Exposição oral - Trabalho individual	- Plenário - Trabalho individual - Plenário	5.A) Organização de Agricultores. Definição 5.B) Indicação da forma associativa mais adequada. 5.C) Conclusões	• Quadro • Outros Meios Audio-Visuais considerados necessários e adequados	270 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE MÓDULO: EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

Associativismo Agrícola

OBJECTIVO DO MÓDULO:
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 6 | 8

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEÚDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
6	Organização e funcionamento das Cooperativas		Com base nas informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de: A) Identificar os elementos e os órgãos sociais das cooperativas; B) Referir as competências dos diferentes órgãos sociais; C) Descrever o funcionamento da cooperativa; D) Citar os direitos e deveres dos associados.	Aplicando o Ciclo de Aprendizagem Vivencial com as respostas às questões das etapas de Generalização e Aplicação. Pelo menos 75% dos participantes deverão contribuír com respostas correctas.	♦Organização das cooperativas ♦Funcionamento das Cooperativas	- Exposição oral dialogada	- Plenário para troca de experiências e informações	6.A) Organização e funcionamento das cooperativas 6.B) Proposta de constituição de uma O.A.	- Quadro - Outros Meios - Textos de apoio: - ..."Competências dos Órgãos Sociais"	240 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

MÓDULO: **Associativismo Agrícola**

OBJECTIVO DO MÓDULO:
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 7 8

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEÚDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
7	Factores para o Sucesso das Organizações de Agricultores.		Com base nas informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de: a)Identificar os estrangulamentos ao bom funcionamento das Organizações de Agricultores; b) Identificar os factores que contribuem para o sucesso das Organizações de Agricultores.	Aplicando o Ciclo de Aprendizagem Vivencial com as respostas às questões das etapas de Generalização e Aplicação. Pelo menos 75% dos participantes deverão contribuir com respostas correctas	- A Cooperativa como empresa - Competitividade - Participação activa - Agressividade Empresarial - Gestão de Recursos - Financiamento (Capital Social)	- Exposição oral dialogada	Plenário para troca de experiências e informações	7.A) Factores de sucesso das Organizações de Agricultores	-Quadro -Outros Meios Audio-Visuais considerados necessários e adequados	120 minutos

PLANO DO MÓDULO

CURSO DE: EMPRESÁRIOS AGRÍCOLAS

MÓDULO: ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

OBJECTIVO DO MÓDULO:
No final do Módulo, os participantes deverão ser capazes de indicar vantagens do Associativismo Agrícola referindo as diversas formas associativas relacionando-as com os problemas a resolver

FOLHA 8 | 8

N.º	UNIDADE	SUB-UNID.	OBJECTIVO ESPECÍFICO	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	CONTEÚDO	TÉCNICA DE ENSINO	ACTIVIDADES DE ENSINO-APRENDIZAGEM	INSTRUMENTOS DE TRABALHO	RECURSOS DIDÁCTICOS	DURAÇÃO
8	Vantagens do Associativism o Agrícola		Com base numa visita de estudo, e nas suas próprias experiências, e nos saberes adquiridos durante o Módulo, os participantes deverão ser capazes de: c) Anotar pontos fortes do funcionamento da Organização de Agricultores; b) Relatar os factores de sucesso e os estrangulamentos da Organização de Agricultores; c) Identificar as vantagens que a adesão a uma Organização de Agricultores pode facultar; d)Indicar, como agricultor, a sua responsabilidade na motivação para a constituição e/ou participação na gestão das Organizações de Agricultores; e)Indicar as vantagens da abordagem do tema de Associativismo Agrícola no Curso.	Aplicando o Ciclo de Aprendizagem Vivencial com as respostas às questões das etapas de Generalização e Aplicação. Pelo menos 75% dos participantes deverão contribuir com respostas correctas. A avaliação é feita pelas respostas às perguntas formuladas nos instrumentos.	• Explicação da Técnica de Ensino: • "Visita de Estudo" • Troca de experiências com base na observação.	Visita de Estudo	- Plenário; - Trabalho Individual; - Trabalho em Grupo; - Plenário;	8.APreparação da Visita de Estudo. Elaboração do Objectivo e Guião da Visita de Estudo 8.B)Guião/Roteiro da Visita de Estudo 8.C) Elaboração do relatório da Visita de Estudo 8.D) Conclusões	- Organização de Agricultores - Quadro - Outros Meios Audiovisuais considerados necessários e adequados - Caracterização da Organização de Agricultor a visitar	360 minutos

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 – INTRODUÇÃO AO MÓDULO

Subunidade 1.1 – Expectativas

Procedimentos Sugeridos

Providencie para esta sessão o seguinte material: "zoppinhos" [1] em número suficiente para todos os participantes (uma média de 5/6 por participante), canetas de ponta de feltro para todos os participantes, quadros de esferovite e pinos de marcação de mapas (caso não haja este tipo de quadros providencie 4 tubos de cola "Post-It") e álbum de conferências.

A – Abertura da Sessão

A.1 – Criação do Clima

1 – Inicie a sessão fazendo a ligação com os temas abordados no curso e dando uma ideia geral do Módulo;

2 – Como é a 1ª Unidade do Módulo distribua a Capa do Módulo na qual consta o Objectivo Geral de Ensino, o Objectivo Geral de Aprendizagem e as Unidades que compõem o Módulo e leia em voz alta;

3 – Distribua a Capa da Unidade 1. – INTRODUÇÃO AO MÓDULO na qual consta o Objectivo Geral da Unidade e as Subunidades e leia em voz alta;

4 – Para esta sessão, poderá fazer referência às expectativas individuais que todos esperam poder satisfazer com este Módulo mas que se torna impossível essa satisfação se elas não forem partilhadas com todos, tentando pô-las em comum, a fim de que se possa obter um conjunto de expectativas possíveis de atingir e aceites pelo grupo;

A.2 – Clarificação dos Objectivos

5 – Distribua a capa da Subunidade 1.1 e leia o objectivo da mesma, esclarecendo as dúvidas que houver. Deixe o objectivo exposto durante toda a sessão.

---

[1] "Zoppinho"é um termo que deriva da técnica alemã de Planeamento de Projectos por Objectivos - ZOPP. Consiste num rectângulo de cartolina ou papel com mais ou menos 21cm X 10 cm, na qual se escrevem os pontos-chave das ideias que se querem expressar. Depois, os "zoppinhos" são fixados num quadro de esferovite ou corticite, com pinos de marcação de mapas ou, na ausência deste tipo de quadros, em qualquer superfície, com cola "Post-It". Esta técnica possibilita a arrumação das várias ideias por grupos ou categorias e a sua hierarquização, se for o caso. Além disto, agiliza bastante o processo de expressão de ideias, já que a ideia é expressa duma forma sintética, sem recurso a grandes intervenções.

B – Experiência/Processamento

1 – Distribua aos participantes o Instrumento de Trabalho:

1.1.A) - Expectativas Individuais e de Grupo (20 minutos)

2 – Dê as instruções para o trabalho individual referindo que deve registar na folha de papel, pelo menos, 3 expectativas;

3 – A seguir, forme sub-grupos de trabalho;

4 – Dê as instruções para o trabalho em grupo referindo que, depois de analisadas as várias expectativas individuais, deverão ser seleccionadas as que o grupo considere mais importantes e consensuais;

5 – A seguir deverão escrever cada expectativa num zoppinho duma forma concisa mas clara e em letra legível à distância, de preferência, maiúsculas;

6 – Os relatores dos sub-grupos, após preenchidos os zoppinhos, deverão colocá-los no quadro.

7 – Enquanto os participantes colocam as expectativas no quadro, deverá começar a verificar quais são as expectativas que não cabem no âmbito do Módulo.

8 – Após todos os relatores terem colocado os zoppinhos no quadro, distribua o Instrumento de Trabalho:

1.1.B) - Expectativas do Grupo

9 – Conduza o plenário para o agrupamento das expectativas em categorias (que podem estar incluídas em diversos âmbitos, tais como: social, pessoal, económico e técnico) e para a análise das mesmas;

10 – Dê tempo aos participantes para debaterem os seus pontos de vista e procure que sejam eles próprios a concluírem sobre a inclusão ou não de determinada expectativa, nas conclusões.

C – Generalização

1 – Depois de tudo debatido e esclarecido, peça aos participantes que identifiquem as vantagens da identificação de expectativas no início de um módulo de ensino.

2 – Escreva essas conclusões numa folha de álbum de conferências.

D – Aplicação

1 – Pergunte aos participantes como podem contribuir com a sua experiência, conhecimentos e trabalho para, em conjunto, conseguirem satisfazer as expectativas detectadas.

E - Encerramento

1 – Resuma a sessão citando os seus passos principais e relendo rapidamente as expectativas anotadas no álbum de conferências.

2 – Leia os objectivos da sessão e solicite a opinião dos participantes sobre o alcance dos mesmos.

3 – Encerre a sessão, fazendo a ligação à unidade seguinte.

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

OBJECTIVO GERAL: Criar um clima favorável ao trabalho em grupo e à participação bem como consciencializar os participantes para o seu papel activo no desenvolvimento do Módulo e para a importância de um Módulo de Associativismo Agrícola inserido no Curso.

SUBUNIDADES:

1.1. EXPECTATIVAS

1.2. AUTO-AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CONHECIMENTOS

1.3. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

1.4. INSERÇÃO DO MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA NO PROGRAMA DO CURSO

Duração Prevista: 150 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB – UNIDADE 1.1 - EXPECTATIVAS

OBJECTIVO: No final da Unidade, com base em trabalho individual, trabalho em grupo e apresentação em plenário, os participantes deverão ser capazes de identificar as expectativas individuais e de grupo em relação ao Módulo Associativismo Agrícola

ACTIVIDADES:

* TRABALHO INDIVIDUAL
* TRABALHO EM GRUPO
* PLENÁRIO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

I.1.A) - Expectativas Individuais
I.1.B) – Expectativas do Grupo

Duração Prevista: 60 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB – UNIDADE 1.1 - EXPECTATIVAS

1.1.A) – EXPECTATIVAS INDIVIDUAIS E DE SUB-GRUPO

Duração Prevista: 20 minutos

ACTIVIDADE: TRABALHO INDIVIDUAL E EM GRUPO

PROCEDIMENTO:
1 - Individualmente, registar as suas expectativas perante o Módulo de Associativismo Agrícola;
2 - Em grupo, analisar as expectativas individuais e registar cada expectativa no cartão distribuído;
3 - Afixar os cartões no quadro.

ANOTAÇÕES:

INDIVIDUAIS:

SUB-GRUPO:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB – UNIDADE 1.1 - EXPECTATIVAS

1.1.B) – **EXPECTATIVAS DO GRUPO**

Duração Prevista: 35 minutos

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO:
1 - Em plenário, agrupar as expectativas expostas, por categorias;
2 - Analisar as expectativas que podem ser satisfeitas por este Módulo.

ANOTAÇÕES:

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 – INTRODUÇÃO AO MÓDULO

Sub-Unidade 1.2 – Auto-Avaliação Diagnóstica de Conhecimentos

Procedimentos Sugeridos

Para esta sessão, não é necessário providenciar qualquer tipo de materiais específicos, como também não é aplicável o Ciclo de Aprendizagem Vivencial.

A. Abertura da sessão

A.1 – Criação do Clima

– Inicie a sessão fazendo a ligação com a unidade anterior que foi a Unidade 1.1 – Expectativas;

– Introduza a Auto-Avaliação Diagnóstica de Conhecimentos como um tipo de avaliação essencial para o formador a fim de determinar um ponto de partida para os vários assuntos a tratar, para os formandos como possibilidade de poderem situar os seus conhecimentos sobre os mesmos assuntos e para avaliação do próprio curso como ponto de referência de progresso na avaliação final;

A.2. Clarificação dos Objectivos

– Distribua a capa da Unidade 1.2. e leia o objectivo da mesma, esclarecendo possíveis dúvidas. Deixe o objectivo exposto durante toda a sessão;

B. Desenvolvimento da sessão

– Distribua aos participantes o Instrumento de Trabalho:

1.2.A) – Auto-Avaliação Diagnóstica de Conhecimentos (30 minutos)

– Dê as instruções para o preenchimento do questionário explicando que o objectivo é somente detectar o ponto de partida dos conhecimentos do grupo a fim de se adaptar o Módulo ao nível de conhecimentos e não obter uma classificação;

– Esclareça que, se não souberem responder a alguma questão, escrevam: **não sei** e que não se preocupem com darem conceitos muito correctos, pois interessa sobretudo avaliar a noção que os participantes têm sobre os diversos assuntos;

– Após o preenchimento do questionário por parte dos participantes recolha-os, verificando se todos estão devidamente preenchidos e estão assinados;

– Refira que, no início do dia seguinte, será efectuada uma análise do apuramento dos resultados;

– Termine a sessão revendo os objectivos e fazendo a ligação à sessão seguinte.

NOTA:
Faça o apuramento das avaliações efectuadas e trabalhe os resultados de forma a dar indicação, ao grupo, do nível de conhecimentos;
Utilize um auxiliar visual para os apresentar ao grupo.

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB-UNIDADE 1.2 – AUTO-AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CONHECIMENTOS

OBJECTIVO:	Com base num questionário, os participantes deverão ser capazes de: a) Efectuar a auto-avaliação sobre o tema.
ACTIVIDADES:	* TRABALHO INDIVIDUAL
INSTRUMENTOS DE TRABALHO:	I.2.A) - Auto-avaliação Diagnóstica de Conhecimentos
Duração Prevista:	30 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB-UNIDADE 1.2 – AUTO-AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CONHECIMENTOS

I.2.A)– AUTO-AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DECONHECIMENTOS .

ACTIVIDADES: TRABALHO INDIVIDUAL

PROCEDIMENTO: 1 - Individualmente, responda ao questionário.

ANOTAÇÕES:

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

1. Para si o que é cooperar?

2. O que são Organizações de Agricultores?

3. Que formas associativas agrícolas conhece?

4. Indique, assinalando com um x, o que considerado Órgão Social de uma Organização de Agricultores:

1. Associados
2. Assembleia Geral
3. Conselho Fiscal
4. Capital Social
5. Direcção

5. Indique factores que podem contribuir para o sucesso de uma Organização de Agricultores:

6. Quais os direitos de um associado de uma Organização de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

7. Quais os deveres de um associado de uma Organização de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

8. Para que servem os Estatutos de uma Organização de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

Nome (legível)_____

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 – INTRODUÇÃO AO MÓDULO

Sub-Unidade 1.3 – Análise da Programação

Procedimentos Sugeridos

Para esta sessão deverá providenciar o seguinte material: Programa do Módulo, Calendário do Módulo, Cartazes com os Objectivos Gerais do Módulo. Nesta Unidade não é aplicável o Ciclo de Aprendizagem Vivencial.

1 – Inicie a sessão fazendo a ligação com a unidade anterior que foi a Unidade I.2 – Auto-Avaliação Diagnóstica de Conhecimentos.

2 – Refira a importância de debater com os formandos os conteúdos do Módulo para que estes possam obter uma visão de conjunto do mesmo.

3 – Refira também a necessidade de tomar conhecimento sobre a metodologia a ser usada.

4 – Distribua a capa da Unidade 1.3 e exponha o objectivo da mesma, esclarecendo dúvidas que possam surgir. Deixe o objectivo exposto durante toda a sessão.

5 – Distribua aos participantes o Instrumento de Trabalho:

1.3.A) - Análise da Programação

6 – Faça uma exposição com base nos Conteúdos Temáticos do Módulo, procurando abordar um pouco mais profundamente as várias unidades, dando uma ideia da sua importância para a actividade de agricultor.

7 – Simultaneamente, relacione as várias unidades com as expectativas detectadas na sub- -Unidade 1.1 deste Módulo.

8 – Aborde a metodologia a usar durante o módulo salientando que é essencialmente prática, à base de exercícios práticos, discussão em grupos, debates plenários, visita de estudo e obedecendo, sempre que possível, ao Ciclo de Aprendizagem Vivencial.[1]

9 – Termine a sessão fazendo uma pequena síntese da mesma, comprovando os objectivos, em conjunto com os participantes, e fazendo a ligação à sessão seguinte.

---

[1] O conceito de Ciclo de Aprendizagem Vivêncial é abordado em documento integrado nas "Leituras Complementares" do Manual.

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB-UNIDADE 1.3 - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

OBJECTIVO: No final da Unidade, perante o programa do Módulo, os participantes deverão ser capazes de reconhecer a importância do mesmo face às expectativas detectadas.

ACTIVIDADES: * PLENÁRIO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

I.5.A) - Análise da Programação

- Programa do Módulo

- Calendário do Módulo

Duração Prevista: 20 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB – UNIDADE I.3 – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

I.3.A)– ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Em conjunto com os seus colegas e o formador, analise e comente o Programa do Módulo (Conteúdos, Calendário, Objectivos, Metodologia)

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 – INTRODUÇÃO AO MÓDULO

Sub-Unidade 1.4 – Inserção do Módulo "Associativismo Agrícola" na Programação

Procedimentos Sugeridos

Para esta sessão não é necessário providenciar qualquer tipo de material específico.

A – Abertura da Sessão

A.1 – Criação do Clima

1 – Inicie a sessão fazendo a ligação com a Unidade anterior que foi a Unidade 1.3 – Análise da Programação;

2 – Solicite aos formandos que, duma forma geral, se manifestem sobre as suas reacções às unidades que foram desenvolvidas até aqui, focando principalmente, o resultado das mesmas em termos de ganho de "à vontade" e percepção do Tema "Associativismo";

A.2 – Clarificação dos Objectivos

3 - Distribua a capa da Unidade 1.4 e leia o objectivo da mesma, esclarecendo alguma dúvida que possa surgir. Mantenha o objectivo exposto durante toda a sessão.

B – Experiência/Processamento

1 – Distribua aos participantes o Instrumento de Trabalho:

1.4.A) – Inserção do Módulo "Associativismo Agrícola" no Programa do Curso

2 – Leia os procedimentos esclarecendo dúvidas que, eventualmente, surgirem;

3 – Constitua subgrupos explicando o que devem fazer;

4 – Faça um esquema idêntico, no quadro, ao do Instrumento de Trabalho **1.4.A)** para, a seguir, registar as contribuições dos subgrupos;

5 – Quando os participantes finalizarem o trabalho, peça a cada relator que exponha as conclusões do seu grupo e vá registando no quadro debatendo com o grupo as anotações que for fazendo.

C – Generalização

1 – Distribua o Instrumento de Trabalho 1.4.B) e solicite aos participantes que refiram vantagens de ser integrado, no curso, um Módulo de "Associativismo Agrícola".

D – Aplicação

1 – Ponha questões ao grupo no sentido de os participantes reflectirem sobre a sua influência na comunidade e de assumirem um compromisso de actuarem em conformidade como, por exemplo:

"Como pensam contribuir para aumentar a motivação dos outros agricultores para a constituição de OA's e/ou participarem mais activamente na vida da OA em que estão integrados?"

E – Encerramento

1 – Faça um rápido resumo da sessão, sumariando os vários passos, e lendo rapidamente as contribuições dadas pelos participantes na Etapa da Generalização.

2 – Reveja os Objectivos comparando-os com a Generalização escrita e oral, perguntando aos participantes a sua opinião sobre o alcance dos mesmos.

3 – Encerre a sessão, fazendo a ligação à sessão seguinte.

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB-UNIDADE 1.4 – INSERÇÃO DO MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA NO PROGRAMA DO CURSO

OBJECTIVO: Com base na análise do trabalho anterior, os participantes deverão:

a) Concluir da importância da existência dum módulo com estas características numa acção de formação.

ACTIVIDADES:

* TRABALHO EM GRUPO
* PLENÁRIO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

1.4.A) - Inserção do Módulo "Associativismo Agrícola" no programa do curso;

1.4.B) - Conclusões

Duração Prevista: 40 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB-UNIDADE 1.4 – INSERÇÃO DO MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA NO PROGRAMA DO CURSO

1.4.A) – INSERÇÃO DO MÓDULO "ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA" NO PROGRAMA DO CURSO

ACTIVIDADES: TRABALHO EM GRUPO

PROCEDIMENTO:

1 – Escolham um relator;

2 – Em grupo, analisem o Programa do Módulo já distribuído;

3 – Reflictam sobre a importância da existência deste Módulo numa acção de Formação Profissional.

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 1 - INTRODUÇÃO AO MÓDULO

SUB-UNIDADE 1.4 – INSERÇÃO DO MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA NO PROGRAMA DO CURSO

1.4.B) – **CONCLUSÕES**

ACTIVIDADES: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Anote, se assim o desejar, as conclusões do Plenário

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Procedimentos Sugeridos:

A. Abertura da sessão

A.1 – Criação do Clima

– Inicie dizendo que todos têm conhecimentos, resultado das vivências e experiências individuais, mais ou menos sistematizados, de todos os assuntos;

É importante que esses conhecimentos sejam sistematizados, interiorizados e partilhados por todos:

"Conhecimento partilhado = conhecimento duplicado";

– Depois explica o tipo de exercício que se pretende desenvolver;

A.2 – Clarificação dos Objectivos

– Apresente os objectivos, distribuindo a capa da Unidade, e pergunte se estão claros;

– Exponha os objectivos de forma a serem visíveis por todos e durante toda a sessão.

B. EXPERIÊNCIA CONCRETA/PROCESSAMENTO

– Distribua o Instrumento de Trabalho **2.A)**, leia em voz alta o procedimento e solicite que, cada um, individualmente, proceda como o indicado;

– A seguir, distribua o instrumento **2.B)**, leia o procedimento, forme subgrupos, dando instruções para que nomeiem um animador que coordene a discussão providenciando para que todos participem e
nenhum lidere o processo; e um relator que registará as conclusões do grupo e apresentará no plenário;

– Acompanhe os subgrupo, observando o comportamento de cada participante, provocando, quando necessário, a reflexão sobre alguma questão importante e esclarecendo dúvidas;

– Após terminado o trabalho em grupo, os participantes voltam à sala de plenário;

– Peça aos relatores de cada grupo que ditem as conclusões, primeiro relativamente ao ponto "PROBLEMAS" que serão escritas numa folha de quadro de papel (deverá, quanto possível, usar as mesmas palavras dos participantes). Depois, proceda, da mesma forma, para o item "SOLUÇÕES";

– Provoque, no grupo, uma certa consciencialização e responsabilização na resolução dos problemas, por parte do agricultor, pela sua actuação activa, através da sua própria formação, participação em organizações de agricultores e na comunidade, pelo seu desempenho e consulta aos técnicos dos serviços.

C. GENERALIZAÇÃO

– Nesta etapa pretende-se que ocorra a aprendizagem e a verificação do alcance dos objectivos da sessão;

– Distribua o Instrumento de Trabalho **2.C)** e coloque questões a fim de que o Grupo tire conclusões sobre as melhores soluções a implementar para colmatar os problemas detectados.

D. APLICAÇÃO

– Nesta etapa deve acontecer o compromisso de que, se aprendeu e considera útil essa aprendizagem, vai passar a aplicar, futuramente, no seu dia-a-dia estes conhecimentos;

– Ponha questões, tais como:

"Quando voltar à sua actividade de agricultor, o que tenciona fazer para resolver os seus problemas e/ou dos outros agricultores da sua freguesia?"

– Distribua os textos de apoio.

E. ENCERRAMENTO

– Volte aos Objectivos e faça uma ponte com o tema "Noção de Cooperação".

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

OBJECTIVO GERAL: Com base nas Informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de:

a) Identificar os principais problemas com que se deparam no seu dia-a-dia como agricultor isolado

b) Apresentar soluções para colmatar os problemas identificados.

ACTIVIDADES:
* TRABALHO INDIVIDUAL
* TRABALHO EM GRUPO
* PLENÁRIO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

2.A) - Identificação dos Problemas Sentidos e possíveis soluções

2.B) - Apresentação dos problemas e soluções do grupo

2.C) - Conclusões

TEXTOS DE APOIO:
- "Principais Problemas do dia a dia do agricultor"
- "Características das Exposições Agrícolas do Continente. Conclusões"

Duração Prevista: 120 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

2.A) – IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS SENTIDOS E SOLUÇÕES

ACTIVIDADES: TRABALHO INDIVIDUAL

PROCEDIMENTO: **Individualmente:**

1 – Reflicta e escreva alguns dos problemas mais importantes que enfrenta na sua função de agricultor isolado;

2 – Indique possíveis soluções para colmatar os problemas detectados

ANOTAÇÕES:

PROBLEMAS	SOLUÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

2.B) – APRESENTAÇÃO DOS PROBLEMAS E SOLUÇÕES DO GRUPO

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO:
- Em grupo e com base nos trabalhos individuais feitos anteriormente detectar os principais problemas e indicar possíveis soluções.
- Escolher 1 relator

ANOTAÇÕES:

PROBLEMAS	SOLUÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

2.C) CONCLUSÕES

PROCEDIMENTO: Anotar, se assim o desejar, as conclusões do seminário

ANOTAÇÕES:

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

TEXTO DE APOIO

PRINCIPAIS PROBLEMAS DO DIA A DIA DO AGRICULTOR

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS
E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

Principais problemas no dia a dia de um AGRICULTOR

DO PONTO DE VISTA TÉCNICO

AS PEQUENAS EXPLORAÇÕES TÊM DIFICULDADES EM:

- ACOMPANHAREM O PROGRESSO TÉCNICO
- ENTRAREM NO MERCADO CONCORRENCIAL
- UTILIZAREM TÉCNICAS MODERNAS AGRÍCOLAS COMO:

  - MECANIZAÇÃO DA CULTURA
  - UTILIZAÇÃO DE ADUBOS
  - FERTILIZANTES
  - PESTICIDAS
  - SEMENTES MELHORADAS
  - TRATAMENTO DOS SEUS PRODUTOS (LIMPEZA, ESCOLHA, EMBALAGEM)

DO PONTO DE VISTA COMERCIAL

- A produção agrícola está sujeita a amplas variações de quantidade – ora há grandes produções; ora há pequenas produções – em face de uma procura pouco elástica (produtos alimentares) mais ou menos especulativas (matérias-primas para a indústria).
- Os pequenos agricultores não têm possibilidade de possuírem armazéns com boas condições de conservação, para poderem vender os seus produtos à medida que forem solicitados pelo mercado consumidor, são obrigados a vender toda a sua produção na altura da colheita, a um intermediário que reúna as condições necessárias de armazenamento e que vai poder jogar com o preço dos produtos ao longo do ano. A este problema junta-se a necessidade que o agricultor tem de realizar dinheiro para fazer face aos novos encargos que tem de assumir com a cultura.
- Esta venda precipitada e em grandes quantidades faz baixar os preços, pois a oferta torna-se maior do que a procura e é esta quem vai ditar os preços.
  Os produtos são, na sua maior parte, vendidos nos grandes centros urbanos que se encontram afastados do local da produção, são mais uma vez, os intermediários dispondo de meios de transporte adequados, quem vai lucrar com esta situação colocando os produtos, a um preço muito mais elevado, nos mercados consumidores.
- Também a aquisição de factores de produção (adubos, pesticidas, sementes, etc;) é feita ao comerciante retalhista, em pequenas quantidades, não podendo os agricultores, assim, beneficiar das significativas reduções de preço verificadas quando comprados directamente ao sector industrial.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

TEXTO DE APOIO

CARACTERÍSTICAS DAS EXPLORAÇÕES AGRICOLAS DO CONTINENTE. CONCLUSÕES

Extraído de Suplemento "Economia" do Jornal Público do dia 25 de Outubro de 2004

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO

UNIDADE 2 – IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS
E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

A grande maioria das explorações agrícolas pertencem às classes de muito pequena e pequena dimensão económica mas a grande maioria da superfície agrícola utilizada é ocupada por um número muito reduzido de explorações de grandes e muito grandes.

Da análise das características actuais das explorações agrícolas do Continente Português, podem, no essencial, ser retiradas as seguintes principais conclusões:

- têm uma importância muito marginal as explorações agrícolas baseadas em sistemas de agricultura de orientação agro-ambiental e agro-rural.

- a grande maioria das explorações agrícolas pertencem às classes de muito pequena e pequena dimensão económica. Estas explorações caracterizam-se por apresentar condições estruturais muito desfavoráveis e estarem associadas com um tecido empresarial muito envelhecido, com um baixo nível de qualificação profissional e com uma muito reduzida capacidade de gestão empresarial. Do ponto de vista dos respectivos resultados económicos, este grupo de explorações agrícolas caracteriza-se por um nível reduzido de competitividade e de rendimentos obtidos dentro das respectivas explorações, dependendo o nível de vida dos respectivos produtores e membros do agregado familiar; principalmente, de actividades exercidas e rendimentos obtidos fora das respectivas explorações agrícolas.

- a grande maioria da superfície agrícola utilizada é ocupada por um número muito reduzido de explorações de grande e muito grande dimensão económica. Estas explorações caracterizam-se por apresentar condições estruturais significativamente mais favoráveis e estão associadas a um tecido empresarial, maioritariamente menos envelhecido e com um bastante melhor nível de qualificação profissional e capacidade de gestão empresarial. Do ponto de vista dos níveis de competitividade e de rendimento das explorações deste grupo, os seus valores são claramente superiores à média do Continente e assumem uma importância decisiva do ponto de vista do nível de vida dos respectivos produtores e membros do agregado familiar.

- A superfície agrícola do Continente Português está predominantemente ocupada por sistemas de agricultura de orientação agro-comercial com uma competitividade subsídio-dependente, ou seja maioritariamente dependentes das transferências de rendimento para os produtores geradas pelas medidas de suporte de preços e pelos pagamentos aos produtores directamente ligados à produção.

- os sistemas agro-comerciais economicamente competitivos, cuja expressão territorial é muito reduzida, assumem maior relevância no contexto das explorações com uma maior proporção de área regada e/ou com uma maior dimensão económica.

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Unidade 3 – NOÇÃO DE COOPERAR

Procedimentos Sugeridos

Providencie para esta sessão quadros de papel e porcelana, giz, marcadores de várias cores, os instrumentos de trabalho, a Parábola e os respectivos textos de apoio.

A – Abertura da Sessão

A.1- Criação do Clima

– Comece a sessão convidando os participantes a darem exemplos de situações em que fazem as coisas sozinhos e outras em que fazem em grupo e questione-lhes o porquê dessas opções;

– Apresente os objectivos e pergunte se estão claros.

– Exponha os objectivos de forma a serem visíveis por todos e durante toda a sessão.

– Distribua a capa da Unidade 3 e leia as actividades a desenvolver.

B – Experiência / Processamento

1 – Distribua a Parábola e o Instrumento de Trabalho **3.A)** e solicite aos participantes que, individualmente, o leiam e atribuam uma "moral" à parábola.

2 – Forme, em seguida, subgrupos e convide-os a escolherem uma das "morais" escritas individualmente, ou a redigirem uma nova. Acompanhe os grupos.

Proceda ao plenário, escrevendo no quadro, as "morais" surgidas, questionando:

"qual a principal razão que levou o Pai a chamar os filhos?"

"qual a sua intenção?"

"que conclusões tirar?"

A MORAL original da Parábola é: "A UNIÃO FAZ A FORÇA"

3 – Distribua o instrumento **3.B)** e convide os participantes para, em grupo, redigirem, com base no trabalho efectuado anteriormente, uma noção de Cooperar;

4 – Vá acompanhando os trabalhos em grupo.

5 – Dê tempo. Peça que escolham um relator para apresentas a definição chegada pelo grupo;

6 – Distribua uma folha de álbum de conferência com as respectivas canetas e peça para escreverem aí a definição escolhida;

7 – Convide os participantes a regressarem aos seus lugares e proceda ao plenário;

8 – Solicite aos participantes para, pela ordem que entenderem, apresentarem as diferentes noções;

9 – Para cada apresentação, solicite aos restantes elementos do grupo que se pronunciem e dê, a seguir, o seu contributo;

10 – Da noção de Cooperar chegue à definição de Cooperação, solicitando, sempre, a colaboração do grupo.

C – Generalização

1 – Nesta etapa pretende-se que ocorra a aprendizagem e a verificação do alcance dos objectivos da sessão.
Pode / deve colocar as seguintes questões:

2 – "O que é Cooperar?
3 – "O que entendem por cooperação?"
4 – "Que vantagens ocorrem quando as pessoas cooperam e criam cooperações?"
5 – "O que aprendeu neste sessão?"

6. Escreva as respostas no quadro

D – Aplicação

1 – Nesta etapa deve acontecer o compromisso de que, se aprendeu e considera útil essa aprendizagem, vai passar a aplicar, futuramente, no seu dia-a-dia estes conhecimentos. Coloque questões como:

2 – "Que medidas vai tomar para promover cooperações?"
3 – "Quando estiver com amigos e/ou colegas como pensa actuar?"

E – Encerramento

1 – Faça um resumo da sessão

2 – Volte ao objectivo

3 – Faça ponte com a sessão seguinte:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 3 – NOÇÃO DE COOPERAR

OBJECTIVO ESPECÍFICO:

Com base na leitura de um texto, na própria experiência e nas informações dadas, em trabalho individual e de grupo, os participantes deverão ser capazes de:

a) Formular uma noção de cooperação;

b) Referir algumas vantagens da cooperação

ACTIVIDADES:

- Redigir uma "moral" para a "Parábola das 7 varas" – trabalho individual e trabalho em grupo
- Apresentar e debater conclusões – plenárias
- Contributo teórico sobre noção de cooperar – plenário
- Referir algumas vantagens da cooperação - plenário

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

3.A) "Parábola das 7 varas"

3.B) Noção de cooperar e de cooperação

Duração Prevista: 90 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 3 – NOÇÃO DE COOPERAR

2.A) PARÁBOLA DAS SETE VARAS

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO:

1. Ler o texto individualmente e redigir uma "moral" para a parábola
2. Em grupo, debater a "moral" e justificar
3. Em plenário, apresentar e debater as conclusões

ANOTAÇÕES:

2.A.1) INDIVIDUAL: "MORAL" DA PARÁBOLA

2.A.2) EM GRUPO: "MORAL" DA PARÁBOLA E JUSTIFICAÇÃO

EM PLENÁRIO: REGISTOS E CONCLUSÕES

PARÁBOLA DAS SETE VARAS

Uma vez um Pai quando estava para morrer, chamou os seus sete filhos e disse-lhes assim:

– Filhos, já sei que não posso durar muito mas, antes de morrer, quero que cada um de vós vá buscar um vime seco e mo traga aqui.

– Eu também? – perguntou o mais pequeno que só tinha quatro anos.

– Tu também – respondeu o Pai ao mais pequeno.

– Saíram os sete filhos; e, daí a pouco, tornaram a voltar, trazendo cada um a sua vara seca.

O Pai pegou no vime que trouxe o filho mais velho e entregou-o ao mais novinho, dizendo-lhe:

– Parte esse vime!

O pequeno partiu o vime e não lhe custou nada a partir. Depois o Pai entregou-lhe os outros vimes e disse-lhe:

– Agora parte também estes.

O pequeno partiu, um a um, todos os outros que o Pai lhe foi entregando e não lhe custou nada a parti-los todos.

Partido o último, o Pai disse outra vez aos filhos:

– Agora ide buscar outro vime e trazei-me.

Os filhos tornaram a sair e, daí a pouco, estavam outra vez ao pé do Pai, cada um com o seu vime.

– Agora dai-mos cá! – disse o Pai.

Dos vimes todos fez um feixe, atando-os com um cordel. E, voltando-se para o filho mais velho, rapaz valente, disse-lhe assim:

– Toma este feixe. Parte-o!

O filho empregou quanta força tinha mas não foi capaz de partir o feixe.

– Não podes? – perguntou ele ao filho.

– Não, meu Pai, não posso!

– E algum de vós é capaz de parti-lo? Experimentai!

Nenhum foi capaz de o partir.

O Pai disse-lhes, então:

– Meus filhos, o mais pequeno de vós partiu, sem lhe custar nada, todos os vimes, enquanto os partiu um por um; e o mais velho não foi capaz de parti-los todos juntos, nem vós fostes capazes de partir o feixe.

Pois bem, lembrai-vos disto e do que vos vou dizer: enquanto vós todos estiverdes unidos, como irmãos que sois, ninguém zombará de vós nem vos fará mal ou vos vencerá. Mas, logo que vos separeis ou reine entre vós a desunião, facilmente sereis vencidos.

Acabou de dizer isto e morreu.

E os filhos foram muito felizes porque viveram sempre unidos ajudando-se uns aos outros; não houve quem os vencesse.

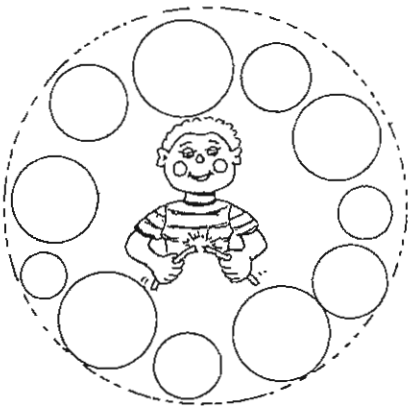

DISPERSOS

JUNTOS

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 3 – NOÇÃO DE COOPERAR

2.B) NOÇÃO DE COOPERAR E DE COOPERAÇÃO

ACTIVIDADE: * TRABALHO EM GRUPO
* PLENÁRIO

PROCEDIMENTO:

1 – Escolha um relator do grupo;

2 – Em grupo e com base no trabalho efectuado anteriormente, dê uma noção de cooperar;

3 – Em Plenário, apresentar e debater as conclusões

ANOTAÇÕES:

2.B.1) DE GRUPO

2.1.B.2) PLENÁRIO

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 4 – HISTÓRICO DO ASSOCIATIVISMO

Procedimentos Sugeridos:

Nota: Antes de sessão, leia atentamente os textos de apoio especificamente preparados para a sessão, tais como "Introdução à Cooperação", "Universalidade do Cooperativismo" e "Identidade Cooperativa", entre outros.

A – ABERTURA DA SESSÃO

1 – CRIAÇÃO DO CLIMA

1 – Inicie a Sessão de forma informal relembrando aos participantes a noção de cooperação e referindo algumas das suas vantagens.

2 – Questionar os participantes sobre formas informais de cooperação que utilizam e/ou conhecem. (Por exemplo, o boi comum, época das colheitas, forno comum...)

2 – CLARIFICAÇÃO DOS OBJECTIVOS

- Apresente os objectivos e verifique se estão claros (Distribua a Capa da Unidade 4)
- Deixe os objectivos expostos, durante toda a sessão, em lugar bem visível.

B – EXPERIÊNCIA / PROCESSAMENTO

- Distribua o Instrumento de Trabalho **4.A**);
- Comece por apelar à experiência dos participantes;
- Faça uma exposição dialogada com recursos a acetatos e/ou outros meios visuais; Durante a exposição, vá dando informações relativas à evolução histórica do associativismo, às formas tradicionais de entre ajuda, ao papel dos Pioneiros de Rochdale e aos Princípios Cooperativos adoptados pela Aliança Cooperativa Internacional;
- Escreva no quadro os Princípios Cooperativos;
- Discuta-os com os participantes e registe no quadro as conclusões retiradas.

C – GENERALIZAÇÃO

Ponha por exemplo a seguinte questão:

"Quais as principais fases do Movimento Cooperativo Nacional?"
ou
"Como apareceram as primeiras Cooperativas?".

D – APLICAÇÃO

Pode colocar, por exemplo, uma das seguintes questões:

"O que pode/pensa fazer para promover a cooperação?".

E – ENCERRAMENTO

1 – Faça um resumo da Sessão

2 – Volte aos objectivos

3 – Faça uma ponte com a sessão seguinte

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 4 – HISTÓRICO DO ASSOCIATIVISMO

OBJECTIVO:	Com base na sua própria experiência e nas informações dadas, os participantes deverão ser capazes de: a) Identificar as principais fases do Movimento Associativo
ACTIVIDADES:	Plenário
INSTRUMENTOS DE TRABALHO:	4.A) – Histórico do Associativismo
Duração Prevista:	90 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 4 – HISTÓRICO DO ASSOCIATIVISMO

4.A) – HISTÓRICO DO ASSOCIATIVISMO

ACTIVIDADE: Plenário

PROCEDIMENTO: Anotar, se assim o desejar, as informações dadas

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Unidade 5 – Organizações de Agricultores. Definições, principais tipos e objectivos

Procedimentos Sugeridos

Nota: Antes da sessão, leia atentamente os Textos de Apoio especificamente preparados para a sessão, tais como "Associativismo Agrícola" e "Noções de Associativismo e de Cooperativa – Objectivos e Vantagens da Cooperação Agrícola", entre outros.

A – Abertura da Sessão

1 – Faça uma introdução à Unidade falando da importância da aplicação dos princípios cooperativos na gestão duma cooperativa ou questionando os participantes sobre se são associados de alguma OA e de que tipo;

2 – Apresente o objectivo da unidade, constatando se há dúvidas e deixe-o exposto durante toda a sessão. Distribua a capa da Unidade.

B – Experiência/Processamento

– Distribua o Instrumento de Trabalho **5.A)**;
– Exponha o assunto, começando sempre por auscultar as experiências dos participantes, recorrendo, quando necessário, a meios visuais. Durante a exposição provoque a reflexão e discussão com os participantes, coloque questões relativas à definição de Organização de Agricultores, aos diferentes tipos de Organizações de Agricultores e aos seus objectivos;
– Escreva no quadro as principais diferenças entre uma Cooperativa e uma Sociedade Comercial, solicitando a colaboração dos participantes;
– Distribua o Instrumento de Trabalho **5.B)** dando indicações aos participantes como devem proceder, lendo os procedimentos e explicando o modo de preenchimento do Quadro;
– Entretanto, desenhe uma grelha idêntica no Quadro e quando **todos** tiverem acabado de resolver o trabalho, peça a colaboração dos participantes e vá preenchendo a grelha correctamente.

C – Generalização

– Distribua o Instrumento de Trabalho **5.C)** Conclusões;
– Coloque, por exemplo, as seguintes questões:
  – "O que são OA's?"
  – "Quais os principais tipos de OA's?"

D – Aplicação

Pode colocar, por exemplo, uma questão do tipo:

"Se pretender proceder à transformação dos seus produtos agrícolas, qual o tipo de Organização de Agricultores que escolherá para se associar?"

ou

"A qual tipo de Organização de Agricultores pensa aderir para resolver o(s) seu(s) problema(s)?"

E – Encerramento

– Faça um resumo da sessão;

– Volte aos objectivos;

– Faça uma ponte com a Unidade seguinte "Organização e Funcionamento das Cooperativas"

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 5 – ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES. DEFINIÇÃO, PRINCIPAIS TIPOS E OBJECTIVOS

OBJECTIVO: Com base nas informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de:

a) Dar uma definição de Organização de Agricultores;

b) Identificar os principais tipos de Organização de Agricultores;

c) Indicar o(s) tipo(s) de OA's mais adequada(s) à sua situação específica

ACTIVIDADES:
* TRABALHO INDIVIDUAL
* PLENÁRIO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

5.A) – Organização de Agricultores. Definição

5.B) – Indicação da forma associativa mais adequada

5.C) – Conclusões

Duração Prevista: 270 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 5 – ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES. DEFINIÇÃO, PRINCIPAIS TIPOS E OBJECTIVOS

5.A – Organizações De Agricultores. Definição, principais tipos e objectivos

ACTIVIDADES: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Anotar, se desejar, as informações dadas.

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 5 – ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES. DEFINIÇÃO, PRINCIPAIS TIPOS E OBJECTIVOS

5.B – Tipos de Organizações de Agricultores X Problemas a Resolver

ACTIVIDADE: Trabalho Individual

PROCEDIMENTO:

1 – Analisar individualmente os tipos de organizações de agricultores indicadas.

2 – Analisar cada um dos problemas que os agricultores necessitam resolver e que são apresentados no quadro seguinte e relacionar com os tipos de organização mais adequadas para os solucionar.

Tipos de Organizações de Agricultores adequadas a prestar apoio ao agricultor:

a) Agrupamentos de Defesa Sanitária/ Organizações de Produtores Pecuários (ADS/OPP)
b) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo
c) Associação de agricultores
d) Cooperativa agrícola de transformação
e) Cooperativa agrícola polivalente – Secção de Compra e Venda
f) Cooperativa agrícola polivalente – Secção de protecção integrada
g) Agrupamentos de produtores (AP)
h) Organizações de produtores (OP)
i) Centro de Gestão da Empresa Agrícola
j) Círculos de Máquinas
k) Agriculturas de grupo
l) Associações de regantes

Problema	Organizações de Agricultores
Manter o seu efectivo pecuário de ruminantes sob controlo sanitário	
Escoamento da produção de leite do seu efectivo	
Aquisição de factores de produção	
Crédito para aquisição de maquinaria agrícola	
Formalização das suas candidaturas aos apoios ao rendimento no âmbito da PAC	
Apoio na identificação animal / Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB)	
Apoio técnico na área da protecção integrada da vinha	
Formação. Informação	
Transformação e escoamento dos produtos	
Serviços de Apoio	

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 5 – ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES. DEFINIÇÃO, PRINCIPAIS TIPOS E OBJECTIVOS

5 C) – CONCLUSÕES

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Participar no debate, em plenário, e anotar conclusões

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Unidade 6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

Procedimentos Sugeridos:

Antes da sessão, faça uma leitura dos textos especificamente preparados para a sessão tais como "Como Funciona uma Cooperativa" e "Universalidade do Cooperativismo" entre outros.

A – Abertura da Sessão

A.1. Criação do Clima

– Inicie a sessão fazendo a ligação com a Unidade anterior falando, por exemplo, das principais diferenças entre uma empresa comercial e uma empresa cooperativa e da importância do sector cooperativo na economia do país ou questionando os participantes sobre estas matérias;

A.2. Clarificação dos Objectivos

– Distribua a capa da Unidade 6 e apresente o Objectivo da Unidade, constatando se há dúvidas e deixe-o exposto durante toda a sessão.

B – Experiência/Processamento

– Distribua o Instrumento de Trabalho **6.A)**;

– Conduza uma experiência oral dialogada com recurso, quando necessário, a meios visuais. Durante a exposição vá dando informação, sempre com a participação dos formandos, provocando a reflexão, pondo questões, criando pausas, sobre os Elementos e Órgãos Sociais das Cooperativas; Competências dos Diferentes Órgãos; Direitos e Deveres dos Associados.

C – Generalização

– Ponha questões aos participantes para provocar a aprendizagem e, ao mesmo tempo, verificar o que os participantes, realmente, aprenderam.
Ponha questões de acordo com os objectivos definidos como, por exemplo:
- "Quais são os elementos de uma cooperativa?"
- "Quais são os órgãos sociais de uma cooperativa?"
- "Quais as competências da Assembleia-geral e/ou da Direcção e/ou do Conselho Fiscal de uma cooperativa?"

D – Aplicação

– Forme subgrupos, distribua o Instrumento de Trabalho

6.B) Proposta de constituição de uma OA, e leia os procedimentos;

– A seguir, peça a cada relator que transmita as opiniões do grupo e escreva no quadro.

E – Encerramento

1 – Faça um resumo da sessão;
2 – Volte aos objectivos;
3 – Faça uma ponte com a Unidade seguinte – "Factores para o Sucesso das Organizações de Agricultores?"

NOTA: Em substituição deste procedimento pode utilizar o Estudo de Caso: "Caso António Carvalho" seguindo os procedimentos sugeridos ou orientando uma dramatização.

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

OBJECTIVO: Com base nas informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de:

a) Identificar os elementos e os órgãos sociais das cooperativas;

b) Referir as competências dos diferentes órgãos sociais;

c) Descrever o funcionamento da cooperativa;

d) Citar os direitos e deveres dos associados.

ACTIVIDADES: PLENÁRIO
Trabalho em grupo
Plenário

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:
6.A) – Organização e funcionamento das cooperativas
6.B) – Proposta de Organização de uma OA.

TEXTOS DE APOIO: "Competências dos Órgãos Sociais"

Duração Prevista: 240 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

6.A) – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

ACTIVIDADES: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Contribuir, com a sua experiência, na exposição do formador e anotar, se desejar, as conclusões extraídas.

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

6.B) – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES

ACTIVIDADE: TRABALHO EM GRUPO

PROCEDIMENTO: **Em Grupo:**

a) apresente uma proposta para criação de uma assembleia de fundadores de uma Organização de Agricultores;

b) apresente propostas de melhoria para uma OA de que um dos elementos faça parte.

Escolha 1 Relator

ANOTAÇÕES:

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

TEXTO DE APOIO

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO

UNIDADE 6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

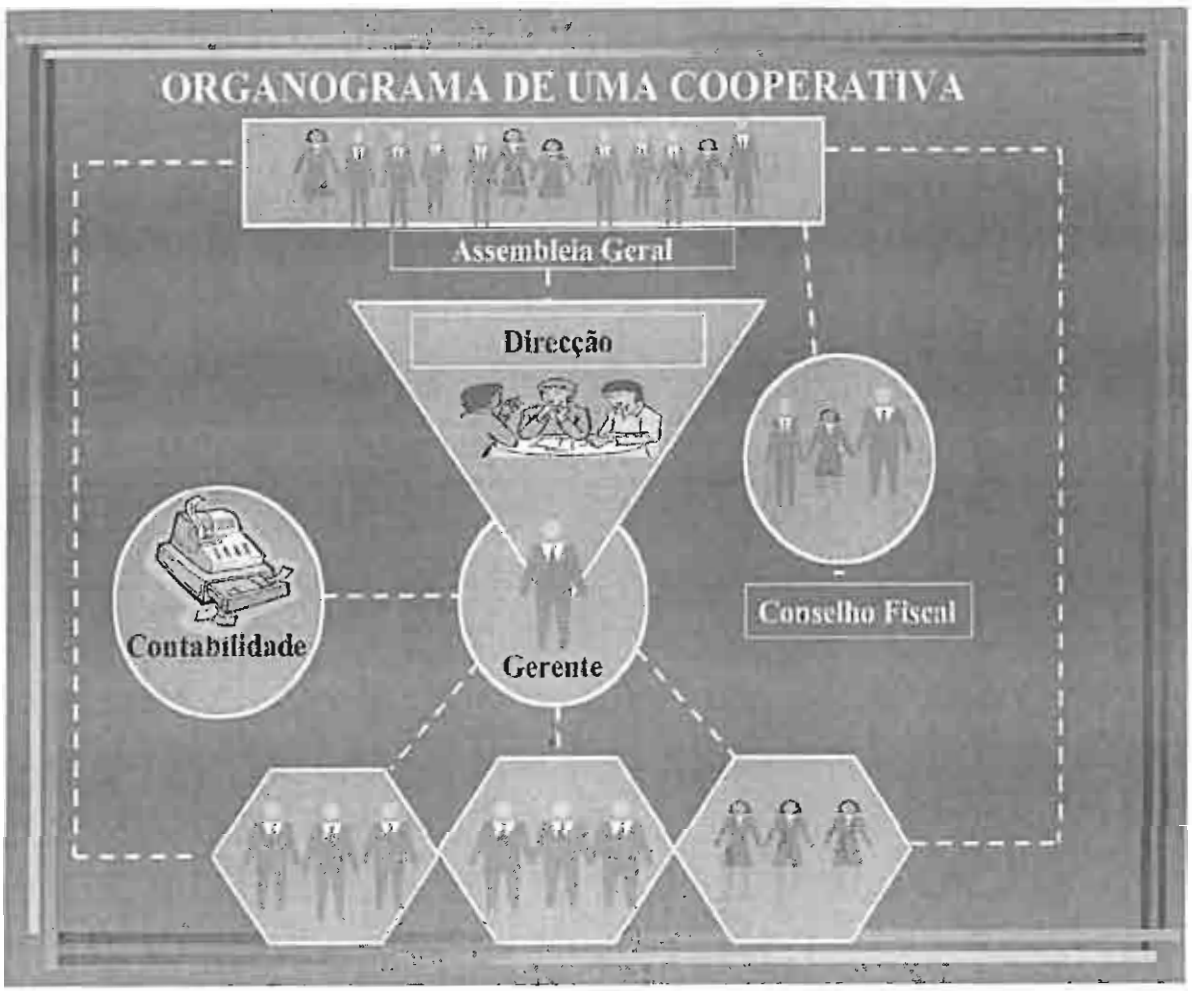

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

ASSEMBLEIA GERAL

ORGÃO MÁXIMO DELIBERATIVO DA COOPERATIVA →

→ REPRESENTA O CONJUNTO DOS ASSOCIADOS

COMPETÊNCIAS:

- ELEGER OU EXONERAR OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
- DISCUTIR E VOTAR O RELATÓRIO DA DIRECÇÃO E O BALANÇO, BEM COMO O PARECER DO CONSELHO FISCAL
- DISPÔR DOS EXCEDENTES
- APROVAR OU ALTERAR OS ESTATUTOS E O REGULAMENTO INTERNO
- DEFINIR A ESTRATÉGIA EMPRESARIAL DA COOPERATIVA E CONCEDER À DIRECÇÃO PODERES BEM DETERMINADOS E CONSENTÂNEOS COM OS OBJECTIVOS DEFINIDOS

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

A DIRECÇÃO

ELEITA PELOS ASSOCIADOS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXPRESSAMENTE CONVOCADA PARA O EFEITO

ATRIBUIÇÕES:

- ACTUAÇÃO CORRENTE DE GESTÃO
- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DECISÕES
- PRESTAR CONTAS À ASSEMBLEIA GERAL DA MANEIRA COMO FORAM, OU SÃO, ATINGIDOS OS OBJECTIVOS DEFINIDOS
- PROPOR À ASSEMBLEIA GERAL A ESTRATÉGIA EMPRESARIAL DA COOPERATIVA
- INFORMAR OS ASSOCIADOS SOBRE O QUE DIZ RESPEITO Á COOPERATIVA

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

O CONSELHO FISCAL

ELEITO EM ASSEMBLEIA GERAL EM SIMULTÂNEO COM A DIRECÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- VERIFICAR SE OS OBJECTIVOS DEFINIDOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ESTÃO A SER CUMPRIDOS
- AJUIZAR DA CORRECÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS PELA DIRECÇÃO
- INFORMAR A ASSEMBLEIA GERAL
- EXAMINAR A ESCRITURAÇÃO E O ESTADO FINANCEIRO DA COOPERATIVA
- DAR PARECER SOBRE O BALANÇO E CONTAS
- FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEI E DOS ESTATUTOS

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

DEVERES DOS ASSOCIADOS

- SER FIEL Á COOPERATIVA
- APOIAR A COOPERATIVA ⟶ USANDO-A
- ASSISTIR ÁS REUNIÕES: ⟶ PARTICIPANDO
- FINANCIAR A COOPERATIVA EM DINHEIRO E/OU ESPÉCIES
- RESPEITAR OS ESTATUTOS E O REGULAMENTO INTERNO
- ELEGER OS CORPOS DIRECTIVOS ATENDENDO ÀS SEGUINTES QUALIDADES:
- HONESTIDAE E COMPETÊNCIA
- INFORMAR OS NÃO ASSOCIADOS

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- TOMAR PARTE NA ASSEMBLEIA GERAL → PARTICIPANDO

- ELEGER E SER ELEITOS PARA OS ORGÃOS ÓRGÃOS COOPERATIVOS

- REQUERER INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EXAMINAR A ESCRITA E AS CONTAS DA COOPERATIVA

- REQUERER A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL → SOLICITANDO

- DENUNCIAR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÓRGÃOS SOCIAIS OU ASSOCIADOS → RECLAMANDO

- RECEBER PARTE DOS EXCEDENTES

- APRESENTAR A SUA DEMISSÃO

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Unidade 7 – FACTORES PARA O SUCESSO DAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES

Procedimentos Sugeridos:

Nota: Poderá estar exposto, em folha de Álbum de Conferência, o seguinte pensamento:

"A VERDADEIRA MARCA DA VITALIDADE NÃO É DURAR, É RENASCER"
CHARLES GIDE (a propósito de muitas cooperativas que morrem)

A – Abertura da Sessão

– Inicie a sessão fazendo a ligação com a Unidade anterior;

– Ponha as seguintes questões aos participantes:
  – "Conhecem alguma OA exemplar, isto é, com sucesso?". Se sim, o que tem contribuído para que assim suceda?".

Espere as respostas e escreva no Quadro sem fazer grandes comentários;

– A seguir ponha outra questão:
  – "E conhecem OA's que não tenham tido êxito ou até que acabaram? Se sim, o que contribuiu para que isso acontecesse?".

Espere as respostas e escreva no quadro sem fazer grandes comentários.

Estas notas serão retomadas mais à frente durante a Etapa do Processamento;

– Distribua a capa da Unidade 7 e apresente o objectivo da Unidade, constatando se há dúvidas e deixe-o exposto durante toda a sessão.

B – Experiência/Processamento

– Distribua o Instrumento de Trabalho 7.A);

– Com base nos textos anteriormente referidos, prepare uma exposição oral recorrendo, quando necessário, a auxiliares visuais, dando ênfase à importância que a competitividade e a prática de uma boa gestão têm no sucesso de uma OA. Dê ênfase à necessidade de os associados investirem quer financeiramente quer funcionalmente na vida da OA. (investindo no capital social, na participação, na entrega dos produtos, na sua integração nos órgãos sociais e/ou nas comissões especiais...). Mencione (podendo sempre apelar à experiência dos participantes) os factores internos e os externos que influenciam as OA's, o papel dos órgãos sociais, nomeadamente, da Direcção, a necessidade de profissionalização e competência na área da gestão. Não deixe de apelar à participação

dos formandos incorporando na sua exposição as opiniões surgidas, os contributos dados na Etapa A e apresentando factos concretos e reais.

C – Generalização

Nesta Etapa deverá verificar se os objectivos foram atingidos, isto é, se se processou a aprendizagem.

Coloque, por exemplo, a seguinte questão:

– "Que factores /aspectos considera mais importantes para que uma OA tenha sucesso?".

D – Aplicação

Nesta etapa deverá obter um compromisso de aplicação posterior, por parte dos participantes, das competências adquiridas.

Coloque, por exemplo, a seguinte questão:

– "O que tenciona mudar na forma como participa na vida da sua OA?"

Ou

– "Como tenciona intervir na vida da sua OA para que a mesma seja mais competitiva?".

E – Encerramento

– Faça um resumo da sessão;

– Volte aos objectivos;

– Faça uma ponte com a Unidade seguinte "Vantagens do Associativismo"

ANOTAÇÕES

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 7 – FACTORES PARA O SUCESSO DAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES

OBJECTIVO: Com base nas Informações dadas e na sua própria experiência, os participantes deverão ser capazes de:

a) Identificar os factores que contribuem para o sucesso das Organizações de Agricultores;

ACTIVIDADES: * PLENÁRIO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO: 7.A) – Factores para o sucesso das Organizações de Agricultores.

Duração Prevista: 120 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 7 – FACTORES PARA O SUCESSO DAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES

7.A) – FACTORES PARA O SUCESSO DAS ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES

ACTIVIDADES: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Contribuir com a sua experiência, na exposição do formador e anotar, se desejar, as conclusões extraídas.

ANOTAÇÕES:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Unidade 8 – VANTAGENS DO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Procedimentos Sugeridos

Providencie para esta sessão quadros de papel e porcelana, giz, marcadores de várias cores e os instrumentos de trabalho.

Antes de iniciar a Visita de Estudo deverá ler o Documento de Consulta: **"TÉCNICA DE ENSINO "VISITA"** e os complementos: **"Técnica de Ensino: Visita – Plano"** e **"Plano da Visita (para uso do formador)"** que se encontram nas "Leituras Complementares".

Seleccione uma Organização de Agricultores que tenha dado provas de ser uma OA de sucesso, com bons dirigentes, bons quadros, boa participação dos associados, boa imagem e competitividade.
Contacte com a Direcção da OA., realize uma reunião com os seus dirigentes e visite- a, antes de orientar este Módulo. Este procedimento contribuirá para uma eficaz condução da Visita.

A – Abertura da Sessão

1 – Criação do Clima

- Comece a sessão a questionar os participantes sobre os conhecimentos adquiridos durante o Módulo de "Associativismo Agrícola" que estão a terminar;
- Informe os participantes sobre a Visita de Estudo que vão realizar. Faça uma breve introdução explicando em que consiste esta Técnica de Ensino e como deve ser conduzida;

2 – Clarificação dos Objectivos

- Apresente os Objectivos da Sessão e pergunte se estão claros;
- Exponha os objectivos de forma a serem visíveis por todos e durante toda a sessão;
- Distribua a capa da Unidade 8 e leia as actividades a desenvolver.

B – Experiência / Processamento

- Distribua o Instrumento de Trabalho **8.A)** e leia, em voz alta, os procedimentos;
- Faça uma breve caracterização da Organização de Agricultores que vai ser objecto de "Visita de Estudo"
- Formule, com os participantes, o Objectivo da Visita que pode ser, por exemplo:

"Com base na própria experiência e na visita de estudo efectuada, os participantes deverão:

a) Anotar os pontos fortes do funcionamento da OA visitada;
b) Relatar os estrangulamentos da OA e como foram ultrapassados;
c) Indicar as vantagens que a adesão a uma OA pode facultar;
d) Identificar os factores que contribuem para a eficácia de uma OA".

e provoque uma "Tempestade de Ideias (Brainstorming)" para que sejam indicados os aspectos a serem observados durante a Visita; seleccione os mais importantes e adequados dando, também, o seu contributo;

– Distribua o Instrumento de Trabalho **8.B)** e, em conjunto com os participantes, elabore o Guião/Roteiro da Visita;

– Forme, em seguida, subgrupos e, conforme o caso, entregue a cada subgrupo um conjunto de questões diferentes ou o mesmo Guião para todos os subgrupos; Acompanhe os grupos;

– Inicie a visita tendo o cuidado de seguir os procedimentos indicados no Documento de Consulta "Técnica de Ensino: Visita";

– Após a Visita reúna, novamente na sala, os participantes;

– Distribua o Instrumento de Trabalho **8.C)** lendo, em voz alta, os procedimentos e convide os subgrupos a redigirem, com base no trabalho efectuado anteriormente, um Relatório da Visita;

– Vá acompanhando os trabalhos em grupo;

– Dê tempo. Peça que escolham um relator para apresentar as conclusões chegadas sobre a Visita;

– Convide os participantes a regressarem aos seus lugares e proceda ao plenário;

– Solicite aos relatores para, pela ordem que entenderem, apresentarem as conclusões do seu subgrupo;

– Aponte, no quadro, as contribuições dos relatores e anime a discussão entre os vários subgrupos para troca de experiências e enriquecimento dos aspectos observados.

C – Generalização

– Nesta etapa pretende-se que ocorra a aprendizagem e a verificação do alcance dos objectivos da sessão.

– Pode / deve colocar as seguintes questões:
  – "Que vantagens podem advir com a adesão a uma Organização de Agricultores?"
  – "Que factores contribuem para que uma Organização de Agricultores seja eficaz?"

– Escreva as respostas no quadro

D – Aplicação

– Nesta etapa deve acontecer o compromisso de que, se aprendeu e considera útil essa aprendizagem, vai passar a aplicar, futuramente, no seu dia-a-dia estes conhecimentos.

Coloque questões como:

- "Como vai proceder para intervir na vida da sua OA de forma a torná-la numa empresa de sucesso?"

E – Encerramento

1 – Faça um resumo da sessão

2 – Volte ao Objectivo

3 – Distribua o "Questionário da Avaliação Final". Dê tempo a que os participantes respondam e recolha-os, solicitando que escrevam o nome bem legível.

4 – Faça uma ponte com a sessão seguinte e com o curso em geral

NOTA: Deverá fazer o apuramento das avaliações, comparar com o inicial e providenciar para que o coordenador e os participantes tenham conhecimento do mesmo.

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 8 – VANTAGENS DO ASSOCIATIVISMO

OBJECTIVO:

Com base numa visita de estudo, nas suas próprias experiências e nos saberes adquiridos durante o Módulo, os participantes deverão ser capazes de:

a Anotar os pontos fortes do funcionamento da OA visitada;

b) Relatar os estrangulamentos da OA e como foram ultrapassados;

c) Identificar as vantagens que a adesão a uma Organização de Agricultor pode facultar;

d) Identificar os factores que contribuem para a eficácia de uma OA.

ACTIVIDADES:

* VISITA DE ESTUDO

* TRABALHO EM GRUPO

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

8.A) – Preparação da Visita de Estudo.
Elaboração do Objectivo e Guião da Visita de estudo;

8.B) – Guião/Roteiro da Visita de estudo

8.C) – Elaboração da visita

8.D) – Conclusões

Duração Prevista: 360 minutos

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 8 – VANTAGENS DO ASSOCIATIVISMO

8.A) – PREPARAÇÃO PARA A VISITA.
ELABORAÇÃO DO OBJECTIVO E DO GUIÃO DA VISITA

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Em conjunto com o formador e os outros participantes:

a) Formular o Objectivo da Visita de Estudo;

b) Indicar os principais aspectos a observar durante a Visita de Estudo.

ANOTAÇÕES:

1. OBJECTIVO:

2. ASPECTOS A OBSERVAR:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 8 – VANTAGENS DO ASSOCIATIVISMO

8.B) – GUIÃO/ROTEIRO DA VISITA DE ESTUDO

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Em plenário, conjuntamente com o formador e os outros participantes, elaborar o Guião da Visita de Estudo.

ANOTAÇÕES:

1. VISITA DE ESTUDO A: _____

2. OBJECTIVO:

_____
_____
_____
_____
_____

3. QUESTÕES A COLOCAR E/OU ASPECTOS A OBSERVAR:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 8 – VANTAGENS DO ASSOCIATIVISMO

8.C) – ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA VISITA DE ESTUDO

ACTIVIDADE: TRABALHO EM GRUPO PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Escolher um relator;

Em grupo, e com base nas anotações tomadas durante a Visita de Estudo, elaborar um relatório sobre as conclusões da visita.

ANOTAÇÕES DE GRUPO:

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

UNIDADE 8 – VANTAGENS DO ASSOCIATIVISMO

8.D) – CONCLUSÕES

ACTIVIDADE: PLENÁRIO

PROCEDIMENTO: Em plenário, analisar e discutir as conclusões apresentadas pelos diferentes grupos.

Contribuir com as suas opiniões para as conclusões gerais

ANOTAÇÕES:

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL

1. Para si o que é cooperar?

_____
_____
_____
_____
_____

2. O que são Organizações de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

3. Que formas associativas agrícolas conhece?

_____
_____
_____
_____
_____

4. Indique, assinalando com um x, o que considera. Órgão Social de uma Organização de Agricultores:

1. Associados
2. Assembleia-Geral
3. Conselho Fiscal
4. Capital Social
5. Direcção

5. Indique factores que podem contribuir para o sucesso de uma Organização de Agricultores:

_____
_____
_____
_____
_____

6. Quais os direitos de um associado de uma Organização de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

7. Quais os deveres de um associado de uma Organização de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

8. Para que servem os Estatutos de uma Organização de Agricultores?

_____
_____
_____
_____
_____

Nome (legível)_____

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

ACTIVIDADE OPCIONAL

ESTUDO DE CASO:
"CASO ANTÓNIO CARVALHO"

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

EXERCÍCIO ESTRUTURADO

O CASO "ANTÓNIO CARVALHO" – Estudo de Caso

OBJECTIVO GERAL

- Dar a conhecer os estatutos das cooperativas e a necessidade desse conhecimento;
- Alertar para o papel e competências dos órgãos sociais da cooperativa;
- Dar a conhecer direitos e deveres dos cooperadores;
- Sensibilizar os participantes para a importância de consultar e seleccionar as informações necessárias para uma tomada de decisão.

MÓDULO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

ESTUDO DE CASO: "CASO ANTÓNIO CARVALHO"

Procedimentos Sugeridos:

Antes da sessão, faça uma leitura dos Documentos de Consulta especificamente preparados para a sessão tais como "Como Funciona uma Cooperativa" e "Universalidade do Cooperativismo" entre outros. Além destes documentos, providencie no sentido de disponibilizar, para cada participante, uma cópia do "Modelo Orientador de Estatutos para Cooperativas Agrícolas" e o Texto de Apoio "Razões para o Deficiente Funcionamento de Algumas Cooperativas".

A – Abertura da Sessão

A.1 – Criação do Clima

- Inicie a sessão fazendo a ligação com as Unidades anteriores e questionando os participantes sobre as razões que, no seu entender, levam a que algumas cooperativas (ou OA's) não funcionem bem;

- Espere as respostas e escreva – as, no quadro, sem fazer comentários;

Estas notas serão retomadas durante a etapa do Processamento.

A.2 – Clarificação dos Objectivos

- Distribua a capa da Unidade e apresente o Objectivo Geral e Específico da Unidade, constatando se há dúvidas e deixe o Objectivo Específico, escrito num cartaz, exposto durante toda a sessão.

B – Experiência/Processamento

- Explique em que consiste a técnica de Ensino "Estudo de Caso", dê informações sobre o modo como vão trabalhar e o que se pretende que cada um faça;

- Distribua o Instrumento de trabalho A) e o Estudo de Caso;

- Leia, em voz alta e pausadamente, o "caso";

- Peça, aos participantes, que façam uma reflexão individual sobre o Caso (cerca de 10 minutos);

- Divida o grupo em subgrupos, encaminhando cada um deles para a mesa previamente preparada para o trabalho de grupo, explicando como vai cada grupo funcionar e solicitando que seja nomeado um relator;

- Distribua o "Modelo Orientador dos Estatutos para as Cooperativas Agrícolas" e o Texto de Apoio "Razões para o Deficiente Funcionamento de Algumas Cooperativas Agrícolas";

- Vá percorrendo os subgrupos para verificar como os elementos estão a trabalhar e clarificar possíveis dúvidas;

- Entretanto faça uma grelha, no quadro, para anotar as opiniões dos vários subgrupos às duas questões colocadas no "Caso";

- No fim do tempo estipulado, junte os participantes novamente na sala de plenário e solicite a cada relator que dê a resposta, primeiro, à questão 1. Depois de todos os relatores responderem a esta questão passe à recolha das respostas à questão 2.;

- À medida que cada relator for apresentando as conclusões dos subgrupos vá provocando a discussão entre todos os participantes provocando uma reflexão sobre a dificuldade de optar por uma única decisão;

- Vá provocando a Observação e a Reflexão pondo questões, por exemplo, do tipo:

  - "Porque será que a Cooperativa chegou àquela situação?"
  - "Como poderá sair dela?";

- Provoque uma reflexão sobre a forma como cada grupo trabalhou, como foi analisado o Caso, como foram ouvidas/discutidas as várias contribuições e como foram tomadas as decisões.

C – Generalização

- Distribua o Instrumento de Trabalho C) Conclusões;

- Ponha questões aos participantes para provocar a aprendizagem e, ao mesmo tempo, verificar o que os participantes, realmente, aprenderam.

Ponha questões de acordo com os objectivos definidos como, por exemplo:

- "Porquê que é útil conhecer os Estatutos da Cooperativa?" ou "Qual a importância de se conhecerem os Estatutos da Cooperativa?"
- "Qual deve ser o papel dos associados na vida das cooperativas?"
- "O que ajuda a tomar uma decisão correcta?"
- "O que pode contribuir para tornar as Cooperativas mais eficazes, isto é, melhor estruturadas e com maior agressividade empresarial?"

D – Aplicação

– Ponha, por exemplo, as seguintes questões:

– "Como associado de uma Organização de Agricultores, como pretende passar a actuar tendo em conta os seus direitos e deveres?"

ou

– "Como tenciona actuar, a partir de agora, quando se realizar uma Assembleia-geral?"

ou

– "Que medidas pensa tomar para intervir mais activamente na vida da sua OA?"

ou

– "Que medidas pensa tomar para tornar a sua Cooperativa mais bem estruturada e agressiva comercialmente?"

Escreva as Conclusões no Quadro.

E – Encerramento

1 – Faça um resumo da sessão;

2 – Volte aos objectivos;

3 – Faça uma ponte com a Unidade seguinte

ANOTAÇÕES

EXERCÍCIO ESTRUTURADO

O CASO "ANTÓNIO CARVALHO" – Estudo de Caso

OBJECTIVO ESPECÍFICO:

Com base na própria experiência, nos conhecimentos adquiridos, no Estudo de Caso "António Carvalho" e nos documentos distribuídos, os participantes deverão ser capazes de:

a) Identificar a utilidade do conhecimento dos Estatutos da Cooperativa;

b) Descrever o papel dos associados na vida da Cooperativa;

c) Seleccionar as informações necessárias de forma a poder tomar uma decisão;

d) Referir formas de tornar as cooperativas mais eficazes.

ACTIVIDADES:

- Plenário para introdução e explicação do exercício
- Leitura individual do Estudo de Caso
- Trabalho em grupo para discussão e resolução do "caso"
- Plenário para discussão das conclusões dos subgrupos e das conclusões gerais

INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

A) Folha de Instruções
B) Estudo de caso "António Carvalho"
C) Conclusões

Duração Prevista: 2 horas

EXERCÍCIO ESTRUTURADO

O CASO "ANTÓNIO CARVALHO" – Estudo de Caso

A) FOLHA DE INSTRUÇÕES

PROCEDIMENTO:

- Leia, individualmente e atentamente, o Estudo de Caso e reflicta sobre o mesmo tentando encontrar respostas às questões formuladas;
- A seguir, participe, activamente, no trabalho de grupo, dando a sua opinião para responder às questões postas;
- Escolha 1 relator

ANOTAÇÕES:

EXERCÍCIO ESTRUTURADO

O CASO "ANTÓNIO CARVALHO" – Estudo de Caso

B) ESTUDO DE CASO – CASO "ANTÓNIO CARVALHO"

A Adega Cooperativa de Vale Formoso, C.R.L., constituída por 395 associados, funcionava principalmente devido ao esforço e empenhamento de alguns membros da Direcção que, juntamente com o técnico de contas, exerciam, também, as funções de gerência.

A maioria dos associados quase não participava na vida da cooperativa, aparecendo somente quando vinham entregar os produtos ou receber o pagamento dos mesmos. A Assembleia-geral normalmente reunia sem que estivesse presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto (artº. 30º do Modelo Orientador dos Estatutos).

A Adega Cooperativa vinha a registar, ultimamente, problemas financeiros. Estava quase a entrar numa situação económica difícil. Este facto devia-se, principalmente, a problemas de gestão, à não participação dos associados na vida da cooperativa e a ter surgido, há cerca de dois anos, uma nova firma, Santos & Filho, produtora de vinhos, que, com uma nova dinâmica e agressividade comercial, conseguiu conquistar o mercado e proporcionar aos viticultores condições mais vantajosas que a cooperativa, quer em preços, quer quanto a prazos de pagamento.

António Carvalho era um dos associados mais antigos, sempre entregara a sua produção de uvas à cooperativa e nunca tivera problemas com ela. Ora, em Novembro passado, o Presidente da Direcção recebeu a seguinte carta do Associado nº 135 José Gonçalves.

"Ex.mo Senhor Presidente da Direcção

Venho, por este meio, exigir a expulsão do associado António Carvalho, com base nos artºs 14º, 15º e 17º do Modelo dos Estatutos, por este ter vendido, no passado mês de Outubro, a sua produção de uvas à Firma Santos & Filho, cita na mesma localidade, e concorrente da nossa Adega Cooperativa.

Vale Formoso, 18 de Novembro de 2004
Ass. José Gonçalves"

A Direcção entregou esta petição ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que convocou uma Assembleia Extraordinária cuja ordem de trabalhos era a discussão da exclusão ou não do associado nº 78 António Carvalho.
A Assembleia reuniu-se com um elevado número de associados e, após o Presidente ter lido a petição, o associado acusado justificou a sua atitude esclarecendo que tivera necessidade urgente de receber o dinheiro da venda das uvas para fazer face às despesas já realizadas com a cultura e a um investimento que devia realizar até ao fim do mês de Novembro e a Cooperativa tinha os pagamentos em atraso 10 meses; que outros associados haviam praticado actos semelhantes, dos quais podia fazer prova; a Firma Santos & Filho pagava mediante condições mais vantajosas (quanto ao preço e a pronto pagamento); desconhecia, em pormenor, os estatutos da cooperativa; só tinha vendido 60% da sua produção à Firma Santos & Filho; e sendo associado da cooperativa desde a sua fundação só agora se vira forçado, em função da situação apresentada, a tomar aquela medida.

Terminou dizendo:

Senhores Associados, ponho à consideração, no caso de ser aprovada a minha exclusão, os reflexos que tal situação provocará no meu prestígio como associado e como agricultor.

---

1. Se você fosse um participante da referida Assembleia-geral, tendo em atenção os Estatutos (nomeadamente os artºs 14º, 15º, 17º, 18º, 19º e 31º), os interesses dos associados e a situação da Cooperativa, que decisão tomaria?

2. Analise as possíveis causas que levaram o associado a tomar aquela atitude;

3. Proponha uma nova estratégia de funcionamento que altere a situação actual da cooperativa.

Adaptado, em 2 de Fevereiro de 2005, de:

Caso escrito para o curso "Método de casos" organizado pela Direcção geral do Emprego e Administração Pública do Ministério da Reforma Administrativa, Lisboa (Dezembro de 1983)

Por: Marília de Sousa Vale
Lígia Linares Baptista
Arminda Ramos Neves

EXERCÍCIO ESTRUTURADO

O CASO "ANTÓNIO CARVALHO" – Estudo de Caso

C) CONCLUSÕES SOBRE O CASO "ANTÓNIO CARVALHO"

PROCEDIMENTOS:
- Participe, pondo questões e dando opiniões
- Tome notas

ANOTAÇÕES:

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

TEXTO DE APOIO

RAZÕES DO DEFICIENTE FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS COOPERATIVAS (ESTRANGULAMENTOS/FRAGILIDADES)

Por: Carlos Vasconcelos Aires

MÓDULO DE ASSOCIATIVISMO APLICADO

RAZÕES DO DEFICIENTE FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS COOPERATIVAS (ESTRANGULAMENTOS/FRAGILIDADES)

1 – DE ORDEM EXTERNA

1.1 – A concorrência

a) entre cooperativas e empresas privadas

As cooperativas defrontam-se com a concorrência das empresas privadas. Para poderem competir têm, pelo menos, de ser tão eficientes – **eficiência empresarial** – como elas, isto é, devem respeitar as regras que dominam toda a vida económica e empresarial:

- Princípios do comércio e regras do mercado
- Regras de economia da empresa
- Competitividade

b) entre cooperativas e cooperativas

Há casos de **concorrência entre cooperativas**:

- Duplicação de funções na mesma área (ex: recolha de leite, prestação de serviços)
- Concorrência no mercado (produtos do mesmo tipo, preços...)

Soluções possíveis:

- **diálogo inter- cooperativas**/intercooperação
- estruturação do cooperativismo (planeamento e integração das actividades do movimento cooperativo).

1.2 – O crédito

A dificuldade de acesso ao crédito em boas condições constitui um estrangulamento à vida das cooperativas.
As cooperativas, tal como as empresas, precisam de capitais dado as disponibilidades próprias não serem suficientes para satisfazer todas as necessidades, resultante de:

- desfasamento nos pagamentos/recebimentos
- condições de compra de factores e venda de produtos
- adiantamentos nos pagamentos aos associados pela entrega de produtos;
- etc.

Algumas dificuldades que se deparam às cooperativas:

- A banca tem, por vezes, uma certa relutância em conceder crédito às cooperativas na medida em que as garantias que estas oferecem são insuficientes relativamente às do sector privado com as quais entram em concorrência;
- As taxas de juro dos empréstimos são, normalmente, mais elevadas dado considerarem haver mais risco nos créditos às cooperativas;

Soluções possíveis:

- melhor organização e articulação com o **sector cooperativo de crédito** (Caixas de Crédito Agrícola);
- estruturação do cooperativismo (negociação em conjunto, através do **reforço do poder de negociação**);
- melhorar a capacidade empresarial das cooperativas.

1.3 – O mercado

O mercado, cada vez mais concorrencial, constitui muitas vezes um estrangulamento às cooperativas porque estas não estão preparadas para enfrentar a concorrência não conseguindo, deste modo, competir nas vendas das suas produções.
Porque é que algumas cooperativas não conseguem colocar os seus produtos no mercado?
Por um lado:
- **o mercado é cada vez mais exigente** em termos de:
  qualidade, preços, condições de abastecimento...;
- existem outras empresas (privadas) no mercado, com mais **agressividade comercial** e mais eficientes.

e, por outro lado, muitas cooperativas:
- não primam pela qualidade dos seus produtos;
- não se preocupam em **tornar os seus produtos mais apelativos** (selecção, calibragem, embalagem, apresentação) no mercado interno e externo – ex. hortícolas e frutos, vinho, etc;
- não possuem agressividade comercial;
- não utilizam o **"marketing"** (estudos continuados do mercado, de molde a conhecer os desejos e gostos dos consumidores);
- não possuem política de produtos (diversificação da produção);
- não há **ajustamento da sua produção à procura**;
- não utilizam os melhores canais de distribuição.

Soluções possíveis:
- estruturação do cooperativismo
- gestão comercial cuidadosa
- marketing
- subir na cadeia do valor acrescentado (valorizar as fases mais rentáveis no processo produção/transformação/ comercialização)

1.4 – Dependência dos apoios financeiros da Administração Pública

2 – DE ORDEM INTERNA

2.1 – O associado

Uma primeira causa, de ordem interna, do deficiente funcionamento das cooperativas são os próprios associados.
Isso deve-se fundamentalmente a:
- **falta de espírito cooperativo**;
- **fraca participação na vida da cooperativa**:
  social (assembleias gerais, reuniões)
  económica (reduzida participação nos movimentos económicos, e indisciplina nas aquisições e entregas dos produtos)
  financeira (capital social reduzido)

Soluções possíveis:
- esforço de **consciencialização dos associados** por parte das cooperativas no sentido de eles **assumirem as suas próprias responsabilidades**
- **cumprimento dos estatutos** e ou eventuais alterações dos mesmos, no sentido de definirem de forma mais precisa o comprometimento real dos associados na vida da cooperativa, com penalizações, e designadamente, a sua **responsabilidade no processo de execução de investimentos e do seu financiamento**.

Aqui há a salientar também o **papel dos dirigentes** no melhoramento desta situação, fundamentalmente:
- Fazendo funcionar as assembleias-gerais;
- Realizando reuniões dos associados por freguesia ou por sectores, para detectar problemas, expectativas, opiniões...;
- Instituindo dias determinados para ouvir os sócios e prestar esclarecimentos;
- Procurando que o **pessoal** seja **correcto para com os sócios**;
- Elaborando **circulares e boletins informativos**;
- Melhorando a organização da cooperativa e a modernizando o seu funcionamento.

2.2 – Qualidade do produto

A qualidade dos produtos é determinante, hoje em dia, para competir no mercado, cada vez mais exigente. Tem sido, nalguns casos, factor impeditivo das vendas e, por isso, motivo de dificuldade das cooperativas.
Isso é resultante de não haver, por vezes, preocupação na melhoria da qualidade dos produtos, o que é essencial.

Soluções possíveis:

Política de qualidade através de, designadamente:
- adopção de novas tecnologias de produção (novos equipamentos);
- recrutamento de técnicos competentes.

2.3 – A gestão

Aqui reside um dos maiores estrangulamentos internos de muitas cooperativas agrícolas. É necessária uma **gestão profissionalizada**.
Nalgumas cooperativas existem vícios de gestão, gestores sem preparação e com interesses instalados.
Há poucas que funcionam em termos de uma gestão equilibrada nos vários domínios:
- gestão financeira
- gestão comercial
- gestão de pessoal

Soluções possíveis:
- Recrutamento de **técnicos competentes**;
- Estruturação do cooperativismo e **inter-cooperação**.

2.4 – Os quadros técnicos

A falta de quadros técnicos competentes é um problema grave nas cooperativas agrícolas embora tenha havido uma melhoria nos últimos anos. É uma das razões que as faz distanciar, em termos de eficiência, das empresas privadas congéneres, com as quais se torna difícil concorrer. O sucesso das empresas privadas deve-se ao facto de disporem de técnicos competentes.

Soluções possíveis:

- Contratação de **técnicos competentes**:
  com **boa preparação profissional** para o desempenho das suas funções técnicas;
  com **boa preparação de gestão de recursos humanos** para lidar com os associados;
- Estruturação do cooperativismo.

2.5 – Estrutura dirigente envelhecida

2.6 – Outras razões do deficiente funcionamento

Falta/deficiência de instalações (armazenagem, tecnológicas, etc);
Falta de transportes.

Aveiro, 28 de Fevereiro de 2005

(Carlos José Vasconcelos Aires)

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

ANEXOS

DOCUMENTOS DE CONSULTA

- "IDENTIDADE COOPERATIVA"
- "ASSOCIATIVISMO AGRICOLA"
- "NOÇÕES DE ASSOCIAÇÃO E DE COOPERATIVA - OBJECTIVOS E VANTAGENS DA COOPERAÇÃO AGRÍCOLA"
- "COMO FUNCIONA UMA COOPERATIVA"
- "O IDEÁRIO COOPERATIVO"
- "INTRODUÇÃO Á COOPERAÇÃO"
- "A COOPERAÇÃO AGRÍCOLA . NOÇÕES GERAIS"
- "UNIVERSALIDADE DO COOPERATIVISMO"
- "AGRICULTURA DE GRUPO"
- "CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO"
- "AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA (ADS)/OPP"
- "ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. JUNTA DE AGRICULTORES"
- "CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA"
- "EXEMPLO DE REGULAMENTO PARA O CASO DE UM AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA (ADS) ACTUALMENTE RECONHECIDAS COMO ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES PECUÁRIOS (OPP)"
- "CÓDIGO COOPERATIVO" – LEI Nº 51/96, DE 7 DE SETEMBRO
- "REGIME JURÍDÍCO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS"

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

IDENTIDADE COOPERATIVA

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

SUMÁRIO

1 –BOSQUEJO HISTÓRICO

2 – PRINCÍPIOS COOPERATIVOS

3 – DEFINIÇÃO DE COOPERATIVA

4 – VALORES COOPERATIVOS

5 – IMPORTÂNCIA DO ASSOCIATIVISMO NO MUNDO

1 – BOSQUEJO HISTÓRICO

Desde tempos remotos que o Homem tem necessidade de se unir para conjugar esforços e resolver problemas em comum. Exemplos desta cooperação informal têm-se vários que se podem classificar por ramos ou sectores económicos, a saber:

1 – Formas de produção agrícola em comum

- Produção integral
- Produção parcial (ou apenas operações culturais)

2 – Formas de criação de gado ou (pastoreio) em comum
3 – Formas de produção florestal em comum
4 – Formas de serviços colectivos às famílias (ou às explorações agrárias)

Os exemplos mais estudados a nível internacional e em Portugal são os que a seguir se referenciam de forma muito sintética.

Para o tipo 1: o Mir russo, a Zadruga eslava e o Ejido mexicano.

- Mir Russo: posse de terras comunais de cultura arvense e de pastagem por uma comunidade local. No início as terras de cultura arvense eram cultivadas em comum e repartida a colheita (tipo aryana ou mir-artel), mais tarde passou a vigorar um regime de divisão periódica (9 a 12 anos em geral) por cabeça de casal ou por agregado familiar (tendo em conta a capacidade de trabalho de cada família). A propriedade do gado era individual (familiar) e o pastoreio colectivo (pastor comum). Junto das habitações do mir cada família detinha em propriedade (não plena, não podia alienar) uma pequena parcela destinada a culturas hortícolas.

- Zadruga eslava: posse e exploração da terra por uma família alargada com cerca de vinte pessoas em média. O património e o trabalho eram geridos por um chefe eleito pela assembleia de homens de mais de 15 anos, a quem competia tomar as decisões mais importantes. Os casais integrados na Zadruga apenas tinham em propriedade privada os seus objectos pessoais.

- Ejido mexicano: posse de terras comunais por uma comunidade local. As terras comunais estão divididas por pequenos grupos chamados calpulli. O lote de terra de cada calpulli divide-se por sua vez em três partes: uma colectiva administrada pelos dirigentes do capulli e cultivada por todos os seus membros para fazer face às necessidades colectivas (do calpulli e da aldeia); outra mantida indivisa e inculta atribuída à utilização exclusiva dos membros para obtenção de lenhas, pastos, etc;

e uma terceira dividida em pequenas parcelas de cultivo individual de cada família, sob o regime de usufruto perpétuo e intransmissível, cessando se a terra permanecesse mais de dois anos inculta e revertendo para a comunidade em caso de extinção da família.

Para o tipo 2: A Vezeira, a Adua e o Reprodutor (bovino) comum, portugueses e espanhóis.

- Vezeira: posse de terras comunais de pastagem (ou privadas sujeitas a compáscuo) e de construções, quando a pernoita do gado não se efectua nas instalações de cada família, por uma comunidade local (vizinhos). A propriedade do gado é individual (familiar) e o pastoreio é colectivo. O pastor é rotativo (à vez – vezeira), entre os vizinhos ou seus familiares, de acordo com uma escala estabelecida. A gestão é assegurada por órgãos da administração local (públicos).

- Adua: A mesma situação que a Vezeira mas com um pastor permanente ou fixo, em geral contratado.

- Reprodutor (bovino) comum: reprodutor mantido colectivamente nas duas situações anteriores, ou mesmo em situações mais flexíveis de ausência de terras comunais e de construções comuns. Neste último caso os membros garantem a alimentação e alojamento do reprodutor.

Para o tipo 3: Baldios florestais portugueses

- Baldios florestais: posse de terras comunais com utilização florestal por uma comunidade local. A gestão é assegurada por órgãos comunitários (assembleia de compartes) ou por órgãos da administração local (pública) em benefício da comunidade.

Para o tipo 4: Mútuas de seguro de gado portuguesas.

- Mútuas de seguro de gado: "uma associação de várias pessoas que na base de reciprocidade, concertam cobrir riscos futuros inerentes à exploração do gado, mediante quotizações que devem ser criteriosamente estabelecidas em função da probabilidade do risco".

As formas de cooperação e ajuda mútua situam-se essencialmente a nível da produção e complementarmente no auxílio mútuo, mutualismo, e são menos frequentes ou ausentes a nível do aprovisionamento de factores, transformação e comercialização de produtos.

A importância destas formas associativas, as que souberam resistir, está, para além da experiência e conhecimentos acumulados, na sua capacidade para acolher novas funções e na sua adaptação (em certos casos) a formas de desempenho mais modernas e adaptadas às necessidades actuais.

As primeiras cooperativas constituídas formalmente surgem na Europa durante a Revolução Industrial e correspondem à solução encontrada pelos trabalhadores para atenuar as dificuldades económicas e as desumanas condições de vida que enfrentavam nos seus locais de trabalho.

A mais conhecida dessas iniciativas é a de Rochedale (Inglaterra, 1844) tomada por um grupo de 28 tecelões que, embora não tendo sido a primeira iniciativa, constitui marco histórico do movimento cooperativo pois as regras então definidas constituem, ainda hoje, após sucessivos aperfeiçoamentos, os princípios cooperativos.

Fundada em 1895, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI) é a organização que congrega o movimento cooperativo de todo o mundo. Em Setembro de 1995 realizou-se, em Manchester, o Congresso Comemorativo do seu centenário no qual foi proclamada a Declaração sobre a Identidade Cooperativa contemplando a Definição de Cooperativa, os Valores Cooperativos e a actualização dos Princípios Cooperativos.

2 – PRINCÍPIOS COOPERATIVOS

1º Princípio: Adesão Voluntária e Livre

As cooperativas são organizações voluntárias abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas ou religiosas.

2º Princípio: Gestão Democrática pelos Membros

As cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros que participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres eleitos como representantes dos outros membros são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto) e nas cooperativas de grau superior a organização, é, também, efectuada de forma democrática.

3º Princípio: Participação Económica dos Membros

Os membros participam equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, e se houver, uma remuneração limitada ao capital subscrito como condição da sua adesão. Os membros afectam os excedentes a um ou mais dos seguintes objectivos: desenvolvimento das suas cooperativas eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transacções com a cooperativa; apoio a outras actividades aprovadas pelos membros.

4º Princípio: Autonomia e Independência

As cooperativas são organizações autónomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controlo democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia das cooperativas.

5º Princípio: Educação, Formação e Informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores de forma a que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral – particularmente os jovens e os líderes de opinião – sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6º Princípio: Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse pela comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

3 – DEFINIÇÃO DE COOPERATIVA

Segundo a ACI, uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.

Da definição de cooperativa apresentada, ressaltam três aspectos fundamentais:

- Associação autónoma de pessoas
- Empresa democraticamente gerida
- Satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais comuns.

Decorrente do facto de se tratar de uma associação de pessoas, a cooperativa possui características que a diferenciam das empresas comerciais, como sejam a adesão livre, a gestão democrática e o retorno proporcional.

Uma cooperativa, como qualquer empresa, necessita de ter responsáveis pelo seu funcionamento, quais as suas obrigações e atribuições. Estas funções são exercidas pelos chamados Órgãos Sociais que são: a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

- À Assembleia Geral, é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórios para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.

- À Direcção competem actividades de organização e de direcção ou administração, estando também presentes actividades de gestão.

- Ao Conselho Fiscal competem funções de controle e fiscalização da cooperativa.

- No Regulamento ou Estatuto das cooperativas está prevista a criação pela Assembleia Geral, na dependência da Direcção, de comissões especiais de carácter consultivo. Os estatutos podem igualmente contemplar a admissão de gerentes ou outros mandatários, nos quais a Direcção delega poderes específicos.

4 – VALORES COOPERATIVOS

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos de honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros.

Os Princípios Cooperativos, em conjunto com a Definição de Cooperativa e os Valores Cooperativos, completam a Identidade Cooperativa, ponto chave da filosofia cooperativista.

Da análise dos princípios cooperativos infere-se que o cooperativismo persegue o desenvolvimento, convindo, contudo, fazer alguns considerandos sobre a conceitualização deste termo.

Inicialmente o desenvolvimento foi identificado com o Crescimento Económico para, numa fase posterior, se admitir que o Desenvolvimento inclui para além dos aspectos materiais, facetas não materiais, conceito vulgarmente designado por *Desenvolvimento Integral*, para mais recentemente se associar desenvolvimento a valores como a Dignidade, Direitos e Liberdades fundamentais do homem, conceito próximo do de *Desenvolvimento Humano*. Actualmente o termo surge associado à manutenção e preservação dos recursos, conservação do ambiente, capacidade para se reproduzir e auto sustentar, conceito designado por *Desenvolvimento Sustentável*.

Hoje reconhece-se que as estratégias que melhor servem o Desenvolvimento devem ser abrangentes, devendo a inovação e o acesso às novas tecnologias ser conjugado com políticas de crédito e comercialização.

A visão é mais global articulando-se a inovação com insumos, incentivos, infra-estruturas, instituições e iniciativa, tendo o associativismo um papel importante neste processo.

5 – A IMPORTÂNCIA DO ASSOCIATIVISMO NO MUNDO

Alguns números apresentados pela ONU, na Cimeira Mundial, sobre o «Desenvolvimento Social» realizada em 1995 em Copenhaga, mostram a importância do Associativismo no Desenvolvimento.

Assim, presentemente, são membros de empresas cooperativas, agrupadas em Federações e Uniões Nacionais, membros da Aliança Cooperativa Internacional, 207 Organizações, agrupando 753.810.715 membros individuais.

Prevê-se que trabalhem nas Cooperativas 100 milhões de pessoas, calculando-se que, para cerca de metade da população mundial (3 mil milhões), a sua alimentação é assegurada por Empresas Cooperativas.

As Cooperativas Agrícolas, colocam no mercado mais de 50% dos produtos de base nos E.U., Canadá, Europa, Japão, Índia, Brasil, Argentina e Africa.

As Cooperativas de consumo figuram entre os maiores retalhistas nos Países Nórdicos, Suíça, Itália e Japão.

Os Bancos Cooperativos representam 17% do mercado de aforro da U.E. e 35 a 45% na Austrália, Canadá, Irlanda e E.U.

As Cooperativas de Trabalho Associado proporcionam emprego a cerca de 60 milhões de membros, na Índia, Indonésia, China e Europa.

As Cooperativas de Serviço são líderes nos cuidados de saúde no Brasil, da electrificação rural nos E.U., dos Transportes em Israel e de Habitação na Escandinávia.

Números globais referentes aos países membros da ACI constam dos quadros nº 1 e nº 2, os quais traduzem a importância económica, social e cultural do Associativismo no Mundo.

Quadro n.º 1

Aliança Cooperativa Internacional (ACI)

Membros Individuais por Regiões (1995)

Região	Nº Organizações	Nº Países	Nº Membros Individuais
África	27	16	13 653 449
Américas	30	15	86 416 707
Ásia e Pacífico	59	24	498 519 775
Europa	91	35	155 220 784
Total Mundial	207	90	753 810 715

Fonte: Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (Boletim Informativo – Edição Especial, Nov.95)

Quadro n.º 2

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS FILIADAS NA ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI) (1995)

Nome da Organização	Sede País	Nº de Países	Nº de Sociedades	Nº de Membros	Sector de Actividade
ACCU	Tailândia	13	14 598	6 115 742	Crédito
CONSUMUNTER	Rússia	-	-	-	Consumo
COLACOT	Colômbia	23	39	2 500 000	Trab.Associado
OCA	Colômbia	19	146	40 000 000	Diversos
CCC-CA	Costa Rica	11	60	500 000	Diversos
COLAC	Panamá	18	16 814	4 797 814	Crédito
ICPA	Países Baixos	-	28	-	Distribuição
WOCCU	EUA	87	71 501	95 295 737	Crédito

ACCU – Associação das Confederações e Uniões de Crédito da Asia (Banquecoque, Tailândia

CONSUMUNTER – Conselho International para a Cooperação no Consumo (Moscovo, Rússia)

COLACOT – Confederação Latino- Americanade Cooperativas e Mútuas de Trabalhadores (Bogotá, Colômbia)

OCA – Organização das Cooperativas da América (Santa Fé de Bogotá, Colômbia)

CCC-CA – Confederação das Cooperativas das Caraíbas e América Central (S.José, Costa Rica)

COLAC – Confederação Latino-Americana das Cooperativas de poupança e Crédito (Panamá)

ICPA- Associação Internacional das Cooperativas de Combustíveis (Doornrecht, Países Baixos)

Woccu- Conselho Mundial das Uniões de Crédito (Madison, Wisconsin, EUA)

Fonte: Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (Boletim Informativo – Edição Especial, Nov.95)

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO

2 – TIPOLOGIA DAS ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS

3 – CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS

4 – UNIÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES

5 – IMPORTÂNCIA DO SECTOR COOPERATIVO

6 – APOIOS AO DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

7 – AS ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS NA LEGISLAÇÃO GERAL

1 – INTRODUÇÃO:

Em termos genéricos pode conceituar-se uma *Associação Agrícola* como uma "Associação que agrupa agricultores empenhados no desenvolvimento de actividades que contribuam para a satisfação de necessidades individuais sentidas por todos e/ou na defesa de determinados interesses e valores comuns mas que não visa a constituição de uma empresa com objecto comercial".
Assim entendida, a Associação apresenta as seguintes particularidades:

- Os seus membros são profissionais de agricultura;
- O seu objecto situa-se no âmbito geral das actividades agrícolas, de representação; defesa e promoção dos interesses sócio-agrários; aprovisionamento de factores, transformação e comercialização de produtos; assistência técnica e prestação de serviços em geral, incluindo o crédito; dignificação e valorização profissional dos associados com o objectivo da melhoria dos seus rendimentos.

Segundo o Código Cooperativo, as "Cooperativas são pessoas colectivas autónomas, de livre constituição, de capital e composições varáveis, que, através da cooperação dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles".

As "*Associações Agrícolas*" apresentam em relação às "Cooperativas" algumas especificidades. Enquanto as Associações são regidas pelo Código Civil, as Cooperativas regem-se pelo Código Cooperativo. Contrariamente às Cooperativas, as Associações não podem realizar actos de comércio, embora possam apoiar os associados nesta área como, por exemplo, vender ou comprar em nome e/ou por conta destes.

As principais diferenças entre uma Cooperativa e uma Sociedade Comercial são:

O

COOPERATIVA	SOCIEDADE COMERCIAL
- É uma sociedade de Pessoas	- É uma sociedade de Capital
- Objectivo principal é a prestação de serviços	- Objectivo principal: Lucro
- Número ilimitado de associados	- Número limitado de accionistas
- Controlo Democrático: • Um homem - um voto	- Cada acção - um voto
- Assembleia "Quorum" – é baseado no n.º de associados	- Assembleia "Quorum" – Baseado no Capital
- Não é permitida a transferência das quotas–partes a terceiros, estranhos à sociedade.	- Transferência das acções a terceiros
- Retorno proporcional ao valor das operações	- Dividendo proporcional ao valor das acções

modelo cooperativo, através da sua vertente económica, salvaguarda a Independência e liberdade do cidadão, por meio da satisfação das necessidades . Ao prosseguir fins não lucrativos, mas apenas o da satisfação da necessidade, baseada na remuneração do trabalho, procede em consonância com o equilíbrio para a sustentabilidade dos meios de produção. Através da vertente social em que estão presentes a democracia e a solidariedade, suportadas pela hierarquia dos princípios cooperativos, responde às exigências de empresa socialmente responsável.

2 – TIPOLOGIA DAS ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS

1 - Cooperativas Agrícolas	Produção	
	Serviços	Compra e Venda Máquinas Mútuas de Seguro Rega Assistência Técnica
	Transformação	Vitivinícola Leiteira Frutícola,Hortícola e Floricola Florestal Olivícola Pecuária Apícola
	Polivalentes ou Mistas	
2 - Caixas de Crédito Agrícola Mútuo		
3 - Agriculturas de Grupo	Soc. De Agricultura de Grupo (SAG)	Integração Completa Integração Parcial
	Figuras Congéneres	Agrupamentos de Produção Agrícola (APA) -Empresa Familiar Agrícola Reconhecida (EFAR) Agrupamento Complementar da Exploração Agrícola (ACEA)
4- Associações de Beneficiários		
5 - Juntas de Agricultores		
6 - Centros de Gestão da Empresa Agrícola		
7 - Mútuas de Seguro	Forma Cooperativa Forma não Cooperativa	
8 - Associações Técnicas de Produtores		
9 - Círculos de Máquinas		
10 - Organizações de Produtores Pecuários (ADS/OPP)		
11 - Associações Sócios Laborais	Sindicatos Agrícolas Associações Patronais Agrícolas	
12 - Sociedades Agrícolas		

3 – CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS

Visando responder às múltiplas necessidades das explorações agro-pecuárias, as cooperativas agrícolas distinguem-se das dos outros ramos do sector Cooperativo por dois aspectos fundamentais:

a) Pela qualidade profissional dos seus membros – pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades agrícolas, agro-pecuárias, florestais ou com elas directamente relacionadas;

b) Pelo seu objecto principal, o qual abrange actividades como:

- A recolha, a concentração, transformação, conservação, distribuição, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos proveniente das explorações dos associados;
- A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados às explorações dos associados;
- A produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade;
- A instalação e a prestação de serviços no campo da organização económico-técnico-administrativa das referidas explorações, a colocação e a distribuição dos bens e produtos provenientes dessas explorações;
- O seguro mútuo agrícola, pecuário ou florestal;
- A rega, em relação às obras que a lei preveja que possam ser administradas pela cooperativa;

podendo então, as cooperativas agrícolas, **classificar-se** como se segue:

a) cooperativas agrícolas de produção;

b) cooperativas agrícolas de serviços;
- de compra e venda
- de máquinas
- de seguros (mútuas)
- de rega
- de assistência técnica

c) cooperativas agrícolas de transformação:
- adegas cooperativas
- lagares cooperativos
- cooperativas leiteiras
- cooperativas frutícolas, hortícolas e floricolas
- cooperativas florestais
- cooperativas pecuárias
- cooperativas apícolas

d) cooperativas agrícolas polivalentes.

Para além das cooperativas agrícolas de *produção* cuja actividade principal consiste na exploração integral de uma certa superfície de terra, as outras diferenciam-se consoante tenham por objecto a transformação e venda de determinados produtos agrícolas ou a prestação de serviços diversos.

Das cooperativas agrícolas de *serviços*, as mais abundantes são as de *compra e venda*, enquanto que das cooperativas de transformação as mais difundidas são as adegas cooperativas, as cooperativas de olivicultores e as cooperativas leiteiras.

As cooperativas agrícolas *polivalentes* ou *mistas*, normalmente organizadas por secções, caracterizam-se por reunirem numa mesma empresa várias actividades pertencentes a diferentes tipos de cooperativas agrícolas.

4 – UNIÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES

As cooperativas agrícolas podem agrupar-se em Uniões e estas em Federações. Nas cooperativas os associados são agricultores, nas Uniões são as cooperativas e nas Federações de Cooperativas Agrícolas os associados são Cooperativas ou simultaneamente Cooperativas e Uniões que pertençam ao mesmo ramo do sector cooperativo.

As Uniões de Cooperativas Agrícolas têm finalidades de natureza económica, social, cultural e de assistência técnica.
As Federações têm finalidade de representação, de coordenação e de prestação de serviços.

A titulo de exemplo, referem-se as seguintes Federações:

- FENADEGAS (Adegas Cooperativas)
- FENALAC (Cooperativas Leiteiras)
- FENAGRO (Cooperativas de Compra e Venda)
- FENAFRUTAS (Cooperativas Hortofrutifloricolas)
- FENACAM (Cooperativas de Caixas de Crédito Agrícola)
- FENAZEITES (Cooperativa de Olvicultores)

As confederações de cooperativas resultam do agrupamento, a nível nacional, de cooperativas de grau superior, podendo, a título excepcional, agrupar cooperativas do primeiro grau, considerando-se representativas do sector cooperativo as que fizerem prova de que integram, pelo menos, cinquenta por cento das federação definitivamente registadas do ramo ou ramos correspondentes ao objecto social da confederação.

Os órgãos das confederações são os previstos para as cooperativas do primeiro grau, sendo a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal compostos por pessoas singulares membros das estruturas cooperativas que integram a confederação.

A nível nacional as cooperativas agrícolas têm como estrutura mais representativa a CONFAGRI-Confederação Nacional de Cooperativas Agrícolas de Portugal, CCRL.

Podem existir Régies Cooperativas ou Cooperativas de interesse público caracterizadas pela participação do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público.

De acordo com o Código Cooperativo, as cooperativas podem ser de *primeiro grau* ou de *grau superior*. São cooperativas de 1º grau aquelas cujos membros são pessoas singulares ou colectivas e são cooperativas de grau superior as Uniões, Federações e Confederações de cooperativas.

Constituem-se como principais organizações do movimento associativo agrícola português:

- CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal
- CONFAGRI – Confederação das Cooperativas Agrícolas Portuguesas
- CNA – Confederação Nacional de Agricultura
- AJAP – Associação dos Jovens Agricultores Portugueses

As associações agrícolas estão representadas na União Europeia, nas seguintes Instituições:

- COGECA – Comité de Gestão das Cooperativas Agrícolas
- COPA – Comité das Organizações de Produtores Agrícolas
- CPE – Confederação Agrícola Europeia
- CES – Conselho Económico e Social

5 – IMPORTÂNCIA DO SECTOR COOPERATIVO

O quadro n.º 1 mostra o n.º de cooperativas por Ramos de Actividade e por Distritos enquanto o Quadro nº2 mostra o n.º de cooperativas agrícolas por Distritos.

Refira-se que, em termos económicos, as cooperativas representam 50% da produção do vinho, 30 a 35% do azeite e cerca de 70% do leite.

Presentemente o Universo Cooperativo compreende cerca de 3.000 cooperativas, abarcando cerca de 2 milhões de cooperadores representando 5% do PIB, o que mostra a relevância económica e social do movimento cooperativo.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

Quadro n.º 1. – Universo das Cooperativas por Ramos de Actividade e por Distritos

Ramo \ Distrito	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Viana do Castelo	Vila Real	Viseu	R.A.Açores	R.A.Madeira	Total
Agrícola	36	43	23	36	73	38	59	57	37	50	53	49	32	114	37	17	27		73	12	929
Artesanato	1	3	-	2	1	3	4	-	1	2	4	-	4	1	-	9	3	7	4	1	50
Comercialização	2	-	2	1	2	5	1	2	-	5	24	-	9	2	1	-	-	-	1	4	61
Consumo	13	14	11	2	3	3	34	4	5	11	36	4	17	10	14	-	1	2	11	7	202
Crédito	16	5	8	5	5	9	8	11	4	8	12	9	7	13	4	2	6	15	1	1	148
Cultura	16	2	14	1	4	15	12	6	4	15	71	1	36	13	17	7	8	7	5	2	256
Ensino	3	2	10	1	4	4	1	3	-	3	63	-	26	1	3	4	1	4	-	-	133
Habitaç. e Construção	13	5	11	2	8	12	12	42	51	7	242	72	94	11	41	2	11	3	6	21	555
Pescas	2	-	-	-	-	3	-	6	-	4	1	-	3	1	4	1-	-	-	-	1	26
Produç. Operária	3	3	2	-	3	5	3	3	4	5	26	-	15	7	10	15	-	1	-	1	102
Serviços	17	9	23	5	5	18	10	34	47	13	171	3	56	8	31	3	3	8	8	2	431
Solidariedade Social	10	2	8	-	-	3	6	3	1	9	27	1	15	1	8	-	-	2	-	-	96
Uniões	2	1	-	1	-	1	4	4	2	1	21	1	13	1	3	-	3	2	6	-	66
Fed e Confed	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	15	-	4	-	-	-	-	1	-	-	23
TOTAL	134	89	112	56	108	119	155	175	63	135	766	75	331	183	173	60	63	114	115	51	3007

Fonte: INSCOOP, Anuário Comercial do Sector Cooperativo 2002-2003

A maior concentração cooperativa verifica-se no Distrito de Lisboa, seguida do Porto com menos de metade. Em ambos os distritos as cooperativas mais representadas são as de habitação, seguindo-se-lhes os serviços.
Numericamente o ramo agrícola é o mais representado, apresentando-se à cabeça no Distrito de Santarém seguido do Distrito Castelo Branco e da Região Autónoma dos Açores.

Quadro n.º 2 – Sub-Ramo das Cooperativas Agrícolas por Distritos

Distrito / Ramo	Aveiro	Beja	Braga	Bragança	Castelo Branco	Coimbra	Évora	Faro	Guarda	Leiria	Lisboa	Portalegre	Porto	Santarém	Setúbal	Viana do Castelo	Vila Real	Viseu	R.A.Açores	R.A.Madeira	Total
Agrícola de Prod.	3	20	-	4	4	2	21	-	1	5	-	14	3	26	12	-	1	-	6	4	126
Agrícola Transformação	11	4	6	10	48	11	14	17	21	16	22	17	12	36	4	6	17	27	41	2	342
Agrícola de Serviços	16	11	7	15	6	13	16	36	14	19	23	7	6	41	16	9	4	22	21	6	308
Agrícola Mista	6	8	10	7	15	12	8	4	1	10	8	11	11	11	5	2	-	5	13	5	152
TOTAIS	36	43	23	36	73	38	59	57	37	50	31	49	32	114	37	17	27	62	73	12	928

Fonte: INSCOOP, Anuário Comercial do Sector Cooperativo 2002-2003

O quadro mostra que o maior número de cooperativas agrícolas se situa no sub-ramo de transformação, onde se situam as adegas cooperativas. Às cooperativas de transformação seguem-se, em número, as de serviços, onde se encontram incluídas as cooperativas de máquinas.

6 – APOIOS AO DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO AGRÍCOLA

No âmbito do QCAIII, existem instrumentos financeiros a que podem recorrer as organizações agrícolas e rurais tendo em vista a execução e desenvolvimento das suas actividades.

Refiram-se as diversas Medidas ou Acções existentes no programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural "AGRO", a Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural "AGRIS" dos Programas Operacionais Regionais e as medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural "RURIS", cujos objectivos visam o apoio a áreas especificas da actividade daquelas organizações.

No caso do **AGRO** as medias envolvendo apoios a organizações/associações de agricultores referem-se ao seguinte:

- Medida 2: **Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas** (Apoio a investimentos que visem a melhoria e racionalização da transformação e comercialização de produtos agrícolas);

- Medida 10: **Serviços Agro-Rurais Especializados** (Apoio financeiro a projectos de prestação de serviços titulados, designadamente, por organizações de grau superior ou de âmbito nacional ou pluriregional, visando o aumento da competitividade e modernização das fileiras produtivas agro-alimentares e florestais bem como a preservação e desenvolvimento dos espaços e populações rurais e a preservação do ambiente e paisagem).

Citem-se ainda no caso deste Programa a existência de outras medidas envolvendo áreas de intervenção com interesse no desenvolvimento das actividades e na melhoria da organização das associações agrícolas e rurais:

- Medida 6: **Engenharia financeira** - (Apoio à criação de novos instrumentos financeiros de canalização do investimento privado para o sector agro-florestal, tendo, designadamente, em vista a consolidação financeira das organizações e empresas do sector agro-florestal com menor poder contratual, no quadro das operações de reestruturação produtiva e organizacional ou do desenvolvimento de projectos inovadores, colmatando falhas de mercado e contribuindo assim para um acesso mais equitativo ao sistema financeiro-);

- Medida 7: **Formação Profissional** (Aumento da capacidade técnica e empresarial do sector tendo designadamente em vista a qualificação profissional dos activos do sector e o desenvolvimento das suas capacidades nas diversas áreas envolvidas-técnica e tecnológica, da organização e gestão, na comercial e de marketing e da qualidade);

- Medida 8: **Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação:** (Desenvolvimento de acções, predominantemente de experimentação e demonstração que contribuam para a modernização do sector).

Relativamente ao **AGRIS** salientam-se as seguintes acções:-

- Acção 2: Desenvolvimento de Produtos de Qualidade (Apoio à transformação e comercialização de produtos de qualidade e ao desenvolvimento de sistemas necessários à sua caracterização e ao seu modo de produção bem como ainda às acções de controlo de qualidade e certificação);
- Acção 4: **Serviços à Agricultura** (apoio à instalação e reforço de serviços de substituição, de gestão e serviços produtivos comuns (serviço de apoio à exploração agrícola) e ainda à criação e desenvolvimento de outros serviços essenciais à agricultura (ajudas à criação de entidades prestadoras de serviços e projectos de prestação de serviços de assistência e apoio técnico de âmbito local);

Refira-se ainda no caso do AGRIS uma acção com importância no desenvolvimento da agricultura e territórios rurais de que podem ser beneficiárias as organizações/associações agrícolas e rurais enquanto sujeitos (ou parceiros) dinamizadores de iniciativas de âmbito local:

- Acção 8: **Dinamização do desenvolvimento Agro-Florestal e Rural** (incentivar e apoiar acções locais de desenvolvimento dos territórios rurais através da valorização do potencial existente – recursos humanos e materiais disponíveis)

Em relação ao **RURIS**, refira-se que, quando acreditadas e reconhecidas para o efeito, as Organizações de Agricultores podem fazer-se pagar pelos serviços Técnicos prestados aos seus associados no âmbito das Medidas Agro-Ambientais, os quais podem beneficiar das ajudas previstas nesta medida. Estas ajudas concedidas por um período de 5 anos, destinam-se a apoiar os agricultores ou criadores de raças autóctones em nome individual ou colectivo (SAG), visando a introdução ou manutenção de métodos de exploração compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética, bem como de preservação da paisagem e do espaço rural.

7 – AS ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS NA LEGISLAÇÃO GERAL

MODALIDADES ASSOCIATIVAS	PRINCIPAIS DIPLOMAS
COOPRATIVAS AGRÍCOLAS	Código Cooperativo (a) Lei 51/96 de 7 de Setembro, alterada pelos seguintes diplomas: Dec.-Lei nº 108/2001 de 6 de Março Dec.-Lei nº 343/98 de 6 de Novembro Dec.-Lei nº 131/99 de 21 de Abril Dec.-Lei nº 204/2004 de 19 de Agosto
CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	Código Cooperativo (a) Dec.-Lei n.º 24/91 de 11 de Janeiro
AGRICULTURA DE GRUPO	Dec.-Lei n.º 336/89 de 4 de Outubro Dec.-Lei n.º 339/90 de 30 de Outubro Dec.-Lei nº 382/93 de 18 de Novembro
ASSOCIAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS	Dec.-Lei nº 269/89 de 10 de Julho Dec. Regulamentar nº 84/82 de 04 de Novembro
JUNTAS DE AGRICULTORES	Dec.-Lei nº 269/89 de 10 de Julho Dec. Regulamentar nº 86/82 de 12 de Novembro
CENTROS DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA	Art.º. 167 e seguintes do Código Civil Dec.-Lei nº 504/79 de 24 de Dezembro Regulamento anexo à Portaria nº 195/98 de 24 de Março
ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES PECUÁRIOS (ADS/OPP)	Art.º. 167 e seguintes do Código Civil Portaria nº 63/86 de 1 de Março Dec.-Lei nº 96/87 de 4 de Março Portaria nº 558/89 de 18 de Julho Anexo à Portaria nº1088/97 de 30 de Outubro
ASSOCIAÇÕES TÉCNICAS DE PRODUTORES	Art.º. 167 e seguintes do Código Civil Dec.-Lei nº 594/74 de 7 de Novembro
ASSOCIAÇÕES SÓCIO LABORAIS	Dec.-Lei nº 215-B/75 de 30 de Abril (Sindicatos) Dec.-Lei nº 215-C/75 de 30 de Abril (Associações Patronais) Dec.-Lei nº 773/76 de 27 de Outubro Lei nº 41/77 de 18 de Junho
MÚTUAS DE SEGUROS	Forma Cooperativa – Código Cooperativo Dec.-Lei nº 394/82 de 21 de Setembro Forma não Cooperativa – Art.º 167º e seguintes do Código Civil
SOCIEDADES AGRÍCOLAS	Código das Sociedades Comerciais (b)

Legislação complementar:

a) Decreto-Lei 456/80 de 9 de Outubro
Lei nº 85/98 de 16 de dezembro – Estatuto Fiscal Cooperativo
Decreto-Lei nº 335/99 de 20 de Agosto
Decreto-Lei nº 23/2001 de 30 de Janeiro

b) Decreto-Lei nº 262/86, de 02 de Setembro
Alterações Dec.-Lei nº 184/87, de 21 de Abril
Decreto-Lei nº 280/87, de 08 de Julho, entre outros.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

NOÇÕES DE ASSOCIAÇÃO E DE COOPERATIVA

OBJECTIVOS E VANTAGENS DA COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

Extraído dum documento de trabalho integrado no tema sobre Associativismo/Cooperativismo ministrado num Curso de Formação de Promotores de Grupo, realizado em Setembro de 2000 em Maputo, no âmbito da Cooperação Portugal/Moçambique

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

NOÇÕES DE ASSOCIAÇÃO E DE COOPERATIVA

A NOÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

A palavra associação é utilizada com muitos significados diferentes que importa portanto clarificar. Podemos eleger três definições que nos parecem mais importantes: a sociológica mais ampla; a económica um pouco mais restrita e a jurídica ainda mais restrita.

Em termos sociológicos a noção de Associação parte da noção de grupo Social. São os grupos sociais que a partir de dois dos seus aspectos essenciais – o aspecto relacional e aspecto funcional – se distinguem em comunidades ou em associações. Uma associação é assim um grupo social que para além das características gerais dos grupos sociais, tem características próprias que a distingue de uma comunidade.

Começando pela noção de grupo social: conjunto de pessoas que mantém entre si relações sociais específicas, é possível reter as seguintes características gerais:

- Um grupo social é uma **realidade objectiva** e possui uma dada **estrutura social** (diferentes posições sociais nessa estrutura);
- No grupo social estabelecem-se relações recíprocas;
- O grupo social tem normas e regras de comportamento que os seus membros conhecem e resistam;
- Os membros do grupo tem determinados interesses e valores comuns;
- O grupo tem uma dada permanência no tempo;
- O grupo dispõe de meios materiais e humanos adequados para realizar os seus objectivos.

A associação por sua vez é um grupo social que se distingue por acrescentar às referidas algumas características específicas:

- Um objectivo preciso (um projecto) que mobiliza os aderentes para sua realização;
- Uma especialização funcional.

Em termos gerais podemos definir associação do seguinte modo: "*grupos de seres humanos que de uma maneira orgânica, entram em relação a fim de tornar possível a realização de certos interesses comuns (lucrativos ou não) e que participam numa ou noutra função da vida social.*"

Associação é assim todo o grupo social que não é uma comunidade (família; aldeia;...) A comunidade caracteriza-se por sua vez por:

- Relações sociais directas, face a face, conhecimento e laços afectivos inter-pessoais fortes e sentimentos de pertença;

- Globalidade de funções.

Em termos económicos é atribuída à Associação uma nova característica, a natureza não lucrativa, o que leva a excluir da sua definição as sociedades comerciais, também incluídas na noção sociológica.

Finalmente em termos jurídicos a noção de Associação decorre do direito à livre associação, é uma liberdade pública consignada nas Constituições dos Estados, no caso de Portugal no artigo 46º da Constituição da República. As legislações regulamentadoras definem uma modalidade jurídica sem fins lucrativos distinta da de cooperativa.

As primeiras associações com as características modernas (sócio-jurídicas) surgiram apenas a partir do século XIX quando o movimento operário conseguiu ver reconhecido o direito à livre associação. As primeiras manifestações associativas tiveram origem na Grã-Bretanha, a partir de 1824, após a aprovação da liberdade de associação. A partir de então multiplicaram-se as associações por ofícios, os sindicatos.

Apesar da consolidação do sindicalismo e de outros tipos de associações, nomeadamente de agricultores (fins do século XIX), associações patronais, a generalização do movimento associativo a outros domínios sempre teve uma relação difícil com a maioria dos Estados, em especial com os mais centralizadores.

Só a partir dos anos 80 do século XX se assiste à grande expansão das associações, no mais diversificados domínios, constituindo já o denominado Terceiro Sector, entre o sector público e o sector privado. O fenómeno recente da globalização, as políticas liberais à escala mundial, com as consequências dramáticas a nível dos problemas sociais terão levado os Estados, por dificuldades orçamentais, necessidade de adaptação das políticas ao terreno, e de flexibilidade na iniciativa, a descobrir a importância das iniciativas da sociedade civil, "de que a associação é o modo de organização mais elementar".

A associação pode assim ser vista: "*um contrato federador de vontades individuais, emancipado da tutela pública, construído à volta da abertura de espírito e da imaginação criadora para a concepção do projecto, e do pragmatismo para a sua implementação*".

A associação é a forma jurídica mais acessível podendo ser constituída com um mínimo de formalidades.

A NOÇÃO DE COOPERATIVA

As cooperativas com a sua forma actual têm a sua origem na Grã-Bretanha a meio do século XIX, com a criação em 1844 da sociedade "Equitativos Pioneiros de Rochdale" por um grupo de 28 operários tecelões, que atravessavam dificuldades económicas, alguns até desempregados. Com apenas uma libra cada um constituíram uma cooperativa de consumo.

Esta sociedade cooperativa ao triunfar traçou a matriz das organizações cooperativas, contendo nos seus estatutos o embrião do que se viriam a chamar os "princípios cooperativos". Embora marcados pelo contexto sócio-económico e cultural da época, muitos dos princípios e regras então definidos mantém-se ainda hoje actuais e em aplicação, como se pode verificar pela sua análise:

Príncipios constantes nos estatutos da Sociedade "Equitativos pioneiros de Rochdale":

1. A autoridade democrática (um homem, um voto);
2. A adesão livre (principio da porta aberta)
3. O pagamento ao capital de um juro limitado;
4. O retorno do excedente aos membros em proporção das suas compras;
5. As compras e vendas ao contado;
6. A pureza e a qualidade dos produtos;
7. A educação dos membros;
8. A neutralidade política e religiosa;
9. A venda ao preço de mercado;
10. A devolução desinteressada do activo líquido;
11. A actividade visando servir o interesse dos membros se ele se conforma o interesse geral;
12. A aspiração a conquistar a organização económica global.

A partir de então o movimento cooperativo iniciou uma fase de grande desenvolvimento, expandindo-se pelos diferentes países europeus e por áreas muito diversificadas. São exemplos as cooperativas de consumo na Grã-Bretanha, as cooperativas de poupança e crédito na Alemanha, as cooperativas operárias em França.

A culminar esta expansão foi fundada em Londres em 1895 a Aliança Cooperativa Internacional (ACI), organização que passou a representar e prestar apoio ao movimento cooperativo a nível mundial. Actualmente a ACI associa mais de 230 organizações, de mais de 100 países e representa mais de 730 milhões de pessoas de todo o mundo.

Para a ACI uma "*Cooperativa é uma associação autónoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais (que não podem ser resolvidas individualmente) através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida*".

Dois elementos chave constituem a noção de cooperativa, **Associação de pessoas e Empresa**.

Apresentada que foi a noção de associação resta agora precisar a noção de empresa por forma a podermos distinguir as situações de associações em que se considera existir uma empresa das outras em que tal não acontece.

Em termos gerais define-se Empresa como uma "Unidade económica de produção" ou seja, "um conjunto de pessoas, bens e serviços organizados com certa autonomia própria para realizar processos de produção". Alguns aspectos devem ser destacados:

1º) Em primeiro lugar a finalidade económica. Existe um objectivo de alcançar um **valor acrescentado** que remunere os factores utilizados.

2º) Em segundo lugar a autonomia (relativa), capacidade de decisão, controle sobre o processo de trabalho e de apropriação sobre o valor acrescentado produzido.

3º) Em terceiro lugar um esclarecimento de que produção deve ser entendida em sentido amplo, incluindo não só a produção propriamente dita como também a transformação ou simples mudança no tempo e no espaço, contemplando a armazenagem e o transporte.

Em termos mais específicos, podemos seguir a definição de empresa comercial estabelecida no artº 230 do Código Comercial Português:

"Haver-se-ão por comerciais as empresas, singulares ou colectivas, que se propuserem:

1º) Transformar, por meio de fábricas ou manufacturas, matérias-primas empregando para isso, ou só operários, ou operários e máquinas;

2º) Fornecer em épocas diferentes, géneros, quer a particulares, quer ao Estado, mediante preço convencionado;

3º) Agenciar negócios ou leilões por conta de outrém em escritório aberto ao público, e mediante salário estipulado;

4º) Explorar quaisquer espectáculos públicos;

5º) Editar, publicar ou vender obras cientificas, literárias ou artísticas;

6º) Edificar ou construir casas para outrém com materiais subministrados pelo empresário;

7º) Transportar, regular e permanentemente, por água ou por terra quaisquer pessoas, animais, alfaias ou mercadorias de outrém".

A Cooperativa é no entanto um tipo especial de empresa. É também uma associação e tem a especificidade que lhe é atribuída pelos princípios cooperativos que comandam a sua organização e funcionamento.

O esquema seguinte procura traduzir as características das cooperativas:

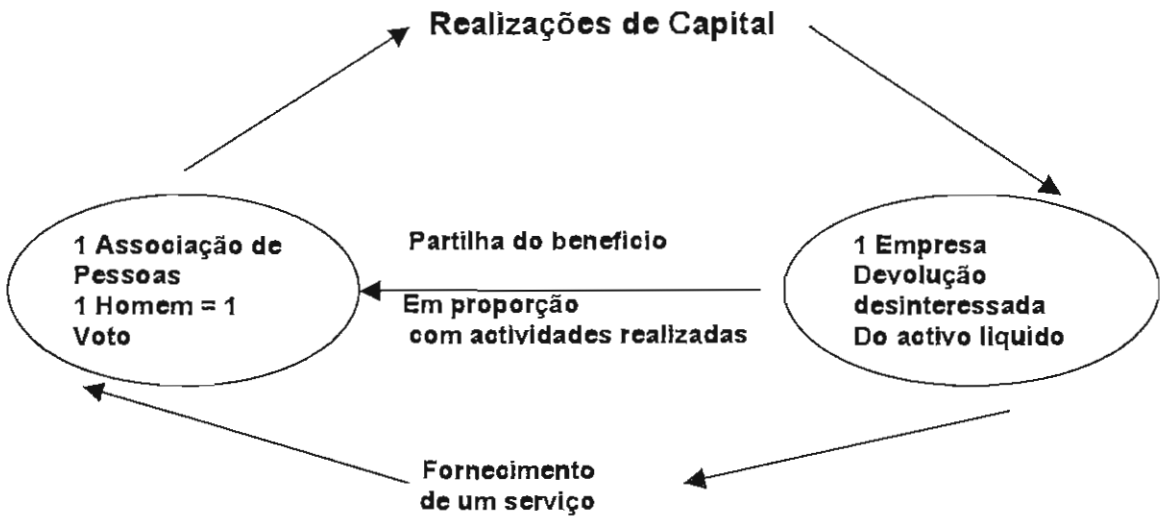

O objectivo de uma cooperativa é assegurar um serviço aos aderentes, não o lucro.
O objectivo das cooperativas agrícolas é melhorar os rendimentos obtidos pelos agricultores, de maneira diferente consoante o tipo de cooperativa: reduzindo o custo dos factores, aumentando as receitas, aumentando e assegurando a remuneração do trabalho.

A interacção entre a situação de uma empresa, a dos aderentes, e da empresa cooperativa constitui então a chave de toda a pesquisa dos processos originais de gestão para as organizações cooperativas.

O problema essencial que se coloca por exemplo à cooperativa de comercialização de produtos de empresas individuais é a interdependência entre os equilíbrios respectivos da empresa membro e da empresa cooperativa. Para atingir o óptimo estável, é preciso que, simultaneamente se obtenha a realização dos objectivos dos aderentes nas suas empresas e da sua empresa cooperativa que eles criaram para escoar a sua produção. Tendo em conta a desigualdade dos aderentes em dimensão, técnica, condições naturais de produção, uma tal situação é quase impossível de realizar.

Nos esquemas seguintes procuramos sintetizar objectivos e vantagens resultantes da cooperação agrícola:

Por associação ou cooperativa agrícolas entendem-se as que são constituídas por profissionais da agricultura: agricultores em sentido amplo; assalariados agrícolas, etc., e o seu objecto situa-se no âmbito geral das actividades agrícolas e/ou representação, defesa, promoção dos interesses sócio-agrários. A produção; a transformação; a comercialização; o transporte de produtos agrários. O aprovisionamento de factores; a assistência técnica; a prestação de serviços em geral (crédito e seguros). A dignificação e valorização profissional.

OBJECTIVOS DA COOPERAÇÃO AGRÍCOLA:

A MONTANTE ← → A JUSANTE

↓

APROVISIONAMENTO DE FACTORES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRODUÇÃO AGRÍCOLA PECUÁRIA FLORESTAL

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ARMAZENAGEM
- TRANSPORTE
- TRANSFORMAÇÃO

VANTAGENS RESULTANTES DA COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

APROVISIONAMENTO DE FACTORES DE PRODUÇÃO	TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
• MELHOR CONHECIMENTO (QUALIDADE E QUANTIDADES ASSISTÊNCIA PÓS VENDA) • MAIORES FACILIDADES (DESCONTOS, PREÇOS, CRÉDITOS...) • AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO COMPORTÁVEIS INDIVIDUALMENTE	• AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS NÃO COMPORTÁVEIS INDIVIDUAIS • MELHOR VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS • FACILIDADE DE REUNIR VARIEDADES E QUANTIDADES PARA ASSEGURAR TIPOS E LOTES DE PRODUTOS COM MELHOR ESCOAMENTO	• NORMALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO • POSSIBILIDADE DE ABASTECER O MERCADO COM REGULARIDADE • CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO PROMOÇÃO DE VENDAS PROPAGANDA E PUBLICIDADE • MAIOR PODER NEGOCIAL

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

COMO FUNCIONA UMA COOPERATIVA

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

SUMÁRIO

1 – ORGÃOS SOCIAIS

2 – FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS SOCIAIS

3 – ESTATUTOS

4 – CÓDIGO COOPERATIVO

5 – COMO FAZER-SE SÓCIO DUMA COOPERAIVA

6 – COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA

1 – ORGÃOS SOCIAIS:

Como qualquer outra Associação as Cooperativas têm Orgãos Sociais, responsáveis pelo seu funcionamento.

Esses órgãos são os seguintes:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Os Estatutos podem ainda consagrar outros órgãos ou dar poderes à Assembleia Geral ou à Direcção para constituírem Comissões especiais de duração limitada e com objectivos específicos.

Fazem parte da Assembleia Geral todos os Associados da Cooperativa.

A Assembleia Geral, é o Órgão Supremo da Cooperativa, quando reunida, representa a totalidade dos associados, sendo as suas deliberações obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os eus membros.

A Assembleia só está regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados.

Caso tal não se verifique, convoca-se nova reunião de acordo com o prazo estabelecido nos Estatutos, podendo então deliberar validamente com o número de associados presentes.

A Assembleia Geral, órgão supremo de qualquer cooperativa, reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório de Gestão e Contas do exercício e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte. Reúne extraordinariamente sempre que tal seja necessário.

A Mesa é constituída por um Presidente e um Vice Presidente, podendo os estatutos prever mais elementos.

À Assembleia Geral, compete, designadamente:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;
- Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
- Aprovar a filiação da cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
- Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais;
- Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais da cooperativa, quando os Estatutos não o impedirem.

A **Direcção** é o órgão de gestão e de administração da cooperativa, cabendo-lhe executar as decisões da Assembleia Geral e assegurar o bom funcionamento da cooperativa, **competindo-lhe** designadamente:

- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Executar o plano anual de actividades;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

- Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

Composição:

A Direcção é composta:

- Nas cooperativas com mais de vinte membros, por um presidente e dois vogais, um dos quais substituirá o presidente nos seus impedimentos e faltas, quando não houver vice-presidente;

- Nas cooperativas que tenham até vinte membros, por um presidente, que designará quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos;

- Os Estatutos podem alargar a composição da direcção, assegurando que a composição dos seus membros **seja sempre impar**.

- **Reuniões**:

  - A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente;

  - A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos;

  - A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos;

  - Os membros suplentes, quando os estatutos previrem a sua existência, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto;

O **Conselho Fiscal**, constituído por um número impar de membros, é um órgão independente da Direcção com o papel de fiscalizar os actos desta e o cumprimento da lei e dos Estatutos, **competindo-lhe**, designadamente:

- Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, de três em três meses, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

- Verificar se os actos da Direcção estão de harmonia com a lei e com os estatutos e se não são contrários aos interesses da cooperativa;

- Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgue necessário;

- Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da cooperativa;

- Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei.

Composição:

- O Conselho Fiscal, nas cooperativas com mais de vinte cooperadores, é constituído por um presidente e dois vogais. Nas Cooperativas que tenham até vinte cooperadores, é constituído por um único titular podendo, em ambos os casos, ser assessorada por um revisor oficial de contas .
  O número de membros que o compõem é sempre impar.

- **Reuniões**:

  - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos, podendo os seus membros, por direito próprio, assistir às reuniões da Direcção.

2 – FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS SOCIAIS

Em conformidade com o Código Cooperativo, o funcionamento dos órgãos sociais rege-se, entre outros, pelas seguintes disposições:

DURAÇÃO DOS MANDATOS: 4 anos, podendo ser inferior, nos termos dos estatutos.

PERDA DE MANDATO:

a) Por declaração de falência dolosa;
b) Por condenação por crimes contra o sector público ou o sector cooperativo e social

INCOMPATIBILIDADES:

a) Membro da AG, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos estatutários, em simultâneo;
b) Nas cooperativas com mais de 20 membros:

   b1) os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto, não podem ser eleitos para o mesmo órgão social;

b2) não podem ser simultaneamente membros da Direcção e do Conselho Fiscal.

O PRESIDENTE TEM VOTO DE QUALIDADE

AS DELIBERAÇÕES SÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES COM A PRESENÇA DE MAIS DE METADE DOS SEUS MEMBROS EFECTIVOS

ESCRUTÍNIO SECRETO NAS VOTAÇÕES RESPEITANTES A ELEIÇÕES DOS ORGÃOS SOCIAIS

OBRIGATORIEDADE DE LAVRAR ACTA DAS REUNIÕES DE QUALQUER ORGÃO SOCIAL ASSINADA POR QUEM EXERCER AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE.

3 – ESTATUTOS

Quando uma cooperativa se constitui adopta os estatutos, isto é, o conjunto de normas internas de funcionamento que melhor sirvam os fins a que se destina.

Não obstante serem minuciosos, os Estatutos nem sempre são suficientes para regular todos os aspectos da vida da Cooperativa, razão pela qual, em certos casos, é necessário completá-los com um Regulamento Interno, o qual tem de ser aprovado pela Assembleia Geral para poder vigorar.

Existe um modelo geral de Estatuto do MAPF e de Regulamento Interno que pode ser fornecido aos fundadores de uma cooperativa visando facilitar o trabalho da criação de uma cooperativa.

A adesão à Cooperativa implica não somente aos Estatutos mas, também, ao Regulamento Interno, quando exista.

Nos estatutos estão definidos: o objecto e a sede social, interligação e modo de funcionamento dos órgãos sociais, a origem, função e integração dos meios destinados à concretização do objecto social e o conjunto dos principais direitos e deveres dos membros bem como as regras a que deve obedecer a filiação e a exclusão.

Em conformidade com o Código Cooperativo os cooperadores têm **direito**, nomeadamente, a:

a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da cooperativa;

c) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;

e) Apresentar a sua demissão.

São **deveres** dos cooperadores:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos e os regulamentos internos das cooperativas;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;

e) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.

4 – CÓDIGO COOPERATIVO

Com o objectivo de superar as dificuldades provocadas pela grande dispersão e profusão de textos legais referentes às Cooperativas e como resposta à necessidade sentida pelo sector em sistematizar e actualizar as disposições legais sobre o cooperativismo, em Setembro de 1996 é aprovada a Lei n.º 51/96 posteriormente complementada pelos seguintes diplomas: DL n.º 343/98 de 6.11, DL n.º 131/99 de 21.4, DL n.º 108/2001 de 6.4. e DL nº 204/2004 de 19 de Agosto.

O Código Cooperativo está estruturado em XI capítulos contendo 94 artigos.
Em relação a este Manual, realçam-se os seguintes capítulos:

Capitulo I – Disposições Gerais(âmbito, noção de cooperativa e princípios cooperativos)

Capitulo II – Constituição (como constituir uma cooperativa)

Capitulo IV – Dos cooperadores (direitos, deveres e responsabilidades dos cooperadores)

Capitulo V – Dos órgãos das cooperativas (constituição, competências e funcionamento da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal)

Capitulo IX – Uniões, Federações e Confederações (o que são, como se constituem e como funcionam)

Deste articulado, merece relevo especial o artigo 3º (Capitulo I), segundo o qual, as cooperativas, na sua constituição e funcionamento, ficam vinculadas aos **princípios cooperativos** adoptados pela Aliança Cooperativa Internacional (adesão voluntária livre, gestão democrática pelos membros, participação económica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, e intercooperação e interesse pela comunidade).

Dos "Anexos" deste Manual, constam entre outros elementos, um exemplares do Código Cooperativo, um Modelo Geral de Estatutos do MAPF e um exemplo de Regulamento Interno relativo a de uma Cooperativa.

5 – COMO ASSOCIAR-SE A UMA COOPERATIVA

A adesão é voluntária, isto é, ninguém é obrigado a ser sócio de uma cooperativa. Contudo, os candidatos ao manifestarem esse desejo devem estabelecer com a cooperativa os seguintes compromissos:

- Conhecer e identificar-se com os Estatutos
- Entregar toda a produção à Cooperativa ou recorrer aos seus serviços
- Desempenhar os cargos para que forem eleitos
- Participar activamente nas reuniões e na vida da cooperativa

Quando um agricultor se pretende associar, tal não lhe pode ser recusado, desde que reúna as condições previstas nos Estatutos. Para se associar, o candidato faz um pedido, por escrito, à Direcção, o qual deve ser afiançado por dois associados. Este requerimento deve ser acompanhado de outros documentos que a Direcção julgue necessários para sua completa instrução.

Assim que o candidato obtiver resolução favorável é inscrito passando a usufruir dos direitos de associado desde que subscreva a parte social que lhe compete e adquira um exemplar dos respectivos Estatutos.

6 – COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA AGRÍCOLA

De acordo com o Código Cooperativo Português os grupos interessados na constituição de uma cooperativa agrícola, depois de definirem o tipo de cooperativa que pretendem constituir, devem:

- Requerer ao Registo Nacional de Pessoa Colectiva (Modelo 31 RNPC) o certificado de admissibilidade de denominação. Este certificado tem um prazo de validade de 120 dias e é renovável por duas vezes – Modelo 37 RNPC.

- Constituir-se por uma de duas formas:
  - ***Instrumento Particular***
    Os interessados reúnem-se em assembleia de fundadores para deliberar sobre a constituição da cooperativa e aprovação dos estatutos. Tal deliberação deverá constar de uma acta, a elaborar pela Mesa, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos: data da deliberação, local da reunião, denominação da cooperativa, ramo do sector cooperativo, objecto, bens ou direitos, trabalho ou serviços com que os cooperadores concorrem, titulares dos corpos sociais para o primeiro mandato, identificação dos fundadores que tiverem aprovado a acta, sendo pelo menos cinco assinaturas reconhecidas notarialmente. Os estatutos aprovados constarão de documento anexo à acta e serão assinados pelos fundadores.

  - ***Escritura Pública***
    A escritura pública é outorgada em cartório notarial com a presença de, no mínimo, de cinco fundadores, sendo obrigatória a apresentação do certificado de admissibilidade de denominação e dos estatutos.
    Da escritura pública devem constar: a denominação da cooperativa, ramo do sector cooperativo, titulares dos corpos sociais para o primeiro mandato, identificação de todos os fundadores e os estatutos.

  - ***Registo de constituição***
    Após a Assembleia de fundadores ou escritura pública e no prazo de noventa dias deverá ser feito o registo de constituição na Conservatória do Registo Comercial da área da sede estatutária da cooperativa, mediante requerimento dirigido ao conservador, acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia autenticada da acta da assembleia de fundadores ou da escritura pública conforme os casos e o certificado de admissibilidade de denominação.
    Para poder ser registada, a cooperativa terá também de exibir a declaração de início de actividade, entretanto apresentada junto da Repartição de Finanças para efeitos fiscais.
    Após o registo de constituição, a cooperativa adquire personalidade jurídica. O registo é, como regra, tendencialmente definitivo podendo o conservador lavrá-lo provisoriamente, por dúvidas e, neste caso, caducará ao fim de seis meses.

- ***Publicações obrigatórias***
  As publicações obrigatórias serão oficiosamente promovidas pelo conservador do registo Comercial, no prazo de trinta dias após a data do registo e a expensas da cooperativa.

  As publicações são as seguintes:

  - Jornal local, não oficial
  - Diário da República

- ***Inscrição definitiva***
  A inscrição definitiva e a obtenção do respectivo cartão de identificação de pessoa colectiva deverá ser feita no prazo de três meses após o termo do processo constitutivo, sendo para tal preenchido e entregue no Registo Nacional de Pessoas Colectivas o Modelo 11 RNPC.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

O IDEÁRIO COOPERATIVO

Extraído de BARROS, Henrique de - "Cooperação Agrícola", Lisboa, Livros Horizonte, 1979 (p.p. 46 e 47)

Entre as pessoas que, por qualquer motivo, a qualquer título e por qualquer forma dedicam esforços à expansão e ao reforço do movimento cooperativo na agricultura e pretendem vê-lo ampliado, robustecido e prestigiado, facilmente se notam duas tendências extremas:

1ª A daqueles que, inspirados acima de tudo pelo cooperativismo encarado como ideal cívico humanitário, como acção libertadora, considerado como alavanca da transformação global das sociedades num sentido de elevação e dignificação da condição humana, de avanço para o socialismo, preconizam, exigem até, um acatamento escrupuloso, sem transigências nem acomodações, da doutrina cooperativista, tal como foi sendo sucessivamente elaborada a partir do século XIX;

2ª A daqueles que, conhecendo de perto a complexa problemática específica do sector agrícola e desejando combater a tendência inata deste para se deixar inferiorizar na competição com os restantes sectores da actividade económica, desejosos de conseguir que os agricultores deixem de ser cidadãos com razões justificadas para sentirem complexos de inferioridade, reconhecendo a força que a cooperativização é capaz de conferir à agricultura, sob qualquer regime social, entendem que a única maneira de as cooperativas agrícolas, especialmente nos regimes capitalistas, conseguirem enfrentar com êxito a indústria e o comércio privados (habitual abastecedora, a primeira, dos factores materiais da produção agrícola e normal comprador, o segundo, dos produtos da terra e dos gados) consiste em adoptarem certos métodos a que aqueles normalmente recorrem, sem curarem grandemente de saber se daí resultará ou não o desrespeitar-se algum tanto a pureza da doutrina cooperativista.

Entre estas duas correntes extremas, uma terceira tende a manifestar-se entre os economistas agrícolas e os sociólogos rurais, e também entre os agricultores conscientes, favorável a uma tomada de posição que, sem menosprezar o que é basilar no ideário cooperativista, isto é, esforçando--se sempre por que a cooperação agrícola não deixe de ser, tal como as outras modalidades do movimento cooperativo, um grande e nobre empreendimento pró-reforma da sociedade e da própria condição humana, não descure, entretanto, aquelas adaptações práticas ou acomodações à realidade julgadas indispensáveis ao seu progresso ou pelo menos à sua sobrevivência.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

INTRODUÇÃO À COOPERAÇÃO

Extraído de LASSERRE, Georges – "A Cooperação", Lisboa, Publicação Europa-América , 1966 (Col. Saber)

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

Que são Cooperativas? Modestas empresas que prestam serviços a operários ou a camponeses? Um tipo especial de empresas sujeitas a regras que lhes são próprias? São tudo isso e muito mais. São um poderoso movimento popular, portador de grandes esperanças.

Para bem compreender este movimento cooperativo é preciso situá-lo (ainda que à custa de grandes simplificações) na evolução geral da estrutura das sociedades.

As primeiras civilizações tinham carácter muito colectivo. Os homens acham-se incorporados em comunidades «naturais»: tribo, clã e família patriarcal mais ou menos extensa. A propriedade era colectiva. Todos estavam sujeitos à autoridade absoluta do chefe da tribo, ao mesmo tempo sacerdote, juiz, chefe militar, dirigente de trabalhos, distribuidor de subsistências. O indivíduo encontrava no grupo protecção e os meios materiais de vida, mas quase não tinha direitos nem existência jurídica própria. O pensamento não era senão conformismo, a religião deificação do grupo (ou seu símbolismo: o tóteme, o antepassado, o monarca). Estas estruturas favoreciam os abusos dos chefes e das castas dirigentes, oprimiam as pessoas e opunham clãs, nações e impérios em conflitos incessantemente renascidos.

Pouco a pouco desenhou-se um vasto movimento de tomada de consciência e de emancipação da pessoa humana. Os Gregos tinham-lhe compreendido o valor ; o cristianismo afirmou-se por forma decisiva. A marcha histórica orientou-se no sentido do individualismo. Já na antiguidade clássica o rigor das estruturas colectivas se atenuara à medida que estas se complicavam. Mais tarde, uma série de revoluções deu à luz, por estádios, a civilização individualista.

Revolução económica: os indivíduos desligam-se das economias familiares para terem uma vida económica independente e se enriquecerem no comércio e nas profissões: é o nascimento da economia de mercado, com as suas empresas, que conquistaram, depois consolidaram, através das suas corporações, uma posição dominante de economicamente fortes em relação às massas, sobretudo rurais, da população. Do século XIII ao XVIII, um capitalismo comercial, depois financeiro, floresce e prospera.

Revolução intelectual: a Renascença. O homem descobre o uso da razão, do pensamento livre laicizado; a ciência torna-se possível.

Revolução espiritual: a reforma, com a conquista mais preciosa de toda a era individualista: a liberdade de consciência.

Revolução agrícola: lenta e desenrolada durante séculos: o camponês desliga-se das formas colectivas que impunham velhas rotinas e luta encarniçadamente por se libertar

dos direitos feudais e por se tornar um homem livre numa terra sua.

Revolução política: a democracia, nascida nas comunas da Idade Média em luta para se emancipar dos senhores, torna-se no século XVIII um sistema político de conjunto. Os homens querem uma autoridade política oriunda do povo, exercida no interesse do povo e controlada pelo povo.
Conquistam as liberdades individuais fundamentais.

Finalmente, graças ao progresso das ciências e aos capitais acumulados pelos comerciantes e banqueiros, a revolução industrial, de que nascem o capitalismo moderno e o progresso material rápido de século XIX.

Em todos os domínios, o individualismo foi um progresso enorme; libertou forças gigantescas; a emancipação da pessoa humana era um estádio indispensável da história.

O século XIX vê, portanto, o seu triunfo. A sociedade é uma poeira de indivíduos. Os «corpos intermédios» tornam-se suspeitos, às vezes interditos (corporações, sindicatos) ou reduzidos a um papel limitado (comunas). Algumas sobrevivências : os companheirismo[1] operários, restos de instituições comunitárias agrícolas. Face aos indivíduos, passa a haver apenas um estado, que se abstém o mais possível de qualquer intervenção económica. As ideias liberais reinantes afirmam que o desencadeamento dos egoísmos de todos conduzirá, pelo jogo quase milagroso da concorrência, ao máximo de eficácia, de harmonia, de justiça, e que esta «ordem natural», sendo a melhor possível, será definitiva.

Ora, bem ao contrário, eis que o movimento da história se inverte. O individualismo parece ter dado tudo o que podia dar e ter esgotado a sua fecundidade; retrocede. A tendência que se desenha passa a ser a de um regresso ao colectivo. Porquê?

Primeiramente, por causa do progresso técnico. A época em que ele implicava sobretudo a ruptura com velhas rotinas, portanto a iniciativa individual e o livre empreendimento, está ultrapassada. A partir da revolução industrial, as técnicas modernas exigem, para sua aplicação, o agrupamento dos trabalhadores em vastas oficinas onde o trabalho é colectivo e a constituição de capitais, cada vez maiores; em breve, não sendo as fortunas individuais suficientes, esses enormes capitais vão impor a sociedade anónima. A aceleração do progresso técnico exige agora uma investigação cientifica colectiva em laboratórios dispendiosos e investimentos cada vez mais gigantescos. Estes, por sua vez, exigem empresas também cada vez mais gigantescas e grandes conjuntos; e, demasiado dispendiosos para serem expostos aos riscos de um mercado submetido à concorrência, são-lhe necessárias saídas garantidas em mercados organizados, onde o conjunto de uma oferta concertada possa ajustar-se ao conjunto da procura. Daí, os trusts, os cartéis

[1] Em francês, compagnonnage», tempo durante o qual um operário, depois do aprendizado, devia trabalhar com um mestre. (N.doT.)

e os outros métodos de monopolismo. O capitalismo constrói, involuntariamente, um colectivismo privado e um dirigismo também privado funcionando em proveito de alguns, mas que não podem manter-se sempre privados.

A seguir, por força das condições criadas pelo capitalismo à classe operária, sobretudo nas suas primeiras décadas. Essas condições de trabalho desumanas, esse nível de vida miserável (e a condição do camponês não era melhor), enquanto a burguesia se enriquecia e acumulava capitais, não podiam deixar de desencadear uma reacção e uma profunda revolta.

Depois de terem procurado em vão remédio para a sua sorte – agarrando-se a velhos regulamentos corporativos ou acusando as máquinas ou deixando-se levar pelo desespero a tumultos ou à insurreição -, os trabalhadores compreenderam a pouco e pouco que uma mudança profunda da ordem social era necessária e que a sua única arma, uma vez que não tinham do seu lado nem dinheiro, nem cultura, nem legalidade (tudo estava do outro lado), residia na associação graças à qual o número podia, de fraqueza torna-se força.

Mas não se tratava somente de miséria material. A sociedade individualista não fez a felicidade do homem. Esta luta pela vida, de todos contra todos, que faz do homem o lobo do homem, essa selva da concorrência em que o dilema é devorar os outros ou ser por eles devorado, esse triunfo brutal do mais rico ou de menos escrupuloso, iam de encontro em muita gente, especialmente da classe operária, a uma profunda necessidade humana e a uma ética tradicional.

Necessidade, para que a pessoa humana pudesse florescer normalmente, de uma atmosfera de confiança, de camaradagem e de solidariedade. Necessidade de uma acção comum, de uma finalidade comum, à qual todos pudessem aderir sem reticências e que unisse os esforços de todos.

Ética operária que, através do velho companheirismo, mergulha as suas raízes na Idade Média cristã e que está na base do que se poderia chamar a ideologia espontânea da classe operária. É a afirmação do valor moral do trabalho que faz o orgulho de todo o homem capaz de ganhar a vida, por si próprio, ainda que modestamente, que cultiva o amor do trabalho bem feito e que exige o respeito pela pessoa do trabalhador. É a afirmação da solidariedade, outro valor moral essencial, com o dever de observar a disciplina necessária a toda a acção colectiva, de nada fazer contra a unidade e de praticar a entreajuda. É enfim, a consciência de classe, arrastando a convicção do papel histórico – libertador e construtivo – destinado a ser representado pela classe mais sofredora, a classe explorada, que não tem ninguém abaixo de si para explorar.

Oprimidos pela miséria, animados por esta mística, iluminados e guiados pelos primeiros socialistas, Owen, Fourier, Louis Blanc, Proudhon, que eles reconhecem como seus interpretes, os trabalhadores voltam-se então para a prática da associação.

Mas sob que forma? Era preciso inventar, desembaraçar-se da nostalgia do companheirismo ou de outras formas do passado, renunciar a utopias tais como fundação de colónias comunistas integrais, levar em consideração interdições legais, encontrar, através de numerosos reveses, formas de acção colectiva eficazes, adaptadas às condições reais de então. O movimento associativo, no seu princípio, é um jorro generoso e criador mas confuso, impreciso, frequentemente pouco realista e incerto nos seus objectivos e métodos. Muitas das primeiras associações tinham, mais ou menos e ao mesmo tempo, seu quê de mutuais, de sindicatos, de partido, de cooperativa. É a «nebulosa inicial» do movimento operário.

Pouco a pouco, a experiência esclarece as coisas. As diferentes formas de associação distinguem-se, encontram os seus respectivos métodos e as estruturas que convêm a cada uma. O movimento operário desenvolve-se e progride por diferenciação crescente em três ramos principais.

O sindicalismo, que, transformando o mercado do trabalho pela negociação colectiva, foi o factor mais decisivo no progresso da condição operária.

O socialismo político, que actua pelo canal do poder influenciando-o, exercendo-o ou conquistando-o, e graças ao qual a classe operária obteve uma legislação, social protectora do trabalho, e em muitos países uma política económica de pleno emprego, uma política financeira de redistribuição dos rendimentos.

Enfim a cooperação.

Em 1834, quatro operários parisienses fundaram a Associação Cristã dos Ourives de Dourados, com um capital de 600 francos. Não obstante este princípio mais do que modesto, o empreendimento foi coroado de êxito, ao ponto de vir a ter oito sucursais em Paris; viveu até 1873, ainda que de facto nunca tivesse agrupado mais de 17 associados (o que era relativamente importante em matéria de ourivesaria). Foi a primeira cooperativa de produção.

Em 1844, em Rochdale, arredor industrial de Manchéster, 28 operários tecelões, todos na miséria, alguns desempregados, subscreveram-se, não sem dificuldades, cada um com uma libra, e fundaram a Sociedade dos Equitativos Pioneiros de Rochdale. Foi a primeira cooperativa de consumo, não propriamente que tenha sido criada, mas que triunfou, e brilhantemente. Logo imitada em toda a Inglaterra e depois no estrangeiro, ela está na origem de todo o movimento cooperativo actual.

A cooperação nasceu, pois no mesmo meio social e na mesma época, da mesma miséria proletária e da mesma opressão, sob o impulso do mesmo espírito que o sindicalismo. Ela exprime as mesmas aspirações profundas, a mesma concepção da vida.

Quanto às cooperativas agrícolas, se elas sofreram menos influências ideológicas, nasceram, paralelamente, da miséria do campo, geralmente em períodos de profunda crise agrícola, e do mesmo sentimento de uma solidariedade na miséria, da mesma necessidade de acção colectiva – único meio de se libertarem. Criando as suas cooperativas. Os agricultores encontram, além disso, o espírito e a tradição das velhas instituições comunitárias agrícolas, ainda mais ou menos vivas, por vezes.

Mas o que distingue a cooperação das outras formas de acção dos trabalhadores é o seu carácter directa e essencialmente construtivo: o seu meio de acção consiste em criar empreendimentos graças aos quais os cooperadores escapam à exploração de que eram vítimas, por parte das empresas particulares com as quais tinham ligações, quer como trabalhadores, quer como clientes, quer como fornecedores. Este domínio das empresas permite aos cooperadores transpor limites e resolver problemas, perante os quais o sindicalismo ou a acção política são por natureza obrigados a estacar.

O sindicalismo permanece necessariamente reivindicativo e exterior às empresas; não pode participar na responsabilidade destas sem perder a sua combatividade e comprometer-se com o capitalismo. Assim, não consegue por si mesmo realizar-se a abolição do assalariamento. A criação pelos trabalhadores de empresas cooperativas, de que são os donos e às quais fixam regras segundo as suas próprias concepções de justiça, abre-lhes a possibilidade de transformações mais decisivas da condição operária.

Quanto ao socialismo político, os progressos que o mesmo permite realizar, uma vez conquistados, são na prática progressos de cima para baixo, e mesmo quando o Estado-Providência faz muito pelos trabalhadores, pede a estes pouca participação activa, pouca tomada de responsabilidades. Ser cooperador é coisa completamente diferente de ser «beneficiário» de uma lei social, porquanto é assumir as responsabilidades económicas do empresário. E, de entre os Estados que foram até ao ponto de colectivização integral, nenhum até hoje soube conservar ou introduzir as preciosas liberdades de consciência, de pensamento e de opinião, que o Ocidente conquistara durante o período individualista. A cooperação, pelo contrário, situando-se, também ela, muito embora, no grande movimento histórico, do «regresso ao colectivo», respeita plenamente esses valores; mais fortifica-os e prolonga-os.

Uma cooperativa quer dizer sempre os humildes, os economicamente débeis, que quiseram libertar-se da exploração de que eram objecto por parte deste ou daquele intermediário e que, a um esforço individual para se tirarem de apuros, preferiram a acção comum, a união, únicas forças dos não-possuidores.

As empresas por eles criadas são, frente às que constituem a economia capitalista actual, de uma natureza e de um tipo totalmente diferentes, porque elas exprimem uma concepção proletária de vida económica e, portanto, da empresa, oposta à concepção burguesa.

A empresa capitalista foi concebida e inventada pela burguesia como prolongamento do património privado dos possuidores. Há, no ponto de partida, um capital, isto é em última análise, um direito de crédito sobre o trabalho de outrém, direito que se trata de fazer frutificar ao máximo; tudo na empresa é organizado tendo tal fim em vista.

A concepção proletária poder-se-ia exprimir assim: toda a actividade económica, seja ela produção, comércio ou crédito, não deve já servir de pretexto para uns poucos fazerem fortuna, conquistarem grande poder sobre os outros e para se içarem sobre os seus ombros para treparem ao assalto da pirâmide humana. Deve ser o pretexto para os homens unirem as suas forças, se associarem numa obra comum, a fim de melhorarem juntos as suas condições de existência. Devem ser, ao mesmo tempo, cooperadores, quer dizer, trabalharem juntos, companheiros, quer dizer, começarem juntos o seu pão. As necessidades materiais da nossa natureza e a actividade económica que visa a satisfazê-las perdem o que tinham de materialista e enobrecem-se desde que sejam pretexto para colaboração e fraternização.

A moral cooperativa é, ao mesmo tempo, o self-help, a dignidade e o orgulho de se libertar por esforço próprio, e a solidariedade: um por todos e todos por um.

Daí a empresa cooperativa, inventada por operários e não por intelectuais, que tem por fim não a realização de um lucro tão elevado quanto possível, espólio que se compartilha em seguida, em função da quota de cada associado, mas a prestação de serviços aos seus associados, fortalecendo a prestação de serviços aos seus associados, fortalecendo a posição que ocupam na vida económica os trabalhadores, agricultores, consumidores e os que pedem empréstimos.

E para que ela esteja inteiramente ao seu serviço, são eles próprios os empresários, exercendo o poder, atribuindo-se as vantagens e assumindo a responsabilidade da sua gestão.

Às diversas posições acima mencionadas, dos económicamente débeis, correspondem os diversos tipos de cooperativas, que diferem pelos seus objectivos, campo de acção, problemas e métodos. É a propósito de cada um destes tipos (ou pelo menos dos principais, porque neste pequeno livro será impossível um inventário completo) que iremos encontrar os princípios cooperativos que traduzem em regras precisas esta concepção revolucionária da empresa.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

A COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

NOÇÕES GERAIS

Extraído de LASSERRE, Georges – "A Cooperação", Lisboa, Publicações Europa América (Col. Saber) 1966

CAPITULO IV

A COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

1 – Noções gerais

1 – SUA RAZÃO DE SER. – Na economia moderna, os agricultores, sobretudo os pequenos, são também economicamente débeis, com necessidade de autodefesa pela cooperação.

Do *ponto de vista técnico*, primeiro. Desde a Idade Média até recentemente, o progresso técnico da agricultura fazia-se por meios que implicavam individualização da cultura e a pequena exploração, para permitir a ruptura com a rotina, as novas iniciativas e a cultura intensiva. Mas presentemente, de muitos pontos de vista, assiste-se a um movimento inverso. A pequena exploração está, na nossa época, mal colocada para seguir o progresso agrícola. Os trabalhos importantes de melhor aproveitamento das terras, a mecanização da cultura e a execução de processos científicos são demasiado dispendiosos para ela; a sua produção é fraca de mais para ela poder tratar eficazmente (limpeza, escolha, embalagem) os seus produtos. O progresso pede quer a grande exploração, quer a cooperação entre explorações rústicas.

Do ponto de vista comercial, a produção agrícola está sujeita a amplas variações de quantidade, em face de uma procura pouco elástica (produtos alimentares) ou muito especulativa (matérias-primas para a industria); os preços e as receitas são instáveis. A receita (pelo menos para as produções vegetais) é recebida em bloco anualmente, na venda da colheita. Os agricultores, para tornarem a assumir os encargos da cultura, devem vender bastante precipitadamente e todos ao mesmo tempo, o que causa descida dos preços; ou então recorrem a prestamistas. O recuo do autoconsumo, a urbanização da população e o progresso dos transportes põem os agricultores na dependência de mercados cada vez mais longínquos. Estão, assim, à mercê dos intermediários. Ora, eles são ignorantes em assuntos comerciais e económicos, muitas vezes incapazes de cálculo económico, e às vezes tornam-se apáticos e fatalistas pelo círculo vicioso da miséria. A sua dispersão e o seu isolamento põem-nos frequentemente em face do monopólio local de um comerciante ou de um prestamista ou do monopólio industrial dos *trust* e cartéis produtores de petróleo, adubos, máquinas agrícolas, etc. A esta inferioridade permanente juntam-se às vezes graves crises agrícolas, resultantes de circunstâncias naturais ou da conjuntura económica, e é especialmente nesses momentos que os agricultores são levados a recorrer à cooperação.

2 – SEUS CARACTERES GERAIS – Compreendendo a sua necessidade e embrenhando-se, desde os meados do século XIX, na via da associação, os agricultores reencontraram costumes antigos, formas de acção colectiva, datando da Idade Média e de que ainda hoje subsistem muitas: «fabricantes de queijo» fabricando queijo gruyère no Jura e nos Alpes , «pastagens na serra», organizando colectivamente a estrada no Verão do gado em pastagens a grandes altitudes, manutenção colectiva das «levadas sinuosas» para a irrigação na montanha, ou dos wateringues para a drenagem na Flandres. Ao mesmo tempo, inspiraram-se no exemplo das cooperativas operárias para modernizarem as suas instituições e sobretudo para criarem novas.

De modo geral, as cooperativas agrícolas assentam nos mesmos princípios que as outras; porta aberta, gestão democrática e repartição dos lucros ao pro rata das operações efectuadas por cada um com a cooperativa e devolução desinteressada, em caso de liquidação.

Contudo, para formarem o seu capital, as cooperativas agrícolas têm necessidade, a maior parte das vezes, de fazer desde o início investimentos assaz importantes, para um número limitado de agricultores; os seus sócios não podem geralmente constituir-se subscrevendo quotas que perfaçam suficiente capital. É-lhes necessária uma ajuda exterior, que não pode vir senão do Estado. Em França, as cooperativas agrícolas podem obter empréstimos do Crédito Agrícola e, se os seus planos obtêm aprovação da Engenharia Rural, subsídios. Na Dinamarca, as cooperativas não têm, propriamente, capital social. O capital é pedido emprestado a um estabelecimento de crédito, sendo o empréstimo garantido por uma caução solidária de todos os cooperadores, abrangendo o conjunto dos seus bens. Método arriscado ao principio, implicando que os camponeses fossem proprietários da terra ou de uma quantidade de gado; mas a boa gestão das cooperativas dinamarquesas e a sua prosperidade breve inspiraram confiança, e as instalações da cooperativa são praticamente o suficiente para servir de garantia.

Nas cooperativas agrícolas, os princípios cooperativos não são sempre interpretados ou aplicados tão rigorosamente como nas cooperativas de consumo. Algumas vezes mesmo, designadamente em França, encontram-se associações como sociedades mutuais ou sindicatos que desempenham papel semelhante, mas sem terem uma estrutura tão precisa como uma verdadeira cooperativa.

Existem duas grandes categorias de cooperativas agrícolas.

II. – As cooperativas de compras em comum ou de serviços

Estas cooperativas provêem às necessidades das explorações agrícolas e realizam, a partir destes, uma integração ascendente; são análogas às cooperativas de consumo e às vezes distinguem-se delas dificilmente. Os tipos principais destas cooperativas são os seguintes:

1. COOPERATIVAS DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL AGRÍCOLA

Compram material dispendioso para, por sua vez, o emprestarem aos seus sócios. Estão particularmente desenvolvidas em França e nos Países Baixos. Aparecem como meio único de motorizarem, dentro de um prazo razoável de demora, as regiões das pequenas explorações.
As mais antigas em França são as cooperativas de debulha. Depois da guerra, com a ajuda financeira do Estado, multiplicaram-se as cooperativas de motocultura. A maior parte são pequenas, não explorando senão uma máquina, porque apenas podem agrupar agricultores, vizinhos muito próximos, uma dezena, por exemplo.

No Norte, na bacia parisiense, no Sul vitícola e arborícola e no Norte de África, outras cooperativas agrupam agricultores mais importantes para a utilização de um material mais potente, afecto a trabalhos especiais: escavação, lavras profundas.

Estas cooperativas agrupam-se em uniões departamentais, que as guiam na escolha dos materiais, têm oficinas de reparações e desempanagem, fornecem peças sobresselentes, formam os condutores e os mecânicos, e numa união nacional para a compra em comum de materiais.

A sua maior dificuldade é de ordem psicológica e moral: tendo os agricultores todos necessidade de materiais quase ao mesmo tempo, será preciso reparti-los equitativamente. Os sócios são muitas vezes levados a formar entendimentos de trabalho, coordenando os seus planos ou unificando os seus métodos, por exemplo de estrumação. È uma escola exigente de solidariedade e confiança mútua .

2. COOPERATIVAS DE COMPRA EM COMUM

A cooperação é principalmente necessária para os agricultores nos domínios onde exista um monopólio capitalista e onde uma competência técnica especial seja necessária para as compras.

É o caso do adubo. Assim que a sua utilização começou a espalhar-se em França, comerciantes pouco escrupulosos, vendendo como adubo toda a espécie de resíduos, deflagraram tal desconfiança nos agricultores que a agricultura francesa sofre por esse facto, na estimativa de certos economistas, um atraso de cinquenta anos. Uma organização cooperativa pode ter laboratório onde são analisadas as terras, para determinar em cada caso qual o adubo adequado, e os fertilizantes; mais, pode fabricá-los ela mesmo. Os alimentos do gado e as sementes seleccionadas põem problemas análogos.

Limitemo-nos ao exemplo de dois países. Em França, as cooperativas de compra em comum, em geral não especializadas, e agrupadas em duas centrais de compra ao nível nacional, dão saída a 43% dos alimentos do gado, a 50% do adubo e a cordel de atar.

Na Dinamarca também estas cooperativas desempenham um papel importante. São especializadas por produtos. Para os alimentos do gado, onde reinavam coligações regionais de fornecedores e fraudes (até 37% de areia e resíduos), as cooperativas fornecem 53,5% das necessidades e repuseram a quantidade e a estabilidade dos preços. A fábrica cooperativa de cimento, criada em 1911, conseguiu, não obstante a recusa de todo o crédito pelos bancos e um processo que se arrastou de 1915 a 1916, ganhar a «guerra do cimento» e quebrar o monopólio de um *trust* que dominava a Europa do norte. As cooperativas de selecção das sementes e de abastecimento de adubo desempenharam papel decisivo no progresso agrícola dinamarquês.

Mencionemos ainda: a inseminação artificial, que, em França, é quase exclusivamente praticada pelas cooperativas, e o fornecimento de electricidade.

Enfim, as cooperativas vendem algumas vezes também produtos para o consumo pessoal e podem então ser comparadas às cooperativas de consumo; o mesmo acontece quando elas são abertas a consumidores não agricultores.

Por exemplo, a federação das Cooperativas Agrícolas da Suíça Oriental; ou ainda, a poderosa rede das cooperativas petrolíferas americanas.

Pelos seus laboratórios, seus estabelecimentos de investigação e selecção e seu esforço de vulgarização, estas cooperativas fomentam o progresso das descobertas úteis e dos métodos científicos. Pelo agrupamento dos agricultores, permitem generalizar as técnicas modernas e as ferramentas mais potentes. Pela concentração das compras, fazem baixar o preço dos fornecimentos e de todos os factores necessários à produção agrícola.

Elas são, pois, factor de progresso agrícola e a sua acção está exactamente na linha do interesse geral.

3. COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Os agricultores têm necessidade de crédito a longo prazo (até 30 anos), para a compra de terras, para os melhoramentos destas e para construírem, equiparem e modernizarem a sua exploração; a prazo médio (10 a 15 anos), para a compra do pequeno equipamento e do gado; a curto prazo (12 a 18 meses), para as despesas de culturas (sementes, adubo, trabalhos de cultura), e para poderem vender no momento favorável. E quanto mais eles se afastam da autarcia, mais as suas necessidades monetárias aumentam.

Como os bancos se não interessassem por uma clientela de pequenos agricultores, estes não podiam senão dirigir-se aos proprietários se fossem caseiros ou rendeiros; aos comerciantes que lhes vendiam as provisões ou compravam os seus produtos; ou a prestamistas especializados. Todos tinham tendência para abusar da sua situação

dominante, exigindo taxas de juros exorbitantes, e muitas vezes uma hipoteca, de tal modo que o curto prazo estava excluído e os períodos economicamente difíceis davam origem a epidemias de expropriações. No Sudeste asiático tornavam-se muitas vezes «escravos por dívidas». A primeira necessidade de uma classe rural pobre é, pois, livrar-se da usura.

Ora o crédito agrícola, para ser factor de progresso, deve ser mais pessoal do que real e ser distribuído em função não das garantias que se podem oferecer, mas das possibilidades da exploração.

Em certos países foi o Estado que organizou o crédito agrícola; noutros foram as cooperativas de crédito, quer sós (Dinamarca, Noruega, Países Baixos) quer paralelamente com organismos do Estado (Alemanha, Áustria, Suíça), quer com o apoio ou por iniciativa do Estado (França, Inglaterra, Itália, Bélgica).

Com efeito, quando se trata de pequenas explorações, uma cooperativa, mais próxima dos agricultores que um organismo de Estado, julga melhor da seriedade, das aptidões e das possibilidades dos que pedem empréstimos; e estes tomam melhor consciência perante ela da obrigação moral de cumprir os seus compromissos.

Às necessidades de crédito dos que exploram juntam-se mais tarde (ou, em certa medida, substituem-se) as necessidades das sua cooperativas agrícolas agindo como empresas: crédito a longo prazo para os seus investimentos, a curto prazo para as operações comerciais.

A primeira cooperativa de crédito foi criada por um burgomestre da Prússia renana. Raiffeisen, em 1849, e o exemplo espalhou-se rapidamente. Estas caixas dão crédito sobretudo a prazo médio para a compra de gado; têm inspiração religiosa e caracter filantrópico . Assentam nos seguintes princípios: administração gratuita; pequena extensão para que todos os sócios se conheçam bem; não existe capital social de entrada; responsabilidade solidária de todos os sócios pelos empréstimos de cada um, reforçada por uma caução dada por dois societários, o que implica uma fiscalização mútua graças à qual se evita o mau emprego dos fundos; os excedentes são acumulados para formar um capital colectivo, que aumenta a segurança dos empréstimos.

A cooperativa pode, desde então, pedir emprestados os fundos necessários: por outras palavras, os agricultores agrupados sobre estas bases encontram um crédito que nunca conseguiriam isoladamente.

Mais tarde criaram-se caixas do tipo Schultze-Delitsch, que dão crédito sobretudo a curto prazo e têm capital social mas responsabilidade limitada e as caixas do tipo Haas, com responsabilidade ilimitada e capital social.

Estas cooperativas estão muito espalhadas na Alemanha, Suiça, Itália e Europa Oriental; e em França em certas regiões (Alsácia, Oeste, Pirinéus), têm o nome de Sociedades Durand.

Em França desenvolveram-se sobretudo as caixas de crédito agrícola mútuo. Fazem-se principalmente empréstimos a curto prazo, por meio de fundos depositados pela poupança rural ou adiantados pelo Estado. Os seus princípios são rigorosamente cooperativos e menos exigentes: capital formado de quotas de interesses limitado; gestão democrática; irresponsabilidade solidária. Formam uma pirâmide, tendo na base as caixas locais, às quais podem aderir, além dos agricultores, os seus sindicatos e as suas cooperativas; e por cima, as caixas regionais e a Caixa Nacional; os fundos emprestados pelo Estado são repartidos em cada escalão por estes diferentes organismos.

Depois da guerra, dentro do quadro dos planos de modernização, elas emprestaram sobretudo às cooperativas agrícolas para o seu apetrechamento, desprezando um bocado os empréstimos a agricultores. Assim, anteriormente instrumento de libertação da usura e da dívida, o crédito mútuo ou cooperativo torna-se em instrumento de financiamento em face do crescimento da produtividade e orientação da agricultura dentro do quadro de um plano.

4. COOPERATIVAS DE SEGUROS

O seu papel é de segurar os agricultores contra o incêndio, o granizo, a mortalidade do gado, etc.

Umas vezes estas sociedade tomam a forma de cooperativas propriamente ditas: Dinamarca; outras vezes constituem-se sob a forma de associações de socorros mútuos: França. Estas sociedades francesas restituem o excedente dos prémios recebidos sobre os montantes dos sinistro a pagar, proporcionalmente ao montante dos ditos prémios; ou então depositam-no no seu fundo de reserva.

IV – ESTRUTURA GERAL DA COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

1. ORGANISMOS CENTRAIS – As cooperativas agrícolas agrupam-se em dois tipos de organizações centrais (às vezes confundem-se num só):

As uniões, que são cooperativas, encarregadas de operações económicas: a concentração à escala regional ou nacional da venda e da compra em comum; são em geral especializadas por tipo de operações ou por produtos;

As federações, cujo papel é, de modo geral, o mesmo que o das cooperativas de consumo. Elas são também muitas vezes especializadas por produtos. No cimo da pirâmide encontram-se diversos organismos gerais ou confederais. Em França, a cooperação agrícola não atingiu

a unidade e a clareza de organização da cooperação de consumo; não soube evitar as divisões devidas à influência da política. Actualmente, as cooperativas agrupam-se na Federação Nacional da Mutualidade, da Cooperação e do Crédito Agrícolas. Uma Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas, rival da precedente e de tendência corporatista, foi criada em 1950. Um Centro Nacional da Cooperação Agrícola, criado em 1953, tem o papel de aconselhar as cooperativas dos pontos de vista financeiro, técnico, económico, de fazer estudos e investigações e de assegurar a formação profissional dos dirigentes.

À escala internacional, uma Confederação Europeia da Agricultura e uma Federação Internacional dos Produtores Agrícolas têm no seu seio secções cooperativas. Por outro lado, bastante numerosas organizações de cooperação agrícola, e especialmente em França a Federação Nacional, aderem à Aliança Cooperativa Internacional.

2. ESTATÍSTICAS – As estatísticas da cooperação agrícola não estão correctas e é difícil fornecer cifras muito seguras.

Em França há cerca de 17 000 cooperativas com 1 milhão de sócios e um volume de negócios de 1,5 biliões de novos francos. Na Suíça, 13 000 cooperativas, com 500 000 sócios o que implica que cada camponês pertença, em média, a mais de duas cooperativas. Na Dinamarca, 5676 cooperativas, com 747 000 sócios: o camponês dinamarquês adere a um maior número ainda de sociedades. No mundo inteiro, o efectivo do conjunto dos agrupamentos agrícolas foi avaliado em 85 milhões de sócios, incluindo 20 milhões de sócios dos kolkchzes soviéticos.

V – Os problemas Gerais da Cooperação agrícola

1. SUAS DIFICULDADES

a) A cooperação choca com a hostilidade dos comerciantes, dos prestamistas, dos industriais, que ela tende a suplantar ou, pelo menos, a quem restringe as possibilidades de lucro elevado. Os proprietários de terras nem sempre vêem com bons olhos os seus caseiros e rendeiros a organizarem-se em cooperativas; receiam as consequências sociais que pode ter esta primeira emancipação; já se viu serem despedidos das suas herdades os aderentes de cooperativas, e afirma-se que no sul da Itália houve assassinatos de cooperadores militantes.

b) Ela choca com o individualismo dos camponeses.

Estes, frequentemente, têm pouca confiança uns nos outros; as relações de vizinhança não são sempre muito boas. Todos desejam beneficiar das vantagens da cooperação, mas recalcitram, mais ou menos, contra a necessária disciplina. Recorre-se de boa vontade à cooperação nos períodos de dificuldades, mas assim que os produtos do solo se vendem bem (e especialmente em períodos de penúria) os agricultores tendem a desprezar a cooperativa e a retomar a sua independência.

c) A classe dos camponeses teve sempre dificuldade em seguir de perto o progresso técnico. O mesmo se dirá das suas cooperativas: elas arriscam-se a adormecer sobre os seus primeiros sucessos, deixando-se ultrapassar tecnicamente pelos concorrentes privados, e são muitas vezes de dimensões demasiadamente pequenas para se modernizarem.

Uma reacção produz-se, pois, no sentido da concentração. Mas as cooperativas muito grandes, que se procura hoje constituir, estão bastante longe, na sua vida real, dos seus sócios que, pouco competentes para os problemas comerciais e industriais que ali se debatem, não desempenham nelas papel assaz activo. A democracia cooperativa não é, nelas, muito viva nem muito real, e, como todas as grandes empresas, elas tomam carácter tecnocratico.

d) Em geral, os cooperadores sabem muitíssimo, bem escolher os administradores que elegem. Mas o equilíbrio e a boa colaboração não são sempre fáceis entre eles (ou o seu presidente) e o director da cooperativa. Este deve agora ser um técnico experimentado; cada vez mais frequentemente é um antigo das grandes escolas de agricultura, muito competente, mas não está sempre suficientemente próximo dos agricultores nem assaz compenetrado do espírito cooperativo.

e) por isso, as cooperativas agrícolas estão sujeitas a certos desvios, que o Professor Jules Milhau analisou:

O desviou mercantil: um gerente, vindo do comércio privado, conserva a mentalidade mercantilista, ou até, pouco controlado, faz a pouco e pouco da cooperativa seu negócio pessoal; ou ainda, é um grupo de administradores que a gerem em seu proveito exclusivo:

O desvio político: certas cooperativas foram criadas por personalidades à procura de um trampolim para uma carreira política para esse fim. Há o risco de que a política introduza a divisão

O desvio estatísta: que ameaça muito particularmente as cooperativas num país como a França, ou os países subdesenvolvidos, onde, beneficiando do apoio do Estado, são por este controladas. Sofrendo tal controle, recebendo directivas ministeriais, certos directores foram-se funcionarizando, pouco a pouco, e os cooperadores nunca mais desempenharam o seu papel normal. Onde houver demasiada ajuda e controle do Estado não há suficiente auto-estima nem responsabilidade.

Todas estas dificuldades podem ser vencidas e os erros corrigidos. A sua análise não leva à dúvida sobre o valor da cooperação, mas põe em relevo esta verdade essencial: que a

cooperação nunca é uma solução de facilidade. È o esforço exigido para vencer estas dificuldades até que lhe dá o seu valor educativo e reformador.

2. SEU ALCANCE ECONÓMICO E SOCIAL – Estes perigos são mais graves para as cooperativas agrícolas do que para as de consumo. Em parte, porque os rurais estão mais longe do que os citadinos dos problemas técnicos e comerciais das suas respectivas cooperativas. E ainda porque as ambições de transformação social desenvolvem um papel mais pequeno na cooperação agrícola. Ela é essencialmente animada pela vontade de defender os interesses agrícolas; está ao serviço de uma fracção somente da população, que não é necessariamente a mais pobre e que não se identifica praticamente com a grande massa senão nos países subdesenvolvidos. Não suprime o lucro; transfere o beneficio do comerciante ao explorador agrícola, aumentando-lhe o ganho. Não assegura a soberania do consumidor, portanto o predomínio do interesse geral. Não procura sistematicamente progredir à custa do capitalismo e não pretende ser o engodo de um sistema económico novo, capaz de a substituir. É antes conservadora, pois visa a fortificar a pequena exploração campesina. Está portanto longe de ter, do ponto de vista da evolução económica e do progresso social o mesmo alcance que a cooperativa de consumo. E, no entanto, o seu papel é a da maior utilidade e a sua tarefa é magnifica.

   Do ponto de vista técnico, a cooperação agrícola provou que pode regenerar a agricultura de um país, tornar os agricultores progressivos e empreendedores. Ela é hoje, designadamente em França, mesmo condição indispensável do progresso técnico agrícola.

   Do ponto de vista económico liberta os agricultores da exploração e da instabilidade. Pode rectificar a situação geralmente desfavorável, da classe campesina e fazer desaparecer quase completamente, como na Dinamarca e na Suécia, a diferença do nível de vida entre a cidade e o campo.

   Pode-se mesmo perguntar se não haverá nisso perigo.
   As cooperativas de venda em comum chegam às vezes a dominar o mercado, inclusivamente a instaurar um monopólio. A sua organização torna-se então equivalente à de um cartel. É o caso da Suécia para a maior parte dos produtos agrícolas e da Suíça para o leite. Arrisca-se a obter melhoria da condição do camponês, não unicamente pelo progresso técnico e eliminação dos intermediários privados, mas à custa dos consumidores. Pode-se pensar que seja necessária em certos casos, mas nada garante que tais monopólios não venham a abusar da situação. A organização e o domínio dos mercados devem caber quer aos consumidores (pela cooperação de consumo), quer ao Estado (pela economia dirigida ou planificada), e ser orientados no sentido do interesse geral; não se podem deixar nas mãos dos produtores, sejam eles quem forem.

É verdade que as cooperativas agrícolas falham muitas vezes nestas tentativas monopolísticas (exemplo: as cooperativas canadianas de trigo em 1930-1935); elas conseguem dificilmente controlar o volume de produção, que os preços elevados estimulam; a abundância, a facilidade para o consumidor de recorrer a produtos substituídos e a dificuldade de separar os diversos mercados regionais fazem abortar os planos mais ambiciosos; só vingam quando o estado intervém autoritariamente.

Do ponto de vista humano, o papel da cooperativa agrícola é mais importante ainda. Os sucessos técnicos e económicos não podem obter-se senão através do sucesso humano que representa o bom funcionamento de uma cooperativa. A cooperação deve, pois, encontrar, criar até, sendo necessário, um meio humano apresentando coesão e unidade social suficiente para permitir a confiança mútua. É preciso, no princípio, um núcleo assaz denso de cooperadores convictos, sendo ela obrigada a formar incessantemente os seus membros, melhorando o seu valor cooperativo, que de resto se confunde com o valor humano.

É preciso, por exemplo, que os cooperadores aceitem a disciplina e a fidelidade que condicionam o sucesso; qualidade das entregas, pontualidade nos reembolsos, etc. A disciplina, o controle meticuloso e as sanções necessárias seria dificilmente aceitáveis se partissem do Estado; mas são-no como regras estabelecidas pelos próprios cooperadores.

É preciso, primeiramente, que eles compreendam o papel económico que há-de desenvolver a cooperativa. A própria vida desta familiariza os camponeses com noções tais como o capital, a amortização, o crédito, o seguro; inicia-os no cálculo económico.

Libertando-os da exploração, a acção cooperativa proporciona aos camponeses a dignidade de homens livres, um sentimento de segurança que permite a serenidade e a confiança em si próprios à medida que o sucesso se vai afirmando.

Desembaraça-os do seu isolamento, faz-lhes descobrir a sua solidariedade, a importância da associação e da acção comum; melhora as relações humanas no campo e cria às vezes, como as cooperativas de produção ou de consumo, um clima de verdadeira camaradagem.
Cada vez mais parece que a exploração campesina tradicional, totalmente autónoma, não poderá manter-se de futuro. Serão camponeses integrados, quase como assalariados, nos grandes conjuntos capitalistas para praticarem a agricultura sob contrato, como se processa nos Estados Unidos? Tornar-se-ão eles simples executantes de uma planificação do Estado? Bastar-lhes-á associarem-se para porem em comum partes da exploração, ou deverão eles reagrupar-se em vastas herdades colectivas? A cooperação agrícola, respeitando o que há de humanamente válido na exploração campesina, corrige o seu excessivo individualismo e remedeia as suas fraquezas. Constitui provavelmente, para a agricultura de todos os países, a melhor maneira de seguir a grande corrente moderna da evolução em direcção ao colectivo.

VI – A COOPERAÇÃO AGRÍCOLA NO TERCEIRO MUNDO

1. SUA NECESSIDADE – A cooperação tem um papel capital a desempenhar nestes países.

   Economicamente, as populações agrícolas, que são a imensa maioria, acham-se particularmente inferiorizadas pela sua ignorância, seu isolamento e sua existência ainda primitiva, de que, no entanto, elas gostariam de sair. São exploradas por um «comércio de letras de cambio» estrangeiro (libanês, chinês, grandes companhias capitalistas) pouco escrupuloso, mantendo-se à sua mercê graças a uma situação de monopólio, sobretudo quando o próprio comerciante é ao mesmo tempo o fornecedor do camponês quanto a produtos industriais e o comprador da sua colheita. Pior ainda, quando ele é, além disso, o prestamista; a usura é o flagelo maior dos camponeses da Ásia.

   O desenvolvimento é um imperativo para estes povos. Ora, eles têm boas razões para não querer nada de um capitalismo quase necessariamente estrangeiro que perpetuaria um colonialismo de facto, nem de «socialismo tipo militar», à chinesa; impõe-se uma planificação do estado; porém, uma participação activa e consciente da população é necessária para a sua eficiência, e é através da cooperação que ela se pode realizar voluntariamente e não por constrangimento. Em muitas regiões são necessárias reformas agrárias; a cooperação permite evitar; depois da partilha das terras, a poeira de pequenas explorações miseráveis e conservar as vantagens da grande exploração.

   Sociologicamente, as comunidades tradicionais – patriarcais, aldeãs ou tribais -, inadaptadas ao progresso, são fustigadas e tendem a deslocar-se. Os dirigentes previdentes desejariam entre elas o regresso ao colectivo do mundo moderno uma passagem tão directa quanto possível, para abreviar e atenuar a fase individualista, que, aparecendo demasiado bruscamente, seria, do ponto de vista humano, mais destruidora do que na Europa A sobrevivência de instituições colectivas antigas, de caracter já mais ou menos cooperativo, pode contribuir para isso.

2. O PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO. – Sendo os seus associados pobres de mais para constituírem capital suficiente, estas cooperativas necessitam de uma ajuda financeira do Estado: subsídios e aberturas de crédito. Isso implica um controlo muito apertado da administração. Mais, a iniciativa não vem quase nunca da base, como na Europa, mas sim dos poderes públicos.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

UNIVERSALIDADE DO COOPERATIVISMO

Extraído de BARROS, Henrique de - "Cooperação Agrícola", Lisboa, Livros Horizonte, 1979 (p.p. 24 a 33, 37 a 41)

Claro está que não basta adicionar cooperativas para se ter um verdadeiro «sector cooperativo» nacional digno do seu nome: é indispensável que as cooperativas, aos níveis das suas diversas especializações regionais e nacional, graças à aplicação cada vez mais intensa do princípio do «federalismo cooperativo», se articulem entre si e tendam a praticar crescentemente uma acção concertada de defesa dos seus interesses e direitos.

O que, todavia, e agora com um espírito de completo realismo, se pode dar como indiscutível é que a validade das razões invocadas a favor das formulas cooperativas é reconhecido em âmbito suficientemente universal para se compreender que tenham sido numerosos os autores que chamaram a atenção para o facto de que, exactamente pelo âmbito universal do movimento, as soluções tipicamente de índole cooperativa aplicadas aos problemas concretos da produção e da comercialização agrícolas revelam elevada adaptabilidade aos mais diversos condicionalismos sócio económicos e até às mais opostas formas políticas, embora por vezes com alguns sacrifícios exigidos à pureza ideológica da doutrina. É certamente por esta razão que, como faz notar Fauquet, «a cooperação é, de todas as formas de organização, aquela que atingiu maior extensão geográfica».

Tentaremos expor, embora apenas por forma sumária, como o problema se apresenta, respectivamente, nas economias capitalistas evoluídas, nas economias politicamente centralizadas sujeitas a planos de inspiração socialista confessa, e nas economia subdesenvolvidas caracterizadas pela predominância do sector primário, designadamente em termos de população.

Antes, porém, de o fazermos, queremos deixar bem claro que não pretendemos de modo algum sustentar a opinião de que exista algo que se pareça com um modelo único de cooperativismo, ou modelos nacionais susceptíveis de serem exportados para outros países vivendo sob condições político-sociais muito diferentes. Consideramos, efectivamente, inatacável a posição assumida pelo Prof. António Garcia, categorizado teorizador das aplicações da doutrina cooperativa aos países do Terceiro Mundo, segundo a qual os diversos modelos nacionais cooperativos (exemplifica com o *kolkhoz* russo, o *kibbutz* de Israel, a cooperativa sueca ou inglesa de consumo e a cooperativa de crédito e comercialização dos fazendeiros norte-americanos) são *realidades intransferíveis*.
Não obstante, este mesmo doutrinador, sem deixar de insistir na recusa à ideia de que exista uma «teoria única da cooperação», proclama claramente a universalidade do cooperativismo ao considerar ter sido historicamente demonstrada a possibilidade de inserir os grandes princípios cooperativos «em experiências históricas tão diversas como são as da URSS ou da China, de Israel ou da Jugoslávia, da Inglaterra ou dos EUA, do México ou de Cuba». Afirma mesmo que «a experiência histórica do mundo contemporâneo demonstrou que a cooperação – como tipo de economia, como empresa social, como forma de associação ou como método de desenvolvimento do esforço interno

– deixou de ser um esquema ideológico do socialismo owenista ou uma limitada pretensão de pequenos grupos de consumidores, para se transformar em denominador comum ou corrente impetuosa que penetra por igual, ainda que com desiguais consequências, as diversas vertentes da economia mundial: a capitalista clássica, a neocapitalista, a socialista ou a constituída pelas grandes áreas atrasadas cujo perfil histórico está em vias de se definir» Noutro ponto da sua análise, sempre oposta à ideia de que existam arquétipos cooperativos, não hesita em classificar a cooperação «como única forma de organização que se integrou *em todas as formas* da revolução contemporânea no Oriente e no Ocidente».

Noutro livro da sua autoria, o mesmo professor, continuando a sustentar a tese de que «não existe um sistema mundial cooperativo, mas sim sistemas nacionais de cooperação», reconhece entretanto que estes se encontram ligados entre si por «certas constantes de filosofia social e de normas de gestão democrática» e explica que, entre os princípios universais do cooperativismo, existem uns tantos que são essenciais, «sem cuja adopção não poderia reconhecer-se como tal uma sociedade cooperativa em qualquer das áreas do Mundo», e outros que são normais derivadas, regras práticas de administração ou a própria condição de funcionamento de uma sociedade democrática (a educação para a actividade comunitária)

Retomemos, porém, a nossa exposição, fazendo-a incidir sucessivamente sobre cada um dos três tipos de economia que referimos.
Comecemos pelo primeiro tipo, assinalando desde logo que um dos magnos problemas de sobrevivência da democracia política nas sociedades capitalistas-liberaris contemporâneas, cada vez mais afastadas das do século XIX, baseada na livre concorrência e num elevado propósito de abstencionismo estatal na economia, é o de se conseguir uma adequada coordenação global das decisões económicas (o que implica evidentemente um certo mínimo de centralização) sem que a economia nacional caia sob o domínio de interesses impiedosamente egoístas encarnados pelos grandes potentados privados, monopolistas ou oligopolistas, nacionais ou multinacionais, por essência exploradores da mão-de-obra e depredadores dos recursos naturais não renováveis: é necessário para isto que se criem na sociedade, para empregar a feliz e conhecida expressão proposta por Galbraith, certas «forças compensatórias» capazes de enfrentar o poder desse grande capitalismo, entre as quais podem figurar e têm figurado exactamente as cooperativas que exprimem e defendem necessidades fundamentais da pessoa humana. Como assinala António Garcia, «dentro do capitalismo, a cooperativa foi uma forma de reeducação democrática e de reajustamento das normas da revolução industrial, sob os pontos de vista da *distribuição social dos rendimentos e da economia do bem-estar.*

Não deixa de ser curioso assinalar que o cooperativismo contemporâneo, que nasceu na Europa em vias de industrialização dos fins da primeira metade do século XIX (na agricultura só próximo do fim do século) foi buscar inspiração a três atitudes ideológicas bem distintas senão antagónicas: o *liberalismo*, que deixou os consumidores e as

pequenas empresas (em particular as agrícolas) à mercê das leis implacáveis do mercado nacional e internacional, mas que lhes permitiu autodefender-se utilizando o direito recém-conquistado da liberdade de associação; o *conservantismo* que, assustado com a perspectiva do advento da revolução social niveladora, viu nas cooperativas como que um regresso a muito antigas e bem experimentadas formas de organização capazes de evitar a temida subversão social; o *socialismo reformista*, que encarou as soluções cooperativas como aptas a preparar as massas para o advento de um regime socialista sem recurso à revolução violenta.

Seja como for, não custa aceitar a ideia de que um movimento cooperativo agrícola expandido, bem radicado, dinâmico e próspero, convenientemente estruturado em escalões paralelos e sucessivos, até ao nível nacional, represente a melhor solução operacional para o problema de tornar compatível a coordenação suficientemente centralizada das decisões económicas privadas com a defesa do interesse geral e das liberdades públicas, de criar um sistema que, assegurando a indispensável eficiência técnico-económica, não oprima o homem, não lhe retire na prática os seus atributos de cidadania.

Como tem sido muitas vezes justificadamente assinalado, a agricultura dos países capitalistas mais desenvolvidos deixou de ser uma actividade fornecedora de bens de consumo acabados, isto é, no seu estádio final, para se transformar em mera aprovisionadora de variadas indústrias, em simples abastecedora destas em matérias-primas, que carecem de ser transformadas na substância ou apenas na forma, seleccionadas, uniformizadas e acondicionadas antes de poderem ser entregues às redes de transporte, distribuição e venda que as fazem chegar às mão dos consumidores.

A luta económica que, aliás com sérias repercussões sociais, de há muito vem sendo travada e tende a intensificar-se entre a agricultura, fraccionada numa multiplicidade de pequenas e médias empresas predominantemente familiares, muitas delas sem a dimensão mínima indispensável à sua plena viabilidade económica, e a grande industria dos monopólios e oligopólios, nacional e estrangeira, em terno da apropriação do valor sucessivamente acrescentado às matérias primas agrícolas ao longo dos circuitos económicos, tem sido e continua a ser uma luta áspera, duríssima, geralmente oculta aos olhos do público, na qual a grande industria cada vez mais dispõe de trunfos fortíssimos, e que a agricultura dos países em causa jamais conseguirá travar, e muito menos vencer, se não tiver conseguido *enquanto é tempo* organizar-se cooperativamente em unidades bem dimensionadas, para efeitos não só da produção de matérias-primas, mas também, e té principalmente, da transformação industrial e subsequente venda destas a intermediários, se possível e de preferência igualmente de natureza cooperativa, ou mesmo directamente ao público através de cooperativas de consumo.

Luta não menos áspera, igualmente dura, e na qual a posição do sector agrícola talvez ainda seja mais desfavorável, é aquela que diz respeito ao aprovisionamento das empresas agrícolas em bens de produção, quer fixos (equipamento), quer circulantes

(combustíveis, adubos, fitofármacos, rações, etc.) junto de empresas industriais especializadas no respectivo fabrico; também neste caso, a cooperação tem sido quase a única arma a que a agricultura tem podido recorrer para obstar a que fique completamente submetida aos interesses do grande capital financeiro.

Nestes países, onde tende a acentuar-se a concentração da oferta dos factores materiais da produção agrícola, através da formação de oligopólios e da incessante tendência para o monopólio industrial, e onde ao mesmo tempo se mantém viva a concorrência entre produtores agrícolas, a cooperação agrícola prossegue dois objectivos simultâneos de defesa e contra-ataque, respectivamente a montante e a juzante do seu processo produtivo.

Parece poder, entretanto, dizer-se que, destes dois grandes objectivos, o principal, embora nem sempre confesso e por vezes talvez nem sequer bem consciente, é aquele que tem como limite conseguir, através da monopolização cooperativa da oferta dos produtos agro-pecuários e florestais, a obtenção para estes de «preços estáveis e remuneradores», contrariando destarte a tendência (natural, em economia do mercado) no sentido da constante inferiorização relativa do rendimento *per capita* do sector agrícola.

Talvez por esta razão, lê-se de quando em quando a crítica de que a cooperação agrícola, em última análise, mais não pretende afinal do que ser um monopólio como quaisquer outros que fazem encarecer o custo de vida, tanto mais condenável quanto se exerceria sobre bens de primeira necessidade. Até à data, que saibamos, à parte talvez o caso da Suécia, país onde a cooperação agrícola é uma verdadeira potência económica, dominadora dos mercados de bens alimentares semelhante objectivo nunca foi atingido, nem dele se ficou próximo, de modo que a sempre necessária e justificada defesa do rendimento da agricultura contra as leis do mercado continua a depender fundamentalmente mais da intervenção rectificadora do poder político do que da actual estruturação cooperativa dos sectores agrícolas das diversas economias nacionais.

Seja como for, a crítica pode parecer pertinente e merece por isso mesmo que lhe dediquemos atenção ainda que breve. A sua contestação consiste, cremos nós, em fazer notar que não se trata, como no caso da industria e do grande comércio, de defender grandes empresas privadas, e portanto os interesses egoístas de um reduzido número de pessoas ou famílias privilegiadas, mas sim de apoiar todo um sector da economia nacional, sector demograficamente minoritário e constituído em geral por pequenas unidades sem força contratual autónoma, um sector que é de todos, o mais indispensável à humanidade, de o apoiar, íamos dizendo, contra a acção depressora que a economia capitalista naturalmente sobre ele exerce e leva a que os homens que nele trabalham se sintam economicamente inferiorizados e socialmente discriminados. Com tudo isto não queremos, porém, afirmar que seja completamente de rejeitar a ideia de que um sector agrícola cooperativo tornado um dia praticamente monopolista, e estruturado portanto em fortes organizações centralizadas governadas por uma burocracia anónima, não seja capaz de cometer abusos que reclamem intervenções também rectificadoras dos Poderes

Públicos em defesa do consumidor; mas isso pertence apenas a um futuro muito hipotético e sem dúvida indesejável.

Quanto ao segundo grande objectivo da cooperação agrícola nos países agora em causa: adquirir, para distribuir aos associados, factores de produção em melhores condições de qualidade e preço, este claramente de combate aos monopólios industriais, não é de prever que conduza alguma vez o sector agrícola a tomar características de monopsónio; conseguirá quando muito, e já será um resultado excelente para os agricultores, funcionar como um eficaz «poder compensatório» do domínio exercido habitualmente sobre os mercados de tais factores pela indústria monopolizada ou oligopolizada. Para alcançar semelhante desiderato, a experiência tem provado não se tornar necessário instalar grandes unidades fabris nem ocupar proporções importantes dos mercados dos bens em causa: na Suécia, por exemplo, país típico no que se refere ao êxito da competição económica do sector cooperativo com o sector privado, a cooperação agrícola tornou-se produtora de máquinas e diversos materiais utilizados na produção agro-pecuária e florestal, mas fê-lo sempre em escala modesta, isto é através de unidades de pequena dimensão, visto ter chegado à conclusão de que bastava produzir uns cinco por cento do total para fazer recuar a industria privada «que vê planar sobre ela a ameaça de uma produção cooperativa capaz de satisfazer integralmente as necessidades da agricultura» assegurando ao movimento cooperativo «um *controlo* do mercado suficiente para induzir as industrias a praticarem preços *razoáveis*».

Embora tivessem existido, nestes países como nos outros, formas antigas de cooperação entre agricultores, na generalidade rudimentares, a cooperação agrícola com as características que lhe conhecemos actualmente nas economias capitalistas é bastante recente, podendo dizer-se que data do último quartel do século XIX.

A partir daí, porém, e num movimento que tem prosseguido com força, a cooperativização da agricultura vem ocupando posições cada vez mais importantes, a tal ponto que dela é permitido dizer que, no vasto e multiforme universo cooperativo, se trata do ramo que mais se expandiu e maior influência económica exerce nos dias de hoje.

O desenvolvimento tem-se verificado quer no quantitativo de cooperativas, quer no número de associados, que cresce mais depressa, quer no volume das operações realizadas, até alcançar a importância sempre considerável, e nalguns países até decisiva, que é actualmente a sua.

Foram numerosos e notoriamente entrelaçados os factores que, nestes países, mais contribuíram para um desenvolvimento tão acentuado como rápido. Acompanhando passo a passo, embora muito abreviadamente, a exposição muito pormenorizada e documentada de Jacques Berthelot, enunciaremos os seguintes:

a) Factores directos ou externos

1. As *pressões económicas* devidas à crescente industrialização da agricultura manifestada através do progresso técnico (aos níveis da produção e da transformação), da expansão das trocas comerciais, da redução da população activa agrícola e da inerente melhoria do respectivo padrão de vida, dos avanços da investigação e da produção sob contrato, do avolumar das necessidades de crédito, do reforço da assistência técnica e económica por parte dos Poderes Públicos.

2. As *conjunturas económicas*, caracterizadas por crises frequentes de baixa de preços dos produtos agrícolas, as mais das vezes sem acompanhamento correlativo dos preços dos factores de produção, crises que têm sensibilizado os agricultores aos benefícios do associativismo.

3. Os *abusos de sector privado* nos domínios da comercialização e da transformação industrial dos produtos e dos factores, que têm convencido os agricultores de que só conseguem defender-se eficazmente tomando para si, pela via associativa, as funções que até então não exerciam de comerciantes (vendedores de produtos e compradores de factores) e de transformadores.

4. O *crescente apoio legislativo, técnico e financeiro do Estado à agricultura* inspirado no conceito de que esta, deixada entregue ao livre jogo das forças presentes nos mercados, tende a uma constante inferiorizarão relativa, explicável pela característica de baixa elasticidade dos produtos agrícolas tanto em relação às variações de preço como às do rendimento da população, e motivador de uma estratégia dos Poderes públicos de defesa do sector agrícola na qual o reforço das cooperativas pode desempenhar papel de grande relevo.

5. A *influência das organizações agro-pecuárias preexistentes*, desde as mais primitivas, de índole comunitária, até às mais recentes, de caracter sindical ou gremial.

6. A *influência de certas personalidades com poder local*, designadamente agricultores e técnicos agrários.

b) Factores indirectos

J. Berthelot analisa a influência dos seguintes factores do desenvolvimento das cooperativas agrícolas a que chama «indirectos«: superfície das explorações, formas de tenência da terra, natureza das produções (constituindo um grupo relacionado com o meio físico); nível de instrução e grau de informação, idade participação no sindicalismo agrícola, participação em organizações não agrícolas, meio social caracterizado pela presença de formas de vida comunitárias, existência de organizações rurais precooperativas, filiação politico-religiosa e contexto político nacional (formando um grupo relacionado com o meio humano).

Relativamente à *superfície* das explorações, a tendência geral parece ser a de a participação cooperativa ser tanto mais elevada quanto maior for a superfície, em especial nas modalidades de cooperação que exigem mais comprometimento dos associados; esta tendência manifesta-se entre dois limites; um inferior, que corresponde à dimensão aquém da qual a empresa visa apenas o autoconsumo familiar, outro superior, que corresponde à dimensão para além da qual a empresa se torna tão grande que se sente com força contratual suficiente para actuar isoladamente.

Relativamente à *tenência da terra*, as conclusões são muito incertas, mas parece observar-se que, em certos ramos da cooperação, o arrendamento é mais favorável do que a conta-própria, ao passo que noutros, designadamente nos que se ocupam directamente da produção, é o inverso que se verifica.

Relativamente à *natureza das produções*, a influência á considerada forte. É assim que os produtos dotados de grande homogeneidade são mais apropriados à venda cooperativa do que os menos homogéneos; os produtos que se conservam e armazenam melhor são os que mais se apropriam à acção cooperativa, o mesmo se verificando relativamente aos produtos que exigem operações de preparação, acondicionamento e transformação antes de poderem vender-se; as produções muito exigentes em capital técnico, quer fixo quer circulante, beneficiam mais do que as outras do aprovisionamento pela via cooperativa.

Relativamente ao *nível de instrução* e *grau de informação*, a conclusão está de acordo com o que seria de esperar:

A participação cooperativa varia na razão directa.

Relativamente à *idade*, observa-se uma relação estreita entre a aptidão para cooperar e a idade dos empresários, o que se ajusta a «um comportamento mais geral e bem conhecido atingindo todas as formas de organização»: com excepção dos grupos mais jovens, tal aptidão decresce à medida que aumenta a idade.

Relativamente a *participações anteriores dos agricultores*, quer nos sindicatos agrícolas quer em formas de vida comunitária, quer em organizações pré-cooperativas, a observação revelou o que seria de presumir: quanto mais intensas, tanto mais fácil a formação de cooperativas agrícolas e a participação nestas dos agricultores.

Relativamente à filiação *politico-religiosa* e ao *contexto político nacional*, não se pode extrair qualquer conclusão segura e generalizada, mas apenas verificar que, nalguns países, a Igreja e os partidos políticos dedicam esforços ao movimento cooperativo, e ainda que, como já salientamos, um quadro político de cariz genuinamente democrático é mais propício à vida cooperativa do que um outro totalitário e repressor.

Coincidem estas conclusões com as nossas no sentido já referido de que a maior solução para os problemas da agricultura em países economicamente atrasados reside no incremento da cooperação agrícola, de uma cooperação porém não simplesmente importada mas adaptada ao condicionalismo local, isto é de uma cooperação que, sem deixar de procurar forjar as fortes cadeias económicas que constituem a sua própria razão de ser, se preocupe em manter entrelaçados com elas os vínculos tradicionais, essencialmente ecológicos, que anteriormente existiam e eram de natureza parental, tribal, cultural, religiosa, cultural, etc. Trata-se, em suma, de substituir a coesão natural, por assim dizer simbiótica, própria das sociedades tradicionais, por uma outra nascida de um conjunto de adesões voluntárias e individuais. Ou, dito por outro modo, sem dúvida mais sugestivo, de operar aquilo a que, recorrendo a uma imagem, Desroche chamou «enxertia cooperativa sobre persistências comunitárias», ou seja dar forma legal moderna a uma associação expontânea tradicional, de fortalecer laços institucionais com novas obrigações contratuais.

Como seria, porém do domínio da pura utopia contar para tal efeito, apenas ou mesmo principalmente, com a iniciativa espontânea dos próprios interessados, concordam em geral aqueles especialistas em que ao governo de tais nações, no caso de acreditarem na solução cooperativa, o que aliás infelizmente nem sempre acontece, o desejarem conseguir o que certos sociólogos chamam «mudança dirigida», compete tomar sobre si, sempre que possível com o apoio das grandes organizações internacionais, inter-governamentais e cooperativas, a parte principal da missão de suscitar e guiar a criação de cooperativas; muitas vezes, exactamente por se reconhecer a evidencia de que as populações não se encontram ainda aptas a participar em formas democráticas de gestão, tal como as que são exigidas pela doutrina cooperativa, em vez de cooperativas, criam-se instituições *sui generis* a que se tem dado o nome de «pré-cooperativas». São pequenas unidades, baseadas o mais possível em tradicionais usos comunitários, frequentes em tais países, e naturais geradoras de laços sociais fortes cujo conjunto forma, ou pelo menos formava, o que H. Desroche expressivamente chamava um «tecido pré-cooperativo»; tais unidades devem ter reduzido efectivo de pessoal permanente, instalações modestas, estruturas simples, estatutos singelos e por isso de fácil apreensão e grande flexibilidade.

Quer se trate de fomentar cooperativas ou pré-cooperativas, o que se torna indispensável, e é aliás o mais difícil, é «criar cooperadores», sem o que nunca se chegará a ter verdadeiras cooperativas, ou a transformar um dia as pré-cooperativas em cooperativas. A intervenção governamental neste domínio envolve, com efeito, certos perigos graves, os tais de resultar mais ou menos completamente desvirtuado o ideal cooperativista, perigos que só se conseguirão evitar se as autoridades incumbidas do apoio à cooperação agrícola estiverem e a todo o momento se declararem dispostas a entregarem as novas instituições, cooperativas ou pré-cooperativas, cuja viabilidade a prática haja acabado de comprovar, a autogestão dos respectivos associados; foi exactamente por assim pensar que nos referimos há pouco à necessidade da «criação de cooperadores», acção em nosso entender equivalente à promoção sistemática, enérgica, persistente e leal de uma autêntica educação cooperativa permanente, aliás não menos aconselhável nos países desenvolvidos.

Seja como for, nos países subdesenvolvidos ou mesmo em vias de desenvolvimento, nos quais a modernização da agricultura é a chave da transformação de toda a economia, as tentativas de resolver os problemas da estagnação da agricultura aplicando soluções tipo cooperativo só terão perspectivas de êxito em face de estruturas agrárias que não sejam inibidoras de tal progresso. Perante estruturas agrárias caracterizadas por grandes disparidades económicas e as consequente desigualdades sociais, tais tentativas nunca têm conduzido aos resultados esperados e pretendidos por políticos porventura bem intencionados. Efectivamente, o tecido social tende a rejeitar as cooperativas como órgãos estranhos que são à sua própria constituição, por essência antidemocrática e perpectuadora de desigualdades. Sob as condições que estamos agora a figurar, as soluções cooperativas podem revestir-se de imensa utilidade, mas apenas quando se inserem no contexto de uma alteração estrutural profunda, designadamente do regime fundiário, capaz de introduzir equilíbrio nas actuais relações de produção caracterizadas pela iniquidade. A não ser assim isto é, a querer-se conciliar uma estrutura agrária economicamente assimétrica, com o seu habitual corolário da dualidade social (uma classe minoritária e dominante, em face de uma classe maioritária e dominada), com a cooperativização da agricultura, acaba sempre por acontecer ou que as cooperativas não consigam sobreviver ou que sejam completamente desvirtuadas dos seus objectivos típicos de promoção humana, no fundo colocadas ao serviço dos interesses dominantes da minoria tradicional, recuperadas por esta em suma.

Insistiremos, à laia de conclusão deste primeiro capítulo, na ideia da forte adaptabilidade da fórmula cooperativa aos mais diversos tipos, de organização económico-social, regime político e desenvolvimento social.

Como muito bem assinala Georges Fauquet, o movimento cooperativo, «mau grado a sua diversidade, apresenta-se como um conjunto não somente do ponto de vista teórico e pessoal, mas praticamente pelas tendências convergentes que se exercem no seu próprio interior e orientam as suas actividade. É, entretanto, evidente que a natureza das relações entre o Poder político e o movimento cooperativo pode ser variada, indo desde a total permissão à completa imposição e até à proibição. H. Desrochefala de um «*continuum* de relações entre os dois parceiros» e, no seu estilo imaginoso, esclarece que, consoante a atitude tomada pelo primeiro relativamente ao segundo, assim podem conceber-se as seguintes modalidades de cooperação: «interdita, entravada, peada, relegada, ignorada, tacitamente admitida, certificada, recomendada, encorajada, facilitada, ajudada, solicitada, favorecida, privilegiada, integrada, absorvida».

Por nos parecer que vem inteiramente a propósito, salientaremos que a indispensabilidade da intervenção do Poder público para defesa do sector agrícola, e em particular para obstar à degradação do sempre ameaçado rendimento dos seus componentes, não se verifica apenas nas economias subdesenvolvidas a que temos estado agora a referir-nos, antes apresenta carácter muito geral, embora assumindo formas diversas. E na verdade, por poderosa, eficiente e genuína que seja a organização cooperativa da agricultura, tanto em países capitalistas como em países socialistas ou em vias de socialização, e por maior

apoio social que receba, o que é certíssimo é que ela não pode bastar para combater os bem conhecidos e tantas vezes evocados pelos economistas factores da debilidade económica intrínseca do sector agrícola, pelo que tal organização carece sempre de ser apoiada, suplementada e fortalecida com decisões corajosas e clarividentes daqueles governos que, preocupados em defender o interesse público, entendem não dever deixar entregue à sua sorte, isto é, ao livre jogo das forças presentes nos mercados dos produtos e dos factores, aquela actividade económica que fornece ao homem os bens mais essenciais à sua vida, mais imprescindíveis à sua existência. No caso português, as perspectivas de adesão próxima à Comunidade Económica Europeia, e da consequente necessidade de negociar acordos que se integrem na «política agrícola comum», tornam ainda mais imperiosa a intervenção do Poder público em favor da agricultura. Mas isso é outra história que, a pretender-se contá-la como deve ser, nos levaria e aos leitores para fora do tema desta obra.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

AGRICULTURA DE GRUPO

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

SUMÁRIO

1 – CONCEITO, OBJECTIVOS E MODALIDADES DE AGRICULTURA DE GRUPO;

1.1– SOCIEDADES DE AGRICULTURA DE GRUPO E MODALIDADES CONGÉNERES;
1.2– MODALIDADES DE AGRICULRURA DE GRUPO;
1.3– CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES

2 – PRINCIPAIS PARTICULARIDAES DA AGRICULTURA DE GRUPO:

2.1– FORMA JURÍDICA;
2.2– OBJECTO SOCIAL;
2.3– NÚMERO DE SÓCIOS;
2.4– QUALIDADE DOS SÓCIOS;
2.5– PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NA ACTIVIDADE SOCIAL

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1 – CONCEITO, OBJECTIVOS E MODALIDADES DE AGRICULTURA DE GRUPO

Em conformidade com a legislação em vigor, as Sociedades de Agricultura de Grupo, abreviadamente designadas por SAG, caracterizam-se por:
Juridicamente, são sociedades civis sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Tem por objecto a **exploração** agrícola ou agro-pecuária, realizada por um **número limitado de agricultores**, os quais **põem em comum** a terra, os meios financeiros e outros factores de produção, e **asseguram conjuntamente** a gestão da empresa e as suas necessidades em trabalho, em condições semelhantes às que se verificam nas **explorações de carácter familiar**.

1.1 – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO E MODALIDADES CONGÉNERES; INTEGRAÇÃO COMPLETA E INTEGRAÇÃO PARCIAL

Nas sociedades de Agricultura de Grupo os produtos vendidos são provenientes das explorações associadas, a estas se destinando também os produtos adquiridos pela sociedade ou serviços por elas prestados.
O modelo tradicional de Agricultura de Grupo consiste na produção integral realizada em comum pelos associados numa exploração única. A legislação em vigor, consagra a sua diversificação em modalidades distintas, atendendo, por um lado, ao grau de integração das actividades e explorações e, por outro, à qualidade dos sócios e sua participação na actividade comum.
Assim, relativamente ao grau de integração das actividades, a Agricultura de Grupo pode ser de **integração completa** ou de **integração parcial**. Quanto à qualidade e modo de participação dos associados, distinguem-se entre **Sociedades de Agricultura de Grupo propriamente ditas** e **modalidades congéneres**.
No caso da **integração completa** os associados põem em comum as suas terras, os meios e outros factores de produção dando origem a uma exploração única cuja gestão e necessidades em mão-de-obra são por eles conjuntamente asseguradas.
A **integração parcial** caracteriza-se por excluir a própria produção do conjunto das actividades em comum, sendo a actividade social voltada para operações acessórias ou complementares da produção como, por exemplo, a utilização em comum, ao serviço das explorações dos associados, cuja individualidade se mantém, de máquinas, equipamentos ou instalações, a transformação, preparação e venda dos produtos provenientes dessas explorações, a aquisição dos factores de produção ou a prestação de serviços em geral a elas destinados.
Quanto às **Sociedades de Agricultura de Grupo propriamente** ditas e às **modalidades congéneres**, elas diferem essencialmente no que diz respeito à qualidade dos sócios e sua participação na actividade societária.

Assim, enquanto que, nas primeiras, os sócios têm que ser todos agricultores a título principal dotados de capacidade profissional adequada, nas modalidades congéneres essa condição não é exigida para todos eles mas apenas para os gerentes, necessariamente sócios e conjuntamente detentores, de pelo menos, 20% do capital social.

1.2 – MODALIDADES DE AGRICULTURA DE GRUPO

Assim, de acordo com os conceitos descritos, as modalidades associativas de Agricultura de Grupo são as seguintes:

a) Sociedade de Agricultura de Grupo – Integração Completa (SAG-IC);
b) Sociedade de Agricultura de Grupo – Integração Parcial (SAG-IP);
c) Agrupamento de Produção Agrícola (APA);
d) Agrupamento Complementar da Exploração Agrícola (ACEA);
e) Empresa Familiar Agrícola Reconhecida (EFAR)

1.3 – CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES:

a) Sociedade de Agricultura de Grupo –Integração Completa (SAG-IC)

É uma modalidade de integração completa, tendo por objectivo a exploração em comum, cuja constituição e funcionamento obedece às seguintes condições:

- Os sócios são pessoas singulares, de maior idade e agricultores a título principal com capacidade profissional adequada;

- O número de sócios não pode ser superior a dez, nem inferior a 2;

- Os associados deverão exercer a sua actividade na sociedade a título principal, o que significa que o seu rendimento proveniente da exploração societária não deverá ser inferior a 50% do seu rendimento global, devendo, além disso, dedicar-lhe pelo menos 960 horas de trabalho por ano;

- Volume total de trabalho prestado pelos associados na sociedade deverá corresponder, a pelo menos, 1,5 UHT (Unidade Homem Trabalho);

- Nenhum sócio pode ser detentor de menos de 10% do capital social;

- Cada sócio dispõe de um único voto, independentemente do montante e composição da respectiva quota.

b) **Sociedade de Agricultura de Grupo – Integração Parcial (SAG-IP)**

Trata-se de uma modalidade de integração parcial na qual se mantém a individualidade da exploração de cada um dos associados, em particular no que diz respeito à produção, abrangendo a actividade social apenas determinadas actividades complementares ou acessórias. Esta modalidade é caracterizada por:

- Os sócios podem ser pessoas singulares ou colectivas, designadamente SAG ou modalidades congéneres de integração completa, ou outras sociedades em geral desde que se enquadrem também no conceito de agricultor a título principal aplicado às pessoas colectivas;

- A qualidade de agricultor a título principal dos sócios pode verificar-se em relação à sociedade em si e/ou à respectiva exploração que lhe está associada;

- O número de sócios tem de ser, no mínimo, 2 e o máximo não tem limite;

- Ao contrário das SAG-IC, na modalidade de integração parcial não está fixada uma quantidade mínima de trabalho a prestar pelos sócios na exploração societária;

- A sede poderá localizar-se na área de qualquer das exploração associadas;

- O capital social da sociedade é, no mínimo, de 5000 € e o de cada associado não tem valor mínimo ou máximo;

- Tal como nas SAG-IC, nesta modalidade, como em todas aquelas que integram a Agricultura de Grupo, cada sócio dispõe de um voto apenas.

c) **Agrupamento de Produção Agrícola (APA)**

Trata-se de uma modalidade congénere de Agricultura de Grupo de integração completa. Tem por objecto a exploração em comum realizada numa exploração única, podendo compreender quaisquer outras actividades complementares ou acessórias; apenas aos gerentes é exigida a qualidade de agricultor a título principal dotado de capacidade profissional adequada e conjuntamente detentores de, pelo menos, 20% do capital social, sendo a sua actividade exercida a título principal na própria sociedade.

Salvo quanto à qualidade e participação dos associados, aplicam-se a esta modalidade os demais princípios indicados para o caso das SAG – Integração Completa.

d) Agrupamento Complementar da Exploração Agrícola (ACEA)

Trata-se de uma modalidade congénere de integração parcial assumindo, como modalidade congénere, a condição de apenas aos gerentes ser requerida a qualidade de agricultor a título principal dotado de capacidade profissional adequada e conjuntamente detentores de, pelo menos, 20% do capital social. Como modalidade de integração parcial mantém-se a individualidade das explorações dos sócios no respeito à produção, sendo o objectivo social votado para actividades complementares ou acessórias daquela, aplicando-se-lhe os demais princípios pelos quais se regem as SAG – Integração Parcial.

e) Empresa Familiar Agrícola Reconhecida (EFAR)

Trata-se de uma modalidade congénere de integração completa, semelhante ao Agrupamento de Produção Agrícola.
No entanto, a EFAR distingue-se do APA, essencialmente, por ser exclusivamente constituída por familiares, podendo incluir menores como sócios, como, por exemplo, o caso dos filhos, ou ser constituída apenas entre os cônjuges, devendo ainda os sócios assegurar conjuntamente, pelo menos, metade da quantidade de mão-de-obra necessária.
Embora a EFAR, no seu funcionamento, pouco diferente seja de generalidade das empresas agrícolas de carácter familiar, a constituição da sociedade permite à mulher adquirir o estatuto de co-empresária, além do que a forma jurídica societária é, para certos efeito, mais conveniente do que a de empresa agrícola familiar.
Considerando as menores exigências de que o seu reconhecimento depende, as modalidades congéneres representam uma forma intermédia entre as sociedades comerciais em geral e as Sociedades de Agricultura de Grupo propriamente ditas, podendo constituir como que um estádio de preparação, para uma integração mais aprofundada.

2 – Principais particularidades da Agricultura de Grupo

2.1 – FORMA JURÍDICA

Uma característica comum às modalidades de Agricultura de Grupo reside na sua forma jurídica – sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas - o que desde logo define e condiciona os seus fins e modo de funcionamento.
Assim, como sociedade civil, é-lhe vedado o exercício de actos de comércio.
Isto significa que pode adquirir produtos destinados a serem utilizados na exploração societária ou nas explorações dos sócios se se tratar de integração parcial ou vender os produtos provenientes dessas mesmas explorações

estando, no entanto excluída do seu objecto a aquisição no exterior de produtos destinados a serem comercializados pela sociedade, com ou sem preparação ou transformação, bem como a prestação a terceiros de serviços, actividades estas próprias das sociedades comerciais.
Sociedade civil significa também que é uma sociedade de pessoas em que a importância destas prevalece sobre a fracção mais ou menos importante do capital de que cada um é subscritor.

2.2 – Objecto social

O objecto das Sociedades de Agricultura de Grupo e congéneres tem a ver com a exploração agrícola ou agro-pecuária realizada em comum pelos sócios podendo, no entanto, incluir actividades conexas ou complementares, por exemplo, actividades de âmbito «rural», caso do agro-turismo ou da produção artesanal.

O objecto social não pode, contudo, no caso da integração completa, ser exclusivamente consagrado a actividades não relacionadas com a utilização da terra, como é o caso das actividades pecuárias designadas «sem terra», devendo estas, a existirem, serem economicamente complementares do conjunto da exploração.

Na integração parcial, o objecto não compreende, em princípio, actividades produtivas mas sim complementares ou acessórias da produção como, por exemplo, a utilização em comum de máquinas, equipamentos ou instalações, a transformação, preparação e venda dos produtos provenientes das explorações dos sócios ou a prestação de serviços às mesmas.

2.3 – Número de sócios

Legalmente o número de sócios exigido está relacionado com a circunstância de se tratar de modalidade de integração completa ou de integração parcial.

No caso da integração completa, o número mínimo de sócios é 2 e o máximo é 10, verificando-se, na prática, uma média de cerca de três sócios por sociedade. Em contrapartida, nas modalidades de integração parcial o número de sócios é normalmente superior, devido ao tipo de objectivos por elas visados cuja eficácia pressupõe um número de sócios relativamente elevado. Assim, de acordo com a legislação em vigor, deixou de existir um limite máximo quanto ao número de sócios.

2.4– Qualidade dos sócios

Uma das características essenciais da Agricultura de Grupo consiste na intervenção activa e permanente dos sócios na vida interna da sociedade, não apenas como meros participantes em capital mas igualmente participando conjuntamente na gestão e na actividade produtiva, assegurando a mão de obra necessária.

A maioridade constitui uma condição para poder integrar uma Sociedade de Agricultura de Grupo e os reformados não deveriam ingressar ou permanecer como sócios de uma SAG. Do mesmo modo, nestas sociedades, só em circunstâncias excepcionais é admitida a sua constituição apenas entre marido e mulher sem mais sócios.

Contrariamente ao definido para o caso das SAG, nas formas congéneres apenas aos gerentes é requerida a qualidade de agricultor a título principal, não sendo impostas quaisquer condições especiais relativamente aos demais sócios, podendo estes ser ou não agricultores e manter uma maior ou menor participação na actividade social.

Ainda quanto à qualidade dos sócios, estes podem ser familiares ou não, verificando-se mesmo que a maioria das sociedades estão nestas circunstâncias, sendo mais frequentemente constituídas entre irmãos ou pai(s) e filho(s) ou mistas, isto é, constituídas por familiares e outros. A relação familiar é a característica Essencial da empresa Familiar Agrícola Reconhecida (EFAR), precisamente vocacionada para integrar os membros do agregado familiar, podendo esta ser exclusivamente constituída pelos cônjuges e/ou integrar também os filhos ainda menores, o que nesta modalidade é admitido.

2.5– Participação dos sócios na actividade social

Nas Sociedades de Agricultura de Grupo propriamente ditas os sócios não podem limitar-se ao estatuto de participantes com capital, estando obrigados a participar também directamente com a sua capacidade de gestão e de trabalho, mesmo quando não exercem essa actividade a título principal conforme é admitido nas formas congéneres, «em condições semelhantes às que se verificam nas explorações de carácter familiar», sendo limitado o recurso a trabalho assalariado.

A tomada de decisões compete a todos os sócios em igualdade de condições, dispondo cada um deles de um voto ainda que seja diferente a respectiva participação no capital social.

Quanto à participação com trabalho, mesmo aqueles sócios que não participam a título principal ficam, em todo o caso, comprometidos a participar de acordo com a respectiva disponibilidade e conhecimentos e com as necessidades da sociedade, devendo o volume de trabalho por eles assegurado, ainda que sejam dois sócios apenas, ser equivalente pelo menos a 1,5 UHT.

O trabalho prestado pelos sócios à sociedade poderá/deverá sempre que possível ser remunerado regularmente, de acordo com o montante e periodicidade deliberados em assembleia geral ou através dos lucros apurados. Além dessa remuneração pelo seu trabalho, os sócios beneficiam igualmente da parte de repartição dos lucros que a cada um couber em função do capital subscrito, bem como das rendas, alugueres ou outras formas de remuneração relativas aos bens (terras, máquinas, instalações, etc.) postos à disposição da sociedade, os quais, tal como a remuneração pelo trabalho, são contabilizados como despesa da sociedade.

3 – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

DIPLOMA LEGAL	CONTEÚDO PRINCIPAL
- Decreto-Lei n.º 49184, de 11 de Agosto de 1969	- Definição genérica de Agricultura de Grupo
- Decreto-Lei n.º 513-J, de 26 de Dezembro de 1979	- Constituição e funcionamento das Sociedades de Agricultura de Grupo
- Decreto-Lei n.º 336, de 4 de Outubro de 1989	- Conceito e âmbito da Agricultura de Grupo
- Decreto-Lei n.º 31, de 21 de Setembro de 1990	- Regime de constituição
- Decreto-Lei n.º 339, de 30 de Outubro de 1990	- Constituição das Empresas Familiares Agrícolas Reconhecidas
- Decreto-Lei n.º 382, de 18 de Novembro de 1993	- Limite máximo de sócios e limite mínimo de participações no capital social.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

DOS CELEIROS COMUNS ÀS CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

(Síntese evolutiva)

Obter crédito a preços razoáveis e em tempo útil tem sido, de há muito tempo, um dos problemas mais sentidos pelos agricultores o que, dadas as características da actividade agrícola e, em particular, das propriedades rústicas, se tem revelado sempre difícil.

No século XVI, procurando resolver este problema, surgem em Portugal as mais antigas instituições de crédito agrícola os *Celeiros Comuns*, os quais em anos de baixa produção auxiliavam os pequenos agricultores adiantando-lhes as sementes a determinado juro pago também em géneros.

Os celeiros comuns tinham como beneficiários os camponeses, a quem eram concedidos empréstimos na forma de sementes para cultivo e para alimentação mediante o pagamento de um juro limitado, sendo a amortização do empréstimo e respectivo juro feito em espécie, após as colheitas. Papel idêntico tiveram as *Misericórdias* cuja função crediticía agrícola se prolonga até ao século XIX.

Com a reforma de 1852, a administração dos Celeiros passou para as Juntas Administrativas e, posteriormente, para as Câmaras Municipais, as quais agravaram a situação com a subida elevada das taxas de juro sem terem em consideração os fins para os quais os celeiros haviam sido criados, o que conduziu ao seu rápido desaparecimento.

O crédito agrícola em moldes cooperativos deu os primeiros passos na Alemanha, através das *Caixas Raiffeisen*, assim designadas por esse ser o nome do seu fundador.

A primeira dessas Caixas, uma sociedade cooperativa de Crédito, foi fundada em 1849, em Flammersfeld, servindo de modelo a muitas outras que apareceram posteriormente e rapidamente se estenderam a vários países, não apenas da Europa, mas também da Ásia, África e América do Norte.

Os membros desta primeira caixa tinham em comum a honestidade, viviam no seio da mesma comunidade rural e conheciam as possibilidades de uns e de outros. Ao aceitarem assumir a garantia comum dos empréstimos autorizados individualmente sobre os seus bens reconhecidos, ficavam em condições de obter capitais com taxas de juro razoáveis, tendo os créditos assim obtidos de ser investidos com fins lucrativos.

Em Portugal, a organização cooperativa de crédito agrícola é o resultado da convergência de dois movimentos. Por um lado, internamente, a experiência acumulada pelos Celeiros e as Misericórdias e do exterior a concessão de crédito às actividades agrárias segundo o modelo das Caixas Raiffeisen.

Com a publicação da Lei de Brito Camacho, em Março de 1911, é instituído o *Crédito Agrícola Mútuo* subsidiado pelo Estado. Esta lei é alterada pela Lei 215 de Junho de 1914,

mais tarde regulamentada pelo Decreto n.º 5219, em Janeiro de 1919, segundo o qual as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo são "Organismos associativos com a natureza e índole de sociedades cooperativas, sendo ilimitado o número dos seus sócios, compostos só por agricultores que directa ou efectivamente explorem a terra e por associações agrícolas devidamente organizadas, funcionando legalmente".

Estas caixas concedem crédito aos agricultores associados que, directa e efectivamente, explorem a terra na área da circunscrição da respectiva caixa.

Não obstante tratar-se de um crédito hipotecário reconhece-se ter desempenhado um papel muito importante no desenvolvimento do sector agrícola.

O processo evolui e, actualmente, as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, são instituições de crédito sob a forma cooperativa, tendo por objecto a concessão de crédito agrícola aos seus associados e a prática de actos inerentes à actividade bancária.

Como Cooperativas de Crédito regem-se pelo Código Cooperativo e pela legislação aplicável às Cooperativas em geral. Por virtude da sua especificidade são regulamentadas pelo Regime Jurídico de Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola.

A dupla componente – Cooperativa/Instituição de Crédito – submete as Caixas Agrícolas a um conjunto de Leis específicas diferentes, em aspectos importantes, das Cooperativas comuns.

A maior parte das Caixas de Crédito Agrícola, estão filiadas na FENACAM – Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, FCRL.

Esta Federação foi criada em Novembro de 1978, sendo a primeira estrutura de âmbito nacional do Crédito Agrícola. Nela estão associadas a quase totalidade das 131 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo existentes no País que, em conjunto com as suas delegações, dispõem de 600 balcões.

Esta estrutura de grau superior promove o desenvolvimento do Crédito Agrícola Mútuo, prestando igualmente assistência técnico-económica aos agricultores associados das Caixas Agrícolas espalhadas pelo País.

Legislação aplicável:

- Decreto Lei n.º 231/82, de 17 de Junho, aprova o regime Jurídico Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, o qual foi objecto de alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro;

- Decreto Lei n.º 320/97, de 25 de Novembro.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA (ADS)/OPP

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

SUMÁRIO

1 – CONCEITO

2 - COMO CONSTITUIR UM AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA

3 – PROGRAMA SANITÁRIO

4 – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

5 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA (ADS)/OPP

1 – CONCEITO:

Os Agrupamentos de Defesa Sanitária (ADS) actualmente reconhecidos como Organizações de Produtores Pecuários (OPP) são associações de criadores, singulares ou colectivos, tendo em vista o *cumprimento de programas de saúde animal* e nomeadamente:

- Assegurar o controle sanitário periódico e permanente das explorações pecuárias dos associados;
- Prevenir e combater as doenças infecciosas e parasitárias;
- Melhorar as condições higiénicas das explorações.

Como qualquer outra Associação, cada ADS tem os seus estatutos próprios os quais, *obrigatoriamente, deverão incluir* os seguintes aspectos:

- Localização da sede e âmbito geográfico de actuação;
- A espécie ou espécies pecuárias e respectivas raças para cuja defesa sanitária o ADS se constituiu;
- A organização interna e o regime económico bem como toda a indicação dos serviços criados para cumprimento das finalidades do agrupamento.

2 – COMO CONSTITUIR UM AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA

Para se formar um ADS é necessário que haja um número mínimo de interessados, o qual não pode ser inferior a 30% dos criadores da espécie ou espécies consideradas, de um concelho ou conjunto de concelhos. Para o caso de uma freguesia, o número de criadores é constituído pelos criadores de, pelo menos, 60% dos efectivos da(s) espécie(s) existente(s) na freguesia.
O pedido para se constituir um ADS é feito através de um requerimento dirigido ao Director Geral da Veterinária através da Direcção Regional de Agricultura da Região onde se situa a sede do agrupamento.

O requerimento ao Director Geral da Veterinária deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Listagem dos criadores associados;
- Localização das explorações e respectivos efectivos pecuários;
- Número de registo das explorações;
- Finalidade das mesmas;
- Programa sanitário e
- Designação do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(s).

Os ADS, para além da forma de associação propriamente dita, *podem ainda criar-se através de secções especializadas* em Cooperativas Agrícolas Polivalentes ou Associações de Agricultores.

3 – PROGRAMA SANITÁRIO

O programa sanitário de um ADS é um elemento fundamental para o funcionamento e realização dos objectivos essenciais da associação.

Os médico(s) veterinário(s) (é) são o(s) responsável(eis) pela elaboração do programa sanitário o qual deverá ser quantificado e incluir a estimativa dos custos, ficando todos os criadores associados obrigados a cumprir o mesmo. O programa sanitário deverá contemplar, obrigatoriamente, o combate às doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal e eventualmente doenças de incidência regional, devendo, também, prever:

- As beneficiações a introduzir nas instalações pecuárias e a manutenção das suas condições higiénicas incluindo a desinfestação e desinfecções periódicas;
- O controle das entradas e saídas dos animais e dos veículos utilizados no seu transporte;
- O sistema de destruição dos cadáveres das explorações pecuárias envolvidas.

Ao médico veterinário responsável compete, para além da elaboração e execução do programa sanitário, a realização de visitas periódicas e sistemáticas às explorações no sentido de verificar as condições higiénicas dos locais e instalações e assegurar as desinfecções, tratamentos antiparasitários e maneio dos animais.

4 – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Os criadores associados nos ADS ficam sujeitos às obrigações e direitos previstos nos estatutos, para além de observarem os seguintes deveres especiais:

- Colaborar na organização, controle e execução das medidas sanitárias aprovadas ou de outras que o venham a ser;
- Adquirir animais a criadores do mesmo ADS e, quando os adquiram fora dela, a fazê-lo em efectivos cujo estado sanitário seja semelhante ao do seu agrupamento;
- Dar conhecimento ao médico veterinário responsável do ADS de qualquer anomalia sanitária ocorrida nos efectivos das respectivas explorações.

5 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os Agrupamentos de Defesa Sanitária (ADS) regulam-se pela Portaria n.º 63/86 de 1 de Março .

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

ASSOCIAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

JUNTA DE AGRICULTORES

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

SUMÁRIO

1 – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

1.1 – CONCEITO

1.2 – FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

1.3 – ORGÃOS SOCIAIS

1.4 – REPRESENTANTE DO ESTADO

2 – JUNTA DE AGRICULTORES

2.1 – CONCEITO

2.2 – FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – ASSOCIAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

1.1 – CONCEITO:

Inicialmente designadas por Associações de Regantes, as Associações de Beneficiários são uma forma associativa destinada a gerir, explorar e conservar obras de fomento hidroagrícola. A Associação de Beneficiários, tem de representar a maioria dos proprietários e empresas agrícolas que, no seu conjunto, devem significar mais 50% da área a beneficiar. Atendendo à importância dos interesses cuja administração é confiada às Associações de Beneficiários, estas são legalmente consideradas associações de direito público.

1.2 - FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES:

O **funcionamento** destas Associações rege-se por particularidades especiais devido ao facto de utilizarem equipamentos e infra-estruturas construídas pelo Estado, o qual reserva para si competências específicas. As obras exploradas e geridas pelas Associações de Beneficiários classificam-se nos Grupos I e II conforme o seu enquadramento é de interesse nacional ou regional, respectivamente.
As suas principais **atribuições** são:

- Assegurar a exploração e conservação das obras de fomento hidroagrícola;
- Elaborar os horários de rega, em estreita colaboração com o IDRHa (Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica) e assegurar o seu cumprimento;
- Realizar trabalhos complementares que possam aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos efectuados pelo IDRHa;
- Cobrar as taxas de exploração e demais receitas que sejam devidas;
- Gerir as receitas e os bens próprios ou entregues à sua gestão;
- Promover acções que conduzam a uma utilização racional da terra e da água e fomentar o uso de tecnologias de manejo da água e do solo mais apropriadas;
- Pronunciar-se sobre as reclamações dos beneficiários no tocante a matérias da sua competência e deliberar sobre as transgressões ao regulamento da obra e aos estatutos;
- Apresentar, para aprovação do IDRHa, um relatório anual de actividades, onde seja perceptível a forma como decorre a exploração e conservação da obra e dos resultados económicos e sociais da mesma.

1.3 – ÓRGÃOS SOCIAIS:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos ou seus representantes legais tem por principais atribuições:

- Dar parecer sobre os projectos de regulamentos definitivos elaborados pelo IDRHa;
- Discutir e votar o orçamento das receitas e despesas e o relatório e contas da gerência;
- Indicar a criação, extinção e remodelação de serviços e pronunciar-se sobre a regularidade e eficácia dos existentes;
- Deliberar sobre as questões de interesse colectivo dos beneficiários sob a forma de voto de resolução;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral (pode por exemplo ser constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário), a Direcção e o Vogal do Júri Avindor.

Direcção

A Direcção de uma Associação de Beneficiários é constituída por 3 a 5 associados, na plenitude dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos. A Direcção é coadjuvada pelo representante do "Estado" e assistida por um contabilista, por ela escolhido, que servirá de secretário, sem voto.
Tem como principais atribuições:

- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Elaborar anualmente os orçamentos, relatórios e contas da gerência e apresentá-los a votação da Assembleia Geral;
- Efectuar o lançamento e cobrança da taxa de conservação e outras receitas;
- Dirigir a exploração e conservação das obras e aproveitamentos hidráulicos que lhe tenham sido entregues;
- Efectuar anualmente um registo da produção anual das terras beneficiadas;
- Dirigir o pessoal próprio da associação ou que nela presta serviço;
- Dar cumprimento às instruções emanadas do IDRHa ou da Direcção Regional de Agricultura respectiva;
- Participar ao Júri Avindor as transgressões praticadas pelos beneficiários.

Júri Avindor

O Júri Avindor é um órgão específico, não existindo em nenhuma outra modalidade de associação agrícola.
É composto por 3 jurados, sendo um eleito pela Assembleia Geral da Associação de Beneficiários, outro indicado pela Direcção Regional de Agricultura respectiva, que preside, e o terceiro é nomeado pela Associação ou Associações de Agricultores existentes na área do perímetro.
A sua função principal é evitar ou atenuar os efeitos das desavenças entre os associados por motivos de uso das águas promovendo a concórdia e, se for caso disso, julgar eventuais transgressões aos regulamentos que estiverem em vigor.

As atribuições legais do Júri Avindor, são as seguintes:

- Promover a conciliação dos desavindos por motivo de uso das águas ou de exploração das terras, através de esclarecimento dos respectivos direitos e deveres;
- Pronunciar-se sobre as reclamações dos beneficiários relativas à matéria das atribuições da associação e julgar transgressões ao regulamento da obra aplicando as respectivas multas e fixando o valor das indemnizações a que houver lugar, nos termos da Lei;
- Conhecer as queixas ou participações contra a Direcção e propor ao IDRHa as providências que julgar convenientes.

1.4– REPRESENTANTE DO ESTADO

O representante do Estado nas Associações de Beneficiários, é um Engenheiro Agrónomo nomeado pelo Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas que actuará em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelo IDRHa. Nos termos da lei compete-lhes exercer a vigilância dos interesses do Estado e do interesse público e a obrigação de suspender as deliberações contrárias à Lei, aos estatutos e aos interesses que representa. Se, no uso destas competências, o representante do Estado vier a suspender as deliberações dos órgãos sociais da associação de beneficiários cuja supervisão lhe compete, essa suspensão só cessará após decisão ministerial nesse sentido.
O representante do Estado poderá exercer as funções de director executivo da Associação de Beneficiários desde que esta não se oponha a isso, o que evidencia a dependência deste tipo de associações em relação ao Estado.

2 – JUNTAS DE AGRICULTORES

2.1 – CONCEITO:

As Juntas de Agricultores são uma forma associativa destinadas a gerirem, explorarem e conservarem obras de fomento hidroagrícola, de interesse local com impacto colectivo e classificado no Grupo III.

Em termos de constituição e à semelhança das Associações de Beneficiários, tem de representar mais 50% dos proprietários e empresários agrícolas e no seu conjunto mais de 50% da área a beneficiar.

2.2 – FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES:

Devido à pequena dimensão das obras e número reduzido de beneficiários, as juntas funcionam de forma bastante mais simples do que as Associações de Beneficiários.

Uma Junta caracteriza-se por ser uma associação que pode funcionar no mínimo com três beneficiários e que é dirigida por uma junta de Agricultores constituída por 3 a 5 vogais. Embora não dispondo de órgãos sociais propriamente ditos, do ponto de vista jurídico são reconhecidas como associações.

A Direcção da Junta de Agricultores é composta por um Presidente e os restantes membros são Vogais. Dispõe de poder executivo e de representação, é eleita pelo período de 1 ano podendo ser reeleita, convoca e dirige as Assembleias Gerais dos beneficiários e não tem qualquer órgão fiscalizador. À sua dimensão tem atribuições bastante similares às das Associações de Beneficiários.

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Associações de Beneficiários e as Juntas de Agricultores são regidas pelo Decreto-Lei Nº 269/89 de 10 de Julho de 1982 e pelo Decreto Regulamentar Nº 84/82 de 4 de Novembro.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

CENTROS DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA

Preparado e adaptado por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

SUMÁRIO

1 – CONTEXTO E OBJECTIVOS

2 – ORGÃOS SOCIAIS

3 – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 – CONTEXTO E OBJECTIVOS

Cada vez mais os problemas com que os agricultores se defrontam estão relacionados com o mercado, pelo que terão de ser competitivos.

Para os agricultores ultrapassarem as dificuldades que enfrentam no dia a dia de trabalho são compelidos a adoptar técnicas de gestão modernas e aperfeiçoadas.

Por gestão da empresa agrícola entende-se "um conjunto de processos e técnicas que permitam ao empresário agrícola reflectir economicamente sobre a sua empresa, tomar decisões e desenvolver acções tendentes ao aproveitamento racional dos recursos disponíveis, à sua rentabilização e à melhoria do resultado económico".

A gestão da empresa implica o domínio de diferentes componentes integradas e interdependentes, cada uma das quais com exigências específicas, como sejam:

- Gestão técnica ou de produção
- Gestão económica
- Gestão de aprovisionamento
- Gestão comercial
- Gestão financeira
- Gestão de pessoal

A intervenção, numa destas componentes pode reflectir-se profundamente no funcionamento global e nos resultados finais da empresa.

A crescente competitividade exigida às empresas implica a adopção de novas técnicas de gestão o que, para grande parte dos agricultores, isoladamente, não é possível, seja pela falta de conhecimentos especializados, seja pela fraca dimensão económica da exploração que não pode comportar os encargos financeiros inerentes à contratação de um especialista da área.

Para este tipo de agricultores, uma das formas de solucionar o problema é associarem-se a um Centro de Gestão da Empresa Agrícola (CGEA).

Com o mesmo fim podem também constituírem-se Cooperativas Agrícolas especializadas na prestação de Serviços de Gestão ou formarem-se Secções especializadas na prestação destes serviços em Cooperativas polivalentes ou Associações de Agricultores.

Os Centros de Gestão da Empresa Agrícola (CGEA) são Associações de Agricultores

tendo por objectivo principal a aplicação e difusão de técnicas adequadas de gestão e de contabilidade agrícola, cuja adopção pode significar um grande contributo para o aumento da eficácia e da competitividade das explorações agrícolas e o desenvolvimento do tecido social das zonas rurais.

Estes Centros foram instituídos pelo Decreto-Lei n.º 504, de Dezembro de 1979, legislação que determina que estas associações devem ter um mínimo de 15 associados, devendo as respectivas explorações ter grande semelhança no que respeita ao tipo de agricultura praticada e localizam-se em zonas bastante homogéneas.

Os Centros de Gestão da Empresa Agrícola, como associações prestadoras de serviços de gestão, podem ser de grande utilidade para a difusão de conhecimentos económicos entre os agricultores, desenvolvendo as seguintes actividades:

- Elaboração do estudo económico das empresas dos aderentes;
- Análise técnica e económica das actividades e dos sistemas de produção adequados à região onde actua cada centro;
- Prestação individual do conselho de gestão aos agricultores associados, tendo em conta a viabilidade da sua execução;
- Acções que possam contribuir para o aperfeiçoamento técnico, económico e sócio-cultural dos agricultores associados;
- Acções que reforcem o conhecimento e a confiança recíproca entre famílias agricultoras e os técnicos ;
- Acções que concorram para o desenvolvimento agrícola global da região onde cada Centro se insere.

2 – ÓRGÃOS SOCIAIS

Tal como noutras modalidades associativas os Órgãos Sociais dos Centros de Gestão da Empresa Agrícola, são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

A Assembleia Geral é o órgão supremo que, de acordo com a Lei e os Estatutos, define as grandes linhas de orientação de cada Centro. Compete-lhe, designadamente, eleger e demitir os corpos sociais, aprovar os planos de actividade e os relatórios e contas anuais e as alterações dos Estatutos quando as houver.

A Direcção é o órgão de gestão e representação do Centro competindo-lhe conduzir a actividade da associação em conformidade com a Lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, elaborar o Plano de Actividades Anual e o Relatório das Actividades

desenvolvidas em cada exercício. A Direcção é responsável perante a Assembleia Geral pela confidencialidade dos dados económicos individuais das explorações dos associados, confidencialidade que lhe cabe assegurar.

O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da associação com competência para dar parecer sobre as Contas e o Relatório de Actividades da Direcção e apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3 – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

À semelhança do que se passa com qualquer outra associação, os Estatutos de um Centro de Gestão da Empresa Agrícola definem os direitos e os deveres dos seus membros. Alguns deles são de ordem geral, como, por exemplo, o dever/direito de participar nas assembleias gerais e através do voto contribuir para a expressão democrática da vontade colectiva. Outros são específicos, como é o caso dos seguintes **direitos**:

- Beneficiar de todos os serviços prestados pelo CGEA e contribuir com as suas sugestões e iniciativas para a gestão da actividade associativa;
- Recorrer à Assembleia Geral em todos os casos que julgarem pertinentes, nomeadamente, quando houver quebra do princípio da confidencialidade individual dos dados económicos;
- Demitir-se de associado , sem sofrer quaisquer penalizações, e poder reingressar no começo de um novo exercício, sempre que haja quebra da confidencialidade referida ao ponto anterior;
- Recorrer ao apoio dos serviços técnicos do CGEA para o preenchimento de documentos e elaboração de projectos necessários ao melhor funcionamento das respectivas empresas agrícolas

e dos seguintes deveres:

- Promover a valorização do CGEA e divulgar a sua actividade entre os agricultores;
- Estudar a possibilidade de adoptar as recomendações contidas no conselho de gestão;
- Facultar ao CGEA, com a maior veracidade, os dados técnicos e económicos das suas explorações;
- Pagar as quotas mensais previamente estipuladas pela Assembleia Geral;
- Manter-se associado até ao termo de cada exercício, salvo se ocorrerem circunstâncias excepcionais que justifiquem o abandono.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE.....

Exemplo de REGULAMENTO para o caso dum Agrupamento de Defesa Sanitária (ADS) actualmente reconhecidas como Organizações de Produtores Pecuários (OPP)

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ....

A Assembleia Geral da Cooperativa de ..... com sede em....., em sua reunião de 13/12/88 deliberou constituir no seio da Cooperativa, um Agrupamento de Defesa Sanitária, ao abrigo da Portaria Nº 809-6/94, 12 de Setembro, o qual passará a reger-se pelo seguinte regulamento:

REGULAMENTO

CAPITULO I

Artº 1º - O Agrupamento de defesa Sanitária da Cooperativa Agrícola de ..... destina-se a cobrir as necessidades dos Cooperantes quanto à defesa Sanitária das espécies Bovina, ovina e Caprina, obrigando-se estes ao cumprimento do presente regulamento.

Art.º 2º - O Agrupamento é constituído por tempo indeterminado.

Art.º 3º - Dentro dos Orçamentos da Cooperativa e utilizando as verbas que lhe forem afectadas, e outras, de diversa origem, que lhe forem destinadas, o Agrupamento dotar-se-á de um corpo de pessoal técnico, auxiliar e administrativo e dos meios materiais próprios ao alcance das suas finalidades específicas.

CAPITULO II

Art.º 4º - A finalidade do agrupamento é a luta contra as doenças infecto contagiosas nomeadamente, Agalaxia Contagiosa, Peeira, Enterotoxemias, Pasteureloses, Brucelose, Febre Aftosa, Mamites e Leucose Bovina, e ainda, as doenças parasitária da espécie bovina e caprina, através do desenvolvimento de acções de profilaxia e tratamento das doenças próprias daquelas espécies, e ainda aquelas que venham a ser incluídas na legislação do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas ou, as que se constatar que têm incidência particular na área geográficia da Cooperativa.

Para cumprimento destas finalidades, serão objecto de especial atenção a promoção:

a)– Da melhoria das infra-estruturas higie-sanitárias das explorações pecuárias dos Cooperantes.

b)– Dos meios comuns de defesa contra estas doenças.

c)– Dos objectivos de produção programada e da comercialização controlada dos animais

Art.º 5º - O Agrupamento para cumprir as suas finalidades, centra a sua actividade nos seguintes pontos:

a)– Promoção e divulgação entre os Cooperantes do principio básico da unidade considerando que a luta sanitária alcança os seus objectivos quando se estabelece colectivamente, sob directrizes bem definidas.

b)– Activa participação e responsabilidade no cumprimento do programa sanitário aprovado.

c)– Assessorando os Cooperantes em todos os problemas que possam colocar-se-lhes dentro das finalidades do Agrupamento.

d)– Gestão dos fundos e património que lhe forem afectados.

e)– Convocação dos Cooperantes para reuniões de informação económica, comercial, sanitária, de normas legais, estudo de problemas e iniciativas sobre patologias, profilaxias, tratamentos parasitários, higiene das instalações e movimento pecuário e comercialização de animais

f) – Estudo e divulgação comentada, junto dos Cooperantes, da legislação que lhes diga respeito ou que, indirectamente, tenha interesse para o seu sector de actividade. Bem como das medidas de apoio técnico ou financeiro a que eventualmente possam vir a ter acesso.

g) – Representação dos Cooperantes e defesa dos interesses comuns.

CAPITULO III

Artº 6º - É condição para que cada Cooperante possa beneficiar das acções a desenvolver pelo Agrupamento, que registe oficialmente a sua exploração, e que esta esteja situada dentro do âmbito geográfico do Agrupamento.

CAPITULO IV

Artº 7º - O Agrupamento é gerido pela Direcção da Cooperativa que se fará assessorar por uma comissão especial eleita em Assembleia geral mas na dependência da Direcção nos termos do artigo 35 dos estatutos.

Artº 8º - A comissão especial será composta por 3 vogais eleitos em Assembleia geral e pelo veterinário responsável pela A.D.S. e terá por funções:

a) – O estudo de todos os assuntos de interesse para o Agrupamento.

b) – Classificar as explorações para efeitos de determinação dos montantes a pagar pelos Cooperantes.

c) – Elaborar os programas de acção anuais.

d) – Dar parecer sobre a gestão dos fundos postos à disposição da A.D.S.

e) – Dar parecer sobre a contratação de pessoal julgado necessário ao bom funcionamento da A.D.S e sobre a cessação dos respectivos contractos de trabalho.

f) – Propor à Direcção a adopção de medidas disciplinares adequadas às faltas cometidas pelo pessoal ao serviço da A.D.S., e pelos respectivos beneficiários.

CAPITULO V

Artº 10º - A Administração do Agrupamento será feita pela Direcção da Cooperativa assessorada pela comissão especial a partir dos seguintes fundos.

a)– As participações dos Cooperantes determinadas pela Assembleia Geral, sempre com base na dimensão das explorações.

b)– As subvenções acordadas com o Ministério da Agricultura Pescas e Florestas e doações ou fundos de outras entidades.

Artº 11º - A Assembleia Geral fixará os montantes a subscrever por cada Cooperante interessado em beneficiar das acções a desenvolver pela A.D.S..

CAPITULO VI

Artº 12º - Em nome da Cooperativa será aberta uma conta bancária afecta exclusivamente à A.D.S..

CAPITULO VII

Artº 13º - O Agrupamento poderá criar Serviços necessários ao cumprimento das suas finalidades e objectivos e dotá-los do pessoal e meios técnicos adequados.

Artº 14º - O estabelecimento e funcionamento dos serviços baseia-se nos seguintes pontos:

1 – Serviços Técnicos – Com competência no controlo permanente das doenças infecto-contagiosas (incluindo vacinações) e parasitárias do programa sanitário aprovado, no estabelecimento de programas preventivos, nas beneficiações a implementar nas instalações pecuárias, na manutenção higiénica das mesmas, nas desinsectizações, desratizações e desinfecções periódicas, no controlo das entradas e saídas dos animais e dos veículos utilizados no seu transporte e nos sistemas de destruição de cadáveres das explorações pecuárias envolvidas.

2 – Serviços Administrativos – Que apoiam a Direcção do Agrupamento de Defesa Sanitária em todos os actos de administração financeira, patrimonial e do pessoal, expediente e arquivo.

CAPITULO VIII

Artª 15ª - A defesa sanitária no seio do agrupamento é uma luta colectiva que se baseia no cumprimento das normas pelo Agrupamento. O não cumprimento destas por parte dos Cooperantes será considerada como falta.

As faltas classificam-se em leves, graves e muito graves.
São faltas leves o não cumprimento de normas de profilaxia higiénica; Graves a reincidência em faltas leves e as faltas em matéria de profilaxia vacinal. Serão consideradas faltas muito graves a ocultação de doença suspeita, a venda de animais doentes, a compra de animais de providência desconhecida, o abandono de cadáveres ou, ainda, a reincidência em faltas graves.

Artº 16º - A Sanção do tipo monetário é da competência da direcção da Cooperativa e aplica-se para as faltas leves e graves. Para as faltas muito graves impõe-se a expulsão do Agrupamento. Uma vez admitida a defesa do infractor e provada a sua culpabilidade, a expulsão do Agrupamento terá lugar por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Cooperativa, não tendo o criador em causa direito a indemnização. A expulsão acarreta igualmente perda dos direitos adquiridos.

Artº 17º - Das actuações assinaladas nos artigos 15 e 16 dar-se-á conta a Direcção Regional de Agricultura da área a que se refere o Agrupamento.

CAPITULO IX

Artº 18º - O veterinário responsável pelas acções sanitárias a desenvolver pelo Agrupamento obrigar-se-à, mediante ajuramentação perante a Direcção Geral de Veterinária.

a) – Elaborar um programa sanitário devidamente quantificado e com estimativa dos custos, a cujo cumprimento se obrigam todos os Cooperantes do Agrupamento.
b) – Elaborar uma informação trimestral dirigida aos Serviços Regionais de Agricultura da área, da qual constarão, para além da referência ao estado sanitário dos efectivos, o resultado das medidas aconselhadas nas visitas às explorações e, ainda, eventuais adaptações a introduzir no programa sanitário.

c) – Executar e fazer cumprir as acções que constam do programa sanitário.

d) – Proceder a visitas periódicas e sistemáticas, no sentido de verificar as condições higiénicas dos locais e instalação e outras acções relacionadas com desinfecções, tratamentos anti-parasitários e manejo, bem como comprovar o cumprimento das orientações anteriormente dadas.

e) – Elaborar um relatório anual sobre as incidências ocorridas durante esse período, o qual, uma vez informado pelos Serviços Regionais de Agricultura, será remetido à Direcção Geral de Veterinária, para ulterior apreciação.

Artº 19º - Em caso de suspensão ou impossibilidade do médico veterinário responsável, a Direcção designará outro, que igualmente se obrigará, mediante ajuramentarão perante a Direcção Geral da Veterinária, a cumprir os itens do Artigo 18.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

CÓDIGO COOPERATIVO

LEI Nº 51/96*, DE 7 DE SETEMBRO

***Alterada pelos seguintes diplomas: DL nº343/98 de 6.11, DL nº 131/99 de 21.4 e DL nº 108/2001 de 6.4**

4 LEI51/9607.09.1996 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resumo: Aprova o Código Cooperativo, que se publica em anexo.

Modificações Sofridas:
1 - Alterados os arts. 20º (na redacção do Dec Lei 131/99 de 21-Abr), 23º, 27º e 91º (na redacção do Dec Lei 343/98 de 06-Nov) do Código Cooperativo, aprovado pelo presente diploma, pelo DEC LEI.204/2004.19.08.2004.PCM, DR.IS-A [195] de 19.08.2004
2 - Alterados os arts. 13º e 77º, com a redacção do Dec Lei 343/98 de 06-Nov, pelo DEC LEI.108/2001.2001.04.06.MTS DR.IS-A [82]
3 - Alterado o art. 20º do Código Cooperativo aprovado pelo presente diploma, pelo DEC LEI.131/99.1999.04.21.MTS, DR.IS-A [93]
4 - Alterados os arts. 18º, 21º e 91º do Código Cooperativo pelo DEC LEI.343/98.1998.11.06.MF, DR.IS-A [257]
5 - Rectificada pela DECL-RECT.15/96.19.09.1996.AR, DR.IS-A [229] de 02.10.1996

Aplica: Alínea d) do artigo 164.º e n.º 3 do artigo 169.º da CRP.

Descritores: CONSTRUÇÃO CIVIL

Modificações Produzidas:
1 - Revoga a partir de 1 de Janeiro de 1997, a Lei 1/83, de 10-Jan, DR.IS [7]Supl, que ratifica o Código Cooperativo (aprovado pelo Dec Lei 454/80, de 09-Set), bem como toda a legislação vigente que contrarie o disposto na presente Lei
2 - Revoga a partir de 1 de Janeiro de 1997, o Código Cooperativo aprovado pelo Dec Lei 454/80, de 09-Out, DR.IS [234], bem como toda a legislação vigente que contrarie o disposto nesta Lei

Lei n.º 51/96
de 7 de Setembro

Código Cooperativo

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais
Artigo 1.º
Âmbito

O presente diploma aplica-se às cooperativas de todos os graus e às organizações afins cuja legislação especial para ele expressamente remeta.

Artigo 2.º

Noção

1 - As cooperativas são pessoas colectivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.

2 - As cooperativas, na prossecução dos seus objectivos, podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo.

Artigo 3.º

Princípios cooperativos

As cooperativas, na sua constituição e funcionamento, obedecem aos seguintes princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adoptada pela Aliança Cooperativa Internacional:

1.º princípio - Adesão voluntária e livre. - As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas raciais ou religiosas;

2.º princípio - Gestão democrática pelos membros. - As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática;

3.º princípio - Participação económica dos membros. - Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objectivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das
suas transacções com a cooperativa, apoio a outras actividades aprovadas pelos membros;

4.º princípio - Autonomia e independência. - As cooperativas são organizações autónomas de entreajuda, controladas pelos seus membros. No
caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas;

5.º princípio - Educação, formação e informação. - As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

6.º princípio - Intercooperação. - As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
7.º princípio - Interesse pela comunidade. - As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

Artigo 4.º

Ramos do sector cooperativo

1 - Sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente consagrados, o sector cooperativo compreende os seguintes ramos:
a) Consumo;
b) Comercialização;
c) Agrícola;
d) Crédito;
e) Habitação e construção;
f) Produção operária;
g) Artesanato;
h) Pescas;
i) Cultura;
j) Serviços;
l) Ensino;
m) Solidariedade social.
2 - É admitida a constituição de cooperativas multissectoriais, que se caracterizam por poderem desenvolver actividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo, tendo cada uma delas de indicar no acto de constituição por qual dos ramos opta como elemento de referência, com vista à sua integração em cooperativas de grau superior.

Artigo 5.º

Espécies de cooperativas

1 - As cooperativas podem ser do primeiro grau ou de grau superior.
2 - São cooperativas do primeiro grau aquelas cujos membros sejam pessoas singulares ou colectivas.
3 - São cooperativas de grau superior as uniões, federações e confederações de cooperativas.

Artigo 6.º

Régies cooperativas

1 - É permitida a constituição, nos termos da respectiva legislação especial, de régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, caracterizadas pela participação do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público, bem como, conjunta ou separadamente, de cooperativas e de utentes dos bens e serviços produzidos.
2 - O presente Código aplica-se às régies cooperativas em tudo o que não contrarie a respectiva legislação especial.

Artigo 7.º

Iniciativa cooperativa

1 - Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as cooperativas podem exercer

livremente qualquer actividade económica.
2 - Não pode, assim, ser vedado, restringido ou condicionado às cooperativas o acesso e o exercício de actividades que possam ser desenvolvidas por empresas privadas ou por outras entidades da mesma natureza, bem como por quaisquer outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.
3 - São aplicáveis às cooperativas, com as adaptações inerentes às especificidades resultantes do disposto neste Código e legislação complementar, as normas que regulam e garantem o exercício de quaisquer actividades desenvolvidas por empresas privadas ou por outras entidades da mesma natureza, bem como por quaisquer outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.
4 - Os actos administrativos contrários ao disposto nos números anteriores ou aos princípios neles consignados estão feridos de ineficácia.

Artigo 8.º

Associação das cooperativas com outras pessoas colectivas

1 - É permitido às cooperativas associarem-se com outras pessoas colectivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, desde que daí não resulte perda da sua autonomia.
2 - Nas cooperativas que resultem exclusivamente da associação entre cooperativas, ou entre estas e pessoas colectivas de direito público, o regime de voto poderá ser o adoptado pelas cooperativas de grau superior.
3 - Não podem adoptar a forma cooperativa as pessoas colectivas resultantes da associação de cooperativas com pessoas colectivas de fins lucrativos.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Para colmatar as lacunas do presente Código que não o possam ser pelo recurso à legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, pode recorrer-se, na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos, ao Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas.

CAPÍTULO II

Constituição

Artigo 10.º

Forma de constituição

1 - As cooperativas do primeiro grau podem ser constituídas através de instrumento particular.
2 - A legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo poderá exigir a forma de escritura pública para a constituição de cooperativas.

Artigo 11.º

Assembleia de fundadores

1 - Os interessados na constituição de uma cooperativa reunir-se-ão em assembleia de fundadores, para cuja mesa elegerão, pelo menos, o presidente, que convocará e dirigirá as reuniões necessárias, até à tomada de posse dos titulares dos órgãos da cooperativa constituída.
2 - Cada interessado dispõe apenas de um voto.
3 - A cooperativa considera-se constituída apenas por aqueles que votaram

favoravelmente a sua criação e os seus estatutos.
4 - Para que a cooperativa se considere constituída é necessário que os interessados que votaram favoravelmente a sua criação e os seus estatutos perfaçam o número mínimo legalmente exigido, sendo irrelevante o número dos que tenham votado em sentido contrário.

Artigo 12.º

Acta

1 - A mesa da assembleia de fundadores elaborará uma acta, a qual deve obrigatoriamente conter:
a) A deliberação da constituição e a respectiva data;
b) O local da reunião;
c) A denominação da cooperativa;
d) O ramo do sector cooperativo a que pertence ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multissectorial;
e) O objecto;
f) Os bens ou os direitos, o trabalho ou os serviços com que os cooperadores concorrem;
g) Os titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato;
h) A identificação dos fundadores que tiverem aprovado a acta.
2 - A acta de fundação deve ser assinada por aqueles que tenham aprovado a criação da cooperativa.
3 - Os estatutos aprovados constarão de documento anexo à acta e serão assinados pelos fundadores.
4 - Cinco das assinaturas da acta e dos estatutos carecem de reconhecimento notarial.

Artigo 13.º

Constituição por escritura pública

Quando para a constituição de uma cooperativa seja exigida escritura pública, deverá esta conter:
a) A denominação da cooperativa;
b) O ramo do sector cooperativo a que pertence ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multissectorial;
c) Os titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato;
d) A identificação de todos os fundadores;
e) Os estatutos.

Artigo 14.º

Denominação

1 - A denominação adoptada deverá ser sempre seguida das expressões «cooperativa», «união de cooperativas», «federação de cooperativas», «confederação de cooperativas» e ainda de «responsabilidade limitada» ou de «responsabilidade ilimitada», ou das respectivas abreviaturas, conforme os casos.
2 - O uso da palavra «cooperativa» e da sua abreviatura «coop.» é exclusivamente reservado às cooperativas e às suas organizações de grau superior, constituindo infracção punível o seu uso por outrem, sem prejuízo da correspondente responsabilidade civil.
3 - A denominação deverá ser inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Artigo 15.º

Conteúdo dos estatutos

1 - Os estatutos deverão obrigatoriamente conter:

a) A denominação da cooperativa e a localização da sede;

b) O ramo do sector cooperativo a que pertence ou por que opta como espaço de integração, no caso de ser multissectorial, bem como o objecto da sua actividade;

c) A duração da cooperativa, quando não for por tempo indeterminado;

d) Os órgãos da cooperativa;

e) O montante do capital social inicial, o montante das jóias, se estas forem exigíveis, o valor dos títulos de capital, o capital mínimo a subscrever por cada cooperador e a sua forma de realização.

2 - Os estatutos podem ainda incluir:

a) As condições de admissão, suspensão, exclusão e demissão dos membros, bem como os seus direitos e deveres;

b) As sanções e as medidas cautelares, bem como as condições gerais em que são aplicadas;

c) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais;

d) As normas de convocação e funcionamento da assembleia geral e, quando exista, da assembleia de delegados;

e) As normas de distribuição dos excedentes, de criação de reservas e de restituição das entradas aos membros que deixarem de o ser;

f) O modo de proceder à liquidação e partilha dos bens da cooperativa, em caso de dissolução;

g) O processo de alteração dos estatutos.

3 - Na falta de disposição estatutária relativamente às matérias enunciadas no número anterior, são aplicáveis as normas constantes do presente Código.

Artigo 16.º

Aquisição de personalidade jurídica

A cooperativa adquire personalidade jurídica com o registo da sua constituição.

Artigo 17.º

Responsabilidade antes do registo

1 - Antes do registo do acto de constituição da cooperativa, respondem solidária e ilimitadamente entre si todos os que praticaram actos em nome da cooperativa ou autorizaram esses actos.

2 - Os restantes membros respondem até ao limite do valor dos títulos do capital que subscreveram, acrescido das importâncias que tenham recebido a título de distribuição de excedentes.

CAPÍTULO III

Capital social, jóia e títulos de investimento

Artigo 18.º

Variabilidade e montante mínimo do capital

1 - O capital social das cooperativas é variável, podendo os respectivos estatutos determinar o seu montante mínimo inicial.

2 - Salvo se for outro o mínimo fixado pela legislação complementar aplicável a cada um

dos ramos do sector cooperativo, esse montante não pode ser inferior a 400 000$.

Artigo 19.º

Entradas mínimas a subscrever por cada cooperador

1 - As entradas mínimas de capital a subscrever por cada cooperador são determinadas pela legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou pelos estatutos.

2 - A entrada mínima não pode, porém, ser inferior ao equivalente a três títulos de capital.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às prestações dos cooperadores de responsabilidade ilimitada.

Artigo 20.º

Títulos de capital

1 - Os títulos representativos do capital social das cooperativas têm um valor nominal de 500$ ou um seu múltiplo.

2 - Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

a) A denominação da cooperativa;

b) O número do registo da cooperativa;

c) O valor;

d) A data de emissão;

e) O número, em série contínua;

f) A assinatura de dois membros da direcção;

g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

Artigo 21.º

Realização do capital

1 - O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços.

2 - As entradas mínimas referidas no artigo 19.º e as previstas na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo são realizadas em dinheiro, no montante correspondente a, pelo menos, 50% do seu valor.

3 - O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos.

4 - A subscrição de títulos, a realizar em dinheiro, obriga a uma entrega mínima de 10% do seu valor no acto da subscrição, podendo os estatutos exigir uma entrega superior.

5 - A subscrição de títulos, a realizar em bens ou direitos, trabalho ou serviços, obriga que o valor seja previamente fixado em assembleia de fundadores ou em assembleia geral, sob proposta da direcção.

6 - Quando a avaliação prevista no número anterior for fixada pela assembleia de fundadores ou pela assembleia geral em, pelo menos, 1 000 000$ por cada membro, ou em 5 000 000$ pela totalidade das entradas, deve
ser confirmada por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 22.º

Subscrição de capital social no acto de admissão

No acto de admissão os membros de uma cooperativa estão sujeitos ao disposto nos artigos 19.º a 21.º

Artigo 23.º

Transmissão dos títulos de capital

1 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da direcção ou, se os estatutos da cooperativa o impuserem, da assembleia geral, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2 - A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3 - A transmissão mortis causa opera-se por apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4 - Não podendo operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias.

Artigo 24.º

Aquisição de títulos do próprio capital

As cooperativas só podem adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito.

Artigo 25.º

Jóia

1 - Os estatutos da cooperativa podem exigir a realização de uma jóia de admissão, pagável de uma só vez ou em prestações periódicas.

2 - O montante das jóias reverte para reservas obrigatórias, conforme constar dos estatutos, dentro dos limites da lei.

Artigo 26.º

Títulos de investimento

1 - As cooperativas podem emitir títulos de investimento, mediante deliberação da assembleia geral, que fixará com que objectivos e em que condições a direcção poderá utilizar o respectivo produto.

2 - Podem, nomeadamente, ser emitidos títulos de investimento que:

a) Confiram direito a uma remuneração anual, compreendendo uma parte fixa, calculada aplicando a uma fracção do valor nominal de cada título uma taxa predeterminada, invariável ou reportada a um indicador de referência, e uma parte variável, calculada em função dos resultados, do volume de negócios ou de qualquer outro elemento da actividade da cooperativa;

b) Confiram aos seus titulares o direito a um prémio de reembolso, quer fixo, quer dependente dos resultados realizados pela cooperativa;

c) Apresentem juro e plano de reembolso variáveis em função dos resultados;

d) Sejam convertíveis em títulos de capital, desde que o seu titular reúna as condições de admissão legalmente exigidas para os membros produtores ou utilizadores;

e) Apresentem prémios de emissão.

3 - Os títulos de investimento emitidos nos termos da alínea a) do número anterior são reembolsados apenas em caso de liquidação da cooperativa e somente depois do pagamento de todos os outros credores da cooperativa ou, se esta assim o decidir, após terem decorrido pelo menos cinco anos sobre a sua realização, nas condições definidas quando da emissão.
4 - Quaisquer títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas estranhas à cooperativa, mas os seus membros têm direito de preferência na subscrição de títulos de investimento convertíveis.
5 - As cooperativas só podem adquirir títulos de investimento próprios, a título gratuito.
6 - Os títulos de investimento das cooperativas são equiparados às obrigações das sociedades comerciais, na parte não regulada por este Código.

Artigo 27.º

Emissões de títulos de investimento

1 - A assembleia geral que deliberar a emissão de títulos de investimento fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.
2 - Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da lei, e obedecem aos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º
3 - Cabe à assembleia geral decidir se nela podem participar, embora sem direito a voto, os subscritores de títulos de investimento que não sejam membros da cooperativa.
4 - As cooperativas não podem emitir títulos de investimento que excedam a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado, acrescido do montante do capital aumentado e realizado depois da data de encerramento daquele balanço.
5 - Não pode ser deliberada uma emissão de títulos de investimento enquanto não estiver subscrita e realizada uma emissão anterior.

Artigo 28.º

Subscrição pública de títulos

A emissão por subscrição pública dos títulos de investimento deve ser precedida de uma auditoria externa à cooperativa, sem prejuízo do regime legalmente previsto para esta modalidade de emissão.

Artigo 29.º

Protecção especial dos interesses dos subscritores de títulos de investimento

1 - A assembleia geral pode deliberar que os subscritores de títulos reunidos para esse fim possam eleger um representante junto da cooperativa com direito a assistir às reuniões do conselho fiscal, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os membros desse órgão.
2 - Uma vez tomada a deliberação referida no número anterior, os direitos por ela outorgados só podem ser extintos com o consentimento expresso de todos os subscritores de títulos de investimento.

Artigo 30.º

Obrigações

1 - As cooperativas podem também emitir obrigações, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código das Sociedades Comerciais para as obrigações emitidas por sociedades anónimas cuja aplicação não ponha em causa os princípios cooperativos nem

o disposto no presente Código.
2 - Não são admitidas, nomeadamente, obrigações que sejam convertíveis em acções ou que confiram o direito a subscrever uma ou várias acções.

CAPÍTULO IV

Dos cooperadores

Artigo 31.º

Cooperadores

1 - Podem ser membros de uma cooperativa de primeiro grau todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no presente Código, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos da cooperativa, requeiram à direcção que as admita.
2 - A deliberação da direcção sobre o requerimento de admissão é susceptível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente.
3 - Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 32.º

Número mínimo

1 - O número de membros de uma cooperativa é variável e ilimitado, mas não poderá ser inferior a cinco nas cooperativas de primeiro grau e a dois nas cooperativas de grau superior.
2 - A legislação complementar respeitante a cada ramo pode exigir, como mínimo, um número superior de cooperadores.

Artigo 33.º

Direitos dos cooperadores

1 - Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:
a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
c) Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
e) Apresentar a sua demissão.
2 - As deliberações da direcção sobre a matéria constante da alínea c) do número anterior são recorríveis para a assembleia geral.
3 - O exercício dos direitos previstos na alínea c) do número anterior é limitado, nas cooperativas de crédito, pela observância das regras relativas ao sigilo bancário.

Artigo 34.º

Deveres dos cooperadores

1 - Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos.
2 - Os cooperadores devem ainda:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;
b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
d) Efectuar os pagamentos previstos no presente Código, nos estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito, sem prejuízo de os estatutos da cooperativa poderem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou ainda limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.

Artigo 36.º

Demissão

1 - Os cooperadores podem solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas nos estatutos ou, no caso de estes serem omissos, no fim de um exercício social, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.
2 - Os estatutos não suprimirão ou limitarão o direito de demissão, podendo, todavia, estabelecer regras e condições para o seu exercício.
3 - Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pelos estatutos ou, supletivamente, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
4 - O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

Artigo 37.º

Exclusão

1 - Os cooperadores podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral.
2 - A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo, dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.
3 - A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4 - O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do infractor, sob registo, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.
5 - É insuprível a nulidade resultante:
a) Da falta de audiência do arguido;

b) Da insuficiente individualização das infracções imputadas ao arguido;
c) Da falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados;
d) Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
6 - A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.
7 - A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros da direcção tomou conhecimento do facto que a permite.
8 - Da deliberação da assembleia geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.
9 - Ao membro da cooperativa excluído aplica-se o disposto na parte final do n.º 1 e o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 38.º

Outras sanções

1 - Sem prejuízo de outras que se encontrem previstas nos estatutos ou nos regulamentos internos, podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
a) Repreensão registada;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de direitos;
d) Perda de mandato.
2 - A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.
3 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete à direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.

CAPÍTULO V

Dos órgãos das cooperativas

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 39.º

Órgãos

1 - São órgãos das cooperativas:
a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.
2 - Os estatutos podem ainda consagrar outros órgãos, bem como dar poderes à assembleia geral ou à direcção para constituírem comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.
3 - Quando neste Código forem referidos conjuntamente os órgãos das cooperativas em termos que impliquem que eles são integrados por um número limitado de cooperadores, deve entender-se que a menção não abrange a assembleia geral no seu todo, mas apenas a respectiva mesa.

Artigo 40.º

Eleição dos membros dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de quatro anos, se outro mais curto não for previsto nos estatutos.

2 - Em caso de vagatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.

3 - Os estatutos podem limitar o número de mandatos consecutivos para a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal ou qualquer outro órgão que consagrem.

Artigo 41.º

Perda de mandato

São causa de perda de mandato dos membros dos órgãos das cooperativas:

a) A declaração de falência dolosa;

b) A condenação por crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.

Artigo 42.º

Incompatibilidades

1 - Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou dos outros órgãos electivos estatutariamente previstos.

2 - Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social de cooperativas com mais de 20 membros ou ser simultaneamente membros da direcção e do conselho fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Artigo 43.º

Funcionamento dos órgãos

1 - Em todos os órgãos da cooperativa o respectivo presidente terá voto de qualidade.

2 - Nenhum órgão da cooperativa, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

3 - As deliberações dos órgãos electivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto, podendo a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

5 - Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

6 - No silêncio dos estatutos, a assembleia geral poderá fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

7 - Os estatutos poderão exigir a obrigatoriedade da prestação de caução por parte dos membros da direcção e dos gerentes.

8 - Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 44.º

Definição, composição e deliberações da assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.

2 - Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Os estatutos da cooperativa podem prever assembleias gerais de delegados, os quais são eleitos nos termos do artigo 54. do presente Código.

Artigo 45.º

Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 49.º deste Código, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3 - Sem prejuízo de a legislação complementar de cada ramo ou os estatutos poderem dispor de maneira diferente, a assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos membros da cooperativa, num mínimo de quatro.

Artigo 46.º

Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um vice-presidente, quando os estatutos não estipularem um número superior de elementos.

2 - Ao presidente incumbe:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;

d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.

3 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5 - É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

6 - É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 47.º

Convocatória da assembleia geral

1 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o

dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito, da região administrativa ou da Região Autónoma em que a cooperativa tenha sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da Região Autónoma que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
3 - Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próximos da localidade em que se situe a sede da cooperativa ou num diário ou semanário de circulação nacional.
4 - As publicações previstas nos números anteriores tornam-se facultativas se a convocatória for enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, envio ou entrega, que são obrigatórios nas cooperativas com menos de 100 membros.
5 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
6 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 45.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 48.º

Quórum

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2 - Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior e os estatutos não dispuserem de outro modo, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3 - No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 49.º

Competência da assembleia geral

É da competência exclusiva da assembleia geral:
a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;
b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
h) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
i) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;
j) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
l) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa

de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
m) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;
n) Decidir do exercício do direito da acção civil ou penal, nos termos do artigo 68.º;
o) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas neste Código, na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

Artigo 50.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 1 do artigo 68.º, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 51.º

Votação

1 - Nas assembleias gerais das cooperativas de primeiro grau cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respectivo capital social.
2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e n) do artigo 49.º deste Código ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.
3 - No caso da alínea i) do artigo 49.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 32.º se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 52.º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

Artigo 53.º

Voto por representação

1 - É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
2 - Cada cooperador só poderá representar um outro membro da cooperativa, salvo se os estatutos previrem número superior.

Artigo 54.º

Assembleias sectoriais

1 - Os estatutos podem prever a realização de assembleias sectoriais, quando as cooperativas o considerem conveniente, quer por causa das suas actividades quer em virtude da sua área geográfica.
2 - O número de delegados à assembleia geral a eleger em cada assembleia sectorial é estabelecido em função do número de cooperadores.
3 - O número de delegados à assembleia geral a eleger por cada assembleia sectorial

deve ser anualmente apurado pela direcção, nos termos do número anterior.
4 - Aplicam-se às assembleias sectoriais os artigos 44.º a 53.º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 55.º

Composição da direcção

1 - A direcção é composta:
a) Nas cooperativas com mais de 20 membros, por um presidente e dois vogais, um dos quais substituirá o presidente nos seus impedimentos e faltas, quando não houver vice-presidente;
b) Nas cooperativas que tenham até 20 membros, por um presidente, que designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.
2 - Os estatutos podem alargar a composição da direcção, assegurando que o número dos seus membros seja sempre ímpar.

Artigo 56.º

Competência da direcção

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas
do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
b) Executar o plano de actividades anual;
c) Atender as solicitações do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste Código, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

Artigo 57.º

Reuniões da direcção

1 - A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.
2 - A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3 - A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 - Os membros suplentes, quando os estatutos previrem a sua existência, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

Artigo 58.º

Forma de obrigar a cooperativa

Caso os estatutos sejam omissos, a cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, quando esta for colegial, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 59.º

Poderes de representação e gestão

A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 60.º

Composição

1 - O conselho fiscal é constituído:

a) Nas cooperativas com mais de 20 cooperadores, por um presidente e dois vogais;

b) Nas cooperativas que tenham até 20 cooperadores, por um único titular.

2 - Os estatutos podem alargar a composição do conselho fiscal, assegurando sempre que o número dos seus membros seja ímpar e podendo também prever a existência de membros suplentes.

3 - O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 61.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas, nos casos do n.º 3 do artigo anterior;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º;

e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 62.º

Reuniões

1 - O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2 - O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por

sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3 - Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
4 - Os membros suplentes do conselho fiscal, quando os estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

Artigo 63.º

Quórum

O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Da responsabilidade dos órgãos das cooperativas

Artigo 64.º

Proibições impostas aos directores, aos gerentese outros mandatários e aos membros do conselho fiscalOs directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do conselho fiscal, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, neste último caso, mediante autorização da assembleia geral.

Artigo 65.º

Responsabilidade dos directores, dos gerentes e outros mandatários

1 - São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
a) Praticando, em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa;
c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem o presente Código, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos;
e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.
2 - A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade os directores, salvo o disposto no artigo 67.º deste Código.
3 - Os gerentes respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a cooperativa e terceiros pelo desempenho das suas funções.

Artigo 66.º

Responsabilidade dos membros do conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a cooperativa, nos termos do disposto no artigo 65.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo 67.º

Artigo 67.º

Isenção de responsabilidade

1 - A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da cooperativa contra os membros da direcção ou do conselho fiscal ou contra os gerentes e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação

2 - São também isentos de responsabilidade os membros da direcção ou do conselho fiscal, os gerentes e outros mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Artigo 68.º

Direito de acção contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal

1 - O exercício, em nome da cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal deve ser aprovado em assembleia geral.

2 - A cooperativa será representada na acção pela direcção ou pelos cooperadores que para esse feito forem eleitos pela assembleia geral.

3 - A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Reservas e distribuição de excedentes

Artigo 69.º

Reserva legal

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 - Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos estatutos ou, caso estes sejam omissos, pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5%:

a) As jóias;

b) Os excedentes anuais líquidos.

3 - Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.

4 - Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

Artigo 70.º

Reserva para educação e formação cooperativas

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2 - Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:

a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;

b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pelos estatutos ou pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 1%;
c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas.
3 - As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.
4 - A direcção deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5 - Por deliberação da assembleia geral, a direcção de uma cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição de esta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de actividades em que aquela cooperativa seja envolvida.
6 - Por deliberação da assembleia geral, pode igualmente ser afectada pela direcção a totalidade ou uma parte desta reserva a projectos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:
a) Uma ou mais pessoas colectivas de direito público;
b) Uma ou mais pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos;
c) Outra ou outras cooperativas.

Artigo 71.º

Outras reservas

1 - A legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os estatutos poderão prever a constituição de outras reservas, devendo, nesse caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.
2 - Pode igualmente ser deliberada em assembleia geral a constituição de outras reservas, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

Artigo 72.º

Insusceptibilidade de repartição

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

Artigo 73.º

Distribuição de excedentes

1 - Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.
2 - Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
3 - Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

CAPÍTULO VII

Da fusão e cisão das cooperativas

Artigo 74.º

Formas de fusão de cooperativas

1 - A fusão de cooperativas pode operar-se por integração e por incorporação.

2 - Verifica-se a fusão por integração quando duas ou mais cooperativas, com a simultânea extinção da sua personalidade jurídica, constituem uma nova cooperativa, assumindo a nova cooperativa a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas fundidas.

3 - Verifica-se a fusão por incorporação quando uma ou mais cooperativas, em simultâneo com a extinção da sua personalidade jurídica, passam a fazer parte integrante de uma outra cooperativa, que assumirá a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas incorporadas.

4 - A fusão de cooperativas só pode ser validamente efectivada por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representados em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

5 - Mediante prévio parecer favorável do INSCOOP, poderão requerer judicialmente a fusão por incorporação de uma ou mais cooperativas numa terceira, que assumirá a totalidade dos seus direitos e obrigações, as cooperativas de grau superior nas quais aquelas estejam integradas ou com as quais tenham uma conexão relevante, quando ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

a) Se verifique a inexistência ou paralisia dos órgãos sociais, assim como a impossibilidade de os eleger;

b) Sejam desenvolvidas actividades alheias aos objectivos da cooperativa;

c) Seja notório o carácter doloso da ineficiência da respectiva gestão.

Artigo 75.º

Cisão de cooperativas

1 - Verifica-se a cisão de uma cooperativa sempre que nesta se opere divisão dos seus membros e património, com a consequente criação de uma ou mais cooperativas novas.

2 - A cisão será integral ou parcial, conforme simultaneamente se verificar, ou não, a extinção da cooperativa original.

3 - É aplicável à cisão de cooperativas o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 76.º

Protecção dos cooperadores e de terceiros nos casos de fusão e de cisão

1 - A fusão ou cisão terão a tramitação e o formalismo exigidos para a constituição de cooperativas nos termos deste diploma, com as necessárias adaptações.

2 - O registo da fusão ou da cisão terá carácter provisório durante um período de 90 dias contado da publicação no Diário da República, a qual deverá ser efectuada dentro de idêntico prazo contado da data do registo provisório.

3 - Durante o período do registo provisório, os cooperadores que não tenham participado na assembleia geral que tiver aprovado a deliberação, ou que tiverem exarado em acta o seu voto contrário, bem como os credores da cooperativa, poderão deduzir oposição escrita à fusão ou à cisão.

4 - O registo provisório só será convertido em definitivo se for demonstrado que os créditos dos oponentes estão devidamente pagos.
5 - No que não contrariar o disposto nos números anteriores deste artigo a fusão e a cisão de cooperativas regem-se, respectivamente, pelos artigos 98.º e seguintes e 119.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, liquidação e transformação

Artigo 77.º

Dissolução

As cooperativas dissolvem-se por:
a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
b) Decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
c) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;
d) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto por um período de tempo superior a 90 dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
e) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
f) Deliberação da assembleia geral;
g) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da cooperativa;
h) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da cooperativa não coincide com o objecto expresso nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

Artigo 78.º

Processo de liquidação e partilha

1 - A dissolução da cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respectivo património.
2 - A assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.
3 - Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a) a e) e h) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na secção I do capítulo XV do título IV do Código de Processo Civil.
4 - Ao caso de dissolução referido na alínea g) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência.
5 - Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.
6 - A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 79.º

Destino do património em liquidação

1 - Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

a) Pagar os salários e as prestações devidos aos trabalhadores da cooperativa;

b) Pagar os restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa;

c) Resgatar os títulos de capital.

2 - O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 69.º, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.

3 - Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da actividade principal da cooperativa.

4 - Às reservas constituídas nos termos do artigo 71.º deste Código é aplicável, em matéria de liquidação, e no caso de os estatutos nada disporem, o estabelecido nos n.º 2 e 3 deste artigo.

Artigo 80.º

Nulidade de transformação

É nula a transformação de uma cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

CAPÍTULO IX

Uniões, federações e confederações

Artigo 81.º

Uniões, federações e confederações de cooperativas

1 - As uniões, federações e confederações de cooperativas adquirem personalidade jurídica com o registo da sua constituição, sem prejuízo da manutenção da personalidade jurídica de cada uma das estruturas que as integram, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especificamente regulado neste capítulo, as disposições aplicáveis às cooperativas do primeiro grau.

2 - As uniões, federações e confederações só podem ser constituídas através de escritura pública.

3 - Sem prejuízo de as federações e confederações terem de preencher os requisitos necessários para serem reconhecidas como representantes da parte do sector cooperativo que a cada uma corresponda, todas as estruturas cooperativas de grau superior representam legitimamente as entidades que as integram.

Artigo 82.º

Uniões de cooperativas

1 - As uniões de cooperativas resultam do agrupamento de, pelo menos, duas cooperativas do primeiro grau.

2 - As uniões de cooperativas podem agrupar-se entre si e com cooperativas do primeiro grau sob a forma de uniões.
3 - As uniões têm finalidades de natureza económica, social, cultural e de assistência técnica.

Artigo 83.º

Direito de voto

1 - Os estatutos podem atribuir a cada uma das cooperativas aderentes um número de votos determinado, quer em função do número dos seus cooperadores, quer em função de qualquer outro critério objectivo que, de acordo com o princípio democrático, obtenha a aprovação maioritária dos membros da união.
2 - O número de votos é anualmente apurado pela assembleia geral que aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior.

Artigo 84.º

Órgãos das uniões

1 - São órgãos das uniões de cooperativas:
a) A assembleia geral, que é constituída pelas direcções ou por delegados das cooperativas filiadas, podendo os estatutos determinar que apenas um dos representantes possa usar da palavra e votar e sendo a respectiva mesa eleita de entre os membros das cooperativas filiadas para um mandato de duração igual ao dos outros órgãos;
b) A direcção, que é composta por pessoas singulares membros das cooperativas filiadas, tendo-se em conta o disposto no artigo 55.º no que for aplicável;
c) O conselho fiscal, que é composto por pessoas singulares membros das cooperativas filiadas, tendo-se em conta o disposto no artigo 60.º, no que for aplicável, e em especial o seu n.º 3.
2 - Se o número de membros da assembleia geral não for suficiente para preencher os órgãos sociais, haverá apenas um órgão colegial, a assembleia de cooperativas, constituída por todos os membros da união, que delibera por maioria simples, tendo em atenção o número de votos que a cada membro for atribuído, nos termos do artigo anterior.

Artigo 85.º

Federações de cooperativas

1 - As federações resultam do agrupamento de cooperativas, ou simultaneamente de cooperativas e de uniões, que pertençam ao mesmo ramo do sector cooperativo.
2 - A legislação complementar poderá prever a constituição de federações dentro do mesmo ramo do sector cooperativo, nos termos do número anterior, que resultem do agrupamento de membros caracterizados por desenvolver a mesma actividade económica.
3 - As federações de cooperativas só poderão representar o respectivo ramo do sector cooperativo quando fizerem prova de que possuem como membros mais de 50% das cooperativas de primeiro grau definitivamente registadas do ramo correspondente ao objecto social da federação.
4 - No caso de ser necessário para o seu desenvolvimento e havendo uma conexão relevante entre os seus objectivos:
a) Podem fundir-se numa única federação duas ou mais federações de ramos diferentes;
b) Pode aderir a uma federação, desde que esta a aceite, uma cooperativa do primeiro

grau de um ramo diferente;
c) Pode aderir a uma federação, desde que esta a aceite, uma união que abranja cooperativas pertencentes a um ramo diferente.
5 - É aplicável às federações de cooperativas, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 82.º a 84.º deste Código.
6 - As federações têm finalidades de representação, de coordenação e de prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade permitida por lei e consentânea com os princípios cooperativos.

Artigo 86.º

Confederações de cooperativas

1 - As confederações de cooperativas resultam do agrupamento, a nível nacional, de cooperativas de grau superior, podendo, a título excepcional, agrupar cooperativas do primeiro grau, considerando-se representativas do sector cooperativo as que fizerem prova de que integram, pelo menos, 50% das federações definitivamente registadas do ramo ou ramos correspondentes ao objecto social da confederação.
2 - É aplicável às confederações de cooperativas, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 82.º a 84.º deste Código.
3 - As confederações têm funções de representação, de coordenação e de prestação de serviços, podendo exercer qualquer actividade permitida por lei e compatível com os princípios cooperativos.
4 - Os órgãos das confederações são os previstos para as cooperativas do primeiro grau, sendo a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal compostos por pessoas singulares membros das estruturas cooperativas que integram a confederação.

CAPÍTULO X

Do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP)

Artigo 87.º

Atribuições do INSCOOP

1 - Ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, abreviadamente designado INSCOOP, incumbem as atribuições e as competências previstas no respectivo Estatuto, no presente Código e na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo.
2 - Ao INSCOOP compete ainda emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, nos termos e para os efeitos referidos no artigo seguinte.

Artigo 88.º

Actos de comunicação obrigatória

1 - As cooperativas devem enviar ao INSCOOP duplicado de todos os elementos referentes aos actos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados, bem como os relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovados pela respectiva assembleia geral, bem como o balanço social, quando, nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo.
2 - O apoio técnico e financeiro às cooperativas por parte das entidades públicas fica dependente da credencial emitida pelo INSCOOP.

Artigo 89.º

Dissolução das cooperativas

O INSCOOP deve requerer, através do Ministério Público, junto do tribunal territorial competente, a dissolução das cooperativas:

a) Que não respeitem, no seu funcionamento, os princípios cooperativos;
b) Cuja actividade não coincida com o objecto expresso nos estatutos;
c) Que utilizem sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto;
d) Que recorram à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 90.º

Regulamentos internos das cooperativas

1 - Os regulamentos internos das cooperativas vinculam os cooperadores se a sua existência estiver prevista nos estatutos.

2 - Os regulamentos internos, para obrigarem os cooperadores, terão de ser propostos pela direcção para serem discutidos e aprovados em assembleia geral convocada expressamente para esse fim.

3 - Os regulamentos internos vigentes à data da entrada em vigor da presente lei têm força jurídica igual à dos que vierem a ser elaborados nos termos dos números anteriores.

4 - No prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor deste Código, podem ser reapreciados os regulamentos internos vigentes, por iniciativa da direcção, do conselho fiscal, da mesa da assembleia geral ou de um mínimo de 5% dos membros de cada cooperativa.

Artigo 91.º

Aplicação do Código Cooperativo às cooperativas existentes

1 - As cláusulas estatutárias que regem as cooperativas constituídas ao abrigo da legislação anterior à entrada em vigor da presente lei e que não forem por esta permitidas consideram-se automaticamente substiaplicáveis, sem prejuízo das alterações que vierem a ser deliberadas pelos membros.

2 - As cooperativas ficam obrigadas a proceder, no prazo máximo de cinco anos, à actualização do capital social, nos termos deste Código.

3 - O representante do Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente promoverá, oficiosamente ou a requerimento do INSCOOP, bem como de qualquer interessado, a dissolução das cooperativas que não tenham procedido ao registo do capital social actualizado no prazo previsto no número anterior.

4 - Enquanto, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, não for fixado outro valor mínimo pela legislação complementar aplicável aos ramos de produção operária, artesanato, cultura e serviços, mantém-se para as cooperativas desses ramos o actual valor mínimo de 50 000$.

5 - Se a legislação complementar fixar um mínimo de capital social diferente do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 18.º deste Código, o prazo referido no n.º 2 deste artigo, se outro inferior não for previsto, começará a contar-se a partir da data de publicação dessa legislação complementar.

Artigo 92.º

Benefícios fiscais e financeiros

Os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas previstos pela Constituição da República Portuguesa serão objecto de legislação autónoma.

Artigo 93.º

Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação, punível com coima de 50 000$ a 5 000 000$, a violação ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º

2 - A instrução do processo de contra-ordenação e a aplicação da respectiva coima competem ao INSCOOP.

3 - A afectação do produto da coima faz-se da seguinte forma:

a) 40% para o INSCOOP;

b) 60% para o Estado.

Artigo 94.º

Revogação e entrada em vigor

1 - É revogado o Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de Outubro, e ratificado pela Lei n.º 1/83, de 10 de Janeiro, bem como toda a legislação vigente que contrarie o disposto nesta lei.

2 - O Código Cooperativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 4 de Julho de 1996.

O Presidente da Assembleia da República Substituto, Manuel Alegre de Melo Duarte.

Promulgada em 14 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 21 de Agosto de 1996.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

REGIME JURÍDICO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS

Decreto-Lei n.º 335/99 de 20 de Agosto

1 DECRETO LEI 335/99 20.08.1999 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DESE...

Resumo: Estabelece o regime jurídico aplicável às cooperativas agrícolas.

Modificações Sofridas: Alterados os arts. 6º, 18º, 19º e o mapa a que se refere o art. 11º pelo DEC LEI.23/2001.2001.01.30.MADRP.DR.IS-A [25]

Descritores:
1 - REGIME JURÍDICO
2 - OBRIGAÇÕES

Modificações Produzidas: Revoga o Dec Lei 394/82, de 21-Set, DR.IS [219]

Decreto-Lei n.º 335/99
de 20 de Agosto

O ramo agrícola do sector cooperativo constitui o maior e o mais diversificado conjunto de cooperativas do País em função do seu peso no número total de cooperativas existentes, pelo volume de vendas e pelo nível de emprego por que é responsável e pelo número de agricultores membros que representa nos sectores produtivos e estrategicamente mais relevantes.
Volvidos quase 16 anos sobre a entrada em vigor da primeira legislação especial sobre esta matéria e 12 anos sobre a adesão de pleno direito de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, as cooperativas agrícolas continuam a assegurar um papel fundamental na execução das políticas agrícolas, quer no plano nacional, quer no plano comunitário, não obstante se confrontarem com factores exógenos que condicionam o seu crescimento, em resultado, nomeadamente, da adopção de medidas no âmbito da Política Agrícola Comum com carácter e incidência notoriamente mais restritivos.
No mesmo período de tempo ocorreram profundas alterações económicas a nível mundial, com quadros macro e microeconómicos decisivamente marcados pela globalização das economias, pela intensificação da concorrência e pela nova disciplina do comércio internacional, com complexas influências sobre a generalidade dos tecidos produtivos e empresariais, dos quais as cooperativas agrícolas fazem parte, obrigando-as a um esforço decisivo para sobreviverem com eficácia na dupla qualidade de empresas e associações específicas, num sector também dotado de particularidades.
Aprovado que foi, em tempo útil, o Código Cooperativo, pela convergência, num amplo consenso, do espectro político-partidário nacional, consideram-se, assim, reafirmados

os valores essenciais do cooperativismo e das cooperativas, que esta legislação complementar não carece de repetir, mas antes acatar.
Neste contexto, a legislação complementar do ramo agrícola do Código Cooperativo cria as condições para que as cooperativas agrícolas possam, a um tempo, responder às necessidades específicas dos agricultores e dos territórios e, por outro lado, desenvolver os seus próprios meios de adaptação às regras económicas prevalecentes, modernizando-se e mobilizando os mecanismos que lhes permitam ser cada vez mais fortes aos níveis empresarial e associativo e capazes de responder aos renovados apelos da organização do mundo agrícola e rural.
O apelo a uma maior responsabilização das cooperativas agrícolas deve ser entendido também como um apelo decisivo à plena vinculação dos seus membros a direitos e obrigações expressamente consignados nos respectivos estatutos, afinal o primeiro e determinante factor para o seu eficaz funcionamento, sem o qual a função associativa não é exercida e a de índole empresarial se vê fortemente condicionada, com os consequentes resultados negativos, a todos os níveis.
O regime aplicável ao ramo agrícola do sector cooperativo procura dar resposta adequada ao novo tipo de relacionamento que entretanto, por razões endógenas e exógenas, se vem estabelecendo e consolidando entre as cooperativas agrícolas e a Administração Pública, em particular com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem quebra do princípio basilar da livre constituição e funcionamento daquelas, face ao Estado.
A nova figura das cooperativas multissectoriais, introduzida pelo actual Código Cooperativo, mereceu, no presente diploma, tratamento específico de modo a permitir a sua constituição e funcionamento no ramo agrícola, no que se vai ao encontro das tendências recentes e futuras das políticas dirigidas à agricultura e ao desenvolvimento rural.
Com idêntica preocupação de dar expressão legal a tendências actuais e futuras de alargamento das áreas tradicionais de intervenção das cooperativas agrícolas, foi introduzido, pela primeira vez, clausulado relacionando de forma visível as cooperativas agrícolas e o desenvolvimento rural, na presunção de que àquelas virá a ser exigido um papel cada vez mais interventor e diversificado nas políticas para o mundo rural.
Assim:
No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Cooperativas agrícolas

Artigo 1.º

Âmbito

As cooperativas agrícolas do primeiro grau e as suas organizações de grau superior regem-se pelas disposições do presente diploma e, nas suas omissões, pelas do Código Cooperativo.

Artigo 2.º

Objecto

São cooperativas agrícolas as que tenham por objecto principal, designadamente:
a) A produção agrícola, agro-pecuária e florestal;
b) A recolha, a concentração, a transformação, a conservação, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros;
c) A produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade;
d) A instalação e a prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa;
e) A gestão e a utilização da água de rega, a administração, a exploração e a conservação das respectivas obras e equipamentos de rega, que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas por cooperativas.

Artigo 3.º

Instrumentos

Para a realização dos seus fins, podem as cooperativas agrícolas, nomeadamente:
a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios destinados à exploração agrícola, à instalação de unidades fabris, à armazenagem, à conservação ou a actividades auxiliares ou complementares;
b) Utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, das instalações, dos equipamentos ou dos serviços, de ou por outras cooperativas, em espírito de entreajuda e complemento de meios e operações;
c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
d) Filiar-se em cooperativas, nomeadamente de grau superior, e caixas de crédito agrícola mútuo e ainda participar em associações e formas societárias, nos termos legais;
e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
f) Realizar operações com terceiros, mantendo a prioridade para os cooperadores inscritos na cooperativa.

Artigo 4.º

Desenvolvimento rural

1 - Em conformidade com os 6.º e 7.º princípios cooperativos, definidos no artigo 3.º do Código Cooperativo, e com vista à inserção das cooperativas agrícolas no desenvolvimento das comunidades rurais e à intercooperação com estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, as cooperativas agrícolas podem ainda realizar outras actividades complementares ou conexas.
2 - Como actividades complementares ou conexas das actividades agrícolas, definidas no artigo 2.º, podem as cooperativas agrícolas realizar actividades de apoio às explorações agrícolas, ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, ao desenvolvimento tecnológico e experimentação agro-florestal, ao desenvolvimento de serviços agro-rurais, à

requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do património rural e à promoção de acções e projectos integrados de desenvolvimento agrícola e rural.

3 - Para a realização das actividades constantes do número anterior, podem as cooperativas agrícolas participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas, ou com organismos autárquicos, para o que podem criar ou integrar-se em estruturas locais, regionais, nacionais ou internacionais que potenciem ou executem acções de desenvolvimento sustentável das suas comunidades, constantes de políticas aprovadas pelos seus membros.

Artigo 5.º

Organizações cooperativas de grau superior

Nos termos do Código Cooperativo, as cooperativas agrícolas podem agrupar-se em uniões, federações e confederações.

Artigo 6.º

Capital social

1 - O capital social mínimo de cada cooperativa deve ser definido nos estatutos e não pode ser inferior a 1 000 000$00.

2 - Às cooperativas polivalentes aplica-se, por cada secção, o disposto no número anterior.

3 - Os estatutos devem definir o critério para o cálculo da entrada mínima de cada cooperador no capital social, que será proporcional à sua actividade na cooperativa e terá um valor mínimo de 20 000$00.

4 - Nas cooperativas polivalentes o membro é obrigado a subscrever tantas entradas mínimas de capital quantas as secções em que pretenda inscrever-se.

Artigo 7.º

Admissão de cooperadores

1 - Podem inscrever-se como membros de uma cooperativa agrícola todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades agrícolas, agro-pecuárias ou florestais ou com elas directamente relacionadas ou conexas em explorações localizadas na área geográfica de actuação da cooperativa e satisfaçam as suas exigências estatutárias.

2 - São também admitidos como membros de uma cooperativa agrícola os proprietários de explorações que se dediquem à agricultura, pecuária ou floresta ou a actividades com elas directamente relacionadas ou conexas, que e se localizem na área geográfica de actuação da cooperativa e ainda satisfaçam as suas exigências estatutárias.

Artigo 8.º

Vinculação dos membros

É permitido às cooperativas agrícolas estabelecer nos estatutos condicionamentos às demissões dos cooperadores, tendo em conta o respeito e o cumprimento de compromissos, nomeadamente financeiros, assumidos pela cooperativa durante o período de vinculação desse cooperador.

Artigo 9.º

Exclusão de membros

Podem ser excluídos, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código Cooperativo, os membros das cooperativas agrícolas que, designadamente:

a) Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;

b) Negociem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;

c) Transfiram para outros benefícios que só aos membros é lícito obter;

d) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme o determinado pelos estatutos ou o deliberado pela assembleia geral;

e) Sejam declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.

Artigo 10.º

Caducidade do vínculo

1 - Perdem a qualidade de associados os membros das cooperativas agrícolas que deixem de preencher os requisitos exigidos para a sua admissão nos termos do artigo 7.º

2 - Os estatutos podem prever a qualidade de associado honorário, nomeadamente destinada a agricultores reformados que optem por continuar associados.

3 - Os associados honorários podem assistir e participar nas assembleias gerais, não podendo contudo votar ou ser votados.

Artigo 11.º

Certificação legal de contas

Ficam obrigadas à certificação legal das contas as cooperativas que, durante dois anos consecutivos, ultrapassam dois dos três limites fixados em mapa anexo, que é parte integrante do presente diploma.

Artigo 12.º

Reserva de investimento

1 - Nos termos do artigo 71.º do Código Cooperativo, os estatutos das cooperativas agrícolas podem prever a criação de outras reservas, designadamente para investimento, para além das reservas obrigatórias previstas nos artigos 69.º e 70.º do mesmo Código.

2 - A reserva para investimento destina-se a renovar e repor a capacidade produtiva da cooperativa e é constituída por:

a) Uma percentagem dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores, a definir pela assembleia geral, por proposta da direcção;

b) Uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.

CAPÍTULO II

Cooperativas polivalentes e multissectoriais

SECÇÃO I

Cooperativas polivalentes

Artigo 13.º

Constituição e funcionamento

1 - Podem constituir-se cooperativas agrícolas polivalentes que se caracterizam por abranger mais de uma área de actividade do ramo agrícola ou com ela directamente relacionada ou conexa e por adoptarem uma organização interna por secções.

2 - Cada secção tem um regulamento que define o seu objecto e funcionamento.

Artigo 14.º

Assembleia geral em cooperativa polivalente

Nas cooperativas polivalentes a existência de assembleias sectoriais deve ser prevista nos estatutos e o seu funcionamento estabelecido em regulamento interno.

Artigo 15.º

Novas secções

A criação e a extinção de uma secção é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, em deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 16.º

Cooperativa e secções

1 - Sem prejuízo da personalidade jurídica da cooperativa, cada secção deve possuir regulamento próprio e organização contabilística própria, por forma a evidenciar os seus resultados e actividades.

2 - O capital social da cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

3 - A composição da direcção deverá ter em conta a natureza polivalente da cooperativa.

Artigo 17.º

Assembleia de secção

1 - Nas cooperativas agrícolas polivalentes cujos estatutos prevejam a realização de assembleias sectoriais, a eleição das respectivas mesas será feita para um mandato coincidente com os dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa.

2 - À assembleia sectorial compete, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre as actividades, orçamento, contas e gestão da secção;

b) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, orçamento, gestão e relatório e contas da cooperativa a apresentar à assembleia geral;

c) Eleger a mesa da assembleia de secção em ano de eleições dos órgãos sociais;

d) Eleger os seus delegados à assembleia geral.

Artigo 18.º

Eleição dos delegados

1 - A eleição dos delegados das várias secções, quando necessária, deverá ocorrer antes da primeira assembleia geral anual da cooperativa.

2 - O número de delegados a eleger por cada secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, no mínimo de um delegado por secção, e deve ser anualmente apurado, pela direcção, nos temos dos n.os 2 e 3 do artigo 54.º do Código Cooperativo.

3 - Os estatutos definem a proporção dos delegados a eleger, em função de cada um dos critérios referidos no número anterior, sendo maior o peso dos delegados eleitos com base no número de membros.

4 - A cada delegado corresponde um voto caso os estatutos não decidam de outro modo.

5 - Nenhum membro pode ser delegado de mais de uma secção.

SECÇÃO II

Cooperativas multissectoriais agrícolas

Artigo 19.º

Constituição

1 - Só pode optar pela sua integração no ramo agrícola uma cooperativa multissectorial que, cumulativamente:

a) Tenha, no seu objecto, pelo menos uma actividade específica deste ramo;

b) Tenha um número de associados inscritos em actividades agrícolas superior a metade do número total de associados.

2 - O reconhecimento da cooperativa multissectorial como integrada no ramo agrícola, decorre nos termos definidos no artigo 26.º

3 - Os direitos e benefícios concedidos às cooperativas agrícolas não podem estender-se às actividades não agrícolas das cooperativas multissectoriais agrícolas.

Artigo 20.º

Organização e funcionamento das cooperativas multissectoriais agrícolas

1 - À organização e funcionamento das cooperativas multissectoriais integradas no ramo agrícola aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente diploma para cooperativas polivalentes.

2 - No caso de a assembleia da cooperativa multissectorial funcionar por delegados, o número de delegados correspondentes às actividades agrícolas deve ser superior a metade do número total de delegados à assembleia geral.

SECÇÃO III

Cooperativas de área geográfica dispersa

Artigo 21.º

Assembleias sectoriais de âmbito geográfico

Às cooperativas agrícolas que prevejam nos seus estatutos o funcionamento por assembleias sectoriais geográficas, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente diploma, relativamente às assembleias sectoriais das cooperativas agrícolas polivalentes.

CAPÍTULO III

Cooperativas de grau superior

Artigo 22.º

Federações

1 - As cooperativas agrícolas e suas uniões podem agrupar-se em federações de âmbito nacional ou regional nos termos do artigo 85.º do Código Cooperativo.

2 - As cooperativas agrícolas e suas uniões que se caracterizam por desenvolver actividades da mesma área de actividades podem agrupar-se em federações sectoriais de âmbito nacional ou regional.

CAPÍTULO IV

Relação das cooperativas agrícolas com o MADRP

Artigo 23.º

Certificação da natureza agrícola

1 - A concessão de apoio técnico ou financeiro às cooperativas agrícolas, para além da

credencial emitida pelo INSCOOP, nos termos previstos por lei, fica dependente ainda da verificação da natureza agrícola da cooperativa.

2 - Para efeito do estabelecido no número anterior, as cooperativas agrícolas devem entregar nos serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas todos os elementos referentes aos actos de constituição e de alteração dos estatutos.

3 - A emissão do certificado previsto no n.º 1 é da competência do director-geral de Desenvolvimento Rural.

4 - A certificação como cooperativa agrícola para os fins específicos referidos no n.º 1 deste artigo, considera-se efectiva se o contrário não for comunicado à requerente no prazo de 60 dias a contar da data de recepção do pedido nos serviços regionais.

Artigo 24.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Maio de 1999. - António Manuel de Oliveira Guterres - António Luciano Pacheco de Sousa Franco - João Cardona Gomes Cravinho - Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura - Luís Manuel Capoulas Santos - Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues - Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.

Promulgado em 30 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 12 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, em exercício, Jaime José Matos da Gama.

Mapa a que se refere o artigo 11.º

Total do balanço - 350 000 contos.

Total das vendas líquidas e outros proveitos - 600 000 contos.

Número de trabalhadores empregados, em média, durante o exercício - 50.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

LEITURAS COMPLEMENTARES

1 – As actividades Ensino. Como Escolher e Organizar

2 – Ciclo de Aprendizagem Vivencial

3 – Componentes do Plano de uma Sessão Experiencial

4 – Qualidades dos Objectivos bem Formulados

5 – Taxonomia dos Objectivos Educacionais. Domínio Cognitivo-Verbas de Acção

6 – Técnicas de Ensino. "Visita"

7 – "O Estudo de Casos"

8 – "Estudo de Casos"

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

AS ACTIVIDADES DE ENSINO. COMO ESCOLHER E ORGANIZAR

In: Bordenave, Juan e Pereira, Adair – "Estratégias de Ensino - Aprendizagem" Petrópolis, Editora Vozes, 1977

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

1. PROBLEMA

O professor tradicional é um homem feliz: não tem o problema de escolher entre as várias actividades possíveis para ensinar um assunto. Como para ele a única actividade válida é a exposição oral ou prelecção não perde tempo procurando alternativas.
Para o professor moderno, entretanto, a escolha adequada das actividades de ensino (1) é uma etapa importante da sua profissão. É nesta tarefa que se manifesta a verdadeira contribuição do seu *métier*. Assim como a competência profissional do engenheiro manifesta-se na escolha acertada de materiais e métodos de construção, a idoneidade profissional do professor manifesta-se na escolha de actividades do ensino adequadas aos objectivos educacionais, aos conteúdos de matéria e aos alunos. Podem aparecer diversos tipos de problemas na selecção de actividades de ensino:

1. O professor carece de critérios que o orientem na escolha: "Com que base escolherei este ou aquele método ou técnica? Como atender ao mesmo tempo os meus objectivos, a estrutura do assunto a ser ensinado, os tipos de estudante que tenho na frente, o tempo disponível, as facilidades materiais que a escola me fornece?

2. O professor não conhece as possibilidades e limitações dos diversos tipos de actividades de ensino. Embora sabia, por exemplo, que a dinâmica de grupos é aconselhável, num determinado caso ele desconhece quais as técnicas de grupo que melhor podem contribuir para as circunstâncias.

3. Um problema generalizado é que os professores possuem um número muito reduzido de técnicas em seu repertório didáctico. Mesmo tendo critérios para escolher actividades e conhecendo em teoria a existência de diversos métodos e técnicas, o professor pode não saber como empregá-los. Assim, por exemplo, o professor X sabe o que é um painel - tendo assistido a vários - mas por não ter praticado, não ousa incorporá-lo no seu repertório.

(1.) No contexto deste livro, a expressão "actividades de ensino" inclui os termos "método", "técnicas", "meios", procedimentos", instrumentos" de ensino.

4. Há também aqui o problema do tempo. Os currículos sobrecarregados, colocando uma pesada carga horária sobre os professores e estudantes, limitam o emprego de actividades variadas de ensino. Em geral, são sacrificadas precisamente aquelas actividades que estimulam a criatividade e a iniciativa própria dos alunos, tais como a pesquisa bibliográfica, o trabalho de projectos em equipa etc. ...

5. Às vezes, circunstâncias alheias à vontade do professor impossibilitam uma escolha racional de actividades. Existem Faculdades e Escolas que não oferecem as mais elementares facilidades para outras actividades senão para a aula tradicional expositiva. Além de alojar numerosas turmas, as salas são pequenas, desprovidas de cortinas para escurecimento do ambiente, com carteiras fixas, sem flexibilidade para a prática de dinâmica de grupos. Em síntese, os problemas giram em torno da velha série QUERER-SABER-SABER FAZER-PODER. Existem professores que não querem variar sua forma de ensinar; outros querem mas não sabem como, outros querem e sabem mas não sabem aplicar e ainda outros que querem e sabem, mas não podem fazê-lo por motivos alheios à sua vontade.

II. PONTOS-CHAVE

Para aqueles professores que tiveram uma formação pedagógica adequada, a escolha de actividades didácticas parece um processo tão simples que não merece o título de "problema". Entretanto, para os numerosos professores universitários que mergulharam (ou foram mergulhados) no magistério sem treinamento pedagógico, o problema é complexo e chega a ser atemorizador e inibidor.

1. Um primeiro ponto-chave é a necessidade de que o aluno tenha alguma participação activa no processo. Nas palavras de Ralph Tyler: "A aprendizagem realiza-se através da conduta activa do aluno que aprende mediante o que ele faz e não o que faz o professor".

2. O segundo ponto-chave é a formulação de critérios de escolha: a escolha de actividades está ligada a diversos pontos de vista todos pedagogicamente importantes:

Fig. 30. Factores que afectam a escolha de actividades de ensino-aprendizagem

3. O terceiro ponto-chave é que cada actividade tem um potencial didáctico diferente, bem como limitações específicas. Junto a isto, está também a possibilidade de combinar actividades de forma a que se complementem umas com as outras, o potencial de uma compensando as limitações de outras.

4. O quarto ponto-chave é que não é possível oferecer "receitas didácticas" como quem entrega uma receita de cozinha. A razão: os ingredientes são muitos e variam em cada situação de ensino-aprendizagem, além de variar a personalidade do professor e as características dos alunos.

Veremos a seguir, na teorização, que se bem não seja possível oferecer receitas, o professor pode contar com diversos conceitos e tipologias que lhe dão uma base para a escolha de actividades docentes.

III. TEORIZAÇÃO

Em capítulos anteriores (ver "O que é aprender", "O que é ensinar", "Planeamento do Ensino") já foram discutidos diversos subsídios teórico-práticos que permitem analisar algumas bases para a escolha de actividades. Resumiremos aqui alguns desses subsídios.

1. Os objectivos educacionais determinam os tipos de actividades

O esquema indica a dependência estreita que existe entre as experiências que o aluno deverá viver e os objectivos educacionais.

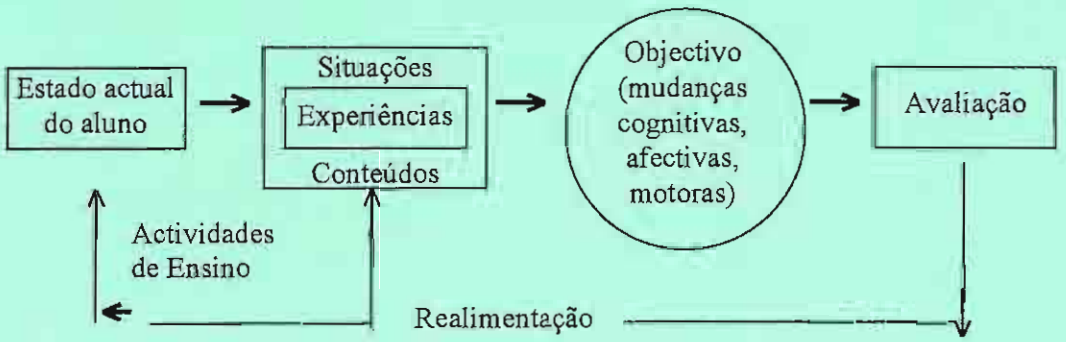

Fig. 31. As actividades de ensino-aprendizagem devem variar segundo os objectivos

As actividades são os veículos usados pelo professor para criar *situações* e abordar *conteúdos* que permitam ao aluno viver as *experiências* necessárias para sua própria transformação.
Suponhamos que o professor tenha como objectivo o desenvolvimento da habilidade da *extrapolação* nos seus alunos. O professor gostaria, por exemplo, que os alunos, da resposta conhecida do milho híbrido a uma fórmula x de fertilizantes, extrapolassem e predissessem a resposta que teria uma outra fórmula com maior proporção de potássio. Logicamente, o professor teria que inventar uma actividade que permitisse ao aluno fazer essa extrapolação e desenvolver tal habilidade.
Outro exemplo: suponhamos que o professor tenha como objectivo que os alunos adquiram a atitude e o hábito da cooperação e trabalho em equipa, no uso das balanças de precisão em Química. Quais as actividades que ele pode planear para que os alunos vivam uma experiência de cooperação compensadora, isto é, "reforçante", de modo que se sintam estimulados a "internalizar" e fixar o aprendido na forma de hábito?
Em síntese: há uma dependência directa entre os objectivos educacionais estabelecidos pelo professor e as actividades de ensino em que eles serão realizados.

2. A estrutura do assunto a ser ensinado determina o tipo de actividade

Para atingir objectivos educacionais, o aluno é exposto a assuntos ou conteúdos de matéria de natureza diversa. Assim, por exemplo, ele é exposto a factos, situações, fórmulas, teorias, princípios, conceitos, processos, sistemas, figuras etc... Em geral, esses elementos não se apresentam isolados, mas em forma de um conjunto do qual fazem parte.
Esse conjunto tem uma determinada *estrutura* (relações entre as partes). O tipo de aprendizagem necessário para o aluno entendê-la e fixá-la é diferente em cada caso.
Assim, aprender uma série de factos ou datas, não envolve o mesmo tipo de aprendizagem que aprender uma teoria. Nem a aprendizagem de uma língua estrangeira enfrenta a mesma estrutura que a aprendizagem do manejo de um tractor.

Vejamos, por exemplo, a estrutura de ensino do processo de *hidrólise* dos sais que Gagné (8) apresenta em seu livro *As condições da aprendizagem*.

HIDRÓLISE DOS SAIS

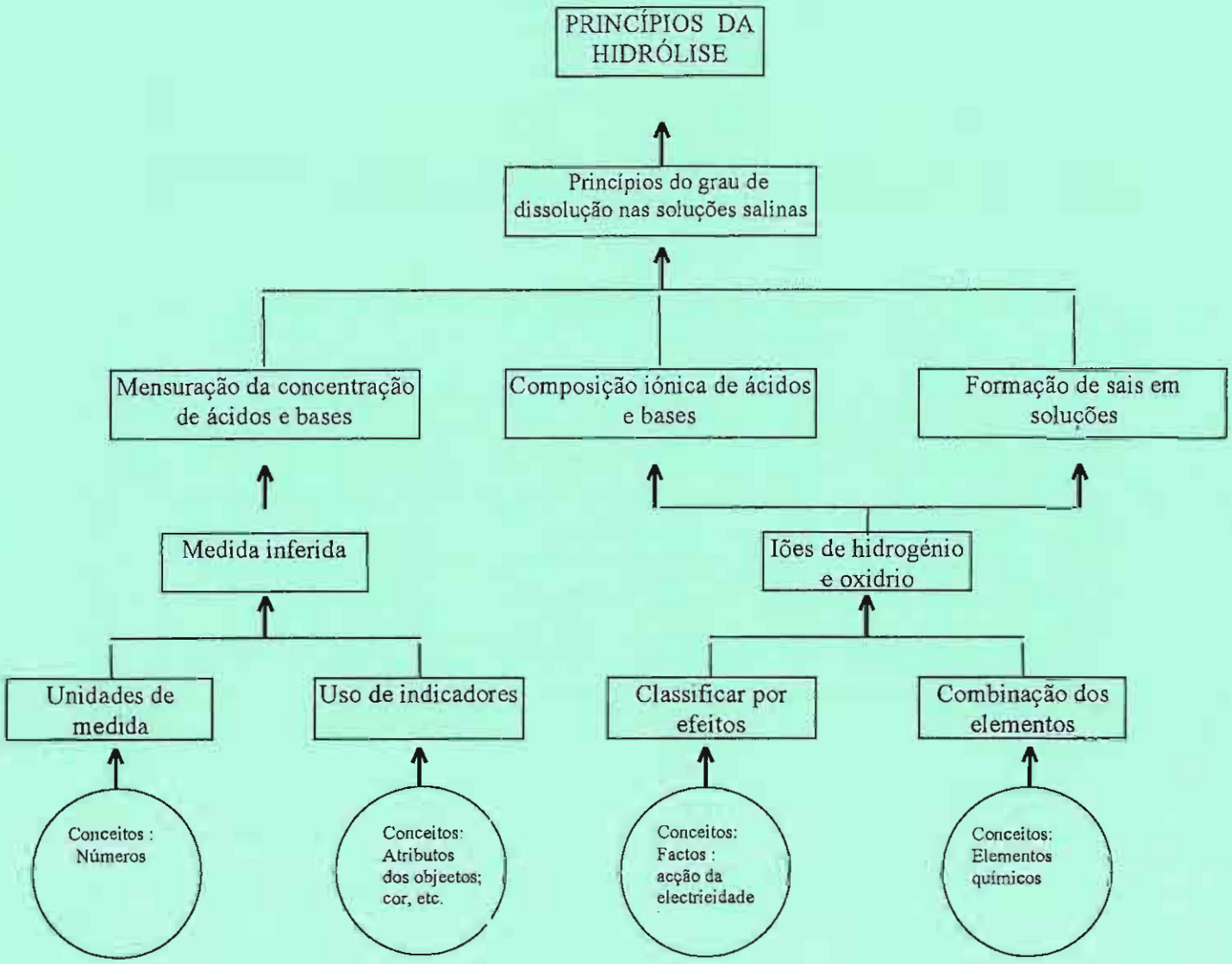

Fig. 32. Estrutura de ensino de um assunto, segundo Gagné.

Observamos nesta estrutura conceitos, princípios, processos, etc... Isto implica em diferentes tipos de aprendizagem e, por conseguinte, actividades de ensino que o professor terá que imaginar.

3. As características próprias das actividades de ensino determinam a sua escolha

Basta observar duas situações de ensino quaisquer - uma exposição oral e um trabalho em grupo, por exemplo - para concluir que cada actividade de ensino possui contribuições positivas e limitações peculiares. Assim, enquanto a exposição oral tem uma determinada função na *transmissão de informação,* o trabalho em grupo transmite pouca informação mas em troca mobiliza muito mais o *raciocínio analítico* dos alunos, exercitando também as habilidades de relacionamento, avaliação e solução de problemas.
Pode-se notar ainda que uma mesma actividade de ensino pode cumprir várias funções. A exposição oral, quando bem feita, serve não somente para veicular informação, mas também para exercitar o raciocínio. Lamentavelmente, ela tem sido utilizada mais para a primeira função que para a segunda, não sendo porém essa culpa da técnica, mas do professor.
O facto de as actividades de ensino poderem cumprir várias funções dificulta a formulação de uma tipologia de actividades baseada na função. Entretanto, é possível atribuir a uma actividade um certo domínio de uma função sobre outras. Assim podemos dizer que a dinâmica de grupos é mais útil para aprender conceitos e princípios que para absorver factos. (Ver o trabalho de W. J. Mckeachie sobre a Discussão em Grupos, no capítulo VII).

4. A etapa no processo de ensino determina o tipo de actividades mais indicado

O esquema do arco indica-nos que, no processo de ensino-aprendizagem, haverá uma etapa inicial de *problematização*, na qual os alunos obtêm uma visão sincrética do assunto em pauta e constroem um modelo simplificado do problema, mediante a identificação dos Pontos-Chave e suas relações mútuas. Depois mostra uma etapa de *teorização* na qual os alunos, sob a orientação do professor, tentam explicar o problema e derivar hipóteses de solução. Finalmente segue a etapa de aplicação que também envolve a *fixação*, a *transferência* e a *generalização* do aprendido.
Cada uma destas etapas demanda tipos diferentes de actividades de *ensino-aprendizagem*, como é óbvio. Em cada etapa o professor deverá manter o equilíbrio entre o trabalho individual e o trabalho grupal dos alunos, já que um e outro têm suas vantagens e limitações.

5. O tempo e as facilidades físicas disponíveis influem sobre a escolha de actividades de ensino

O professor que deseja empregar somente os métodos mais completos, acaba por deixar um trabalho pela metade, por falta de tempo ou de condições de infra-estrutura. Se não existem condições para usar uma determinada técnica desejável, usa-se outra menos desejável. É melhor ser realista e se ater ao que é possível e não ao que seria ideal.

IV. HIPÓTESES DE SOLUÇÃO

DESAFIO AO LEITOR:

Antes de continuar lendo, pense como formularia uma tipologia ou classificação de actividades de ensino que lhe servisse de guia na ocasião de planejar suas aulas.

Até agora consideramos alguns dos critérios que influem a escolha de actividades: objectivos educacionais a realizar, estrutura do assunto, características das actividades didácticas e etapas do processo de ensino. Nosso problema é agora aplicar esses conceitos de maneira que o professor tenha um guia para escolher as actividades.
Repetimos que não é possível fornecer receitas. Entretanto, podemos procurar a forma de combinar os critérios acima analisados e formular uma *tipologia de actividades* que os tome em consideração. A seguir apresentamos uma lista de "capacidades" desejáveis no aluno para que as etapas do "esquema do arco" possam ser realizadas:

1. Capacidade de observar
2. Capacidade de analisar
3. Capacidade de teorizar
4. Capacidade de sintetizar
5. Capacidade de aplicar e transferir o aprendido.

Posteriormente será explicado que operações compreende cada uma dessas "capacidades".
Nossa lista de capacidades não é exaustiva. Também as capacidades enumeradas não têm limites precisos. Todavia, a lista nos ajuda a pensar nas actividades de ensino que poderiam ser usadas para desenvolvê-las.

Uma tipologia de actividades pode ser útil para o professor, particularmente para o professor novo, nas ocasiões em que enfrenta problemas de ensino e não dispõe de tempo suficiente para imaginar estratégias metodológicas novas.
Esperamos que a diversidade de actividades produza no professor pelo menos estes dois efeitos:

a. O reconhecimento de que não existe um método melhor que outro para todas as ocasiões.
b. A certeza de que o bom professor é aquele que sabe combinar os mais variados métodos para manter o interesse do aluno e atingir os sempre variáveis objectivos do ensino.

A TIPOLOGIA DE ACTIVIDADES

Apenas a título de ilustração, fornecemos uma lista de actividades de ensino, catalogadas segundo o tipo de capacidade que mais provavelmente desenvolverá, sendo que uma mesma actividade de ensino, evidentemente, pode servir para desenvolver diversas capacidades, daí a repetição que se observa nas diversas listas parciais.

1. Capacidade de OBSERVAR

Inclui as operações: Perceber a realidade, descrever situações e adquirir conhecimentos e informações.

- Excursões e visitas
- Exame de objectos reais (espécies)
- Escrever o que foi observado
- Comparação de objectos e fenómenos
- Desenho de objectos
- Concurso sobre quem observa mais detalhes numa situação
- Entrevistas de pessoas
- Consultas bibliográficas, incluindo revistas e folhetos
- Colecção de insectos, partes vegetais, pedras, etc.
- Auxílios audiovisuais (flanelógrafo, álbum seriado, lâminas, etc.)
- Uso de meios de comunicação pública (jornais, rádio, TV, cinema)
- Uso de instrumentos de observação: microscópio, lupa, binóculos
- Uso de câmaras fotográficas e de cinema
- Uso de gravadores
- Estágios
- Convite a especialistas para proferirem palestras
- Assistência a exposições e exibições
- Correspondência
- Seminários, simpósios e painéis
- Instrução programada
- Manuseio de máquinas, animais, construções, etc.
- Comités de observação ou escuta
- Transmissão de informação por vários receptores
- Pesquisa de informação
- Cópias termofax e xerox
- Textos de apoio mimeografados
- Censo de problemas em reunião
- Levantamento de campo ("survey")
- Sociograma (sociometria)
- Redacção de relatórios
- Construção de maquetas, modelos, miniaturas
- Palestras, conferências, aulas expositivas
- Demonstração de resultados
- Técnicas de diagnóstico

2. Capacidade de ANALISAR

Inclui as operações: decompor objectos ou sistemas em elementos constitutivos; enumerar qualidades e propriedades; distinguir pontos-chave, relações e partes de um todo, factores variáveis e parâmetros de uma situação: discriminar elementos de um problema, passos de uma sequência ou processo; aprender taxionomias e tipologias.

- Instrução programada
- Diagnóstico de situações (plantas, animais, grupos etc.)
- Estudo de casos
- Reflexão
- Discussão dirigida pelo professor
- Painel de discussão
- Painel de oposição
- Pergunta circular
- Julgamento de concursos e exibições
- Análises de projectos
- Recursos visuais: diagramas, esquemas, gráficos
- Comparação de teorias, pesquisas, fenómenos, objectos
- Simpósios
- Execução de análise (química, física, botânica, etc.)
- Estudo dirigido
- Leitura individual supervisionada
- Criticar relatórios de pesquisas, teses, etc.
- Demonstração de métodos
- Trabalho independente supervisionado
- Estudo de taxionomias, classificações, tipologias

3. Capacidade de TEORIZAR

Inclui as operações: Repensar a realidade; associar, generalizar, inferir, deduzir, construir modelos, formular hipóteses, explicar ou desenvolver conceitos e proposições; pesquisar, extrapolar, predizer, transpor e transformar, interpretar segundo critérios vários.

- Pesquisa bibliográfica
- Projectos de pesquisa individual e grupal
- Preparação de instrumentos de colectar dados (questionários etc.)
- Práticas de entrevistas
- Leitura de relatórios de pesquisa

- Colecções: herbário, insectário, etc.
- Leitura de textos sobre pesquisa
- Leitura de jornais técnicos
- Estudo dirigido
- Assistência a congressos e reuniões científicas
- Correspondência com pesquisadores
- Redacção de resenhas
- Aprendizagem da redacção técnica
- Curso de uso de biblioteca
- Aula expositiva sobre o método científico
- Discussão em pequenos grupos
- Reflexão individual ou em grupos
- Contacto com estudiosos

4. Capacidade de SINTETIZAR

Inclui as operações: Julgar, avaliar, discutir valores, apreciar, criticar, debater, tomar decisões, resolver problemas.

- Tempestade cerebral
- Fazer resenhas
- Fazer monografias
- Escrever teses
- Resolver problemas
- Reorganizar relatórios ou artigos alheios
- Distribuição de tarefas a alunos, de forma individual, para que o todo seja integrado pelo grupo
- Seminário sobre um tema com formulação de conclusões finais
- Estudo de casos-problemas, com solução
- Solução de problemas em prazo curto
- Assessoramento aos agricultores
- Exposição oral pelo aluno
- Projecto de grupo
- Prática de laboratório e de campo

5. Capacidade de APLICAR e transferir o aprendido

Inclui as operações: Planear, organizar, dirigir, executar, realizar, construir, produzir.

- Aplicar o método PERT
- Elaborar projectos
- Dar oportunidade de exercer liderança
- Distribuir responsabilidade aos alunos
- Executar projectos em equipa ou individuais
- Construir modelos, maquetas, etc.
- Reformular máquinas, instrumentos, instalações, etc.
- Calcular custos de operação
- Jogos de decisão tipo "Banco Imobiliário" (Monopoly)
- Simular para computador
- Formação de grupos competitivos
- Serviços de consultas
- Serviço directo aos agricultores
- Estágios em indústrias
- Estágios junto a escritórios de Extensão Agrícola
- Leitura de biografias de homens realizadores
- Exposição de trabalhos dos alunos
- Análise e avaliação de projectos
- Análise de estrutura de organizações
- Estudo de casos
- Folhas com roteiro para a execução de tarefas (Planos Dalton)
- Práticas de campo e de laboratório
- Entrevistas com homens de empresa, líderes políticos, etc.

É preciso repetir que a lista acima apenas apresenta sugestões, às quais o professor deve adicionar os métodos criados pela sua imaginação. A única justificativa de uma lista como esta é libertar o professor novo de seu estreito confinamento à exposição oral como única actividade didáctica que ele conhece e sabe usar.

V. APLICAÇÕES

Da análise das actividades de ensino apresentadas anteriormente, surge a noção da necessidade de combiná-las dentro de uma estratégia geral de ensino. Já que a aprendizagem de qualquer assunto exigirá em geral uso de várias actividades e não de uma só.

As actividades podem combinar-se em duas dimensões:

a. complementaridade horizontal ou simultânea
b. complementaridade longitudinal ou sequencial

Na primeira dimensão, duas ou mais actividades de ensino são utilizadas ao mesmo tempo. Por exemplo: para ensinar a organização e funcionamento de uma colónia de saúvas, o professor simultaneamente utiliza as seguintes actividades:

1. Apresenta um álbum seriado com diversos tipos de formigas e suas funções.
2. Desenvolve uma sequência de flanelógrafo para mostrar a evolução de um tipo de formiga a outro tipo.
3. Dialoga com os alunos sobre o que está sendo apresentado, respondendo às perguntas e pedidos de esclarecimentos.

Quanto à complementaridade sequencial, Gagné oferece em seu livro *Como se realiza a Aprendizagem* (p. 268) um excelente exemplo sobre como ensinar o tema "Reflexão e Refracção da Luz":

"Etapa 1: Utiliza-se uma *demonstração*, acompanhada de comunicação oral, para ensinar definições de conceitos (ângulo de incidência, ângulo de reflexão, ângulo de refracção, imagem visual, etc.)".

"Etapa 2: Determina-se um capítulo de *instrução programada* como meio para a aprendizagem de princípios (as leis de reflexão e refracção, as imagens formadas em espelhos planos, dispersão e a divergência da luz, etc.). A esse programa, entremeiam-se exercícios destinados a estabelecer a generalização de princípios".

"Etapa 3: Realiza-se um *exercício de avaliação*, orientado pelo professor, principalmente para verificar se os princípios necessários foram assimilados. Se os estudantes não os adquiriram, não estarão aptos para passar à etapa seguinte".

"Etapa 4: Utiliza-se um filme curto para mostrar um novo exemplo de reflexão, de refracção ou de ambas. Ele introduz a *discussão* destinada a debater a pergunta: "Como se poderá tentar investigar o problema apresentado neste filme?"

"Etapa 5: Procede-se então a uma avaliação de *transferência do conhecimento*, apresentando-se (verbalmente ou por meio de figuras) aos estudantes problemas adicionais sobre refracção e reflexão".

A combinação de actividades tanto horizontal como sequencial, tem a vantagem sobre a actividade única de repetir as mesmas ideias por meios diferentes, oferecendo ao aluno a oportunidade de perceber e analisar diversos ângulos do assunto, o que contribui não somente para o enriquecimento da aprendizagem mas também para a retenção do aprendido.

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO

A teoria da aprendizagem que o professor adoptou determina princípios que serão aplicados na organização das actividades. Assim, alguns princípios possíveis são:

a. Partir da observação do problema à sua teorização e à aplicação
b. Ir do mais simples ao mais complexo
c. Ir do concreto ao mais abstracto
d. Ir do passado ao presente e ao futuro (exemplo: história)
e. Passar dos princípios gerais às aplicações particulares
f. Escolher processos importantes e analisar todos os seus aspectos de forma interdisciplinar ou integrada

GLOSSÁRIO

ACTIVIDADES DE ENSINO: Situações criadas pelo professor para que o aluno viva certas experiências julgadas necessárias para acarretar mudanças intelectuais, afectivas e motoras. As actividades incluem diversos elementos:

a. O comportamento dos alunos
b. Indicações verbais ou escritas sobre o comportamento individual ou colectivo
c. Intervenções do professor ou outros agentes pessoais
d. Apresentação de estímulos sensoriais
e. Manipulação do ambiente físico etc.

ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE ENSINO: Escolha de actividades relacionadas entre si de acordo com critérios de *continuidade, sequência e integração*, com o objectivo de se reforçarem ou complementarem umas às outras, tanto na dimensão horizontal (simultaneidade) como na dimensão longitudinal (sequência cronológica).

TRANSFERÊNCIA DE APRENDIZAGEM: Grau de facilidade ou dificuldade na aquisição de uma nova aprendizagem, devido a uma aprendizagem anterior. A transferência pode ser positiva ou negativa. " Quando os estímulos como as respostas são muito semelhantes nas tarefas, a aprendizagem de uma facilita a aprendizagem da outra. Pelo contrário, quando os estímulos como as respostas são diferentes, a aprendizagem de um serve de pouco para outra. Pelo contrário, quando os estímulos como as respostas são diferentes, a aprendizagem de um serve de pouco para a aprendizagem de outra. Se, por um lado, as respostas são análogas, mas os estímulos são diferentes, aprendizagem de uma tarefa ajuda para a aprendizagem da segunda. Entretanto, neste caso, a facilitação é menor que quando as respostas como os estímulos

são análogos. O máximo de transferência negativa ocorre quando os estímulos são os mesmos mas as respostas são diferentes. Na transferência negativa, a aprendizagem de uma tarefa faz mais difícil a aprendizagem da segunda" (Whittaker, James D., Psicologia. México, Centro Regional de Ajuda Técnico, 1965, 565 pp.).

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO: Acção de transferência de dados factuais ou objectos, tais como datas, características morfológicas, descrição de fenómenos, eventos realizados, resultados alcançados, etc. Seu efeito principal é um incremento dos conhecimentos, podendo ou não ocasionar efeitos mais complexos na estrutura mental ou emocional do receptor.

In: BORDENAVE, Juan
PEREIRA, Adair
ESTRATÉGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM
Petrópolis, Editora Vozes, 1977, pág. 121-132

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

CICLO DE APRENDIZAGEM VIVENCIAL

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

D.G.D. Rural	DOCUMENTO DE CONSULTA	CÓD. 95M207 __-__
	CICLO DE APRENDIZAGEM VIVENCIAL	

Para quase todas as pessoas, as primeiras associações com a palavra "aprendizagem" são professor, sala de aula e livro-texto. A estas associações estão subjacentes a algumas suposições implícitas que tendemos a fazer sobre a natureza do processo de aprendizagem. Durante a nossa vida escolar fomos levados a pensar que a responsabilidade pela aprendizagem pertence ao professor. A sua formação e experiência fazem dele um perito: somos participantes mais passivos no processo de aprendizagem. Como estudantes, o nosso trabalho é observar, ler e memorizar o que o professor determina e depois repetir "o que aprendemos" nos exames. O professor tem a responsabilidade de avaliar o nosso desempenho e de dizer-nos o que devemos aprender em seguida. Determina os requisitos e os objectivos da aprendizagem, visto que se supõe quase sempre que o estudante ainda não tem experiência para saber o que é melhor para si.

O livro-texto simboliza a suposição de que a aprendizagem está preocupada principalmente com conceitos e ideias abstractas. A aprendizagem é o processo de adquirir e recordar ideias e conceitos. Quanto mais conceitos lembrarmos, mais teremos aprendido. A relevância e a aplicação desses conceitos ao seu próprio trabalho virão depois. Os conceitos vêm antes da experiência.

A sala de aula simboliza a suposição de que a aprendizagem é uma actividade especial, desligada do mundo real e não relacionada com a vida da pessoa. Aprender e fazer são actividades separadas e opostas. Muitos recém-formados dizem para si: "Agora que acabei de aprender, posso começar a viver". É tão grande a convicção que a aprendizagem ocorre apenas na sala de aula que se dá grande importância às credenciais académicas em decisões de contratação e promoção - apesar de estudos psicológicos não terem chegado a conclusões no estabelecimento de correlações entre o desempenho em sala (notas) e o sucesso na vida posterior.

Como resultado dessas suposições, o conceito de aprendizagem raramente nos parece ser relevante na nossa vida ou no nosso trabalho diário. No entanto, um momento de reflexão mais profunda mostra-nos que não está correcta esta posição. Num mundo onde a taxa de mudança aumenta rapidamente todos os anos, num tempo no qual poucos homens terminarão as suas carreiras nos mesmos empregos ou até nas mesmas ocupações em que começaram, a capacidade de aprender parece uma importante, se não a mais importante, habilidade.

O conceito de solução de problemas, por outro lado, evoca algumas associações que se opõem às do conceito de aprendizagem. Tendemos a pensar em solução de problemas como um processo mais activo que passivo. Embora tenhamos uma palavra para aquele que dirige o processo de aprendizagem (professor), não temos uma palavra similar para o processo de solução de problemas. A responsabilidade pela solução do problema permanece com o solucionador do mesmo, que deve experimentar, assumir os riscos e dominar seu problema. Usualmente, nenhuma fonte externa de avaliação é necessária. Ele sabe quando o seu problema foi resolvido.

Pode-se deduzir alguns princípios gerais, da solução de um problema específico, tais como os problemas usualmente são mais específicos que gerais, mais concretos que abstractos, a sua solução está separada da vida do solucionador. O foco da solução de um problema é um problema específico, considerado como relevante para o seu solucionador; na verdade, é o seu envolvimento no problema que faz dele um problema.

UM MODELO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM - SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Combinando as características da aprendizagem e da solução de problemas e concebendo-as com um único processo, podemos entender como o homem gera, a partir de sua experiência, conceitos, regras e princípios que guiarão o seu comportamento em novas situações e de como ele modifica esses conceitos a fim de aumentar a sua eficiência. Esse processo é tanto activo quanto passivo, tanto concreto quanto abstracto. Pode ser concebido como um ciclo de quatro etapas:

(1) experiência concreta é seguida por (2) observação e reflexão que levam a (3) formação de conceitos abstractos e generalizações que levam a (4) hipóteses a serem testadas em acções futuras, as quais, por seu turno, levarão a novas experiências.

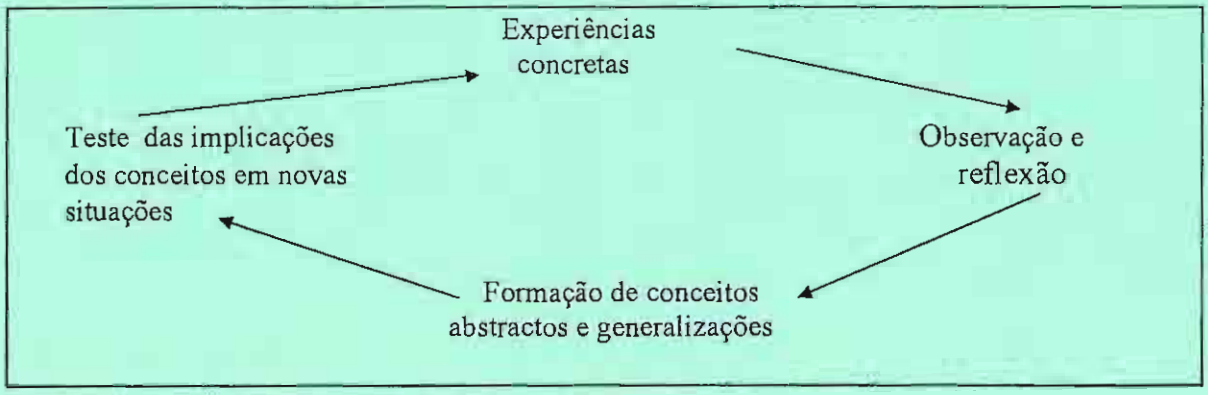

Existem várias observações a serem feitas sobre este modelo do processo de aprendizagem:

- Primeira, o ciclo de aprendizagem repete-se constantemente nos seres humanos vivos. O homem testa continuamente os seus conceitos na experiência e modifica-os como resultado da sua observação da mesma experiência. Num sentido muito importante, toda a aprendizagem é reaprendizagem e toda a educação é reeducação.

- Segunda, a direcção que a aprendizagem toma é gerida pelas necessidades sentidas e pelos objectivos da pessoa. Procuramos experiências que se relacionam com os nossos objectivos, interpretamo-las à luz desses objectivos e formamos conceitos e testamos as implicações dos mesmos que são relevantes tanto para as nossas necessidades sentidas como para os nossos objectivos. A conclusão deste facto é que o processo de aprendizagem é errático e ineficiente quando os objectivos não são claros.

- Terceira, desde que o processo de aprendizagem é dirigido pelas necessidades e objectivos individuais, os estilos de aprendizagem tornam-se altamente individuais tanto na direcção quanto no processo. Por exemplo, um matemático pode colocar grande ênfase em conceitos abstractos, enquanto que um poeta pode valorizar mais a experiência concreta. Um administrador pode estar preocupado principalmente com a aplicação activa dos conceitos, enquanto que um naturalista pode desenvolver altamente as suas capacidades de observação. Cada um de nós, de uma maneira mais pessoal, desenvolve um estilo de aprendizagem que tem alguns pontos fracos e outros fortes. Podemos atirar-nos sobre as experiências, mas falharmos em observar as lições derivadas dessas experiências; podemos formar conceitos mas falhar ao testar sua validade. Nalgumas áreas os nossos objectivos e necessidades podem ser guias claros para a aprendizagem; noutras, perambulamos a esmo.

O Inventário do Estilo de Aprendizagem foi projectado como um auxílio para o ajudar a identificar o seu próprio estilo de aprendizagem. Os quatro modos de aprendizagem - experiência concreta, observação reflexiva, conceptualização abstracta e experimentação activa - representam as quatro etapas do processo de aprendizagem.

O inventário foi planeado para avaliar a importância relativa de cada uma dessas etapas para si, a fim de que possa ter indicação de quais os modos de aprendizagem que costuma realçar. Nenhum deles é melhor ou pior que qualquer outro. Mesmo um perfil totalmente equilibrado não é necessariamente o melhor. A chave para uma aprendizagem eficiente é ser competente em cada modo quando isso for apropriado.

Uma alta pontuação num modo pode significar uma tendência para superenfatizar aquele aspecto do processo de aprendizagem à custa dos outros. Um baixo número de pontos um modo pode indicar uma tendência em evitar aquele aspecto do processo de aprendizagem (1).

---

(1) Para mais dados sobre o inventário de Estilo de Aprendizagem e as suas relações com o comportamento administrativo, veja David A. Kolb, "Sobre Administração e o Processo de Aprendizagem", em David A. Kolb et al., Psicologia Organizacional: Livro de Leituras, pertencente ao acervo bibliográfico da Editora Atlas S.A.

A. EXPERIÊNCIA CONCRETA

Na sessão anterior preencheu o Inventário do Estilo de Aprendizagem, estudou-o, registou os seus pontos no Perfil de Estilo de Aprendizagem e leu algum material introdutório. Experiências concretas, dilemas ou problemas iniciam o ciclo de aprendizagem e fornecem os dados, em termos de observações, sentimentos e reacções para a segunda etapa.

B. OBSERVAÇÃO E REFLEXÃO

Esta etapa começa quase imediatamente após ter experimentado o Inventário do Estilo de Aprendizagem. Observou as suas respostas, conflitos na escolha de um objectivo em vez de outro, quando registou os seus pontos no Perfil de Estilo de Aprendizagem. Essas observações e as reflexões resultantes são de natureza muito pessoal.

Durante o plenário, os dados disponíveis para observação e reflexão foram consideravelmente aumentados - o grupo inteiro compartilhou os seus pontos e registou-os no quadro-negro. Tornaram-se disponíveis mais dados quando cada pessoa dissertou sobre os seus objectivos de aprendizagem e experiências anteriores.

Compartilhar observações individuais e reflexões é uma parte importante do processo de aprendizagem. Cada pessoa tem a oportunidade de testar as suas reacções e observações pessoais sobre dada experiência com várias outras e dá aos outros a oportunidade de testarem as suas reacções com as dela. Quanto mais aberta é a participação de cada um dos membros, maiores são os dado a partir dos quais o grupo inteiro pode aprender.

C. FORMAÇÃO DE CONCEITOS E GENERALIZAÇÕES

Na segunda parte da unidade, esteve envolvido no processo de formar conceitos e generalizações que surgiram da totalidade das observações e reflexões que todos compartilharam durante a primeira parte. Por outras palavras, cada pessoa teve uma experiência concreta similar que gerou uma variedade de reacções, sentimentos e observações. Estas foram compartilhadas e, a partir desses dados, o grupo identificou as generalizações e linhas comuns que as ligavam a outras situações semelhantes (por exemplo, examinar situações de aprendizagem). Os conceitos resultantes, tais como clima, aceitabilidade etc., fornecem uma estrutura para a quarta etapa do modelo de aprendizagem.

D. TESTANDO IMPLICAÇÕES EM SITUAÇÕES NOVAS

Quando esta sessão acabar, , muitos de vocês estarão a fazer a si próprios uma série de perguntas, estimuladas pelas suas experiências de hoje. Essas questões podem estimulá-los a procurar novas experiências concretas, de maneira que um novo ciclo de aprendizagem se inicie e nova aprendizagem seja obtida. Por exemplo, talvez hoje, se tenha tornado mais consciente da sua tendência para privilegiar a etapa "observação e reflexão" do modelo. Uma nova experiência concreta para si seria ser mais activo, fazendo mais perguntas (experiência concreta), tentando perceber o efeito que isso tem sobre si mesmo e sobre os outros (observação e reflexão), decidindo quais conceitos e generalizações pode desenvolver a partir desses esforços (p. ex., assumir riscos) e assim por diante, através de um outro ciclo de aprendizagem.

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

TAXONOMIA DOS OBJECTIVOS EDUCACIONAIS – DOMÍNIO COGNITIVO – VERBOS DE ACÇÃO

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

	DOCUMENTO DE CONSULTA
D.G.D. Rural	TÍTULO **TAXONOMIA DOS OBJECTIVOS EDUCACIONAIS – DOMÍNIO COGNITIVO – VERBOS DE ACÇÃO**

1.0. - CONHECIMENTO

- adquirir
- associar
- calcular
- citar
- classificar
- definir
- descrever
- distinguir
- enumerar
- enunciar
- especificar
- estabelecer
- exemplificar
- expressar
- identificar
- indicar
- lembrar
- medir
- mostrar
- nomear
- ordenar
- reconhecer
- recordar
- registrar
- relacionar
- relatar
- reproduzir
- seleccionar
- sublinhar

2.0. – COMPREENSÃO

- concluir
- converter
- deduzir
- defender
- demonstrar
- derivar
- descrever
- determinar
- diferenciar
- discutir
- distinguir
- estimar
- esboçar
- exemplificar
- explicar
- expressar
- exprimir
- extrapolar
- fazer
- generalizar
- identificar
- ilustrar
- induzir
- inferir
- interpolar
- interpretar
- localizar
- modificar
- narrar
- predizer
- preparar
- prever
- predizer
- reelaborar
- reescrever
- relatar
- reordenar
- reorganizar
- representar
- revisar
- sumarizar
- traduzir
- transcrever
- transformar
- transmitir

3.0. – APLICAÇÃO

- aplicar
- classificar
- demonstrar
- desenvolver
- dramatizar
- empregar
- esboçar
- escolher
- estruturar
- generalizar
- ilustrar
- interpretar
- modificar
- operar
- organizar
- praticar
- reestruturar
- relacionar
- seleccionar
- traçar
- transferir
- usar

4.0. – ANÁLISE

- analisar
- categorizar
- classificar
- correlacionar
- criticar
- debater
- diferenciar
- discriminar
- discutir
- identificar
- investigar
- provar

- combinar
- comparar
- comprovar
- contrastar
- deduzir
- detectar
- descobrir
- diagramar
- distinguir
- examinar
- experimentar
- seleccionar
- separar
- subdividir

5.0. - **SÍNTESE**

- combinar
- comunicar
- compilar
- compor
- coordenar
- criar
- desenvolver
- deduzir
- dirigir
- documentar
- erigir
- escrever
- especificar
- esquematizar
- explicar
- formular
- modificar
- organizar
- originar
- planejar
- produzir
- propor
- reconstruir
- reescrever
- relacionar
- relatar
- sintetizar
- transmitir

6.0. – **AVALIAR**

- argumentar
- avaliar
- concluir
- comparar
- considerar
- contrastar
- criticar
- decidir
- escolher
- estimar
- interpretar
- julgar
- justificar
- padronizar
- precisar
- relacionar
- seleccionar
- validar
- valorizar

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

COMPONENTES DO PLANO DE UMA SESSÃO EXPERIMENTAL

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

D.G.D. Rural	DOCUMENTO DE CONSULTA
	TÍTULO: COMPONENTES DO PLANO DE UMA SESSÃO EXPERIENCIAL

1. CRIAÇÃO DO CLIMA

. Estimule o interesse e a curiosidade; canalize o pensamento dos participantes para o assunto a tratar;

. Fundamente a importância e a utilidade do assunto para os participantes;

. Relacione esta sessão de formação com outras anteriores e insira-a na estrutura do curso.

2. CLARIFICAÇÃO DOS OBJECTIVOS

. Apresente aos participantes o objectivo especifico da sessão

. Provoque, por parte dos participantes, a clarificação dos objectivos e o interesse para o assunto

3. EXPERIÊNCIA

. Desenvolva uma actividade na qual o grupo participe e que dê oportunidade para que os participantes "experimentem" uma situação relevante aos objectivos da sessão de formação.

. Esta "experiência" transforma-se, no acontecimento produtor de dados, dos quais os participantes podem extrair e analisar conhecimentos, à medida que percorrem o Ciclo de Aprendizagem Vivencial

. "Experiências" comuns podem ser: função desempenhada, pequena exposição, estudo de caso, leitura de um texto, projecção de um videograma, instrumentos do trabalho, etc.

4. PROCESSAMENTO (OBSERVAÇÃO E REFLEXÃO)

. Os participantes compartilham experiências individuais e reacções à experiência.

. A experiência é cuidadosamente analisada e reflectida pelo grupo.

. O formador dirige e conduz este processo. O recurso a perguntas e a pausas facilita muito esta etapa.

5. GENERALIZAÇÃO

. Os participantes relacionam os dados extraídos durante a "experiência" com as experiências do dia-a-dia.

. Os participantes procuram identificar as generalizações – chave que podem ser deduzidas da experiência, para se verificar até que ponto se deu a aprendizagem.

. Podem-se colocar perguntas do tipo (sempre articuladas com o objectivo da sessão):

- Quais as características de...?
- Que vantagens...?
-

6. APLICAÇÃO

. Usando os esclarecimentos e conclusões obtidas nas etapas anteriores, os participantes identificam e compartilham a forma como estão a planear incorporar estas novas aprendizagens na sua vida quotidiana.

. Respondem às perguntas: "E agora?"; "Como posso aplicar o que aprendi?".

7. ENCERRAMENTO

. Sumarize sucintamente os acontecimentos da sessão de formação.

. Reveja os objectivos e procure verificar se foram alcançados.

. Finalize revendo a sessão de formação, dando-lhe o sentido de um todo.

. Relacione a sessão com as próximas sessões do programa.

Copyright. 1982, Wilma J. Gormley e James A.McCaffery, ph.D. (Texto distribuído no Curso "Concepção, Condução e Gestão de Programas de Formação", realizado nos E.U.A., Out/Nov 86; selecção e arranjo: Marilia de Sousa Vale)

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

O ESTUDO DE CASOS

In: Bordenave, Juan e Pereira, Adair – "Estratégias de Ensino - Aprendizagem" Petrópolis, Editora Vozes, 1983

O estudo de casos

1. Em que consiste

Consiste em apresentar de forma sucinta uma situação real ou fictícia, para ser discutida em grupo. A forma de como apresentar o caso pode consistir em descrição, narração, diálogo, dramatização, sequência fotográfica, filme, artigo jornalístico e outras.

O que se pretende é trazer um pouco de realidade à sala de aula, já que nem sempre é possível levar os alunos a observar a realidade de primeira mão.

Não se deve confundir um"caso" com simples ilustrações e exemplos, com parábolas ou fábulas ou com problemas de aplicação.

2. Para que é útil

O estudo de casos pode ser usado com diversos objectivos:

a) Para motivar, já que o caso em geral envolve uma situação verossímil de conflito, suscetível de ser diversamente interpretada pelos alunos.
b) Para desenvolver a capacidade analítica e o espírito científico.
c) Para os alunos interiorizarem novos conceitos e aumentarem seu vocabulário.
d) Para os alunos aprenderem a participar em grupo (embora o estudo de casos seja mais frequente no ensino das ciências sociais, pode também ser usado no ensino de ciências naturais e biológicas).
e) Para capacitar na tomada de decisões.

3. Como aplicar o estudo de casos

a) Preparação do caso

Não existem limites para as possíveis fontes de material para casos:

- A experiência e a vida diária do professor.
- As experiências dos alunos, que podem ser convidados a apresentar casos.
- Jornais e revistas.
- Contato com agricultores, empresas, funcionários.
- Textos didáticos.
- Relatórios técnicos.

b) Dois tipos de casos

De acordo com o objectivo que se persegue, existem dois tipos de casos:

O *caso-análise* e o *caso-problema*.

O *caso-análise* tem como objectivo desenvolver a capacidade analítica dos alunos, isto é, habilidades como as seguintes:

- distinção entre *observações*, *inferências* e *julgamentos de valor*;
- detecção de relações entre variáveis, tais como causalidade, associação circunstancial, oposição, independência etc.

Tudo que se pretende dos alunos com o *caso-análise* é que a situação seja discutida, "destrinchada", sem aspirar a chegar a solução alguma, já que muitas soluções alternativas poderiam ser possíveis dentro do marco dos dados fornecidos pelo caso.

O *caso-problema*, porém, tem um objectivo diferente: trata-se de um esforço de *síntese*, isto é, chegar a uma solução, a melhor possível dentro dos dados fornecidos pelo caso. O objectivo educacional aqui é desenvolver a capacidade de tomar decisões, de adoptar uma linha de acção depois de analisar várias alternativas.

O professor deve distinguir esta diferença de objectivos entre o caso-análise e o caso-problema, para não se deixar levar, no caso de análise, pela tendência natural dos alunos a chegar a conclusões únicas e dogmáticas. Se o professor deixar nos alunos a impressão de que o propósito do exercício é chegar a uma solução, estes podem ficar frustrados ao termo da sessão por não terem conseguido um consenso geral. No caso-análise o consenso geral *não* é o propósito almejado.

c) Como usar o caso na sala de aulas

As etapas do estudo de um caso podem ser as seguintes:

- O professor anuncia que em seguida será estudado o caso X;
- apresenta o caso, ou melhor, distribui o material mimeografado, apresenta o filme ou realiza a dramatização;
- pede aos alunos que se inteirem do caso durante um breve período de tempo. Explica que não se aspira a chegar a uma única solução, mas a analisar a dinâmica da situação e a propor soluções alternativas;
- pede que durante a leitura anotem os fatos que mais lhes chamem a atenção e algumas perguntas ou dúvidas suscitadas pelo caso; (1)
- inicia a discussão dizendo por exemplo: "O que Vs. encontraram de interessante neste caso? O que lhes chamou mais a atenção?";
- dá sucessivamente a palavra aos que a solicitem. Depois de cada intervenção, segundo a conveniência, faz comentários, reinterpretações ou novas perguntas;
- provoca o debate dizendo por exemplo: "E você, Henrique, está de acordo com o que disse Pedro, ou você acha que isso pode ter outra interpretação?" O objectivo é não deixar diminuir a atenção, não deixar ninguém sem participar, nem deixar conceitos sem serem aclarados;
- o professor pode, se julgar oportuno, parar de repente a discussão e dizer: acho que o problema mencionado por Gilberto merece uma discussão mais profunda. Vamo-nos dividir em grupos pequenos. O grupo 1 vai estudar o aspecto X o grupo 2 o aspecto Y etc.". Ou, "todos os grupos estudarão a pergunta A";
- o professor não deve expressar muita opinião própria, pois isso inibirá a verdade de opinião dos alunos;
- chegando ao final do período planejado para a discussão, o professor pode fazer um resumo ou pedir aos alunos que o façam.

(1) Isso deixa os estudantes preparados para participar, pois já têm material pronto.

EXEMPLO DE CASO-ANÁLISE

O Caso de Eduardo Morais (2)

"Eduardo Morais é um jovem engenheiro-agrônomo que, devido às boas qualificações com que se formou no seu país, ganhou uma bolsa de estudos de pós-graduação nos Estados Unidos da América. Morais é casado e tem dois filhos pequenos, mas não pode ter a família consigo durante seus estudos no exterior.

Além de ser bom estudante, é um homem dinâmico, sincero e cordial. Obteve também com excelentes notas o grau de "Master" e no seu regresso foi nomeado vice-director da recentemente fundada Escola de Pós-Graduação que sua Universidade estabeleceu. Recebe, assim, uma boa remuneração.

No princípio, Morais empenhou-se em compartilhar os conhecimentos adquiridos com os demais colegas e companheiros de trabalho. Deu várias conferências, recebendo parabéns pelas suas ideias. Entretanto, quando começou a aplicar algumas dessas ideias na estruturação da Escola de Pós-Graduação, notou que o Director da mesma e a maioria dos instrutores demonstraram certo receio em adotá-las. Uma das razões para tal resistência, foi que quando Morais regressou ao seu país, o plano de reestruturação que a Universidade tinha aprovado no ano anterior já estava em execução. Morais acredita que muitas das características deste plano são inadequadas e que, no conjunto, a estrutura é muito modesta. Insiste, por isso, em um aumento imediato de 40% no orçamento de escola e deseja que os professores lhe submetam seus programas de estudo para sua aprovação em vez de colocá-los diretamente em execução. Por outro lado, pensa que é impossível fazer qualquer coisa de útil, enquanto 70% destes professores sejam empregados de tempo parcial.

O seu maior desgosto é que o plano estrutural não tenha destinado senão mínimas parcelas para livros e laboratórios. O próprio local em que está situada a Escola é tão apertado e antigo que Morais o detesta e se queixa continuamente.

Depois de ter sido um homem jovial e alegre, Morais tornou-se retraído. Só fala de assuntos de trabalho com seus companheiros, nas poucas ocasiões em que fala; já não é membro do Clube de Professores como era antes e deixou de jogar ténis nos sábados nas quadras da Universidade. Frequentemente intercala palavras inglesas nas suas frases, prefere as revistas nesse idioma e tende a se vestir de modo extravagante, pelo menos em comparação aos costumes de seus colegas. Agora tende a menosprezá-los e pensa que "nesta Universidade não se pode fazer nada". Mesmo na sua vida familiar tem-se tornado um pouco taciturno e irritável. Começou a escrever cartas procurando emprego nos Estados Unidos."

(2) Preparado por Luís Ramiro Beltrán

Vejamos agora dois exemplos de

CASOS -PROBLEMA

CASO 1

"Nos solos desta região que rodeia a Escola de Agronomia, nota-se a aparição de aipo com sintomas de clorose (amarelamento das folhas). É sabido que a presença de magnésio no solo pode evitar a clorose do aipo. O curioso é que nos solos da região não há carência de magnésio. Existem quantidades desses elementos mais que adequadas para produzir plantas verdes normais de aipo.

Pergunta: Trata-se um problema *genético* (genes recessivos), *químico* (presenção de substâncias inibidoras da acção do magnésio por reagir com este), ou meramente *físico* (o magnésio disponível não consegue penetrar nas raízes das plantas)?"

CASO 2

"Um comerciante de laticínios recebeu uma partida de 100 queijos em 10 caixas separadas. Cada caixa contém 10 queijos, pesando supostamente um (1) Kg cada. Entretanto, o comerciante recebe uma informação confidencial de que os 10 queijos contidos em uma das caixas não pesam 1 Kg cada mas somente 900 gramas. O problema para o comerciante é que todos os queijos têm a mesma aparência externa, o mesmo tamanho e a mesma cor.

Por razões mecânicas, o comerciante pode utilizar a balança uma vez só, de modo que para determinar qual é a caixa mais leve, só pode fazer uma *pesada*.

Pergunta: Com uma só *pesada* – isto é, usando a balança uma vez só – poderá determinar qual conjunto de 10 queijos (isto é, qual caixa) é aquela que pesa menos?".

in: BORDENAVE, Juan Díaz e Adair Martins Pereira, Estratégias de Ensino-Aprendizagem, Ed. Vozes, Petrópolis, 1983

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

O ESTUDO DE CASOS

In: SANTOS, Pedro Reis
– "Os Princípios, Métodos, Técnicas e Meios Pedagógicos"
Lisboa, ciclostilado

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

E. O estudo de casos

A técnica foi criada na Universidade de Havard, nos E.U.A., e, desde a Segunda Guerra Mundial, difundiu-se largamente pela Europa.

Um caso descreve uma situação real ou fictícia retirada da vida quotidiana. O estudo dum caso consiste na apresentação, a um grupo de pessoas, de um caso e na sua discussão com o objectivo de melhorar a compreensão das razões fundamentais da situação exposta e das acções dos indivíduos envolvidos. A forma de apresentar o caso pode consistir em descrição escrita, narração, diálogo, dramatização, filmes, etc.

A técnica foi aplicada inicialmente (ca. 1914) nos cursos de Direito e legislação; os alunos, em pequenos grupos, deveriam elaborar uma solução para o caso apresentado pesquisando as informações necessárias e discutindo-as entre si.

Hoje, esta técnica é aceite como sendo adequada à formação em gestão de pessoal e relações humanas devendo observar-se que a sua incorrecta aplicação pode conduzir a uma forma de pensamento superficial e indisciplinada. Efectivamente, o estudante pode vir a usar ferramentas fracamente analíticas e grosseiras por negligência dum conhecimento sistemático. Não lhes fornecendo teorias gerais ou hipóteses para criticar, mas sim casos específicos e reais, dá-se-lhes a possibilidade de apreciar que a gestão é mais um assunto humano que técnico. A participação de todos em igualdade da circunstâncias, incluindo o formador, facilita a intercomunicação. A técnica combate o sistema de "receita" que fundamenta que o trabalho do estudante é o de familiarizar-se com pensamentos e técnicas aceites e que serão utilizados mais tarde; apesar de se pretender evitar desvios e erros ao estudante ao adoptar o "sistema da receita" - receita que pode representar o estudo e a reflexão segundo vários ângulos do programa - a verdade é que o estudante sente-se artificial ao empregá-la: não a pode questionar; O "estudo de casos" força o estudante a pensar por si só e a confrontar os seus pensamentos com situações reais; além de estar sujeito ao criticismo de todos.

A técnica favorece o treino prático da análise e a resolução de problemas concretos, tal como se apresentam na vida diária de uma organização. Sob o ponto de vista lógico, é uma espécie de método indutivo que consiste em analisar e julgar situações particulares; o seu objectivo é simultaneamente especulativo e prático. Não pretende desenvolver regras gerais de acção, leis ou princípios universais, pelo contrário, baseia-se na ideia de que um problema particular exige uma solução particular que é função das condições específicas do problema e da personalidade e experiência daquele a quem se apresenta. Na verdade, todas as soluções podem ser válidas; a técnica do estudo de casos ultrapassa assim o plano superficial de "uma boa resolução" para dar ênfase a profundas alterações nas atitudes que se traduzem numa codificação espontânea e duradoira do comportamento no sentido de maior objectividade em relação às realidades de uma situação.

O estudo de casos não é uma técnica de instrução (que apresenta factos) nem um método de formação que cria atitudes favoráveis: conduz à reflexão pessoal e torna a indivíduo mais preceptivo.

O estudo de um caso é uma excelente formação da inteligência porque exige uma observação e uma análise precisa, uma distinção da importância relativa das variáveis e um valor exacto das correlações. À medida que os estudos se multiplicam e variam, as generalizações obtidas são constantemente sujeitas a revisão e a um refinamento, de modo que os critérios necessários à apreciação de situações vão-se precisando de caso para caso. O procedimento analítico aplicado a uma série de casos acautela os elementos do grupo contra a transferência precipitada duma conclusão particular a um problema particular, ou contra a tendência de considerar os casos à luz de "precedentes" que se aplicariam sem qualquer discernimento.

A técnica permite desenvolver um espirito analítico-crítico. Efectivamente, desenvolve a faculdade de analisar um caso, de identificar os factos a partir dos sintomas de uma situação, de a diagnosticar, de seleccionar os factos mais significativos, de os organizar e de formular o problema com maior concisão. Por outro lado, ensina a criticar os dados, isto é, a distinguir os factos, as opiniões e as hipóteses; a reconhecer se a informação é suficiente ou se se torna necessário obter elementos complementares, a aperceber-se da incidência de cada consideração sobre as outras ou sobre o conjunto da questão e a estabelecer relações entre os factos e as ideias resultantes.

O texto que descreve o caso deverá conter os elementos de informação bruta donde seja possível deduzir os "factos reais". Tratando-se, no entanto, de uma situação vivida não conterá, geralmente, senão a informação disponível no momento em que surgiu o problema; na sua preparação há que localizar as lacunas eventuais da informação e procurar preenchê-las por meio de inquéritos.

No que se refere à apresentação e emprego do caso podem observar-se três possibilidades: (1) aquele em que a tomada de decisão (solução proposta) é a tarefa do grupo, (2) aquele em que é conhecida a decisão cabendo aos participantes avaliar a situação e (3) aquela em que se trata apenas de ilustrar uma situação.

Um caso deve:

1) descrever uma situação de partida com todas as informações com ele relacionadas (factos, testemunhos, documentos, opiniões, sentimentos);

2) apresentar o "acontecimento crítico" que produz e constitui o acontecimento central do caso;

3) indicar as reacções das pessoas e as alterações verificadas na situação depois do acontecimento crítico;

4) descrever a situação final que, na maior parte dos casos, será um problema ou um impasse, isto é a necessidade de tomar decisões.

O texto deve ser claro, não deve conter material imaginário. O caso deve ser avaliado por meio do registo das reacções dos grupos experimentais a que é apresentado duas ou três vezes.

É usual a apresentação de casos através de meios visuais como filmes ou diaporamas; este meio de apresentação tem a vantagem de provocar, sob o ponto de vista psicológico, uma mais viva impressão no participantes.
A técnica opera através de discussões entre os participantes; estas discussões com um carácter essencialmente colectivo exigem, no entanto, um trabalho de preparação individual.

A discussão é aberta a uma escolha entre várias alternativas e não se deve prestar a um raciocínio unidireccional que levaria à elaboração duma única solução.

A função da discussão é, precisamente, a de provocar no auditório está interacção de ideias e opiniões susceptíveis de conduzir a um melhor juízo. Para ser frutuosa uma discussão não deve reduzir-se a um simples debate em que partes do auditório defendem pontos de vista opostos, mas deve ultrapassar, em qualidade, a soma de contribuições individuais.

O animador, no que se refere à directividade do grupo, não deve tirar partido da sua posição mas sim adaptar-se ao comportamento do grupo, ao seu ritmo de progressão e fazer face às situações imprevisíveis.

No caso da discussão centrada nas relações do grupo, o animador deixará o grupo reagir às questões levantadas pelo caso; ajudará o grupo a distinguir os problemas e a entrever e escolher objectivos em relação aos problemas. Tentará manter o grupo afastado de percepções subjectivas no caso e no que elas implicam na escolha de objectivos e soluções.

No caso da discussão centrada no indivíduo o papel do formador consiste em clarificar mais as atitudes e sentimentos individuais que grupais mantendo-os afastados dos sentimentos experimentados ou provocados pelo caso; o objectivo de tal comportamento é o de facilitar, ao máximo, o pensamento independente e a tomada de opiniões mais profundas.

Uma vez lançada a discussão, a missão do animador será, pois, a de catalizar o debate recorrendo ao método interrogativo; as suas perguntas serão um convite ao exame mais atento do problema e visam suscitar a troca e a orientação de impressões em vez de guiar de maneira directiva.

Em certos momentos o animador deve fazer o ponto e resumir as opiniões formuladas pelo grupo; este procedimento permitirá clarificar os comentários já feitos e estimular intervenções ulteriores baseadas nas implicações do desenvolvimento obtido até então.

Qualquer que seja o tipo de discussão, é necessário evitar o desejo de certos participantes em transferir para outros casos práticos as conclusões específicas a que chegou em relação a um dado caso.

Uma formação satisfatória só será alcançada após uma longa experiência aplicada a casos numerosos e variados.
O facto dos auditórios estarem habituados a exposições ordenadas provoca, geralmente, uma reacção natural de frustração quando se submetem à experiência do estudo de casos. Efectivamente: o progresso individual não podendo ser medido por capítulos cria um sentido do inacabado e de desconforto; no final de uma discussão é habitual perguntar-se ao animador qual era a solução e o facto de não existir tal solução-resposta agrava ainda mais aquele sentimento.

Por outro lado, a não participação do animador nas discussões deixa ao participante uma responsabilidade inversa daquela a que estava habituado.

A técnica de estudo de casos supõe um trabalho de colaboração entre os participantes, o que implica uma intenção comum de colaborar no exame do caso. Contribui assim para a formação social tão necessária nas relações humanas, opõe-se ao comportamento individualista que se traduz pela pretensão de resolver pessoalmente todos os problemas e à não participação nas discussões.

in: SANTOS, Pedro Reis – " Os Princípios, Métodos, Técnicas e Meios Pedagógicos", Lisboa, ciclostilado

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

TÉCNICA DE ENSINO: "A VISITA"

Por: Marília Moita Teixeira de Sousa
D.S.E.F. - D.G.P.A.

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

	DOCUMENTO DE CONSULTA
D.G.D. Rural	TÍTULO TÉCNICA DE ENSINO "VISITA"

1. CARACTERÍSTICAS E MODO DE CONDUÇÃO

A técnica de ensino "Visita" consiste em mostrar a realidade no próprio local e pode traduzir-se na seguinte frase:

ENSINAR MOSTRANDO → APRENDER VENDO E COMPARANDO

O grupo em formação, acompanhado pelo formador (e, eventualmente, o coordenador e outros técnicos), desloca-se ao local onde se pretende que ocorra a aprendizagem (e/ou motivação) de uma determinada técnica, inovação, desempenho, comportamento ou outros aspectos considerados importantes.

Usa-se esta técnica quando se pretende que os participantes tenham contacto com uma realidade que é difícil ou impossível vivenciar em contexto de sala de aula, criem motivação para aceitar uma inovação (levar à adopção de inovações), ou como complemento de uma outra técnica de ensino.

Para que a Visita possa ser considerada uma técnica de ensino e utilizada com eficácia, tem de ser planeada com antecedência e obedecer a determinadas normas, tendo em conta 3 fases: Preparação, Execução e Avaliação.

1. 1. Preparação

Deve ser feita uma preparação cuidada da visita, formulando, primeiro, o objectivo de aprendizagem. Este objectivo tem de ser do conhecimento dos participantes para que estes possam dirigir a sua observação e questões para os aspectos que interessam considerar durante o processamento da visita.

Além da definição do objectivo deve-se dar uma ligeira informação (introdução ou preparação psicológica) sobre o que vai ser objecto da observação.

Ainda na sala de aula os participantes, com a colaboração do formador, devem elaborar um guião ou roteiro com os passos da visita e as questões a serem formuladas. Além deste guião ter a finalidade de dirigir/canalizar a aprendizagem serve também para responsabilizar o grupo pela sua aprendizagem e tornar mais eficaz a visita.

O grupo será dividido em sub-grupos de, no máximo, 5 elementos para que não haja dispersão, nem perdas de informação. É aconselhável nomear 1 coordenador por sub-grupo.

O formador tem de preparar a visita com o anfitrião, isto é, o dono da exploração agrícola, o técnico do laboratório, etc. (conforme o objecto da visita). Tem, também, de ter em atenção o local, os transportes, o tempo e os factores climáticos.

1.2. Execução

O formador apresenta o grupo ao(s) anfitrião(ões) e faz um breve enquadramento.
O formador tem de se certificar se todos os participantes podem ver e ouvir nas melhores condições e conduzir a visita atendendo ao comportamento dos participantes e verificar se todos os aspectos a serem observados estão a ser contemplados.

1.3. Avaliação

Após o processamento da visita terá de se fazer a avaliação da mesma para se sedimentarem os conhecimentos adquiridos e seleccionar os que poderão ser aplicados em novas situações. Para este efeito é necessário que os sub-grupos trabalhem em grupo e façam um relato escrito do que observaram.

Depois, em plenário, cada sub-grupo relata o resultado do seu trabalho. O formador activará a discussão de forma a que os participantes tirem conclusões dos dados processados durante e após a visita.

2. VANTAGENS E LIMITAÇÕES

2.1. Vantagens

As principais vantagens da técnica de ensino "visita", são as seguintes:

- permite o contacto com a realidade
- motiva
- proporciona vivência da situação
- leva à adopção de inovações
- facilita a mudança de atitudes
- técnica complementar de outras técnicas: exposição, demonstração...

2.2. Limitações

Como principais limitações, citamos as seguintes:

- técnica morosa (exige tempo)
- exige disponibilidade de meios (transportes, etc).
- tem de se ter em conta as distâncias
- número de participantes (não se adapta a um número elevado)
- necessidade de escolha do local, autorização para a visita, pessoal disponível para receber, etc.
- factores climáticos
- oportunidade

3. APLICAÇÃO DO CICLO DE APRENDIZAGEM VIVENCIAL À TÉCNICA DE ENSINO: VISITA

As etapas "Experiência Concreta" e "Processamento" ("Observação e Reflexão") ocorrem durante as fases de preparação e execução. Torna-se a provocar o Processamento quando os sub-grupos fazem o relato do que observaram.
A "Generalização" e a "Aplicação" são provocadas, em plenário, pelas perguntas formuladas pelo formador de acordo com o objectivo pré-estabelecido.

Elaborado por:

Marília Moita Teixeira de Sousa

D.S.E.F. - D.G.P.A.

PLANO DA VISITA

(para uso do formador)

1. PREPARAÇÃO:

- OBJECTIVO
- MEIOS
- PROCEDIMENTOS
- ORIENTAÇÃO DA SESSÃO DE PREPARAÇÃO
- ELABORAÇÃO DO(S) GUIÃO(ÕES)
-

2. CONDUÇÃO / EXECUÇÃO:

- DIVISÃO DOS GRUPOS
- APRESENTAÇÃO ANFITRIÃO(ÕES)
- BREVE EXPLICAÇÃO
- ACOMPANHAMENTO SUB-GRUPOS
-
-

3. AVALIAÇÃO:

- RESULTADOS DOS SUB-GRUPOS
- GENERALIZAÇÃO
- APLICAÇÃO
- ENCERRAMENTO

TÉCNICA DE ENSINO: VISITA

PLANO

VISITA A _____

_____

INSERIDA EM: _____

JUSTIFICAÇÃO: _____

_____

_____

OBJECTIVO: _____

_____

LOCAL: _____

DISTÂNCIA: _____ Km

PARTICIPANTES (nº , sexo, idade, habilitações literárias, interesses) _____

_____

_____

RECURSOS MATERIAS NECESSÁRIOS: _____

_____

_____

FORMADOR _____

COORDENADOR _____

OUTROS TÉCNICOS _____

DURAÇÃO _____ HORAS / DIAS INÍCIO _____

FIM _____

DATA: ____/____/____ a ____/____/____

Agro

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

QUALIDADE DOS OBJECTIVOS BEM FORMULADOS

In: MAGER, Robert F.
– "A Formulação de Objectivos de Ensino"
Rio de Janeiro, Editora Globo, 1981

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

DOCUMENTO DE CONSULTA

TÍTULO

QUALIDADES DOS OBJECTIVOS BEM FORMULADOS

Os objectivos são instrumentos úteis na concepção, implementação e avaliação do ensino. São úteis porque indicam o conteúdo e os procedimentos que levam à aprendizagem bem sucedida, ajudam a dispor desse processo de aprendizagem, e preparam os meios para descobrir os seus resultados. É possível ainda, colocando os objectivos nas mãos dos alunos, eliminar o desgaste decorrente de forçá-los a descobrir quais serão os resultados importantes da aprendizagem.

Quais são as qualidades dos objectivos bem formulados? O que faz com que um enunciado seja significativo e outro não?

Basicamente, um objectivo bem formulado comunica de forma significativa ao leitor um propósito da aprendizagem. É útil na medida que transmite uma imagem de como será o aluno bem sucedido, e essa imagem é a mesma que o escritor do objectivo tinha em mente ao formulá-lo. O objectivo mais útil é aquele que dá margem a que se tome o maior número de decisões relevantes quanto ás maneiras de realizá-lo e avaliá-lo. No entanto, quaisquer combinações de palavras, imagens e símbolos podem ser usadas para expressar um propósito. O que procuramos é um grupo de palavras ou símbolos que comuniquem o seu propósito exactamente como VOCÊ o entende. Por exemplo, quando você oferece um objectivo a outros professores, se eles ensinam os alunos a se desempenhar de uma maneira que você considera ser coerente com o seu propósito inicial, então você conseguiu comunicar seu objectivo com expressividade. Se, por outro lado, você sente que "a intenção era outra", ou que eles não conseguiram "captar a essência" de seu propósito – é sinal que seu enunciado falhou, não importa como tenha sido redigido.

Um objectivo bem formulado é aquele que consegue comunicar o seu propósito; o melhor enunciado é aquele que exclui a possibilidade de que o seu propósito venha a ser confundido com outro qualquer.

Infelizmente, existem muitas palavras escorregadias, abertas a inúmeras interpretações. (Se já tentou expressar suas ideias de forma mais prolixa, então sabe que esses diabinhos podem ser exasperantes.) Não se trata aqui de contestar sua validade em conversações diárias. Afinal, você não gostaria de ser alfinetado com um "O que quer dizer com isso?? Sempre que fizesse um comentário como "Que dia lindo!", ou declarações no estilo "Gosto muito de você", "estou bem, obrigado". Mas, se ao tentar comunicar um propósito de aprendizagem especifico, utilizar expressões tão vagas e indistintas e nada mais, então estará se colocando a mercê de distorções.

PALAVRAS ABERTAS A MUITAS INTERPRETAÇÕES	PALAVRAS ABERTAS A POUCAS INTERPRETAÇÕES
saber	Escrever
compreender	Enumerar
realmente compreender	Identificar
apreciar	Classificar
apreciar completamente	Solucionar
captar o significado de	Idear
apreciar	Construir
acreditar	Comparar
ter fé em	Contrastar
internalizar	Sorrir

Qual é nossa intenção quando dizemos que os alunos devem aprender algo? Queremos que enumerem, solucionem ou planifiquem? Dizer simplesmente que queremos que "saibam", indica muito pouco – porque a palavra tem vários significados. Enquanto você não indicar o significado do "saber" em termos do que os alunos devem ser capazes de fazer, terá dito muito pouco. Logo, o objectivo que comunica melhor é aquele que descreve a actuação que se espera do aluno, expresso com tal clareza que evite más interpretações.

Como fazer para alcançar isto? Que características podem ajudar um objectivo a comunicar e ser útil? Pois bem, existem vários esquemas para serem utilizados na formulação de objectivos, mas o que vem descrito nas próximas páginas realmente funciona, e eu o considero o mais fácil de usar. Inclui três características que ajudam o objectivo a comunicar seu propósito. Essas características respondem a três perguntas: (1) O que aluno deve ser capaz de fazer? (2) Em que condições deve faze-lo? E (3) quão bom deve ser o desempenho para ser considerado satisfatório? As características são:

1. Desempenho – Um objectivo sempre diz o que o aluno deve ser capaz de fazer.
2. Condições – Um objectivo sempre descreve as condições importantes (se as houver) em que o desempenho deve ocorrer.
3. Critério – Sempre que for possível, um objectivo descreve o critério de desempenho satisfatório, indicando quão bem o aluno deve actuar para ser considerado aceitável.

Nem sempre é necessário incluir a segunda, nem sempre é prático incluir a terceira, mas quanto mais dissermos acerca delas, mais o objectivo vai comunicar. Existem outras características que poderiam ser incluídas num objectivo, tais como uma descrição dos alunos para os quais o curso é planeado, ou uma descrição dos procedimentos de aprendizagem através dos quais o objectivo será realizado. Porém, embora estas se constituam em informações importantes no processo de planeamento da aprendizagem, o objectivo não é o lugar para elas, pois tornam difícil e confusa sua leitura e interpretação. O objectivo deve ser claro e útil; se você começa a entupi-lo de coisas, ele vai falhar na hora de cumprir suas finalidades (milhares e milhares de objectivos desse tipo já foram formulados ... e nunca utilizados).

É possível insistir também que os objectivos devem seguir uma forma ou esquema rígido. (Certa vez visitei uma escola onde os professores escreviam seus objectivos numa fórmula impressa pelo director. Nela, havia um espaço de cinco centímetros entre cada linha traçada, o que significa que cada objectivo não deveria ter mais do que dezoito centímetros de comprimento, e cinco de altura. Causaria alguma surpresa saber que todos os professores detestavam a ideia?) Não estamos procurando objectivos que tenham uma forma ou um tamanho específico, mas objectivos que sejam claros, que expressem nossas intenções acerca dos propósitos da aprendizagem de maneira tão concisa quanto possível. E isto é tudo. Assim, todo aquele que acredita que um objectivo não deve ter mais de cinco centímetros de altura, e dezoito de comprimento, ou que deve ser formulado com essas ou aquelas expressões, precisa ser lembrado que a função de um objectivo é comunicar. Se ele comunica, alegre-se; caso contrário, arrume-o! Não se elabora um objectivo para ser bonito, mas para que comunique um dos propósitos de aprendizagem de quem o escreve. Você deve formular tantos objectivos quantos for preciso, para comunicar todos os propósitos que considera importante alcançar.

In MAGER, Robert F. "A FORMULAÇÃO DE OBJECTIVOS DE ENSINO"

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

UNIÃO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Pesquisa bibliográfica efectuada por Manuel de Sousa Monteiro e Marília Teixeira de Sousa, Assessores Principais do MAPF

Associativismo Agrícola – Manual de Apoio ao Formador

Bibliografia:

Os textos constantes deste dossier foram elaborados com base na consulta da seguinte bibliografia:

BARROS, Henrique de – "Cooperação Agrícola" Lisboa, Livros Horizonte (3ª edição), 1979

BARROS, Henrique de – Cooperação Agrícola", Lisboa, Livros Horizonte, 1979

CAMPOS, António dos Santos – "Associações Agrícolas – Um Guia Prático", Lisboa, DGDRural, 1999

DIRECÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – "Modelo Orientador de Estatutos para as Cooperativas Agrícolas", Lisboa DGDR, 2001

FERRINHO, Homero – "Cooperativas e Desenvolvimento Rural" Porto, Clássica Editora, 1978

GRETTON, R.H. – "As Cooperativas Agrícolas", Lisboa, Perspectivas e Realidades, 1976

HENRIQUES, Maria Adosinda – "Origens do Associativismo na Beira Litoral, da Tradição à Modernidade" , Lisboa, DGDRural, 1999

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo – "Como Constituir uma Cooperativa", Lisboa, Livros Horizonte, 1978

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo – "Curso de Organização e Gestão Cooperativa", Lisboa, INSCOOP, 1980

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo – "Introdução ao Cooperativismo", Lisboa, INSCOOP, 1980

IVANO, Barberini – "Sessão de Abertura", Congresso das Cooperativas Portuguesas, Santarém 2004

LASSERRE, Georges - "A Cooperação", Lisboa, Publicações Europa-América, 1966

LOPES, Palmira Cipriano – "Cooperativismo, sua impotância económica e social - Estudo Aplicado às Adegas Cooperativas do Concelho de Torres Vedras", Lisboa, Universidade Moderna de Lisboa, 2003

MONTEIRO, Manuel e VEIGA, José – "Desenvolvimento Rural pelas Cooperativas – As Cooperativas no Mundo Rural", comunicação apresentada no V Encontro Cooperativo dos Povos da Língua Portuguesa, Maputo 2001

MONTEIRO, Manuel e VEIGA, José – "Relatório de Apoio à Direcção Nacional de Extensão Rural, Moçambique – Curso de Promotores de Grupos", Lisboa, Instituto da Cooperação Portuguesa e MADRP, 2000

MOREIRA, Manuel Belo – "Factores Estratégicos do Desenvolvimento Cooperativo", comunicação apresentada no congresso das Cooperativas Portuguesas, Santarém 2004

MOURÃO, Hernani – "Mecanização Agrícola Associativa", Lisboa, DGDRural, 2001

NAMORADO, Rui – "Horizonte Cooperativo, Política e Projecto", Coimbra, Almedina, 2001

PEREIRA, J. Azevedo –"Associações Agrícolas – Um Guia Prático" , Lisboa, Clássica Editora, 1978

PINTO, Bugalho e VIEIRA, Rui e outros – Modelo Orientador de Estatutos para Cooperativas Agrícolas, Lisboa, DGDRural, 2001

RODRIGUES, José António – "Código Cooperativo. Anotado e Comentado e Legislação Cooperativa", Lisboa, Quid Juris? – Sociedade Editora Lda, 2001

ROSÁRIO, Maria do Socorro – " Expectativas dos Empresários Agrícolas – 2003 –2005. Informação produzida a partir de um painel experimental de produtores", Lisboa, Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, 2005

SANTOS, José Carlos - "As Cooperativas na Legislação Fiscal" Mafra, Livros Horizonte, 1978

SÉRGIO, António e outros – "O Cooperativismo, Objectivos e Modalidades", Lisboa, INSCOOP, s/data

VALE, Marília de Sousa – "Apontamentos para um Curso de Dirigentes de Cooperativas Agrícolas" in: Revista Reordenamento, nºs 29 e 30, Luanda, 1973

VALE, Marília de Sousa – "As Cooperativas Agrícolas como possível Resolução de Problemas do Mundo Rural" Lisboa in: Serviço Formação Profissional Agrária, 1980 (ciclostilado)

VALE, Marília de Sousa – "Cooperativas Agrícolas. O que são? Como funcionam?" (2ª edição) Lisboa, Direcção Geral de Agricultura, 1983

VIEIRA, Rui Correia – "Agricultura de Grupo" Lisboa DGDRural, 2000